



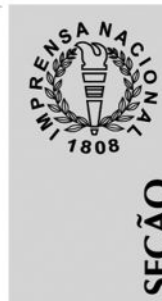
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 127

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de julho de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Saúde.....	37
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	55
Ministério das Cidades.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social.....	61
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	73
Ministério dos Direitos Humanos	77
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	77
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	109
Poder Legislativo.....	115
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.688, DE 3 DE JULHO DE 2018

Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet, para a publicação de atos, notificações e decisões emanados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.

§ 6º Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo." (NR)

"Art. 69.

§ 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 3 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 14, DE 2018

Autoriza o Município de Hortolândia (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Hortolândia (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia - SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Hortolândia (SP);
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 10.717.176,76 (dez milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2018, US\$ 10.494.176,76 (dez milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019, US\$ 10.416.496,76 (dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2020 e US\$ 10.372.149,72 (dez milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2021;

VIII - amortização: 16 (dezesseis) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa Libor para empréstimos de 6 (seis) meses com uma margem de 1,95% a.a. (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros a que se refere o inciso IX em caso de mora;

XI - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII - comissão de financiamento: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, o credor se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX do caput, reduzindo, nesse período, a margem para 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Hortolândia (SP) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada: I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 6 de julho de 2018 será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Hortolândia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2018
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.440, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 2º São objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

I - gestão da política;

II - gestão da informação;

III - capacitação;

IV - responsabilização;

V - assistência à vítima; e

VI - prevenção e conscientização pública.

Art. 4º Os eixos temáticos de que trata o art. 3º são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As metas serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Art. 5º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado no prazo de quatro anos, sob a condução da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre:

I - o detalhamento da estratégia para o alcance das metas do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inclusive com a definição dos prazos e dos responsáveis pela sua execução no âmbito do Poder Executivo federal; e

II - a criação de grupo interministerial para o monitoramento e a avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 7º As ações decorrentes do disposto no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão custeadas por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e

II - recursos provenientes dos órgãos e entidades participantes e colaboradores do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará o suporte técnico e administrativo necessário à implementação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha
Carlos Marun

ANEXO

Eixo 1 - Gestão da política

Metas

1.1. Desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

1.2. Revisar programas e serviços do Governo federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.3. Aprimorar a articulação das operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nas esferas federativa, estadual, distrital e municipal, em especial nas zonas de fronteira, com observância da sincronia entre as ações deste Plano e as agendas e planos nacionais das políticas públicas, de modo a permitir acordos de fluxos de atendimento, assistência e responsabilização, ações e projetos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e os países fronteiriços.

1.4. Desenvolver e implementar mecanismos de referenciamento de casos de tráfico de pessoas entre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Conselho Nacional de Imigração, o Comitê Nacional para os Refugiados e os demais atores envolvidos na temática.

1.5. Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira.

1.6. Diagnosticar os perfis e o funcionamento dos comitês estaduais e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o objetivo de promover ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública para a prevenção, a assistência e a reparação do dano à vítima e a responsabilização dos agressores.

1.7. Analisar a inserção de alerta aos concorrentes nos editais de licitação do governo federal quanto ao crime de tráfico de pessoas em sua cadeia produtiva.

1.8. Incorporar a temática do tráfico de pessoas no Projeto Mapear do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

1.9. Elaborar e divulgar mapa com as ações articuladas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País, a partir deste Plano em nível nacional, estadual e local.

1.10. Analisar o progresso na internalização e na regulamentação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

1.11. Apoiar a ratificação do Protocolo à Convenção sobre Trabalho Forçado, de 2014, da Organização Internacional do Trabalho.

1.12. Sistematizar as informações sobre as empresas e os empregadores punidos pelo crime de tráfico de pessoas.

Eixo 2 - Gestão da Informação

Metas

2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.

2.2. Apoiar o registro de dados sobre o tráfico de pessoas no Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores.

2.3. Diagnosticar o cenário nacional sobre o tráfico de pessoas, por meio da realização de estudos que abordem os temas da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e da atenção às vítimas.

2.4. Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde pública, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a internalização do conhecimento sobre o tráfico de pessoas e os protocolos das políticas de saúde no País.

2.5. Realizar estudos sobre a vinculação do tráfico de pessoas com a prática de recrutamento de pessoas para transporte de drogas ilegais.

2.6. Desenvolver e implementar a estratégia de gestão da informação sobre o tráfico de pessoas em conjunto com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública.

2.7. Registrar e compartilhar informações sobre o tráfico de pessoas no âmbito dos programas, serviços ou equipamentos de assistência social.

2.8. Manter sistemas de recepção de denúncias de situações de tráfico de pessoas por meio do Disque 100 e do Ligue 180.

2.9. Desenvolver e difundir o banco de dados sobre instituições e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Eixo 3 - Capacitação

Metas

3.1. Desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e online, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.2. Desenvolver instrumento de avaliação para medir o impacto das capacitações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.3. Elaborar e difundir material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas, migrações e refúgio.

3.4. Atualizar e difundir o Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

3.5. Realizar atividades de sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre:

3.5.1. a escuta qualificada das vítimas e outras fontes importantes sobre os casos de tráfico de pessoas;

3.5.2. os indicadores de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas, seu registro, sua compatibilização nacional e sua relevância para o monitoramento do tema; e

3.5.3. procedimentos processuais relativos aos crimes de tráfico de pessoas que devem ser seguidos e a efetividade na responsabilização dos perpetradores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



3.6. Incorporar a temática do tráfico de pessoas em cursos de escolas de governo e programas nacionais de capacitação.

3.7. Disponibilizar materiais pedagógicos dos projetos sobre tráfico de pessoas do Ministério da Educação para escolas, professores e alunos, em plataforma digital.

3.8. Desenvolver e implementar ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária, com a inclusão das temáticas: tráfico de pessoas, refúgio, migrações e contrabando de migrantes, no âmbito do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação.

Eixo 4 - Responsabilização

Metas

4.1. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre destinação de verbas indenizatórias decorrentes de penalidades pelo crime de tráfico de pessoas.

4.2. Desenvolver e apoiar iniciativas para articular as ações de segurança pública e inteligência para o combate ao tráfico de drogas e ao tráfico de pessoas.

4.3. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho.

4.4. Estabelecer parcerias entre os atores estaduais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das Delegacias Especializadas de Polícia Civil.

4.5. Apoiar a integração de agentes da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em espaços interinstitucionais de debate e acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas.

4.6. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre medidas restritivas ou de perdimento da autorização de funcionamento do local envolvido no tráfico de pessoas.

4.7. Estabelecer acordos com atores estaduais, distritais e municipais para a proposição de observatórios locais de tráfico de pessoas.

4.8. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre sanções administrativas às empresas e às instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos e condenadas em processos de tráfico de pessoas.

4.9. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas pautas de discussão dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública estaduais, distrital e municipais.

4.10. Realizar estudos sobre a relação entre o tráfico de pessoas e a execução de grandes obras de infraestrutura, mineração e energia.

4.11. Articular as investigações policiais de tráfico de pessoas com equipes especializadas em crimes virtuais.

Eixo 5 - Assistência à vítima

Metas

5.1. Estabelecer parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

5.2. Fortalecer a atuação das repartições consulares e do Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores como pontos focais de apoio a vítimas no exterior.

5.3. Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.

5.4. Divulgar a isenção de taxas para regularização migratória de vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas no País.

5.5. Desenvolver e implementar o protocolo nacional de ação para garantia de direitos das vítimas de tráfico de pessoas.

5.6. Sistematizar e divulgar boas práticas de recâmbio de vítimas de tráfico de pessoas à localidade de origem entre atores governamentais e não-governamentais.

5.7. Estabelecer acordos para a inserção de vítimas de tráfico de pessoas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação.

5.8. Firmar acordos e estabelecer estratégias para a inclusão produtiva e educacional de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas.

5.9. Desenvolver e implementar experiência piloto em comunidade com alto índice de população vulnerável ao crime de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, para a assistência comunitária em parceria com a sociedade civil, com a combinação de serviços e práticas que integrem a assistência sociojurídica, o acolhimento às vítimas, a inclusão produtiva e a responsabilização pecuniária aplicada aos perpetradores, entre outros.

Eixo 6 - Prevenção e conscientização pública

Metas

6.1. Realizar estudos sobre a condição de atletas adolescentes e sua relação com o tráfico de pessoas.

6.2. Desenvolver parâmetros para a escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.

6.3. Realizar estudos sobre crimes ambientais e sua relação com o tráfico de pessoas.

6.4. Difundir agenda de trabalho da rede ampliada de atores sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.

6.5. Elaborar e difundir cartilha sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.

6.6. Disponibilizar materiais educativos sobre tráfico de pessoas em plataformas digitais.

6.7. Realizar campanhas de conscientização e sensibilização nas esferas federal, estadual e municipal.

6.8. Divulgar o aplicativo Proteja Brasil como canal de denúncia de tráfico de pessoas e aprimorar os fluxos de encaminhamento das denúncias recebidas.

6.9. Sistematizar e divulgar casos de responsabilização e punição pelo crime de tráfico de pessoas.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 370, de 3 de julho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.688, de 3 de julho de 2018.

Nº 371, de 3 de julho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 157ª reunião, realizada em 19 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV e 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 2016:

I - ficam excluídos os produtos a seguir discriminados:

NCM	DESCRIÇÃO
0901.21.00	-- Não descafeinado
1511.90.00	Outros
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.20.29	Outras
3004.90.69	Ex 009 - Cloridrato de Ziprazidona
3006.30.29	Outros
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
8716.39.00	- Outros
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas

II - fica incluído, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, o código 3001.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

III - ficam incluídos no código 3002.15.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, os ex-tarifários conforme descrições a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO
3002.15.90	Ex 002 - Golimumabe
	Ex 003 - Certolizumabe Pegol
	Ex 004 - Abatacepte

IV - fica incluído o código 4805.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por um período de doze meses, com alíquota do Imposto de Importação de dois por cento, conforme descrição do ex-tarifário e quota a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
4805.92.90	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	31.985 toneladas

V - fica incluído o código 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por um período de doze meses, com alíquota do Imposto de Importação de dois por cento, com uma quota de 6.240 toneladas.

VI - fica incluído o código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por um período de doze meses, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, conforme descrição do ex-tarifário e quota a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
7601.10.00	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar	282.500 toneladas

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos incisos IV, V e VI do art. 1º.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.105, DE 3 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e

Considerando os termos e exposições constantes do Processo administrativo nº 54000.098660/2018-89, resolve:

Art. 1º Incorporar, "ad referendum" do Conselho Diretor, os municípios de Chapada Gaúcha, Urucuia, Pintópolis, Riachinho, Bonfinópolis de Minas, Natalândia, Dom Bosco e Brasilândia de Minas, localizados no Estado de Minas Gerais, à competência de atuação administrativa da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE.

Art. 2º Recomendar aos órgãos centrais da Autarquia a adoção das providências julgadas necessárias e cabíveis para a efetivação da incorporação.

Art. 3º A presente incorporação é por prazo indeterminado, sendo revogável a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO GÓES SILVA

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 0901.21.00, 1511.90.00, 3002.13.00, 3002.20.29, 3006.30.29, 3926.90.40, 8480.41.00, 8480.71.00, 8716.39.00 e 9021.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 3001.20.90, 4805.90.90 e 5501.30.00, 7601.10.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Publicada no DOU de 13 de abril de 2018, concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003818/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC682 a empresa DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ Nº 79.381.497/0001-95 localizada na Rodovia BR 282 km 345, nº 130 em Campos Novos/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Publicada no DOU de 13 de abril de 2018, concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003816/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC683 a empresa MADEIREIRA GRAMADOS LTDA, CNPJ Nº 79.674.800/0001-48, localizada na RODOVIA BR 282, KM 305 s/n Linha Gramados em VARGEM/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Publicada no DOU de 13 de abril de 2018, concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003812/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC681 a empresa MADESONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 06.233.727/0001-03, localizada na Rodovia BR 470 km 250, Bairro Getúlio Vargas em Curitiba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 23 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.050476/2016-37, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de substrato como matéria prima, produto acabado ou acompanhando plantas, independentemente da origem, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por substrato aquele produto, constituído de material orgânico ou inorgânico, natural ou sintético, bem como a mistura destes, utilizado para crescimento e enraizamento de plantas, assim como para acondicionamento, sustentação ou proteção física destas durante o transporte.

Art. 2º Excetua-se da aplicação desta Instrução Normativa a importação de substratos:

I - com requisitos fitossanitários estabelecidos em norma específica;

II - constituídos de madeira e seus produtos, os quais devem atender o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 28 de fevereiro de 2005, ou outra que a venha substituir;

III - constituídos de turfa de esfagno (*Sphagnum* spp.) como matéria-prima ou produto acabado, que fica condicionada ao cumprimento dos requisitos fitossanitários específicos; e

IV - constituídos de argila expandida ou cozida, espumas de poliuretano, espumas fenólicas, lâ de rocha, lâ de vidro, partículas de polietileno, poliestireno, isopor, pedra pomes, perlita, vermiculita, zeólita, polímeros superabsorventes (tipo hidrogel), polietileno tereftalato (PET), cinzas vulcânicas, ou qualquer combinação destes, que ficam dispensados do cumprimento de requisitos específicos considerando o baixo risco fitossanitário.

Art. 3º O substrato importado de que trata o art. 1º deve ser novo e de primeiro uso, nunca tendo sido utilizado anteriormente para o crescimento, enraizamento, acondicionamento, sustentação ou proteção física de plantas ou outros propósitos agrícolas.

Art. 4º A importação de substrato constituído de farelos, fibras e resíduos vegetais, tais como cascas, palhas, bagaços e endocarpos, fica condicionada à aplicação de um dos tratamentos a seguir no país de origem:

I - tratamento térmico: 85°C (oitenta e cinco graus celsius) de temperatura durante 15 (quinze) horas contínuas com 40% (quarenta por cento) de umidade relativa; ou

II - óxido de etileno: sob vácuo mínimo inicial de 50 kPa (kilopascal) a 1500 g/m3 durante 4 (quatro) horas a 50°C (cinquenta graus celsius), ou durante 24 (vinte e quatro) horas a 21°C (dois graus celsius) de temperatura ambiente; ou

III - autoclavagem: 121°C (cento e vinte e um graus celsius) por 30 (trinta) minutos a 100 kPa; ou

IV - fumigação com brometo de metila: 48g/m³ durante 24 (vinte e quatro) horas a 21°C (vinte e um graus celsius) de temperatura ambiente; ou 56g /m³ durante 24 (vinte e quatro) horas a 16°C (dezesseis graus celsius) de temperatura ambiente; ou 64g/m³ durante 24 (vinte e quatro) horas a 11°C (onze graus celsius) de temperatura ambiente; ou

V - irradiação: dose mínima absorvida de raios gama a 25kGray.

Parágrafo único. Os tratamentos previstos no art. 3º deverão estar descritos no campo específico do Certificado Fitossanitário - CF ou do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR.

Art. 5º As partidas de substrato de que trata o art. 1º deverão estar acompanhadas do CF ou do CFR, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador.

Art. 6º As partidas de substrato de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e estarão sujeitas à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá ficar, a critério da fiscalização, como depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária, a partida será rechaçada ou destruída.

Art. 8º Fica proibida a importação de substratos contendo solo, independentemente da aplicação de tratamento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.010, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e
Considerando a necessidade de atualizar os endereços de diversas Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados da Federação;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53512.000338/2018-95, que trata da alteração do endereço da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO02.1);
Considerando o constante dos autos do Processo nº 53560.000793/2018-15, que trata da alteração do endereço da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí (UO09.2);
Considerando o constante dos autos do Processo nº 53575.000116/2018-38, que trata da alteração do endereço da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá (UO10.2); e
Considerando o constante dos autos do processo nº 53500.018978/2018-91, resolve:
Art. 1º Divulgar lista atualizada dos endereços da Sede da Anatel e de suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, na forma do documento anexo a esta Portaria.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 762, de 24, de julho de 2007 (SEI nº 2667330) e a Portaria nº 185, de 13 de fevereiro de 2015 (SEI nº 2677110).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ISADORA MOREIRA FIRMINO

ANEXO I

ENDEREÇOS DA SEDE DA ANATEL E DE SUAS GERÊNCIAS REGIONAIS E UNIDADES OPERACIONAIS

Unidade	Nome da Unidade	Nome Empresarial	CNPJ	Endereço
Sede	Agência Nacional de Telecomunicações - Sede	Agência Nacional de Telecomunicações - Sede	02.030.715/0001 -12	SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 - Brasília/DF
GR01	Gerência Regional no Estado de São Paulo	Agência Nacional de Telecomunicações - SP	02.030.715/0002-01	Rua Vergueiro, nº 3073, Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
GR02	Gerência Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo	Agência Nacional de Telecomunicações - RJ	02.030.715/0005-46	Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares, Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ
UO02.1	Unidade Operacional no Estado do Espírito Santo	Agência Nacional de Telecomunicações - ES	02.030.715/0013-56	Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 501 a 504, Ed. Palácio Enseada, Enseada do Suá - CEP 29050-535 - Vitória/ES
GR03	Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina	Agência Nacional de Telecomunicações - PR	02.030.715/0009-70	Rua Vicente Machado, nº 720, Batel - CEP 80420-011 - Curitiba/PR
UO03.1	Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina	Agência Nacional de Telecomunicações - SC	02.030.715/0008-99	Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro - CEP 88010-450 - Florianópolis/SC
GR04	Gerência Regional no Estado de Minas Gerais	Agência Nacional de Telecomunicações - MG	02.030.715/0003-84	Rua Maranhão, nº 166, Santa Efigênia - CEP 30150-330 - Belo Horizonte/MG
GR05	Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul	Agência Nacional de Telecomunicações - RS	02.030.715/0004-65	Av. Princesa Isabel, nº 778, Santana - CEP 90620-000 - - Porto Alegre/RS
GR06	Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas	Agência Nacional de Telecomunicações - PE	02.030.715/0023-28	Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem - CEP 51160-290 - Recife/PE
UO06.1	Unidade Operacional no Estado de Alagoas	Agência Nacional de Telecomunicações - AL	02.030.715/0021-66	Rua Antônio Gerbase, nº 58, Pitanguinha - CEP 57052-160 - Maceió/AL
UO06.2	Unidade Operacional no Estado da Paraíba	Agência Nacional de Telecomunicações - PB	02.030.715/0022-47	Rua João Domingos, s/n, Miramar - CEP 58043-010 - João Pessoa/PB
GR07	Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins	Agência Nacional de Telecomunicações - GO	02.030.715/0010-03	Rua 13, nº 618, Setor Marista - CEP 74150-140 - Goiânia/GO
UO07.1	Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso	Agência Nacional de Telecomunicações - MT	02.030.715/0026-70	Rua General Mauricio Cardoso, nº 54, Duque de Caxias - CEP 78043-316 - Cuiabá/MT
UO07.2	Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul	Agência Nacional de Telecomunicações - MS	02.030.715/0025-90	Rua 13 de Junho, nº 1.233, Centro - CEP 79002-430 - Campo Grande/MS
UO07.3	Unidade Operacional no Estado de Tocantins	Agência Nacional de Telecomunicações - TO	02.030.715/0024-09	Quadra 104 Norte, Rua NE-07, Lote 25, Plano Diretor Norte - CEP 77006-026 - Palmas/TO
GR08	Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe	Agência Nacional de Telecomunicações - BA	02.030.715/0018-60	Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822, Pituba - CEP 41820-770 - Salvador/BA
UO08.1	Unidade Operacional no Estado de Sergipe	Agência Nacional de Telecomunicações - SE	02.030.715/0020-85	Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 1.013, Centro - CEP 49010-410 - Aracaju/SE
GR09	Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí	Agência Nacional de Telecomunicações - CE	02.030.715/0014-37	Avenida Senador Virgílio Távora, nº 2.500, Dionísio Torres - CEP 60170-251 - Fortaleza/CE
UO09.1	Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte	Agência Nacional de Telecomunicações - RN	02.030.715/0019-41	Av. Rodrigues Alves, nº 1187, Tirol - CEP 59020-200 - Natal/RN
UO09.2	Unidade Operacional no Estado do Piauí	Agência Nacional de Telecomunicações - PI	02.030.715/0011-9 4	Av. Universitária, nº 750, Ed. Diamond Center, salas 1901 a 1909,19º andar, Bairro Fátima - CEP 64049-494 - Teresina/PI
GR10	Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá	Agência Nacional de Telecomunicações - PA	02.030.715/0006-27	Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro do Telégrafo - CEP 66113-110 - Belém/PA
UO10.1	Unidade Operacional no Estado do Maranhão	Agência Nacional de Telecomunicações - MA	02.030.715/0012-75	Rua das Sucupiras nº 32, Quadra 47, Bairro Jardim Renascença - CEP 65075-400 - São Luís/MA
UO10.2	Unidade Operacional no Estado do Amapá	Agência Nacional de Telecomunicações - AP	02.030.715/0016-07	Rua Jovino Dinoá nº 4.019, Beírol - CEP 68902-030 - Macapá/AP
GR11	Gerência Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima	Agência Nacional de Telecomunicações - AM	02.030.715/0007-08	Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha - CEP 69065-030 - Manaus/AM
UO11.1	Unidade Operacional no Estado de Rondônia	Agência Nacional de Telecomunicações - RO	02.030.715/0027-51	Rua Afonso Pena, nº 118, 1º e 2º Pisos, Edifício Comercial Dermagastro, Centro, Porto Velho/RO. CEP: 76.801- 080.
UO11.2	Unidade Operacional no Estado do Acre	Agência Nacional de Telecomunicações - AC	02.030.715/0015-18	Rua Marechal Deodoro, nº 340 - 7º andar, Ed. do Ministério da Fazenda, Centro - CEP 69.903-900 - Rio Branco/AC
UO11.3	Unidade Operacional no Estado de Roraima	Agência Nacional de Telecomunicações - RR	02.030.715/0017-80	Rua Uailã, nº 529, Bairro 13 de setembro - CEP 69308-450 - Boa Vista/RR
UO00.1	Unidade Operacional do Distrito Federal	Agência Nacional de Telecomunicações - DF	02.715.587/0001-40	SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 - Brasília/DF



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 111/2018

PROCESSO 53500.016633/2016-31.

Interessado: Claro S.A.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING, em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo.

4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.882 - ASSOCIAÇÃO "MORADAS SÃO LUIZ - LOTEAMENTO FECHADO", CNPJ nº 07912043000192, Processo nº 53504.003884/2018-87;

Nº 4.883 - SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 60517984000104, Processo nº 53504.002366/2018-46;

Nº 4.884 - MENDLOC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21129464000172, Processo nº 53504.003545/2018-09;

Nº 4.885 - BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35402759005900, Processo nº 53504.005537/2018-99;

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.690, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à SANTA CRUZ DO SUL PREFEITURA, CNPJ nº 95.440.517/0001-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 212ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 10/5/2018, fica cancelado o processo nº 01250.066088/2017-08, Extrato Prévio 5838/2017, publicado no DOU 221, seção 3, p. 9 de 20/11/2017.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013107/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José De Anchieta	RADCOM	Aracaju	SE	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 20 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023927/2014	Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda	OM	Poxoréu	MT	Multa	2.878,67	Art. 62, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 37 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023384/2014	Associação Comunitária De Cultura, Lazer E Entretenimento De Serrana	RADCOM	Serrana	SP	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 47, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014086/2014	Sociedade Radio Hulha Negra De Criciúma Limitada - Epp	OM	Criciúma	SC	Multa	7.676,45	Art. 62, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 54 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.027001/2014	Associação Rádio Comunitária Corupá	RADCOM	Corupá	SC	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3229, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030839/2014	Rádio Clube De Cacoal Ltda	FM	Cacoal	RO	Multa	7.276,63	Art. 38, alínea "e" e artigo 62, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 3253 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002742/2013	Associação Cultural De Difusão Comunitária Fm Cabana 103.3	RADCOM	Ananindeua	PA	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011.	Portaria DECEF nº 3300 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.201 DE 27 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 4478/2018/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53504.020735/2012-97, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 2299/2014/SEI-MC, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2014, referente à ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO, serviço de retransmissão de televisão, no canal 59+, na localidade de Cotia/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.221 DE 27 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 4708/2018/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53504.011699/2013-51, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018070400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Anular a Portaria nº 6716/2017/SEI-MCTIC, de 01 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, referente à ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO, serviço de retransmissão de televisão, no canal 59+, na localidade de Cotia/SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.224 DE 27 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 4719/2018/SEI-MCTIC que integra o Processo nº 53504.001619/2013-50, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria nº 6706/2017/SEI-MCTIC, de 01 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, referente à ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO, serviço de retransmissão de televisão, no canal 59+, na localidade de Cotia/SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.001507/2014	Associação Comunitária De Comunicação De Monte Carmelo	RADCOM	Monte Carmelo	MG	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2206 de 27/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53566.000137/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Piripiri - ASCORAPI	RADCOM	Piripiri	PI	Multa	571,16	Art. 40, XV do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2221 de 27/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.035-SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019434/2018-31, resolve:
Art. 1º Consignar a SISTEMA OPINIÃO DE COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Catanduva/SP, o canal 53 (cinquenta três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 3.122-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.032456/2018-97, resolve:
Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Rio Branco/AC, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 649/SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.020854/2018-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8138/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de abril de 2018, da frequência 910 KHz, outorgada à Rádio Princesa Monte Azul Ltda - ME, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Monte Azul Paulista, no estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 108-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.070288/2017-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LEME, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 1196/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 994-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003949/2016-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de Sergipe, com possibilidade de utilização do canal digital nº 50 (cinquenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12354/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.002-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.011928/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RIO BRANCO, estado do Acre, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 12480/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.056-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.027698/2018-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão,

em caráter primário, no município de MONTE AZUL, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 13060/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.095-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.031058/2016-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PALMELO, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 13355/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.1030SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.065021/2017-48, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BERTIOGA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 44 (quarenta e quatro), em substituição ao canal digital 45 (quarenta e cinco), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 13458/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.128-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.031196/2014-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAÚÇU, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 13731/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 159, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tomar pública a aprovação por maioria de votos do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual da alteração das Resoluções Nº 123/2017 e Nº 155/2018, conforme descrito nos itens abaixo. A deliberação ocorreu por meio de consulta eletrônica, documentada no RELATÓRIO Nº.03-E/2018/SEF/CAI da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, disponível no site da ANCINE.

I - Revogar o item III da Resolução Nº 123, publicada na Seção 1 do DOU Nº 241 de 18 de dezembro de 2017;

II - Retificar a Resolução Nº 155/2018, publicada na Seção 1 do DOU Nº 111 de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Investimento referente ao exercício de 2018, alterando as seguintes destinações:

a) Estabelecer a destinação de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Ação de Apoio a Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, na modalidade de apoio não reembolsável, relativos ao exercício fiscal de 2018;

b) Retificar a destinação do valor de R\$1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), em decorrência da destinação da alínea anterior.

CHRISTIAN DE CASTRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 433, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181949 - A MEGERA DOMADA
Referendum Participações e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10

Processo: 01400010536201821
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.068.939,61
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e montagem do espetáculo A Megera Domada, com versão traduzida e adaptada por Fábio Brandi Torres para o famoso e um dos mais controversos textos de William Shakespeare.

181950 - Circuito da Alegria 3
ARTISTARIA AGÊNCIA PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 16.898.064/0001-91
Processo: 01400010537201875
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 183.237,60
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 21/12/2018

Resumo do Projeto: Na terceira edição do projeto "Circuito da Alegria" o ator Cris Pereira leva novos quadros com seus consagrados personagens aos palcos de 3 cidades do Rio Grande do Sul e convida o ator Leandro Hassum para dividir o espetáculo com ele, promovendo assim um intercâmbio cultural de humor na circulação do espetáculo.

181947 - GRUPO BANZE 50 ANOS
Grupo Folclórico Banzê
CNPJ/CPF: 25.219.387/0001-00
Processo: 01400010533201897
Cidade: Montes Claros - MG;
Valor Aprovado: R\$ 613.199,26
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Objetiva desenvolver uma programação de atividades, em comemoração aos 50 anos do Grupo Banzê, isto é: realização de shows de música e dança, exposições, edição de livros comemorativo e gravação dos shows em DVD.

181941 - MAIS DANÇA 2019
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400010486201881
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 395.840,29
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Mais Dança oferecerá aulas gratuitas na área da dança para 100 crianças e jovens nas modalidades principais Ballet Clássico, Jazz e Danças Urbanas e nas modalidades complementares Dança Contemporânea, Teatro, Musicalização, Percussão Corporal e Condicionamento Físico. Cada aluno participa obrigatoriamente de uma modalidade principal e mais duas ou três modalidades complementares.

181948 - Projeto ANATOMY
PAULO GILIARD ASSIS DA MATA 06327965610
CNPJ/CPF: 21.767.848/0001-10
Processo: 01400010534201831
Cidade: Belo Oriente - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.177.170,00
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Série de eventos palestras com Alex De Souza, apresentações de Dança regional, Artes Cênicas outras. Estas apresentações serão gravadas e editadas e darão origem a um DVD. Distribuição entre alunos.

181031 - Querida Neusa
VOLEIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400006371201892
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.865.166,78
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O espetáculo é contado pelo olhar de sua mulher Neusa Goulart Brizola, que esteve ao seu lado a vida toda. O foco não é a vida política e sim, a cumplicidade entre o casal que vivenciou inúmeras intempéries como fugas, embates, a dependência química de sua filha caçula, mas nada disso fez a família perder sua autenticidade. Paralelamente, desfrutou de grandes alegrias, bons amigos e celebrações glamorosas, muitas destas histórias se tornaram lendas urbanas deste homem que foi admirado pelos projetos de crescimento pessoal para o povo.

181959 - Sampa
REGIS RENAN CORA
CNPJ/CPF: 322.902.428-10
Processo: 01400010549201808
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 391.006,05
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Sampa" foi modelado para realizar um festival de artes que inclui Teatro e Música. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das Artes Cênicas e Música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181997 - Space Invaders - Temporada SP e RJ
F. GAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 65.883.886/0001-04
Processo: 01400010668201852
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 672.869,40
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de nova temporada do espetáculo infanto-juvenil "Space Invaders", da Cia do Fubá, composta por apresentações nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181960 - Programação Artístico Pedagógica Fundação Theatro Municipal
Fundação Theatro Municipal de São Paulo
CNPJ/CPF: 15.913.253/0001-23
Processo: 01400010550201824
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.637.719,41
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente Plano Anual visa desenvolver as atividades de formação das Escolas de Dança e Música da Fundação Theatro Municipal. Para a Escola de Dança faremos a: Série de apresentações da Companhia Jovem, Ateliê Acadêmico com todos os alunos e apresentações do Espetáculo "O Quebra-Nozes". Para a Escola de Música faremos: Série de atividades em comemoração aos 50 anos da Escola e da Sinfônica Jovem Municipal, Série de recitais do Tons da Escola e a aquisição, reparo e manutenção dos instrumentos musicais. Para a integrar ainda mais as duas escolas e seus corpos artísticos, pedagógicos; faremos o Festival FTM.

181991 - Série Clássica
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400010657201872
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.269.754,01
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Série Clássica, em sua 1ª edição constará de apresentações de renomadas orquestras, coros e solistas do cenário artístico internacional.

181958 - Série Dell'Arte Concertos Internacionais 2019
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400010546201866
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.482.518,19
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Série Dell'Arte Concertos Internacionais, em sua 26ª edição, constará de apresentações de renomadas orquestras e solistas do cenário artístico internacional no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, no ano de 2019.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181932 - Projeto Artemisa
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64
Processo: 01400010475201800
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.192.857,75
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto Artemisa é uma exposição fotográfica a qual propõe um olhar artístico sobre o corpo da mulher, para sublimá-lo e desmistificar tabus relacionados ao seio e, sobretudo, ao câncer de mama. As fotografias ainda serão retrabalhadas por artistas plásticos com um objetivo comum: oferecer um olhar pessoal e artístico a obra.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181979 - Reação
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400010587201852
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 542.390,00
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Livro de fotografias, entrevistas e imagens de acervo de uma das mais conhecidas histórias de superação de um atleta brasileiro, Flavio Canto, que após sua medalha olímpica, fundou o Instituto Reação, que ha mais de 15 anos transforma a vida de milhares de crianças e famílias em todo o Brasil.

181977 - RIO DE JANEIRO: ESPAÇO E HISTÓRIA, por Raquel Sisson
ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400010584201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 684.672,00
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição e publicação de obra inédita ilustrada da arquiteta, historiadora e pesquisadora Rachel Sisson, subdividida em três tomos (de assuntos diferentes) acondicionados numa luva, a respeito da urbanização da cidade do Rio de Janeiro e do importante papel nela desempenhado pelas edificações religiosas, com ênfase em suas igrejas litorâneas e na construção do monumento ao Cristo Redentor. A produção da obra visa demonstrar e documentar que os marcos religiosos, notadamente as igrejas, serviram de referência para o traçado de caminhos e ruas, e para a delimitação de freguesias e bairros da cidade do Rio de Janeiro. Em conjunto, tais marcos permitem ainda, à luz de sua preservação ou de sua destruição, iluminar o estabelecimento das edificações profanas que, pouco a pouco, os substituíram na condição de principais referências espaciais do meio urbano carioca.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181919 - DVD e Turnê Brazilian Day
ERICA FERNANDA GABELINI DE MORAES MELO
CNPJ/CPF: 044.572.396-31
Processo: 01400010457201810
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 900.362,50
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Registro digital no formato DVD, da Turnê de shows de artistas brasileiros, com banda composta de músicos também brasileiros, apresentandomúsicascontemporâneas e tradicionais da cultura nacional popular no evento Internacional Brazilian Day Panamá.

181986 - KIDS ON THE ROCKS
CASA DE FULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22
Processo: 01400010646201892
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.021.917,25
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: KIDS ON THE ROCKS é um festival de arte voltado para o público infantil, que acontecerá durante a semana da criança, na cidade do Rio de Janeiro. O evento mescla teatro, circo e música, contando com programação de alto nível. Grupos cênses, companhias de teatros e shows com estrelas do rock nacional estarão entre as atrações. O KIDS ON THE ROCKS terá programação gratuita com oficinas, contação de histórias, espetáculos de teatro musical, circo e shows distribuídos no espaço que receberá o evento. Além disso, contará várias atividades, como painel interativo de grafite, parede de escalada, slackline e área de alimentação Green Kids. Comprometidos com as crianças do futuro, o KIDS ON THE ROCKS promove atividades que estimulem a sustentabilidade, a criatividade e a conscientização.



181987 - Réveillon Piscinão de Ramos 2018/2019
PROCULTURAL - Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89
Processo: 01400010647201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 610.894,43
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Réveillon Piscinão de Ramos 2018/2019, será uma grande festa para os moradores do bairro e seu entorno, com o intuito de levantar a autoestima da população, o evento realizará o Show da virada no dia 31/12/2018 com a participação de artistas de renome e consagrados pelo público e pela mídia, locutor, DJ e Escola de Samba.
181980 - Show Musical - William Marks canta Elvis
WILLIAM MARQUES PINTO
CNPJ/CPF: 205.939.208-05
Processo: 01400010588201805
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 684.836,76
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Show musical do cantor William Marks com o repertório de Elvis Presley. William Marks possui voz e timbre muito semelhante com o ícone do rock e se apresenta em vários locais, inclusive na cidade de Memphis, USA, onde Elvis faleceu e é homenageado anualmente. O show consiste de voz e violão do cantor e dispõe de um telão com projeções e curiosidades da vida do ícone, em que o cantor interage em várias passagens. Teremos também algumas palestras gratuitas que irão abordar pontos da vida de Elvis e sua trajetória na música internacional. CD com as músicas do show serão distribuídos gratuitamente durante a temporada.
181921 - TERESINA LIVE MUSIC FESTIVAL
EDUARDO JOSE ALBUQUERQUE BRITO
CNPJ/CPF: 042.733.043-25
Processo: 01400010459201817
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 234.820,25
Prazo de Captação: 04/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "TERESINA LIVE MUSIC FESTIVAL" foi modelado para realizar um festival musical de dois dias de duração. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 434, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178621 - 11ª Edição da Osterfest -Festa de Páscoa em Pomerode - SC
Fundação Cultural de Pomerode
CNPJ/CPF: 79.363.511/0001-28
Cidade: Pomerode - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
180307 - ALBERTO, O MENINO QUE QUERIA VOAR...
Marcello Andrade dos Santos ME
CNPJ/CPF: 80.178.817/0001-93
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
172226 - AS ARMAS! HOLANDESES À VISTA!
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 29/12/2018
178057 - BH em Cena - Edição 2018
Alexandre Augusto Perdigão Nascimento
CNPJ/CPF: 919.423.906-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2018 à 31/12/2018
180020 - Carnaval Imperatriz Dona Leopoldina - Carnaval 2018
Daniel Bender Ludwig
CNPJ/CPF: 382.983.090-49
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
178495 - ESPETÁCULO TEATRAL EU SOU UMA SOMBRA
ROSEMARY MIRANDA CAMPOS DO CARMO - MEI
CNPJ/CPF: 18.168.721/0001-70
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018

177225 - EXPOCLARA CULTURAL
STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/07/2018
173238 - Guerrilheiras ou pra a terra não há Desaparecidos
Aruac Produções
CNPJ/CPF: 05.163.327/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
171173 - Mulheres em amor
Arte da comedia produções artísticas e culturais ltda
CNPJ/CPF: 13.592.611/0001-18
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/10/2018
178683 - Paixão de Cristo - 40 anos de emoções
Grupo de Teatro Transart
CNPJ/CPF: 15.388.903/0001-69
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
175871 - PORTO VERAÔ ALEGRE 2018
MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 30/06/2018 à 30/07/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178463 - Festival "Palmas para Elas"
EUREKA IMAGENS E IDEIAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 30/09/2018
154985 - Leva Viola - circulação de orquestras
ALPHA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
164648 - Rio Montreux Jazz Festival
CARDUME COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.661.686/0001-00
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
163263 - Circulação Legados da Grécia
Aloha Consultoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.545.326/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
178600 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2018/2019
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
179679 - Projeto Arte na Chapada A Democratização das Artes Visuais nos Municípios de Ourorlândia, Várzea Nova e Morro do Chapéu-BA
MÁRIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA
CNPJ/CPF: 837.405.115-91
Cidade: Várzea Nova - BA;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 28/09/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
171309 - 20ª Seara da Canção Gaúcha - Carazinho
LUCANO CULTURA E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Cidade: Santa Rosa - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
177917 - Restauro da Capela Santa Luzia - SP
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
179253 - Vidas Deslizantes (nome provisório)
PADIN E MONTEIRO LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.026.351/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
171372 - "Paisagismo Brasileiro, Roberto Burle Marx e Haruyoshi Ono - 60 anos de história".
Nau das Letras Editora de Livros Ltda. ME
CNPJ/CPF: 15.260.591/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2018 à 31/12/2018
164021 - 17ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/06/2018
180130 - Boia
ARTIFICE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.456.663/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018

178165 - Caravana de Lendas do Tocantins
Irma Galhardo
CNPJ/CPF: 440.405.201-49
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 28/12/2018
171290 - HELIO EICHBAUER
MEMOO PRODUÇOES E DESIGN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.497.910/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
170766 - JORGE BISPO - RETRATOS
MEMOO PRODUÇOES E DESIGN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.497.910/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
179096 - O SEBASTIANISMO NO NORDESTE DO BRASIL
Cândido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/08/2018
172259 - OLHARES DO BRASIL
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
151104 - Receitas do Bem
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MUNDO JOVEM
CNPJ/CPF: 05.340.602/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
1510612 - Rebeca - Uma garota sapeca
Ana Janete Pedri
CNPJ/CPF: 352.385.189-00
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180493 - All You Need Is Beatles.
Tatiana Soares Gonçalves
CNPJ/CPF: 804.220.123-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 02/07/2018 à 17/12/2018
178399 - Anna Setton - RESPIRO
PASSAGEM PRODUÇOES CULTURAIS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 09.579.094/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
170222 - Orquestra de Viola Caipira
ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL DOS SERTANEJOS DE RESENDE
CNPJ/CPF: 10.342.306/0001-80
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 435, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 700.920,00
Valor total atual: R\$ 2.683.954,00
164905 - Instituto Cultural In-Cena - Manutenção e Programação 2017
Instituto Cultural In-Cena
CNPJ/CPF: 18.304.255/0001-03
Cidade: Teófilo Otoni - MG;
Valor Complementado: R\$ 64.000,00
Valor total atual: R\$ 192.380,00

PORTARIA Nº 436, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

171399 - Um Sonho de Natal

ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA

- EPP

CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02

Cidade: Joinville - SC;

Valor Reduzido: R\$ 22.050,00

Valor total atual: R\$ 196.952,50

AREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

176262 - CINETEATRO SÃO LUIZ, 60 ANOS -

PUBLICAÇÃO

GENTIL BARREIRA EPP

CNPJ/CPF: 07.766.488/0001-01

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Reduzido: R\$ 40.419,70

Valor total atual: R\$ 363.770,30

162378 - O Imperador de todos os Males, A Solução Óbvia e

tudo o que há entre eles

Design Próprio Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 3.300,00

Valor total atual: R\$ 25.982,00

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160139 - VIRADA SUSTENTAVEL FERNANDO DE NORONHA, publicado na portaria nº 0361/16 de 22/06/2016, no D.O.U. em 23/06/2016, para VIRADA SUSTENTAVEL SALVADOR.

PRONAC: 175735 - Best of Blues, publicado na portaria nº 0587/17 de 28/09/2017, no D.O.U. em 29/09/2017, para Samsung Best of Blues.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160139 - VIRADA SUSTENTAVEL FERNANDO DE NORONHA, publicado na portaria nº 0361/16 de 22/06/2016, publicada no D.O.U. em 23/06/2016.

Onde se lê: O projeto pretende em Fernando de Noronha realizar diversas atividades artísticas e culturais como show musical, espetáculos teatrais, contação de histórias, espetáculos circenses, palestras, oficinas, dando ênfase à exposições de artes visuais onde os artistas contratados, sempre que possível, farão uso de materiais encontrados na ilha. O evento acontecerá em Fernando de Noronha em Setembro de 2.016, e todas as atividades serão oferecidas ao público, de todas as idades, gratuitamente. Utilizando praças, parques e demais espaços públicos.

PORTARIA Nº 438, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

CAMILA DE MOURA OLIVEIRA	29531658862	Música	Música Popular - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais	Nível II
--------------------------	-------------	--------	---	----------

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 757 de 14/12/2017, publicada no D.O.U. nº 240 de 15/12/2017, Seção 1, página: 09, referente ao Projeto Gravação Talentos do Sul - Verão 2018 - Pronac: 17 8641, onde se lê: ART Produces, leia-se: ART Produções.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 90/GAP-NT_ARC,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa
J M L SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA -
ME, CNPJ 11.417.150/0001-11.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.005125/2018-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação de entregar os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2016NE800107, no valor de R\$ 28.313,94 (vinte e oito mil, trezentos e treze reais, noventa e quatro centavos), Nota de Empenho nº 2016NE800485, no valor de R\$ 8.822,50 (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos), Nota de Empenho nº 2016NE800486, no valor de R\$

30.390,97 (trinta mil, trezentos e noventa reais, noventa e sete centavos) e Nota de Empenho nº 2016NE800593, no valor de R\$ 15.319,90 (quinze mil, trezentos e dezenove reais, noventa centavos), sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 4.970,83 (quatro mil, novecentos e setenta reais, oitenta e três centavos), Multa Compensatória no valor de R\$ 16.569,46 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais, quarenta e seis centavos), e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.5 e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 036/GAP-NT/2017, PAG 67302.009288/2017-19, no item 8.1.17, da Portaria nº 1527/GC6, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int CARLOS JOSÉ RODRIGUES

PORTARIA GAP-NT Nº 91/GAP-NT_ARC,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa
CLEIDIONICE MARTINS DE BRITO
03208098111 CNPJ 28.542.152/0001-35.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.004586/2018-95, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação de entregar os equipamentos constante na Nota de Empenho nº 2017NE802095, no valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, em consonância

Leia-se: O projeto pretende realizar diversas atividades artísticas e culturais como show musical, espetáculos teatrais, contação de histórias, espetáculos circenses, palestras, oficinas, dando ênfase à exposições de artes visuais onde os artistas contratados, sempre que possível, farão uso de materiais recicláveis. O evento acontecerá em Salvador/BA em Setembro de 2.018, e todas as atividades serão oferecidas ao público, de todas as idades, gratuitamente. Utilizando praças, parques e demais espaços públicos.

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto A História e as Histórias de Tereza Costa Rêgo - PRONAC 172369, publicado na portaria nº 575 de 20/09/2017, no D.O.U. de 21/09/2017:

Onde se lê: RELICARIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23

Leia-se: Instituto Origami

CNPJ/CPF: 08.469.619/0001-51

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.6 e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 036/GAP-NT/2017, PAG 67302.009288/2017-19, no item 8.1.17, da Portaria nº 1527/GC6, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int CARLOS JOSÉ RODRIGUES

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 226/DPC, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Reconhece, em caráter provisório, a
Certificadora RECORD CERTIFICAÇÃO
NAVAL LTDA. como entidade especializada
na realização de vistorias, emissão de
Certificados e outros em nome da Autoridade
Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Certificadora RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo a presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e



Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC Rev.1, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.
Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 2 de julho de 2018 a 1º de julho de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e
- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Notas para Arqueação de Embarcações;
- 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de maio de 2018.
Capitão de Fragata (EN) FERNANDO EMANUEL
CAVALCANTE BENITES
Encarregado da Divisão de Embarcações

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JUAREZ SILVA DE VASCONCELOS (CIR: 381P2001329534) e pelo Capitão de Longo Curso BENICIO LÓBATO CRUZ (CIR: 021P2001113947), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV AQUARIUS	443E000751	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 183, de 12 de junho de 2018, publicada no DOU de 13 de junho de 2018.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DECISÃO DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 60000.019820/2013-20

Assunto: Sindicância Contraditória

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo inciso IV do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, resolvo acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante, acatando as recomendações constantes nos itens 11 a 16 do Parecer nº 00351/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, no sentido da necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão, com a instauração de Sindicância Contraditória nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, com a designação dos mesmos membros da Comissão anterior.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ACRE

PORTARIA Nº 1.956, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107. 013530/2018-62, resolve:

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Colégio de Aplicação, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 33/2017, homologado no Diário Oficial da União n.º 128, Seção 3, Páginas 45 e 46, de 06 de julho de 2017, a contar de 06 de julho de 2018.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 29 DE JUNHO DE 2018

Nº 2.048 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no OFÍCIO APMP Nº 30/2018 e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001546/2018-11, RESOLVE:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 11, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2018, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/ Pavimentos - Campus Ouro Preto/ Mariana, em que foram aprovados (as), pela ordem de classificação, os (as) seguintes candidatos (as):

CARGO: Técnico de Laboratório/Pavimentos					
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA					
Nome		Classificação	Situação Final	Nota Final	
LARISSA REGINA COSTA	SILVEIRA	1	APROVADA	78,5	
DIOGO REIS STAVAU	BAUDSON	2	EXCEDENTE	67	
WHILISON MARQUES	MENDONCA	3	EXCEDENTE	67	
HEIDER MAURILIO DE MENEZES		4	EXCEDENTE	65	
PEDRO MICHELIN DIAS	CAMARGO	5	EXCEDENTE	64	

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 11/2018.

Nº 2.049 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no OFÍCIO APMP Nº 31/2018 e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001547/2018-57, RESOLVE:

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 11, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2018, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/ Mecânica dos Solos/ Rejeitos de Mineração/ Sedimentometria - Campus Ouro Preto/ Mariana, em que foi aprovada, a seguinte candidata:

CARGO: Técnico de Laboratório/ Mecânica dos Solos/Rejeitos de Mineração/Sedimentometria			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
MARIANA QUEIROZ PINHO	1	APROVADA	66

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 11/2018.

Nº 2.050 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no OFÍCIO APMP Nº 33/2018 e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001545/2018-68, RESOLVE:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 11, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2018, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Assistente em Administração - Campus Ouro Preto/ Mariana, em que foram aprovados (as), pela ordem de classificação, os (as) seguintes candidatos (as):

CARGO: Assistente em Administração			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
LUCAS ROMERO ASSUNCAO	1	APROVADO	90,75
CRISTIANO DOUGLAS DIAS DO CARMO	2	APROVADO	90,25
PEDRO IVO AMARO ALVES	3	APROVADO	88,75
EDMILSON VIRIATO DA SILVA	4	APROVADO	87,75



TIAGO MAGALHAES ALVES	5	APROVADO	87,5
ANDRE INACIO NOGUEIRA	6	APROVADO	86,5
JOSE ROBERTO ALMEIDA SALES JUNIOR	7	APROVADO	85,75
NATALIA MAGALHAES ROSADO	8	EXCEDENTE	85,75
RENAN CARLOS DE MELO	9	EXCEDENTE	85,5
HAMILTON TONIDANDEL JUNIOR	10	EXCEDENTE	85,5
SANDRO LUIZ JAILSON LOPES TINOCO	11	EXCEDENTE	85
JORGE EDUARDO GARCIA FERREIRA JUNIOR	12	EXCEDENTE	84,75
PHILIPÉ SILVA CARDOSO DE CASTRO	13	APROVADO	84,75
YURI VIANA NERY DE SIQUEIRA	14	EXCEDENTE	84,5
THIAGO PEREIRA MAIA	15	EXCEDENTE	84,5
FILIPÉ SIMOES TEODORO	16	EXCEDENTE	84
LUIZ FILIPE TORRES LAFETA	17	EXCEDENTE	84
JULIANA BARBOZA DE FARIA	18	EXCEDENTE	83,75
RODRIGO CESARIO LOURENCO	19	EXCEDENTE	83,5
ROMULO FEITOSA DE ALMEIDA	20	EXCEDENTE	83,5
GABRIEL PEREIRA VIEIRA	21	EXCEDENTE	83,25
HUGO MARTINS GOMES	22	EXCEDENTE	83,25
CIRO PIRES RODRIGUES ALVES	24	EXCEDENTE	83
JOAO BATISTA DA SILVA NETO	25	EXCEDENTE	82,75
MARCUS VINICIUS SOUSA BRAGA	26	EXCEDENTE	82,5
FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE FREITAS	27	EXCEDENTE	82,25
BARBARA EMMANUELLE SANCHES SILVA	29	EXCEDENTE	81,75
FERNANDA RESENDE RIBEIRO	30	EXCEDENTE	81,75
GABRIEL MARTINS DA COSTA MEDEIROS	31	EXCEDENTE	81,75
DANIEL ONOFRI ANDRADE	32	EXCEDENTE	81,75

CARGO: Assistente em Administração			
LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
DORINA ISABEL GOMES NATAL	1	EXCEDENTE	71,25
NISIELLY TICIANY SILVA	2	EXCEDENTE	63,75

CARGO: Assistente em Administração			
LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
PEDRO IVO AMARO ALVES	1	APROVADO	88,75
PHILIPÉ SILVA CARDOSO DE CASTRO	2	APROVADO	84,75
LUCAS ANTONIO DOS REIS	3	EXCEDENTE	76
ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS	4	EXCEDENTE	74,5
FELLIPE ALVES DE MORAIS	5	EXCEDENTE	74,5
VALESCA SILVA DE OLIVEIRA	6	EXCEDENTE	74,25
EMANUEL BALDUINO DA CRUZ	7	EXCEDENTE	73,75
THALES EMANUEL FERREIRA GABRIEL	8	EXCEDENTE	73
VERONICA SANTOS DE MATTOS E CASTRO	9	EXCEDENTE	72,75
RAPHAELA MERCES	10	EXCEDENTE	72,25
ELIAS JUNIO DIAS FERREIRA	11	EXCEDENTE	72
DIONIZIO JUNIO INACIO	12	EXCEDENTE	71,5
CAMILA DE PAULA DIAS	13	EXCEDENTE	70,75
LUCILENE MIRANDA DA SILVA	14	EXCEDENTE	70,5
BRUNO MENDES PEREIRA	15	EXCEDENTE	69,25
MARCIO ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	16	EXCEDENTE	69,25
RAFAEL DA SILVA MAUREIRA	17	EXCEDENTE	68,5
ANTONIO GURGEL BARROS JUNIOR	18	EXCEDENTE	68,25
HERLON DE SOUZA CANUTO	19	EXCEDENTE	67,75

JOSIANE BARBARA DE SOUZA	20	EXCEDENTE	67,5
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO	21	EXCEDENTE	67,5

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 11/2018.

Nº 2.051 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no OFÍCIO APMP Nº 32/2018 e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001548/2018-00, RESOLVE:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 11, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2018, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/ Mecânica das Rochas e Geossintéticos - Campus Ouro Preto/ Mariana, em que foram aprovados (as), pela ordem de classificação, os (as) seguintes candidatos (as):

CARGO: Técnico de Laboratório/ Mecânica das Rochas e Geossintéticos			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
LUIZ HENRIQUE CARDOSO	1	APROVADO	75,5
PAULO RICARDO BARBOSA	2	EXCEDENTE	65

CARGO: Técnico de Laboratório/ Mecânica das Rochas e Geossintéticos			
LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
LUIZ HENRIQUE CARDOSO	1	APROVADO	75,5

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 11/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 824, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº.23113.011140/2018-79, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo De Graduação em Zootecnia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Equideocultura, Bioclimatologia, Etologia, Ética e Bem Estar Animal.
Disciplinas	Ciências do Bem Estar Animal, Ciências da Nutrição Animal I, II e III, Produção de Animais Não Ruminantes, Habilidades e Atitudes em Zootecnia I,II,e III
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MADALENA LIMA MENEZES - 65,83 2º LUGAR: ITALVAN MILFONT MACÊDO - 50,01
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011155/2018-37, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo De Graduação De Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018, Retificado pelo Edital nº 01, de 19/03/2018, publicado no D.O.U. em 20/03/2018 conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Blocos II, III e IV de Engenharia Agrônômica.
Disciplinas	Ciências do Solo, Conservação do Solo, Agricultura Familiar Habilidades e Atitudes em Agronomia I, II, III e IV
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I

Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUCAS RESMINI SARTOR - 68,44
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 826, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011976/2018-73, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Zootecnia/ Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018 e no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	I, II, III e IV Blocos de Zootecnia
Disciplinas	Zootecnia Geral, Habilidades e Atitudes em Zootecnia I, II, III e IV; Nutrição e Produção de bovino de leite; Tecnologia para Melhoria da Produção leiteira no semiárido; Organização administrativa e avaliação qualitativa de uma propriedade
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: BRÁULIO ROCHA CORREIA - 78,63 2º LUGAR: ARNALDO BASSO REBELATO - 73,84 3º LUGAR: THIAGO VINICIUS COSTA NASCIMENTO - 71,85 4º LUGAR: HÉLIA MARIA DE SOUZA LEITE - 64,50
Cotas(Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.109, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº 03, de 18/05/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 96, Seção 3, páginas 41 a 45, de 21/05/2018, retificado como Edital nº 04, em 22/05/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 98, Seção 3, páginas 58, de 23/05/2018 conforme disposição abaixo:

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: PEDAGOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CLÁUDIA DE FARIA BARBOSA	8,90	7,80	8,57	1º
JOMÁRIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CERQUEIRA ARAUJO	7,97	5,90	7,35	2º
TAIANE ABREU MACHADO	9,90	1,20	7,29	3º
MARIA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA	6,20	6,50	6,29	4º
SAMANTHA NUNES DE OLIVEIRA ALMEIDA	6,80	2,80	5,60	5º
DEISE FRANCE MORAES ARAÚJO FERREIRA	6,30	3,70	5,52	6º
SILAS DIEGO MOURA LIMA	6,40	1,00	4,78	7º
RENATA SOUZA FREITAS DANTAS BARRETO	6,20	0,50	4,49	8º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CLEBSON LOURENÇO COSTA	9,31	5,20	8,07	1º
ELAYNNE MIRELE SABINO DE FRANÇA	9,53	3,50	7,72	2º
ÉVELEN DA PAIXÃO SANTANA	9,00	0,20	6,36	3º
AURELIELZA NASCIMENTO SANTOS	7,56	3,00	6,19	4º
ZENILDES DOS SANTOS PROTÁZIO	8,51	0,60	6,13	5º
CAROLINE BULHÕES NUNES VAZ	7,56	1,80	5,83	6º
MARCUS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	7,56	0,00	5,29	7º
ANA PAULA ANUNCIAÇÃO	6,63	0,00	4,64	8º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MAURÍCIO UZÊDA DE FARIA	10,00	1,50	7,42	1º
SAULO MATIAS DOURADO	8,90	3,50	7,25	2º
LUCIANA SILVA DE ALMEIDA	8,20	3,80	6,88	3º
FABIANA VIEIRA DA COSTA	8,90	2,00	6,80	4º
TÚLIO CÉSAR DE LUCENA DE ARAÚJO	7,70	4,00	6,59	5º
PAULO ROGERIO PIRES GONÇALVES	8,20	1,80	6,28	6º
MARCELO BARRETO DOS SANTOS	8,00	0,50	5,75	7º
DAILA ATAÍDE DOS SANTOS	6,40	0,90	4,96	8º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA NETO	9,36	0,00	6,55	1º
MARIA CRISTINA GONÇALVES GUIMARÃES	7,83	2,50	6,23	2º
FÁBIO MAGARÃO DE ALMEIDA	7,00	1,90	5,47	3º
JULIANA DIAS BASTOS	7,56	0,00	5,28	4º
CARLA CAROLINE OLIVEIRA CAETANO	7,46	0,00	5,22	5º
HELENA TAVARES SANTANA ROCHA	6,00	3,40	5,22	6º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA CARNEIRO DA SILVA	10,00	4,30	8,29	1º
NÍVIA MARIA SANTOS	7,90	7,50	7,78	2º
MARCIA RITA DOS SANTOS SALES	8,10	6,10	7,50	3º
EVANDRO SANTOS REIS	7,00	7,50	7,15	4º
PEDRO DORNELES DA SILVA FILHO	8,60	3,70	7,13	5º
SARA OLIVEIRA DA CRUZ	8,90	1,00	6,53	6º
GEÓRGIA NAMER SILVA	8,30	2,00	6,41	7º
GISELIA EVANGELISTA DE SOUSA	6,00	6,90	6,27	8º
ÉRICA DOS ANJOS PEREIRA	7,90	1,80	6,07	9º
WILLIAM CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7,40	2,40	5,90	10º



LAURA CAMILA DOS SANTOS SANTANA	8,30	0,00	5,81	11º
EVELIN BALBINO DO NASCIMENTO	7,30	1,80	5,65	12º
LUDMILA ANTUNES DE JESUS	7,60	0,00	5,39	13º
LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS	6,10	3,70	5,38	14º
FRANCIS MARIA PEREIRA RIBEIRO	7,40	0,00	5,18	15º
LUCAS CORREIA DE SOUZA PORTELA	7,20	0,00	5,04	16º
ESDRAS JÔNATAM COSTA ALVES DOS SANTOS	6,80	0,00	4,76	17º
INEZ EULINA LOPES FERNANDES	6,50	0,60	4,73	18º
AMAISA DE JESUS SANTOS	6,60	0,00	4,62	19º
TIAGO CORREIA DE JESUS	6,40	0,00	4,48	20º
ADEMILTON DOS SANTOS PRADA	6,30	0,00	4,41	21º
JOSÉ ROSA DOS SANTOS JÚNIOR	6,00	0,00	4,20	22º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETRÔNICA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL DO VALE SANTOS MAIA	7,83	0,00	5,48	1º
ISABELLA MEDEIROS DE SOUSA	7,57	0,00	5,30	2º
HERNESTO NORIYUKI MIYAMOTO	6,02	3,40	5,23	3º
DIEGO OLIVEIRA CARDOSO	6,70	0,00	4,69	4º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
IGOR LEONARDO GOMES DE SOUZA	9,17	7,50	8,67	1º
FÁBIO DE OLIVEIRA PAIVA	8,63	2,60	6,82	2º
JENNER BARBOSA DO BOMFIM	6,97	0,00	4,88	3º
RAFAEL NASCIMENTO MATA	6,80	0,00	4,76	4º
GEORGE LUIZ SANTOS DE SOUSA	6,70	0,00	4,69	5º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: RADIOLOGIA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO PINTO AGUIAR	8,00	4,00	6,80	1º
ANTONIO ERIC CARNEIRO CARDOSO	7,50	4,00	6,45	2º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO TÉCNICO
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	9,40	4,50	7,93	1º
GUSTAVO JOSÉ ALÊ LEAL	9,40	0,00	6,58	2º
CLAUDIA PUZZUOLI DOS SANTOS COSTA	7,70	2,30	6,08	3º
NADILSON RIBEIRO DE SIQUEIRA	7,10	3,60	6,05	4º
WAGNER OLIVEIRA BELO	7,90	1,70	6,04	5º
SIVALNICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7,50	1,20	5,61	6º
ISAAC MOTA DE CRISTO	6,60	0,00	4,62	7º
ALINE KEDMA ARAUJO ALVES	6,33	0,00	4,43	8º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS ROBERTO BASTOS GOMES	9,73	4,00	8,01	1º
FLORÊNCIO MENDES OLIVEIRA FILHO	9,00	5,50	7,95	2º
CLEIDIANE ARAÚJO BRITO	9,67	1,50	7,22	3º
RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE DE MENEZES	7,60	4,50	6,77	4º
JOSÉ JORGE FERREIRA DOS SANTOS	7,70	2,10	6,02	5º
PATRICIA NASCIMENTO FERNANDES	6,10	2,40	4,99	6º
BENJAMIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR	6,70	0,00	4,69	7º
ANGELA LIMA DA SILVA	6,15	1,20	4,67	8º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL COSTA SANTOS BOMFIM	9,50	3,30	7,64	1º
CLEBER DA SILVA VIEIRA	9,73	1,80	7,35	2º
MARCELO GONÇALVES DE SOUSA	8,27	4,90	7,26	3º
JORGE EMANUEL REIS CAJAZEIRA	6,80	8,20	7,22	4º



PATRICIA CONCEIÇÃO CALMON RAMOS SEIXAS	7,50	5,20	6,81	5º
EUNICE DE JESUS SANTOS	8,13	3,30	6,68	6º
FABIO ROSSETTI	8,87	1,00	6,51	7º
JOSEANIE AQUINO MENDONÇA	8,73	1,00	6,41	8º
DEY SALVADOR SANCHEZ RODRIGUEZ	7,46	3,70	6,34	9º
ADRIELLE VICTORIA SOARES ALVES	8,40	1,50	6,33	10º
TITO FRANCISCO IANDA	8,36	1,50	6,30	11º
ILZA FÁBIA NEPOMUCENO DO AMARAL	8,80	0,00	6,16	12º
BARBARA CRISTIAN ALVES MIRANDA OLIVEIRA	6,43	5,50	6,15	13º
SILMARIO ANTÔNIO GOMES DE SOUSA	7,67	2,50	6,12	14º
EDSON JORGE DE MORAES SOUSA	7,17	2,50	5,77	15º

LOTAÇÃO: SALVADOR
ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL E ANALÍTICA
REGIME DE TRABALHO: 40h

NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
HUGO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	9,97	0,00	6,98	1º
JAINARA SANTOS DO NASCIMENTO	9,47	0,00	6,63	2º
DANILLO SANTOS DE OLIVEIRA MATA	8,33	0,00	5,83	3º
JORGE SANTOS DE ALMEIDA	8,17	0,00	5,72	4º
LUCILIA ALVES MEIRA	7,12	2,40	5,70	5º
GRAZIELE DE ARAÚJO CARVALHO	6,97	1,50	5,33	6º
LUCAS MALONE FERREIRA DE CASTRO	6,75	0,00	4,73	7º

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 467, DE 3 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201711634, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão do Agronegócio, tecnológico, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, pleiteado pela Universidade Caxias do Sul (13), mantida pela Fundação Universidade Caxias do Sul (13), a ser ministrado na 122 KM 10, Lajeadozinho, s/nº, São Sebastião do Cai/RS.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 468, DE 3 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.020586/2018-61, resolve:

Art. 1º Torna público o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, da Universidade Estadual de Roraima (UERR), com sede à Avenida Sete de Setembro, Nº 231, Bairro Canarinho, Município de Boa Vista, Estado do Roraima, mantida pela Universidade Estadual de Roraima (CNPJ: 08.240.695/00001-90).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 959, DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, e em conformidade com o Edital nº 20/2018 publicado no DOU de 26/04/2018, seção 3, páginas 60 a 62, retificado pelo Edital nº 28/2018, publicado no DOU de 17/05/2018, seção 3, página 58, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais, conforme abaixo discriminado:

1- PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS - 03 (três) vagas - Processo: 23071.011137/2018-99

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA
1º	ANDRESSA MARIA DA SILVA	00006	91,83
2º	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	00014	89,50
3º	KELLEN CRISTINA PERES M DOS ANJOS	00016	79,50
4º	MARCIA CRISTINA PIRONI DUARTE	00018	79,17
5º	CRISLAINE DE SOUZA FERREIRA	00007	72,33
6º	ANDREIA DE OLIVEIRA PENA	00005	70,17

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 989, DE 3 DE JULHO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 25/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 70: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.007860/2018-73 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA	8,49
2º	ALINE CRISTINA FLÁVIO DA SILVA	8,34
3º	LUCIANA MARTINS ARRUDA	8,04
4º	ANA CLÁUDIA ALVES NETTO COELHO	7,00
5º	RAFAEL LOCHE BARBOSA	6,61

2 - Edital nº 24/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

2.1.1 - Seleção 41: Departamento de Ciências Administrativas - Processo nº 23071.007842/2018-91 - Nº Vagas: 01 (uma)



Classificação	Nome	Nota
1º	THIAGO GOMES DE ALMEIDA	7,51
2º	ANDRÉIA DE FÁTIMA HOELZLE MARTINS	7,47
3º	TATIANA DORNELAS DE OLIVEIRA	7,02
4º	CLICIANE DE JESUS SALIN	6,83

2.2 - FACULDADE DE DIREITO

2.2.1 - Seleção 42: Departamento de Direito Privado - Processo nº 23071.008012/2018-81 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAIRA DE SOUZA MOREIRA	8,04
2º	SEMIRAMES KHATTAR	7,75
3º	LEONARDO ALEJANDRO GOMIDE ALCÂNTARA	7,51

2.3 - FACULDADE DE ECONOMIA

2.3.1 - Seleção 43: Departamento de Economia - Processo nº 23071.006059/2018-19 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	INÁCIO FERNANDES DE ARAÚJO JUNIOR	7,00
2º	DÉBORA CHAVES MEIRELES	6,50
3º	ANDRESSA SUELEN EUGÊNIO	6,20
4º	JÉSSICA FACIROLI	5,80
5º	ALINE DA COSTA LOURENÇO	5,70

2.4 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2.4.1 - Seleção 44: Departamento de Educação - Processo nº 23071.007808/2018-17 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	THIARA VICHATO BREDÁ	8,42
2º	EVANDRO CESAR AZEVEDO CRUZ	7,50
3º	YURI AMARAL BARBOSA	6,25

2.4.2 - Seleção 45: Departamento de Educação - Processo nº 23071.007809/2018-61 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLA CRISTIANE NUNES NASCIMENTO	8,83
2º	THIARA VICHATO BREDÁ	8,50
3º	EVANDRO CESAR AZEVEDO DA CRUZ	8,00
4º	JADER ARIEROM DA SILVA MOREIRA	7,92
5º	THIAGO LUCAS ALVES DA SILVA	3,50

2.4.3 - Seleção 46: Departamento de Educação - Processo nº 23071.007810/2018-96 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DOUGLAS WILLIAN FERREIRA	7,80
2º	HENRIQUE MARQUES LOTT	7,60
3º	DAYANA D'ARC E SILVA DA SILVEIRA	6,60

2.5 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

2.5.1 - Seleção 47: Departamento de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.006904/2018-48

- Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDA ÁVILA DA COSTA PEREIRA	7,30
2º	GRAZIELA LONARDONI DE PAULA	6,90
3º	FERNANDA SILVA LINHARES	6,70
4º	PATRÍCIA RODRIGUES BRAZ	6,50

2.6 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.6.1 - Seleção 49: Departamento de Transportes e Geotecnia - Processo nº 23071.005851/2018-

48 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DOUGLAS PEREIRA DA COSTA	7,30
2º	EDUARDO DE OLIVEIRA MACEDO	7,26

2.7 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

2.7.1 - Seleção 50: Departamento de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Musculoesquelética -

Processo nº 23071.007674/2018-34 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PATRICIA FERNANDES TREVIZAN MARTINEZ	8,35
2º	PRICILA MARA NOVAIS DE OLIVEIRA	7,95

2.7.2 - Seleção 51: Departamento de Fundamentos, Métodos e Recursos em Fisioterapia -

Processo nº 23071.007547/2018-35 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	REBECCA BARBOSA DE DECCO MONTEIRO MARINHO	6,10
2º	JÚLIA ENGELMANN	5,70

2.8 - FACULDADE DE MEDICINA

2.8.1 - Seleção 52: Departamento de Patologia - Processo nº 23071.007413/2018-14 - Nº Vagas:

01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

2.8.2 - Seleção 53: Departamento Materno Infantil - Processo nº 23071.007717/2018-81 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MIRIAM DE MELO MELQUIADES	5,21
2º	VANIA SCHINZEL	5,12
3º	VANDERSON FIRMIANO VALENTE	3,84
4º	NYDIA NOEMI PERDOMO DE LALLANA	3,52

2.9 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

2.9.1 - Seleção 54: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.008038/2018-20 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIA MILWARD	9,30
2º	DIRCEU DA COSTA MAUÉS	8,80
3º	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	8,60
4º	CARMEM LÚCIA ALTOMAR MATTOS	8,50
5º	HENRIQUE MORAES KOPKE	8,30
6º	DIANA DE OLIVEIRA DIAS	8,10
7º	MARÍLIA XAVIER DE LIMA	8,00
8º	TOMYO COSTA ITO	7,80
9º	GILTON MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	7,50
10º	LEANDRO PEREIRA DA COSTA	7,30
11º	ANDRÉA PECH BEZERRA	7,10
12º	MARCILLENE LADEIRA	5,80
13º	ANNA FLÁVIA SILVA DE SOUZA	5,30
14º	ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA	4,60

2.9.2 - Seleção 55: Departamento de Música - Processo nº 23071.007804/2018-39 - Nº Vagas:

01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAEL GONÇALVES	8,00

2.10 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

2.10.1 - Seleção 56: Departamento de Farmacologia - Processo nº 23071.007706/2018-00 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE VIDAL LACERDA GONTIJO	8,05
2º	ALINE CORREA RIBEIRO	7,55
3º	PRISCILLA HELENA D'ALMEIDA DE SOUZA SANTANA	7,35
4º	JESSICA LEIRAS MOTA CONEGUNDES	6,65

2.10.2 - Seleção 57: Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº

23071.006905/2018-92 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LAURA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	9,54
2º	DANIELLE LUCIANA AURORA SOARES DO AMARAL	9,10

2.11 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

2.11.1 - Seleção 58: Departamento de Matemática - Processo nº 23071.007805/2018-83 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CINTHIA GOMES LOPES	7,35
2º	JOÃO RAFAEL ALVES	6,82

2.12 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.12.1 - Seleção 59: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº

23071.006617/2018-38 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SEVERINO DENICIO GONÇALVES DE SOUSA	7,75
2º	EUSTÁQUIO LUIZ PAIVA DE OLIVEIRA	7,48

2.12.2 - Seleção 60: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº

23071.007732/2018-20 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

2.12.3 - Seleção 61: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.005827/2018-17 -

Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LIEGE COUTINHO GOULART DORNELLAS	8,44
2º	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS CHAVES	7,14

2.12.4 - Seleção 62: Departamento de Farmácia - Processo nº 23071.006993/2018-22 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DAIANE SZCZERBOWSKI MONTES VIDAL	8,30

2.12.5 - Seleção 63: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.006694/2018-98 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUÍS HENRIQUE GOMES NEVES	7,29
2º	HÉLLIA CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA	6,06
3º	MAIANE FERNANDES FERREIRA	5,64

2.12.6 - Seleção 64: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.006537/2018-82 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NAYARA SILVA ALVES	7,90
2º	ISIS DE FREITAS ESPECHIT BRAGA	7,60
3º	CRISTIAN FERREIRA DE SOUZA	7,30

2.12.7 - Seleção 65: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.006006/2018-90 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KELLEM REGINA ROSENDO VINCHA	9,20
2º	CINTHIA ROCHA DA SILVA	6,50
3º	GABRIELA AMORIM PEREIRA	6,40



2.12.8 - Seleção 66: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.006606/2018-58 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ROSÁLIA MOREIRA BARROS	8,22
2º	STELLA BRAGA DE OLIVEIRA CABRAL	7,49

2.13 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.13.1 - Seleção 67: Departamento de Administração - Processo nº 23071.005725/2018-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSÉ ROBERTO PASSOS JUNIOR	7,79
2º	FIDEL FERNANDES PEREIRA	7,24

2.13.2 - Seleção 68: Departamento de Ciências Contábeis - Processo nº 23071.007332/2018-14 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

2.13.3 - Seleção 69: Departamento de Direito - Processo nº 23071.006903/2018-01 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA AZEVEDO DA MATA	5,93

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 478, DE 3 DE JULHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035903/2018-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - PPGSP, instituído pelo Edital nº 51/DDP/PRODEGESP/2018, de 20 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 3, de 21/06/2018.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Francisco Charrua Guerra	10,0

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - UNIDADES CENTRAIS (UC)

1 - ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.1 - GABINETE (Gabin)

1.1.1 - Ouvidoria (Ouid)

1.1.2 - Divisão de Atividades Administrativas (Diadm)

1.1.2.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

1.1.2.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

1.1.2.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

1.1.2.4 - Equipe das Unidades Centrais (EUC)

1.2 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO (Asleg)

1.3 - CORREGEDORIA (Coger)

1.3.1 - Coordenação Disciplinar (Codis)

1.3.1.1 - Divisão de Investigação Disciplinar (Divid)

1.3.1.2 - Divisão de Análise Correcional (Diac)

1.3.1.3 - Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (Dires)

1.3.1.4 - Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle (Sejuc)

1.3.2 - Serviço de Controle da Atividade Correcional (Secac)

1.3.3 - Serviço de Atividades Administrativas (Sesad)

1.3.3.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

1.3.4 - Escritório de Corregedoria (Escor)

1.4 - ASSESSORIA ESPECIAL (Asep)

1.5 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Asain)

1.5.1 - Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata)

1.5.1.1 - Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin)

1.5.1.2 - Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin)

1.5.1.3 - Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad)

1.5.2 - Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin)
1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (Copav)

1.6.1 - Coordenação Operacional (Coope)

1.6.2 - Divisão de Planejamento Estratégico e Avaliação Institucional (Dipai)

1.6.3 - Divisão de Desenvolvimento Organizacional (Diorg)

1.6.4 - Escritório de Projetos (Eproj)

1.6.5 - Escritório de Processos (Eproc)

1.7 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS (Audit)

1.7.1 - Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria (Copea)

1.7.1.1 - Gerência de Auditoria Interna 1 (Gaud1)

1.7.1.2 - Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)

1.7.1.3 - Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)

1.7.1.4 - Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)

1.7.2 - Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos (Disri)

1.7.3 - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo (Diaex)

1.7.4 - Seção de Atividades Administrativas (Sasad)

1.8 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO (Copei)

1.8.1 - Coordenação de Assuntos Estratégicos (Coast)

1.8.1.1 - Divisão de Análise e de Produção de Conhecimentos Estratégicos (Dipes)

1.8.1.2 - Serviço de Aplicação Tecnológica (Seate)

1.8.1.3 - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)

1.8.2 - Coordenação Operacional (Coope)

1.8.2.1 - Divisão de Investigação (Divin)

1.8.2.2 - Escritório de Pesquisa e Investigação (Espei)

1.8.2.2.1 - Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)

1.8.2.3 - Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei)

1.8.3 - Seção de Atividades Administrativas (Sasad)

1.9 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Ascom)

1.9.1 - Divisão de Imprensa (Divim)

1.9.2 - Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação (Divip)

1.9.3 - Divisão de Comunicação Interna (Dicin)

1.9.4 - Gerência de Projetos de Comunicação Audiovisual (Geauv)

1.10 - ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL (Ascif)

1.10.1 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal (Gecif)

1.11 - CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS (Cetad)

1.11.1 - Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest)

1.11.1.1 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 1 (Gest1)

1.11.1.2 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 2 (Gest2)

1.11.1.3 - Gerência de Dados e Estatísticas (Gedae)

1.11.2 - Coordenação de Previsão e Análise (Copan)

1.11.2.1 - Divisão de Previsão e Análise de Receitas (Dipar)

1.11.2.2 - Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários (Dipag)

2 - ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

2.1 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO (Suara)

2.1.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.1.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.1.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.1.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.1.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS (Corec)

2.1.2.1 - Divisão de Gestão do Direito Creditório (Dicre)

2.1.2.2 - Divisão de Gestão de Benefícios Fiscais (Diben)

2.1.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (Codac)

2.1.3.1 - Coordenação de Arrecadação (Codar)

2.1.3.1.1 - Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação (Divar)

2.1.3.1.2 - Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora (Dirar)

2.1.3.1.3 - Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas (Dical)

2.1.3.2 - Coordenação de Cobrança (Cobra)

2.1.3.2.1 - Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil (Dipef)

2.1.3.2.2 - Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica (Dipej)

2.1.3.2.3 - Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais (Dicop)

2.1.3.2.4 - Divisão de Administração de Parcelamentos (Dapar)

2.1.3.3 - Divisão de Normas de Arrecadação e Cobrança (Dinor)

2.1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO (Cogea)

2.1.4.1 - Coordenação de Atendimento ao Cidadão (Coate)

2.1.4.1.1 - Divisão de Atendimento Presencial (Dapre)

2.1.4.1.2 - Divisão de Atendimento a Distância (Diadi)

2.1.4.1.3 - Divisão de Orientação ao Atendimento (Diora)

2.1.4.1.4 - Divisão de Estudos e Projetos de Atendimento (Diest)

2.1.4.2 - Divisão de Desenvolvimento da Educação Fiscal e da Moral Tributária (Diefi)

2.1.4.3 - Divisão de Memória Institucional (Dimem)

2.1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS (Cocad)

2.1.5.1 - Coordenação Operacional de Cadastros Tributários e Aduaneiros (Cocat)

2.1.5.1.1 - Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoas Jurídicas (Dicaj)

2.1.5.1.2 - Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoas Físicas (Dicaf)

2.1.5.1.3 - Divisão de Gestão dos Cadastros de Imóveis (Dimov)

2.1.5.2 - Divisão de Implementação de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac)

2.2 - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO (Sutri)

2.2.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.2.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.2.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.2.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.2.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO (Cosit)

2.2.2.1 - Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir)

2.2.2.1.1 - Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf)

2.2.2.1.2 - Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif)

2.2.2.1.3 - Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (Dirpj)

2.2.2.2 - Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri)

2.2.2.2.1 - Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip)

2.2.2.2.2 - Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi)

2.2.2.3 - Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen)

2.2.2.3.1 - Divisão de Revisão de Normas (Diren)

	2.2.2.3.2 - Divisão de Normas Gerais Relacionadas ao Direito Tributário (Dinog)	2.5.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Cotec)
	2.2.2.3.3 - Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias (Dprev)	2.5.3.1 - Coordenação de Gestão Integrada (Cogei)
	2.2.2.4 - Coordenação de Tributação Internacional (Cotin)	2.5.3.1.1 - Divisão de Gestão de Serviços (Diges)
	2.2.2.4.1 - Divisão de Tributação Internacional (Ditin)	2.5.3.1.1.1 - Equipe de Gestão Nacional de Serviços de TI (EGS)
	2.2.2.4.2 - Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex)	2.5.3.1.2 - Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia e Segurança da Informação (Digec)
	2.2.2.4.3 - Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom)	2.5.3.1.3 - Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos (Sepap)
	2.2.2.5 - Divisão de Controle Documental e do Processo Legislativo (Dileg)	2.5.3.1.4 - Equipe de Suporte à Governança de TI (EST)
	2.2.2.5.1 - Seção de Gerenciamento de Processos (Sager)	2.5.3.1.5 - Equipe de Prestação de Informações de TI (EPI)
	2.2.2.6 - Serviço de Disseminação de Normas (Sedis)	2.5.3.2 - Coordenação de Sistemas (Cosis)
	2.2.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	2.5.3.2.1 - Divisão de Sistemas Corporativos (Disor)
(Cocaj)	2.2.3.1 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais (Diaju)	2.5.3.2.1.1 - Equipe de Métricas de Software (EMS)
	2.2.3.2 - Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança (Digem)	2.5.3.2.1.2 - Equipe de Arquitetura de Software (EAS)
	2.2.3.3 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo (Ccoad)	2.5.3.2.2 - Divisão de Administração da Informação (Disad)
	2.2.3.3.1 - Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa (Diaja)	2.5.3.2.2.1 - Equipe de Informações Estratégicas (EIE)
	2.2.3.3.2 - Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso (Digea)	2.5.3.2.3 - Divisão de Desenvolvimento Interno e por Fábrica de Software (Didev)
	2.3 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO (Sufis)	2.5.3.2.3.1 - Equipe de Teste de Software (ETS)
	2.3.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)	2.5.3.2.3.2 - Equipe de Interface de Sistemas (EIS)
	2.3.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)	2.5.3.3 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (Coinf)
	2.3.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)	2.5.3.3.1 - Divisão de Soluções de Tecnologia e Segurança da Informação (Disot)
	2.3.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)	2.5.3.3.2 - Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional (Difra)
	2.3.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES (Comac)	2.5.3.3.2.1 - Equipe de Gestão do Datacenter RFB (EGD)
	2.3.2.1 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac)	2.5.3.3.2.2 - Equipe de Gerência de Ambiente Informatizado Nacional (EAI)
	2.3.2.2 - Divisão de Estudos e Projetos (Diesp)	2.5.3.3.3 - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação das Unidades Centrais (Setec)
	2.3.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (Cofis)	2.5.3.3.4 - Equipe de Interfaces Digitais (EID)
	2.3.3.1 - Coordenação de Gestão da Atividade Fiscal (Cogef)	2.5.3.4 - Divisão de Gestão do Atendimento de Soluções de TI (Diget)
	2.3.3.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade Fiscal (Disaf)	2.5.3.5 - Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação (Diseg)
	2.3.3.1.2 - Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação (Dicav)	2.5.3.5.1 - Equipe de Segurança de Sistemas (ESS)
	2.3.3.1.3 - Divisão de Escrituração Digital (Didig)	2.5.3.5.2 - Equipe de Segurança em Infraestrutura (ESI)
	2.3.3.2 - Coordenação Operacional (Coope)	2.5.3.5.3 - Equipe de Gestão de Certificação Digital (EDI)
	2.3.3.2.1 - Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais (Dinop)	2.5.3.5.4 - Equipe de Conformidade de Segurança da Informação (ECS)
	2.3.3.2.2 - Divisão de Revisão de Declarações (Dired)	2.5.3.6 - Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Serti)
	2.3.3.2.3 - Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe)	2.5.3.7 - Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Sarti)
	2.3.3.2.4 - Divisão de Auditorias Especiais (Diaud)	2.5.3.8 - Equipe de Soluções de TI Inovadoras (EIN)
	2.3.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS (Copes)	2.5.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS (Cogep)
	2.3.4.1 - Coordenação de Programação da Atividade Fiscal (Copaf)	2.5.4.1 - Coordenação de Administração de Pessoas (Coape)
	2.3.4.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade de Programação (Dipra)	2.5.4.1.1 - Divisão de Administração de Pessoas (Diape)
	2.3.4.1.2 - Divisão de Análises Especiais (Diaes)	2.5.4.1.2 - Divisão de Funções, Alocação e Movimentação (Difam)
	2.3.4.1.3 - Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização (Dprof)	2.5.4.1.3 - Divisão de Remuneração e Benefícios (Direm)
	2.3.4.2 - Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais (Coesf)	2.5.4.1.3.1 - Seção de Benefícios (Saben)
	2.3.4.2.1 - Divisão de Instituições Financeiras (Difin)	2.5.4.2 - Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais (Codin)
	2.3.4.2.2 - Divisão de Assuntos Internacionais (Disin)	2.5.4.2.1 - Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec)
	2.3.4.2.3 - Divisão de Análises de Ilícitos Tributários (Dilit)	2.5.4.2.2 - Divisão de Competências e Desempenho (Dicod)
	2.4 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Suana)	2.5.4.2.3 - Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Divaq)
	2.4.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)	2.5.4.3 - Divisão de Planejamento e Seleção (Dipla)
	2.4.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)	2.5.4.4 - Divisão de Legislação de Pessoal (Dilep)
	2.4.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)	2.5.4.5 - Serviço de Relações Institucionais (Serel)
	2.4.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)	2.5.4.6 - Seção de Documentação e Processos de Pessoal (Sadop)
	2.4.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA E TÉCNICA ADUANEIRA	"II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS (UD)
(Cotad)	2.4.2.1 - Divisão de Infraestrutura e Técnica Aduaneira (Disif)	1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF)
	2.4.2.2 - Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex)	
	2.4.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Coana)	1.6 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
	2.4.3.1 - Coordenação Operacional Aduaneira (Copad)	
	2.4.3.1.1 - Divisão de Despacho de Importação (Diimp)	1.7.2 - Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)
	2.4.3.1.2 - Divisão de Despacho de Exportação e Regimes Aduaneiros (Diexp)	
	2.4.3.1.3 - Divisão de Controles Aduaneiros Especiais (Dicae)	2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF)
	2.4.3.2 - Coordenação de Controle de Intervenientes no Comércio Exterior (Coint)	
	2.4.3.2.1 - Divisão de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Dicap)	2.3.1 - Divisão de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) ou Serviço de Controle da Rede Arrecadadora (Searf)
	2.4.3.2.2 - Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin)	
	2.4.3.3 - Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)	3 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (Derat)
	2.4.3.3.1 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Gard1)	
	2.4.3.3.2 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Gard2)	3.4 - Divisão de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
	2.4.3.3.3 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Gard3)	
	2.4.3.4 - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata)	4 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO (Defis)
	2.4.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO	
(Corep)	2.4.4.1 - Coordenação Operacional de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	5 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR (Delex)
(Coper)	2.4.4.1.1 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp)	
	2.4.4.1.2 - Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (Direo)	6 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Deinf)
	2.4.4.1.3 - Divisão de Gestão de Riscos para Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	
(Digre)	2.4.4.2 - Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)	6.3 - Divisão de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) ou Serviço de Controle da Rede Arrecadadora (Searf)
	2.4.4.3 - Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)	
	2.5 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA (Sucor)	6.4 - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
	2.5.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)	
	2.5.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)	6.6 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) ou Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)
	2.5.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)	
	2.5.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)	7 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES (Demac)
	2.5.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (Copol)	
	2.5.2.1 - Coordenação de Logística (Colog)	7.3 - Divisão de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
	2.5.2.1.1 - Divisão de Licitações (Dilic)	
	2.5.2.1.2 - Divisão de Contratos (Dicon)	8 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS (Derpf)
	2.5.2.1.3 - Divisão de Engenharia (Dieng)	
	2.5.2.1.3.1 - Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia (Seope)	9 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (Decex)
	2.5.2.1.4 - Divisão de Padronização de Despesas e Materiais (Dipad)	
	2.5.2.2 - Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic)	9.2 - Divisão de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Dicap) ou Serviço de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Secap)
	2.5.2.2.1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi)	
	2.5.2.2.2 - Divisão de Contabilidade (Ditab)	
	2.5.2.3 - Divisão de Mercadorias Apreendidas (Dimap)	
	2.5.2.4 - Divisão de Serviços Administrativos, Almoxarifado e Patrimônio (Disap)	
	2.5.2.4.1 - Seção de Patrimônio (Sapat)	
	2.5.2.4.2 - Seção de Almoxarifado (Samox)	
	2.5.2.4.3 - Seção de Gestão Documental (Sadoc)	
	2.5.2.4.4 - Seção de Diárias e Passagens (Sadip)	
	2.5.2.4.5 - Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat)	
	2.5.2.5 - Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (Sapap)	



10 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ALF)

10.6 - Divisão de Remessas Postais e Expressas (Dirpe) ou Serviço de Remessas Postais e Expressas (Serpe) ou Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe)

10.7 - Divisão de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Dipea) ou Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) ou Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea)

10.9 - Divisão de Vigilância Aduaneira (Divig) ou Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) ou Seção de Vigilância Aduaneira (Savig)

10.11 - Divisão de Gestão de Riscos Aduaneiros (Dirad) ou Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) ou Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad)

....." (NR)

"Art. 4º....."

Parágrafo único. O Adido Tributário e Aduaneiro será considerado membro da missão diplomática e ficará vinculado, administrativamente, ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil e, tecnicamente, à Assessoria de Relações Internacionais (Asain)." (NR)

"Art. 5º As Unidades Centrais (UC) são localizadas em Brasília - DF, exceto as estruturas constantes do Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A lotação das unidades localizadas fora de Brasília - DF está definida no Anexo IV mencionado no caput.

§ 2º As Subsecretarias e as Unidades de Assessoramento Direto, subordinadas diretamente ao Secretário da Receita Federal do Brasil, realizam, respectivamente, a governança e a gestão, em âmbito nacional, dos processos de trabalho constantes do Anexo XXII." (NR)

"Art. 19. A Divisão de Atividades Administrativas (Diadm) compete, no âmbito do Gabinete, da Asain, da Ascif, da Ascom, da Asep, da Asleg, do Cetad e da Copav, gerir e executar as atividades relativas:

I - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

II - a pessoal;

III - à gestão de documentos;

IV - à gestão de materiais e patrimônio;

V - à execução orçamentária;

VI - a diárias e passagens; e

VII - a publicações de atos no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços da RFB." (NR)

"Art. 32. A Coordenação Operacional (Coope) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão do conhecimento organizacional;

II - à gestão da inovação;

III - à gestão das ferramentas de apoio às atividades constantes nos incisos I ao VI do art. 31; e

IV - à integração entre as áreas técnicas da Copav." (NR)

"Art. 40. À Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos (Disri) compete gerir a metodologia de gerenciamento de riscos institucionais da RFB e validar a sua aplicação pelas áreas de negócio do Órgão." (NR)

"Art. 64. A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

I - à gestão, à cobrança e à contabilização do crédito tributário e à arrecadação;

....." (NR)

"Art. 67. À Divisão de Gestão de Benefícios Fiscais (Diben) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação." (NR)

"Art. 68."

I - à gestão, à cobrança e à contabilização do crédito tributário e à arrecadação;

....." (NR)

"Art. 93. A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 94."

VII - à análise de pedidos de procedimentos amigáveis no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário, em articulação com a Asain;

....." (NR)

"Art. 95. A Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir) compete gerenciar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94, no que se refere à tributação incidente sobre a renda, o patrimônio e as operações financeiras." (NR)

"Art. 96. A Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf), à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif) e à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (Dirpj) compete gerir e executar, nas respectivas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94.

....." (NR)

"Art. 97. A Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do art. 94 no que se refere à tributação incidente sobre a produção e a receita." (NR)

"Art. 98. À Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip) e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi) compete gerir e executar, em suas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94." (NR)

"Art. 107. A Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o Carf." (NR)

"Art. 114. A Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

....."

II - à realização de programação, avaliação e controle da atividade fiscal;

....."

IV - ao monitoramento dos maiores contribuintes." (NR)

"Art. 115."

I - ao monitoramento dos maiores contribuintes; e

....." (NR)

"Art. 116. À Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) compete gerir e executar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 128."

I - à realização de programação, avaliação e controle da atividade fiscal;

....." (NR)

"Art. 137. A Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

....."

II - ao combate ao contrabando, descaminho e outros ilícitos tributários e aduaneiros; e

III - à infraestrutura e à técnica aduaneiras." (NR)

"Art. 149. Às Gerências de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 a 3 (Gard1 a 3) compete gerir e executar as atividades de competência do Cerad." (NR)

"Art. 164. À Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

....."

IV - à gestão orçamentária e financeira, excluída a contabilização de créditos tributários." (NR)

"Art. 165."

VII - contábil, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários; e

....." (NR)

"Art. 172. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) compete, em âmbito nacional, gerenciar as atividades relativas ao orçamento, programação e execução financeira, à contabilidade, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários, e custos, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Custos."

"Art. 174. À Divisão de Contabilidade (Ditab) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Centrais, das DRJs e das SRRFs, exceto quanto aos relacionados a créditos tributários;

....." (NR)

"Art. 176."

III - à supervisão das Sesad, Sasad, Saceo e Sasup, no que couber; e

....." (NR)

"Art. 179."

II - ao trânsito de processos e documentos, no âmbito das Unidades Centrais, em conjunto com Sesad, Sasad e Sasup, no que couber." (NR)

"Art. 182. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 230. Às Divisões de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep) das Unidades Centrais compete, no âmbito das respectivas subsecretarias:

I - assessorar o Subsecretário nas atividades relativas:

a) à estratégia e ao desempenho organizacional;

b) a programas, projetos e seus portfólios;

c) a processos de trabalho;

d) a estrutura organizacional;

e) à gestão do conhecimento organizacional; e

f) à inovação; e

II - gerir e executar as atividades de competência das Saceo, Sasup e Sacad." (NR)

"Art. 240. Às Divisões de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) e aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) das SRRFs compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades definidas no art. 115." (NR)

"Art. 243. Aos Serviços Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) compete gerir e executar as atividades de seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal." (NR)

"Art. 253. Aos Núcleos de Contabilidade (Nutab) compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários."

"Art. 270. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro (Demac/RJO), à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (Derpf) e às Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF) compete, no âmbito da respectiva jurisdição, no que couber, gerir e executar as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de atendimento e orientação ao cidadão, de comunicação social, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento, avaliação, organização e modernização.

....."

§ 7º Às DRFs, à Demac/RJO e à Derpf compete ainda gerir e executar as atividades de arrecadação, de controle, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios e de benefícios fiscais referentes aos contribuintes domiciliados na respectiva jurisdição, ainda que decorrentes da execução de processos de trabalho aduaneiros executados pelas ALFs e IRFs.

....." (NR)

"Art. 271. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) compete, no âmbito da respectiva jurisdição, gerir e executar as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de monitoramento dos maiores contribuintes, de atendimento e orientação ao cidadão, de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento, avaliação, organização e modernização.

Parágrafo único."

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - orientar sobre a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata; e

III - gerir e executar as atividades de arrecadação, de controle, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios e de benefícios fiscais referentes aos contribuintes domiciliados na respectiva jurisdição, ainda que decorrentes da execução de processos de trabalho aduaneiros executados pelas ALFs e IRFs." (NR)

"Art. 273. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), exceto quanto aos tributos relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, gerir e executar as atividades de controle e auditoria dos serviços prestados por agente arrecadador e ainda, em relação aos contribuintes definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, gerir e executar as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, monitoramento dos maiores contribuintes, atendimento e orientação ao cidadão, tecnologia e segurança da informação, comunicação social, programação e logística, gestão de pessoas, planejamento, avaliação, organização, modernização, e, especificamente:

....." (NR)

"Art. 275."

V - realizar ajustes nos sistemas de:

a) cadastro;

b) controle de créditos tributários;

c) cobrança de créditos tributários; e

d) pagamentos;

....."

§ 1º Às ARFs de Classes "B", "C" e "D" e aos Postos compete gerir e executar as atividades de atendimento ao cidadão, especificamente as previstas nos incisos I a IV, nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso V, e nos incisos VI a VIII, X, XII e XIV, todos do caput.

....." (NR)

"Art. 285. Às Divisões de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) e aos Serviços de Controle da Rede Arrecadadora (Searf) compete controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes da rede arrecadadora e, especificamente:

....." (NR)

"Art. 289. Às Divisões de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac), aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) e às Seções de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Samac) das Delegacias compete gerir e executar as atividades definidas no art. 115." (NR)

"Art. 290." (NR)

IV - perícia;

V - revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

VI - as atividades relativas às demandas externas afetas à fiscalização dirigidas à unidade, onde não existir estrutura regimental ou equipe específica." (NR)

"Art. 298. Às Divisões de Remessas Postais e Expressas (Dirpe), aos Serviços de Remessas Postais e Expressas (Serpe) e às Seções de Remessas Postais e Expressas (Sarpe) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle da entrada e saída de remessas postais e expressas internacionais." (NR)

"Art. 299. Às Divisões de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Dipea), aos Serviços de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) e às Seções de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) compete gerir e executar as atividades relativas às ações de combate à fraude no curso do despacho aduaneiro." (NR)

"Art. 301. Às Divisões de Vigilância Aduaneira (Divig), aos Serviços de Vigilância Aduaneira (Sevig) e às Seções de Vigilância Aduaneira (Savig) compete gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho e a outros ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive:

....." (NR)

"Art. 303. Às Divisões de Gestão de Riscos Aduaneiros (Dirad), aos Serviços de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) e às Seções de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) compete, nas respectivas unidades locais, executar as atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro." (NR)

"Art. 315. Às Equipes de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) compete gerir e executar as atividades de seleção de sujeitos passivos, de preparo do procedimento fiscal, de avaliação e de controle da atividade fiscal." (NR)

"Art. 327....." (NR)

V - praticar atos de governança orçamentária, financeira e patrimonial;

....." (NR)

"Art. 328." (NR)

III - avaliar, direcionar e monitorar as atividades de gestão das Unidades Descentralizadas;

....." (NR)

"Art. 333." (NR)

I - avaliar, direcionar e monitorar a gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da RFB;

....." (NR)

"Art. 334." (NR)

§ 6º Ao Coordenador-Geral de Fiscalização, ao Coordenador-Geral de Programação e Estudos, ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Coordenador-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho incumbe promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais.

..... § 11. Ao Chefe da Assessoria de Relações Internacionais incumbe ainda praticar atos pertinentes ao intercâmbio de informações em matéria tributária, aduaneira e correlata, com base em acordos e convênios internacionais, no âmbito da RFB." (NR)

"Art. 340." (NR)

XIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI desta Portaria; e

XIV - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 30-A. À Assessoria de Relações Internacionais (Asain) compete gerenciar as atividades relativas à condução de relações internacionais e, em especial:

I - conduzir negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata;

II - participar de negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - recepcionar e processar os pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação, em articulação com a Cosit;

IV - coordenar a participação da RFB em missões técnicas internacionais; e

V - coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros."

"Art. 30-B. À Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB na negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira, quando conduzida por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros;

IV - à manifestação acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - à execução do intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras."

"Art. 30-C. À Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matéria tributária, inclusive os destinados a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matéria tributária, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à recepção e ao processamento dos pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação;

IV - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

V - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais."

"Art. 30-D. À Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, inclusive no que se refere a direitos comerciais, à defesa comercial, à propriedade intelectual e a assuntos correlatos;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e junto a organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais."

"Art. 30-E. À Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que abranjam temas relacionados à assistência mútua administrativa e ao intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - ao intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras.

Parágrafo único. As atividades de que trata o inciso V poderão ser executadas por outras Unidades Centrais ou por Unidades Descentralizadas, sob a supervisão da Ditad."

"Art. 30-F. À Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e a outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais;

V - ao acompanhamento e à avaliação da execução dos acordos e convênios sobre cooperação técnica internacional de que tratam os incisos I e II;

VI - à realização de visitas à RFB de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais; e

VII - ao apoio à seleção e ao treinamento dos Adidos Tributários e Aduaneiros e ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades."

"Art. 103-A. À Coordenação de Tributação Internacional (Cotin) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do art. 94 relativas à tributação internacional, ao comércio exterior, às nomenclaturas e à classificação de mercadorias e de serviços."

"Art. 103-B. À Divisão de Tributação Internacional (Ditin) compete gerir e executar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94, e as atividades relativas:

I - às normas de direito internacional tributário;

II - à tributação das pessoas jurídicas relativas a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

III - à tributação de pessoas físicas, relativas a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, em colaboração com a Dirpf;

IV - ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior;

V - à Cide-Remessa;

VI - aos acordos e aos convênios internacionais para evitar dupla tributação e respectivos procedimentos amigáveis;

VII - aos atos normativos sobre países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;

VIII - às normas de preços de transferência, inclusive quanto à análise de pedidos de revisão de margens de lucro;

IX - às regras de subcapitalização e dedutibilidade de pagamentos feitos pelas pessoas jurídicas para o exterior;

X - à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (NBS); e

XI - à legislação referente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv)."

"Art. 103-C. À Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex) compete gerir e executar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 94 relativas ao comércio exterior e ao aperfeiçoamento das normas aduaneiras, inclusive sobre valoração aduaneira e controle da origem de mercadorias, e sobre regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais."

"Art. 103-D. À Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom) compete gerir e executar as atividades relativas à classificação de mercadorias, ao desenvolvimento e à implementação de nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias."

"Art. 139-A. À Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex) compete elaborar estatísticas aduaneiras, observada a competência específica de outros órgãos, e proceder aos ajustes necessários nas tabelas utilizadas nos sistemas aduaneiros, relativas aos temas tarifários e comerciais."

"Art. 180-A. À Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat) compete gerir e executar atividades relativas ao atendimento de demandas de serviços administrativos de apoio logístico no âmbito das Unidades Centrais."

"Art. 226-A. À Seção de Documentação e Processos de Pessoal (Sadop) compete executar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o recebimento de demandas, documentação e serviços gerais típicos da atividade de apoio à gestão de pessoas."

"Art. 231-A. À Seção de Atividades de Suporte (Sasup) compete executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, gestão de documentos e gestão de materiais e patrimônio."

"Art. 231-B. À Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo) compete executar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e diárias e passagens."

Art. 3º O Anexo II da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.



Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017:
I - o § 3º do art. 96;
II - o parágrafo único do art. 98;
III - o art. 99;
IV - o art. 108;
V - o inciso IV do art. 137;
VI - os arts. 158 a 163; e
VII - os incisos III, IV, V e VI e o parágrafo único do art. 230.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no vigésimo quinto dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário	NE
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Equipe	6	Chefe	FG-1
Assessoria de Acompanhamento Legislativo	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Corregedor Adjunto	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Internacionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gerência	4	Gerente	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Escritório	10	Chefe	DAS 101.2
Núcleo	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção Especial	1	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1
Laboratório	1	Chefe	FG-1
Assessoria de Comunicação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	DAS 101.1
Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Gerência	1	Gerente	DAS 101.2
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Gerência	3	Gerente	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	7	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Gerência	3	Gerente	FG-1
Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Centro	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Centro	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1



Seção	6	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Seção	8	Chefe	FG-1
Equipe	16	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	83		FG-1
	5		FG-2
	26		FG-3
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	DAS 101.4
	90	Superintendente-Adjunto e Delegado	DAS 101.3
	76	Delegado e Delegado-Adjunto	DAS 101.2

	296	Delegado-Adjunto, Presidente de Turma e Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	569	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Presidente de Turma, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	FCPE 101.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1920	Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	565	Agente, Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
	597	Agente, Chefe de Posto de Atendimento ao Contribuinte, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe e de Núcleo e Assistente	FG-3

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo SEI nº 17944.000032/2016-23
Interessado: Município de Santo André
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 5, de 17 de abril de 2018, , publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União para o Município de Santo André, à operação em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.891, DE 3 DE JULHO DE 2018

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".
Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.860, de 8 de janeiro de 2018.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO À CARTA CIRCULAR Nº 3.891, DE 3 DE JULHO DE 2018

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista
Grupo "A"
Banco ABC Brasil S.A.
Banco Agibank S.A.
Banco AndBank (Brasil) S.A.

Banco Bandepe S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco BERJ S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco BS2 S.A.
Banco Capital S.A.
Banco Cargill S.A.
Banco Cédula S.A.
Banco Cetelem S.A.
Banco Cifra S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Confidence de Câmbio S.A.
Banco Crefisa S.A.
Banco da China Brasil S.A.
Banco de La Nación Argentina
Banco de La Provincia de Buenos Aires
Banco de La República Oriental del Uruguay
Banco do Estado de Sergipe S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banco Ficsa S.A.
Banco Finaxis S.A.
Banco Guanabara S.A.
Banco Inbursa S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.
Banco Indusval S.A.
Banco Inter S.A.
Banco Intercap S.A.
Banco Itaú BBA S.A.
Banco Itaú Consignado S.A.
Banco KDB do Brasil S.A.
Banco KEB Hana do Brasil S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.
Banco Morgan Stanley S.A.
Banco MUFG Brasil S.A.
Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
Banco Original do Agronegócio S.A.
Banco Ourinvest S.A.
Banco Paulista S.A.
Banco Pine S.A.
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Banco Rendimento S.A.
Banco Rodobens S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Semeiar S.A.
Banco Sistema S.A.
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Topázio S.A.
Banco Triângulo S.A.
Banco Tricury S.A.
Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.
BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
Bexs Banco de Câmbio S.A.
BNY Mellon Banco S.A.
Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo
Caixa Econômica Federal
China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Citibank N.A.
Commerzbank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.
Hipercard Banco Múltiplo S.A.
HSBC Brasil S.A. - Banco de Investimento
ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.
ING Bank N.V.
Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo
JPMorgan Chase Bank, National Association

Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo
MS Bank S.A. Banco de Câmbio
Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo
Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo
Omni Banco S.A.
Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. Banco de Investimento
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.
ANEXO À CARTA CIRCULAR Nº 3.891, DE 3 DE JULHO DE 2018
ANEXO II
Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista
Grupo "B"
Banco A. J. Renner S.A.
Banco ABN Amro S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Alvorada S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco B3 S.A.
Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Banco Bocom BBM S.A.
Banco Bradescard S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Banco BTG Pactual S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Banco Clássico S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Credit Agrícola Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco Daycoval S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Fator S.A.
Banco Fibra S.A.
Banco Investcred Unibanco S.A.
Banco ItauBank S.A.
Banco J. Safra S.A.
Banco J.P. Morgan S.A.
Banco John Deere S.A.
Banco Máxima S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco Modal S.A.
Banco Original S.A.
Banco Pan S.A.
Banco Ribeirão Preto S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Société Générale Brasil S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Votorantim S.A.
Banco VR S.A.
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
BR Partners Banco de Investimento S.A.
BRB - Banco de Brasília S.A.
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Itaú Unibanco Holding S.A.
Itaú Unibanco S.A.
Paraná Banco S.A.
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/6/2018, Seção 1, pág. 29, onde se lê: Declaratório nº 16.332, de 18 de junho de 2018, leia-se: Ato Declaratório nº 16.332, de 18 de junho de 2018.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/804 (SEI 19957.000925/2018-17)
REFINARIA PET MANGUINHOS SA
Objeto: Apurar responsabilidade de Andre Micheal Tavares Valverde, na qualidade de diretor de relações com investidores da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. - Em recuperação judicial, por infração ao art. 14 c/c 45 da ICVM nº 480/09.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Andre Micheal Tavares Valverde	Erik Frederico Oioli OAB/ SP 215.505

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Andre Micheal Tavares Valverde, único acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 20/07/2018.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13556.720040/2014-41 - ZELITA SILVA NEVES - Acórdão: 2001-000.451
Processo: 13629.000929/2007-88 - JOSE AVELINO BARBOSA - Acórdão: 2001-000.452
Processo: 13637.720189/2015-19 - JOSE SANTOS FORTUNA NEVES - Acórdão: 2001-000.453
Processo: 13654.720256/2016-60 - MARIA CECILIA VIEIRA DE ALMEIDA LEITE FRAGUAS - Acórdão: 2001-000.400
Processo: 13656.720366/2016-10 - MARCIO ANTONIO SIQUEIRA - Acórdão: 2001-000.401
Processo: 13837.720733/2016-49 - MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA ANGELINO - Acórdão: 2001-000.402
Processo: 13881.720033/2017-08 - JOSE SIDNEY SANTOS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2001-000.454
Processo: 13883.720594/2016-06 - JOSE HERMINIO NICOLETI - Acórdão: 2001-000.403
Processo: 13884.721102/2016-81 - LIA MARTINS PEREIRA - Acórdão: 2001-000.404
Processo: 15504.725165/2016-60 - WANDIRA NATALINA KALIL AUAD DE SOUZA - Acórdão: 2001-000.455
Processo: 15504.726777/2016-70 - GERARDO EUSTAQUIO DA FONSECA - Acórdão: 2001-000.456

Processo: 15504.726779/2016-69 - GERARDO EUSTAQUIO DA FONSECA - Acórdão: 2001-000.457
Processo: 15553.720638/2016-57 - DYLYMA DARLETH DE OLIVEIRA LIMA - Acórdão: 2001-000.405
Processo: 17613.720122/2016-86 - NORMA GONCALVES CAMARA - Acórdão: 2001-000.458
Processo: 18019.720105/2015-30 - JOSE RAIMUNDO SERRA DA SILVA - Acórdão: 2001-000.459
Processo: 10140.722330/2016-84 - ADENIR VENCIGUERRA - Acórdão: 2001-000.406
Processo: 16624.000614/2008-50 - ARMANDO BRITES FRADE - Acórdão: 2001-000.407
Processo: 16624.000615/2008-02 - ARMANDO BRITES FRADE - Acórdão: 2001-000.408
Processo: 11080.725770/2016-16 - ARTHUR OTTO MULLER - Acórdão: 2001-000.409
Processo: 10830.723828/2016-96 - AZILDA LOPES SOARES - Acórdão: 2001-000.460
Processo: 10166.722377/2016-50 - BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS - Acórdão: 2001-000.410
Processo: 10166.722379/2016-49 - BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS - Acórdão: 2001-000.411
Processo: 10166.722380/2016-73 - BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS - Acórdão: 2001-000.412
Processo: 10166.729855/2015-71 - BENEDITA RODRIGUES DOS PASSOS - Acórdão: 2001-000.413

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10825.000444/2009-41 - DENISABETH ALMEIDA RAMALHO - Acórdão: 2001-000.461
Processo: 10825.000445/2009-96 - DENISABETH ALMEIDA RAMALHO - Acórdão: 2001-000.462
Processo: 10825.000617/2008-41 - DENISABETH ALMEIDA RAMALHO - Acórdão: 2001-000.463
Processo: 13637.000867/2008-96 - ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS - Acórdão: 2001-000.464
Processo: 13637.000868/2008-31 - ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS - Acórdão: 2001-000.465
Processo: 13637.000869/2008-85 - ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S E REIS - Acórdão: 2001-000.466
Processo: 11080.728943/2015-69 - HERIBERTO ROOS MACIEL - Acórdão: 2001-000.414
Processo: 11080.730129/2015-12 - HERIBERTO ROOS MACIEL - Acórdão: 2001-000.415
Processo: 19647.002938/2006-91 - LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO - Acórdão: 2001-000.467
Processo: 19647.013592/2008-18 - LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO - Acórdão: 2001-000.468
Processo: 19647.013593/2008-62 - LEONARDO VALADARES DE SA BARRETO SAMPAIO - Acórdão: 2001-000.469
Processo: 10480.722514/2010-06 - LEONARDO VALADARES DE SA BARRETTO SAMPAIO - Acórdão: 2001-000.470
Processo: 13852.000022/2005-11 - MARCUS BORGES BEZERRA - Acórdão: 2001-000.471
Processo: 13855.001087/2007-16 - MARCUS BORGES BEZERRA - Acórdão: 2001-000.472
Processo: 10166.724792/2016-48 - NILTON TADEU NOGUEIRA - Acórdão: 2001-000.416
Processo: 10166.724794/2016-37 - NILTON TADEU NOGUEIRA - Acórdão: 2001-000.417
Processo: 13819.721184/2016-48 - JAIR DE PAULA MACHADO - Acórdão: 2001-000.418
Processo: 10380.721528/2011-11 - MARCO AURELIO PONTES - Acórdão: 2001-000.473
Processo: 10380.724617/2012-92 - MARCO AURELIO PONTES - Acórdão: 2001-000.474
Processo: 10384.000439/2010-17 - JUACY SANTANA GONCALVES - Acórdão: 2001-000.419
Processo: 10425.721068/2014-01 - PEDRO DANTAS FERNANDES - Acórdão: 2001-000.420

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 12448.925164/2016-47 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.925166/2016-36 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.925183/2016-73 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.925185/2016-62 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.925189/2016-41 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.925191/2016-10 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926459/2016-31 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926461/2016-18 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926462/2016-54 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926463/2016-07 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926464/2016-43 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926467/2016-87 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 12448.926468/2016-21 - REINALDO ARNAUD - Retirado de pauta.
Processo: 10912.720393/2016-18 - LUIZ FERNANDO ULSOM - Acórdão: 2001-000.421
Processo: 11634.720119/2011-23 - ENEDI DE ALMEIDA COSTA - Acórdão: 2001-000.422
Processo: 13910.001005/2010-19 - ENEDI DE ALMEIDA COSTA - Acórdão: 2001-000.423
Processo: 13984.000120/2011-93 - NELSON SELL DUARTE - Acórdão: 2001-000.424
Processo: 10320.723926/2014-11 - DOMINGOS DA SILVA COSTA - Acórdão: 2001-000.425
Processo: 10725.720124/2016-69 - CELSO PINHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA - Acórdão: 2001-000.426
Processo: 13804.723986/2016-51 - REGINA CELIA SIMILLE DE MACEDO - Acórdão: 2001-000.427
Processo: 19985.722226/2016-22 - HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO - Acórdão: 2001-000.428
Processo: 10730.720611/2017-33 - ZILAH NOGUEIRA - Acórdão: 2001-000.429
Processo: 10730.720612/2017-88 - ZILAH NOGUEIRA - Acórdão: 2001-000.430

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 15463.720938/2015-64 - RICARDO LEITE OTTATI - Acórdão: 2001-000.431
Processo: 13951.720365/2012-07 - ALAOR FELISBERTO GERMANO - Acórdão: 2001-000.432
Processo: 10730.720759/2015-14 - ALEDIO DOS ANJOS - Acórdão: 2001-000.433
Processo: 10730.721864/2016-43 - ROBERTO WEBLER - Acórdão: 2001-000.434
Processo: 13681.720031/2017-67 - AGMAR SANTOS PEREIRA ALVES - Acórdão: 2001-000.435
Processo: 15463.721856/2016-18 - ROBERTO FLAVIO BRASIL PEREIRA - Acórdão: 2001-000.436
Processo: 11065.003135/2009-35 - MARIO LUIZ GERBER - Retirado de pauta.
Processo: 12326.002002/2009-96 - VERA REGINA NAPOLI - Retirado de pauta.
Processo: 12326.002437/2009-31 - VERA REGINA NAPOLI - Retirado de pauta.
Processo: 12326.006711/2010-84 - VERA REGINA NAPOLI - Retirado de pauta.
Processo: 12326.006713/2010-73 - VERA REGINA NAPOLI - Retirado de pauta.
Processo: 13401.000003/2010-52 - ABNOAM GOMES DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13643.000327/2009-12 - MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES - Retirado de pauta.
Processo: 13643.000328/2009-59 - MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES - Retirado de pauta.
Processo: 13643.000358/2010-07 - MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES - Retirado de pauta.
Processo: 13643.000359/2010-43 - MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES - Retirado de pauta.
Processo: 13708.004084/2008-09 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 13708.004085/2008-45 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.
Processo: 13708.004086/2008-90 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.
Processo: 13708.004958/2008-10 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13732.000692/2008-39 - JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR - Retirado de pauta.
Processo: 13732.000695/2008-72 - JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR - Retirado de pauta.
Processo: 13732.000696/2008-17 - JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR - Retirado de pauta.
Processo: 13782.720308/2011-28 - JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR - Retirado de pauta.
Processo: 13782.720321/2012-68 - JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR - Retirado de pauta.
Processo: 13893.000884/2011-06 - JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON - Retirado de pauta.
Processo: 13893.000905/2011-85 - JORGE HIRAN DOMINGOS CHACON - Retirado de pauta.
Processo: 13893.001016/2009-11 - JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON - Retirado de pauta.
Processo: 13893.001017/2009-65 - JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON - Retirado de pauta.
Processo: 13893.001018/2009-18 - JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON - Retirado de pauta.
Processo: 13986.000218/2010-40 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 13986.000219/2010-94 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 13986.720102/2013-73 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 13986.720104/2013-62 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 13986.720105/2013-15 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 13986.720247/2012-93 - FLAVIO BRANDALISE - Retirado de pauta.
Processo: 15954.000097/2009-03 - JOSE CARLOS RIOS - Retirado de pauta.
Processo: 15954.000098/2009-40 - JOSE CARLOS RIOS - Retirado de pauta.
Processo: 18239.005090/2010-87 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.
Processo: 18470.731898/2011-51 - REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES - Retirado de pauta.
Processo: 19647.001943/2009-29 - MIRIAN MAIA THOMAS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.002998/2010-90 - MIRIAN MAIA THOMAS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.003999/2009-18 - MIRIAN MAIA THOMAS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.007381/2009-27 - MIRIAN MAIA THOMAS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.008018/2009-29 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.008019/2009-73 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.014173/2008-01 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 19647.014174/2008-48 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS - Retirado de pauta.

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 1ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal, Jose Ricardo Moreira e eu, Moises Argones Martins, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.000007/2007-58 - PLACIDO LAPERTOSA - Acórdão: 2001-000.475
Processo: 10680.003911/2007-15 - PLACIDO LAPERTOSA - Acórdão: 2001-000.476
Processo: 10680.012708/2006-59 - PLACIDO LAPERTOSA - Acórdão: 2001-000.477
Processo: 10680.723112/2008-40 - PLACIDO LAPERTOSA - Acórdão: 2001-000.478
Processo: 13887.720069/2016-42 - MARIA ALICE PEDRO BOM GUIDOTTI - Acórdão: 2001-000.437

Processo: 10830.721068/2015-00 - CLAUDIA HELENA DE MELO RAMOS - Acórdão: 2001-000.438
Processo: 10315.720359/2014-11 - JOAQUIM LUCIER TEIXEIRA MIRANDA - Acórdão: 2001-000.439
Processo: 17613.721690/2015-13 - IVANIR JOSE TEIXEIRA - Acórdão: 2001-000.440
Processo: 13842.720274/2016-24 - JOSE GERALDO CASSIOLATO - Acórdão: 2001-000.441
Processo: 17032.720420/2015-26 - MONICA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2001-000.442
Processo: 17437.720393/2015-39 - IRMA RUBIS FERRAZ PACHECO MAZZINI - Acórdão: 2001-000.443
Processo: 13891.720068/2016-39 - JOSE CARLOS BISSOLI - Acórdão: 2001-000.444
Processo: 10580.722668/2015-76 - NILSON DE ANDRADE LOPES GOMES - Acórdão: 2001-000.445
Processo: 10825.722700/2014-12 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO - Acórdão: 2001-000.446
Processo: 10825.722699/2014-26 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO - Acórdão: 2001-000.447
Processo: 10825.722698/2014-81 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO - Acórdão: 2001-000.448
Processo: 10650.720878/2015-59 - JURANDIR SEBASTIAO - Acórdão: 2001-000.449
Processo: 10940.721092/2013-21 - LUIS CARLOS DZULINSKI - Acórdão: 2001-000.450

MOISES ARGONES MARTINS
Secretário

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 24 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 10730.726960/2012-54 - Recorrente: MARIA LUIZA VENANCIO PETRUCCI DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12448.737954/2011-62 - Recorrente: VANIA VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12448.720324/2012-30 - Recorrente: MARA LUCIA GONDIM GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13154.720297/2012-63 - Recorrente: SILVIA CLEIA DUETI SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13839.720259/2012-10 - Recorrente: MARCELLO HAROLDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13749.720087/2012-85 - Recorrente: MARIA CARMEN DOS SANTOS OLIVEIRA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13820.720377/2012-19 - Recorrente: NELSON MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13836.720016/2012-01 - Recorrente: FABIO BAUMSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13876.720606/2012-50 - Recorrente: LAURENT PIERRE SERRIGNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13876.720604/2012-61 - Recorrente: LAURENT PIERRE SERRIGNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13876.720605/2012-13 - Recorrente: LAURENT PIERRE SERRIGNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13876.720607/2012-02 - Recorrente: LAURENT PIERRE SERRIGNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13877.720167/2012-75 - Recorrente: MARIO DI CICCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13877.720168/2012-10 - Recorrente: MARIO DI CICCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.726899/2012-32 - Recorrente: VANIA LACERDA MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15504.728333/2012-45 - Recorrente: MARCOS EDUARDO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16542.720593/2012-89 - Recorrente: GUSTAVO ESSER SCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

18 - Processo nº: 10073.720670/2017-01 - Recorrente: VALMIR RIBEIRO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10073.721518/2016-56 - Recorrente: KATIA TEIXEIRA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10073.720755/2017-81 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10315.720357/2017-74 - Recorrente: RUBENS DEMONTIEZ SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES
22 - Processo nº: 13887.720201/2016-16 - Recorrente: MARIO CORNEGIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13839.722638/2016-60 - Recorrente: SERGIO VALERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13887.720202/2016-61 - Recorrente: MARIO CORNEGIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13887.720200/2016-71 - Recorrente: MARIO CORNEGIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13887.720199/2016-85 - Recorrente: MARIO CORNEGIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 17613.720327/2013-19 - Recorrente: WATACHOS ARRIVABENE DE FREITAS QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.003135/2009-35 - Recorrente: MARIO LUIZ GERBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12326.002002/2009-96 - Recorrente: VERA REGINA NAPOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12326.002437/2009-31 - Recorrente: VERA REGINA NAPOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12326.006711/2010-84 - Recorrente: VERA REGINA NAPOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12326.006713/2010-73 - Recorrente: VERA REGINA NAPOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13401.000003/2010-52 - Recorrente: ABNOAM GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

34 - Processo nº: 13643.000327/2009-12 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13643.000328/2009-59 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13643.000358/2010-07 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13643.000359/2010-43 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GARCIA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13708.004084/2008-09 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13708.004085/2008-45 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13708.004086/2008-90 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13708.004958/2008-10 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13732.000692/2008-39 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13732.000695/2008-72 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13732.000696/2008-17 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13782.720308/2011-28 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13782.720321/2012-68 - Recorrente: JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13893.000884/2011-06 - Recorrente: JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13893.000905/2011-85 - Recorrente: JORGE HIRAN DOMINGOS CHACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13893.001016/2009-11 - Recorrente: JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13893.001017/2009-65 - Recorrente: JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13893.001018/2009-18 - Recorrente: JORGE HIRAM DOMINGOS CHACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 25 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

52 - Processo nº: 13986.000218/2010-40 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13986.000219/2010-94 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13986.720102/2013-73 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13986.720104/2013-62 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13986.720105/2013-15 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13986.720247/2012-93 - Recorrente: FLAVIO BRANDALISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 15954.000097/2009-03 - Recorrente: JOSE CARLOS RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15954.000098/2009-40 - Recorrente: JOSE CARLOS RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 18239.005090/2010-87 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 18470.731898/2011-51 - Recorrente: REGINA CELIA ROBERTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 19647.001943/2009-29 - Recorrente: MIRIAN MAIA THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19647.002998/2010-90 - Recorrente: MIRIAN MAIA THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 19647.003999/2009-18 - Recorrente: MIRIAN MAIA THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19647.007381/2009-27 - Recorrente: MIRIAN MAIA THOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 19647.008018/2009-29 - Recorrente: EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 19647.008019/2009-73 - Recorrente: EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 19647.014173/2008-01 - Recorrente: EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19647.014174/2008-48 - Recorrente: EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

70 - Processo nº: 13896.722100/2016-71 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13896.722793/2016-00 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13896.720429/2015-16 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13896.721733/2012-38 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13896.721734/2012-82 - Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 19288.720480/2014-91 - Recorrente: LUIZ ADILSON BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 19395.720077/2012-83 - Recorrente: LUIZ ADILSON BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 19395.720100/2012-30 - Recorrente: LUIZ ADILSON BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 19395.720078/2012-28 - Recorrente: LUIZ ADILSON BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 19395.720101/2012-84 - Recorrente: LUIZ ADILSON BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 12448.925164/2016-47 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 12448.925166/2016-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 12448.925183/2016-73 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 12448.925185/2016-62 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 12448.925189/2016-41 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 12448.925191/2016-10 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 12448.926459/2016-31 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

87 - Processo nº: 12448.926461/2016-18 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 12448.926462/2016-54 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 12448.926463/2016-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 12448.926464/2016-43 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 12448.926467/2016-87 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 12448.926468/2016-21 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

93 - Processo nº: 10140.723046/2015-44 - Recorrente: LOURDES CURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10469.726554/2014-09 - Recorrente: MARIA EDIELSA MEDEIROS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10469.726555/2014-45 - Recorrente: MARIA EDIELSA MEDEIROS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 11080.730188/2015-82 - Recorrente: OLIVIA GERMANO NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 11610.009341/2010-69 - Recorrente: PEDRO EDUARDO PAES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 11610.720075/2013-71 - Recorrente: PEDRO EDUARDO PAES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 11610.720809/2012-31 - Recorrente: PEDRO EDUARDO PAES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13855.723210/2014-74 - Recorrente: ADAUTO PEREIRA GOMES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13882.720325/2014-80 - Recorrente: ADEMIR DOS SANTOS MINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 18019.720286/2015-02 - Recorrente: DIOGENES CESAR DE COIMBRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

JORGE HENRIQUE BACKES
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgilio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcilia Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13888.721831/2014-36 - SERGIO AILTON MADALONE - Retirado de pauta.

Processo: 11080.729492/2014-04 - TONIA TARRAGO SCHIFFER - Acórdão: 2002-000.112

Processo: 12896.720002/2015-55 - NILCE SANTOS MASSAMBANI - Retirado de pauta.

Processo: 10166.720352/2016-11 - SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA - Acórdão: 2002-000.113

Processo: 10830.726770/2016-32 - SOITIRO MIYAGI - Acórdão: 2002-000.114

Processo: 13876.720047/2017-92 - RITA DE CASSIA GARRIDO - Acórdão: 2002-000.115

Processo: 18043.720047/2017-17 - WILSON ROBERTO VIEIRA - Acórdão: 2002-000.116

Processo: 11080.722613/2017-21 - EGON HANDEL - Acórdão: 2002-000.117

Processo: 11080.722612/2017-87 - EGON HANDEL - Acórdão: 2002-000.118

Processo: 11080.720858/2015-52 - EGON HANDEL - Acórdão: 2002-000.119

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgilio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcilia Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.721337/2017-81 - ROBERTO MACHADO COSME - Acórdão: 2002-000.120

Processo: 10580.731264/2013-10 - ROBERTO MACHADO COSME - Acórdão: 2002-000.121

Processo: 10480.730406/2012-61 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO - Acórdão: 2002-000.153

Processo: 10735.720500/2016-04 - ANTONIO GONCALVES DIAS - Acórdão: 2002-000.122

Processo: 16511.720169/2015-44 - PEDRO HEITOR DA SILVA - Acórdão: 2002-000.147

Processo: 10280.722202/2015-84 - RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - Acórdão: 2002-000.123

Processo: 10280.722202/2015-29 - RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - Acórdão: 2002-000.124

Processo: 13888.722381/2016-61 - ELZA PEREIRA DA SILVA - Acórdão: 2002-000.125

Processo: 13881.720103/2011-24 - OSWALDO INACIO - Resolução: 2002-000.008

Processo: 13881.720150/2011-78 - OSWALDO INACIO - Resolução: 2002-000.009

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgilio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcilia Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15940.720093/2012-91 - ADEMAR LUIS VERGILIO - Acórdão: 2002-000.126

Processo: 11080.724128/2016-10 - JORGE LUIZ WINCKLER - Acórdão: 2002-000.148

Processo: 11080.724126/2016-12 - JORGE LUIZ WINCKLER - Acórdão: 2002-000.149

Processo: 10825.002052/2005-93 - EDE TADEU COTAIT - Acórdão: 2002-000.127

Processo: 10825.001230/2007-21 - EDE TADEU COTAIT - Acórdão: 2002-000.128

Processo: 13409.000035/2009-44 - VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2002-000.129

Processo: 13874.720252/2017-78 - PAULO STEFANI NETO - Resolução: 2002-000.010

Processo: 11040.721831/2016-34 - VITOR HUGO SANTOS DE OLIVEIRA - Resolução: 2002-000.011

Processo: 10980.000549/2009-16 - HERMES ALVES - Acórdão: 2002-000.150

Processo: 16004.000407/2007-11 - EDMAR STOPPA - Acórdão: 2002-000.130

Processo: 10820.002173/2007-47 - JANE MARIA SANCHEZ SOGA SANCHES - Acórdão: 2002-000.131

Processo: 12448.720937/2010-13 - MARIA LUIZA CORTES DE BARROS SILVEIRA - Acórdão: 2002-000.132

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgilio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcilia Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11060.722458/2014-39 - JOAO SOUZA DA SILVA - Acórdão: 2002-000.133

Processo: 10166.723775/2016-93 - LIDIA MARIA DOS SANTOS - Acórdão: 2002-000.134

Processo: 10480.730825/2016-26 - LAERCIO FLAVIO DE MENESES GUEDES - Acórdão: 2002-000.135

Processo: 10580.727293/2016-11 - ISMAEL BORGES LINS - Acórdão: 2002-000.136

Processo: 10467.720032/2017-58 - JOSE RODRIGUES CARNEIRO - Acórdão: 2002-000.137

Processo: 10670.720442/2017-93 - ILZA DE SOUZA FREIRE FERREIRA - Acórdão: 2002-000.154
Processo: 15504.723432/2016-64 - JORGE LUIZ TRAVERSO GONCALVES - Retirado de pauta.

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcília Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretária, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.721792/2017-32 - MARIA ZULEIKA LAGE BRANDAO - Acórdão: 2002-000.138

Processo: 10970.720115/2015-95 - FERNANDO GALVAO - Acórdão: 2002-000.151

Processo: 18019.720544/2014-61 - DIOGENES CESAR DE COIMBRA SILVA - Resolução: 2002-000.012

Processo: 19985.724377/2015-34 - FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE CALIL - Acórdão: 2002-000.139

Processo: 10166.006427/2010-62 - MIGUEL SALABERRY FILHO - Acórdão: 2002-000.140

Processo: 10166.006428/2010-15 - MIGUEL SALABERRY FILHO - Acórdão: 2002-000.141

Processo: 10830.723219/2015-56 - REINALDO PEREIRA ORSOLINI - Acórdão: 2002-000.142

Processo: 10830.723512/2015-13 - REINALDO PEREIRA ORSOLINI - Acórdão: 2002-000.143

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 2ª Turma Extraordinária 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni, Fabia Marcília Ferreira Campelo e eu, Ana Claudia Prates Santos, secretária, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10435.720069/2008-62 - JOSE RONALDO DA SILVA - Acórdão: 2002-000.144

Processo: 10530.722093/2014-04 - FRANCISCO CARIBE DE ARAUJO PINHO FILHO - Acórdão: 2002-000.145

Processo: 10680.723502/2016-20 - REGIS PINHEIRO DE CAMPOS - Acórdão: 2002-000.155

Processo: 10730.721430/2011-39 - AECIO CAMPAGNOLI - Acórdão: 2002-000.146

Processo: 10783.724622/2011-81 - AFRANIO RODRIGUES DE MENEZES - Acórdão: 2002-000.152

Processo: 10830.727407/2016-34 - CARLOS BITENCOURT DA ROCHA - Resolução: 2002-000.013

Processo: 10830.727408/2016-89 - CARLOS BITENCOURT DA ROCHA - Resolução: 2002-000.014

Processo: 10830.727410/2016-58 - CARLOS BITENCOURT DA ROCHA - Resolução: 2002-000.015

ANA CLAUDIA PRATES SANTOS
Secretária

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MON
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 24 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

1 - Processo nº: 13782.720223/2015-73 - Recorrente: ADILSON ANTONIO KOSLOSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13839.720288/2017-88 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13893.720093/2017-83 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15463.721390/2016-51 - Recorrente: VERA MARIA KLOETER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 18470.728486/2016-49 - Recorrente: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 17609.720259/2016-08 - Recorrente: JOSE CELSO COPOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 18019.720199/2017-17 - Recorrente: MARIA DO CARMO COELHO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19985.721995/2017-94 - Recorrente: MARIA JOSE SERRANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19985.721189/2017-16 - Recorrente: MARIO LUIZ MAROCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19985.725449/2016-41 - Recorrente: IVO MOREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

11 - Processo nº: 15504.729114/2016-15 - Recorrente: AIDA CARVALHO MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10730.721899/2016-82 - Recorrente: ANA ELISABETH ESTEVES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10480.724260/2016-48 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10510.722116/2016-72 - Recorrente: JOSE OTONIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11020.720661/2017-90 - Recorrente: JUAREZ PAULO BALCONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16587.720359/2017-40 - Recorrente: LUIZ FERDINANDO MORETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10166.725946/2017-08 - Recorrente: NAIRA NADJA DE OLIVEIRA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13128.720302/2017-60 - Recorrente: WANDIR BONIFACIO GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FABIA MARCILIA FERREIRA CAMPELO

19 - Processo nº: 10830.722047/2017-65 - Recorrente: RICARDO FORTUNATO ZEGANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10845.720800/2011-23 - Recorrente: AILSON RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FABIA MARCILIA FERREIRA CAMPELO

21 - Processo nº: 10480.728851/2015-11 - Recorrente: ABRAO KRYM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 17437.720440/2016-25 - Recorrente: LUIZ FELIPE CAMARGO FAGUNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11516.723595/2016-57 - Recorrente: NELI MULLER THIESEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15504.723432/2016-64 - Recorrente: JORGE LUIZ TRAVERSO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

25 - Processo nº: 10166.001304/2009-00 - Recorrente: MARCELO DE ASSIS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.721879/2012-30 - Recorrente: MARCELO DE ASSIS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.721880/2012-64 - Recorrente: MARCELO DE ASSIS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10166.721881/2012-17 - Recorrente: MARCELO DE ASSIS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10331.000193/2010-91 - Recorrente: ELIANE MARIA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10331.000219/2003-71 - Recorrente: ELIANE MARIA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

31 - Processo nº: 10331.720204/2013-03 - Recorrente: ELIANE MARIA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10640.001722/2009-46 - Recorrente: PILAR TENORIO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10640.001723/2009-91 - Recorrente: PILAR TENORIO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10640.001724/2009-35 - Recorrente: PILAR TENORIO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10640.003283/2010-40 - Recorrente: PILAR TENORIO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10640.003285/2010-39 - Recorrente: PILAR TENORIO DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.006214/2007-31 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.011609/2008-37 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.011610/2008-61 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10980.011611/2008-14 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

41 - Processo nº: 10280.723583/2012-47 - Recorrente: SONIA MARIA CARNEIRO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10640.003565/2010-47 - Recorrente: MARCUS GOMES BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10805.722396/2012-80 - Recorrente: MARIA HELENA DA SILVA HENRIQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.003064/2011-12 - Recorrente: LUZIA APARECIDA MIILLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10830.720685/2011-56 - Recorrente: MARIANA NARBOT ERMETICE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.724993/2011-37 - Recorrente: RONALD DE MELLO PORTUGAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10730.726847/2011-98 - Recorrente: CARLA FONSECA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10855.721276/2011-99 - Recorrente: VANDER MORAES GALVAO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10855.721277/2011-33 - Recorrente: VANDER MORAES GALVAO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13106.000021/2011-50 - Recorrente: FRANCISCO BROMATI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

51 - Processo nº: 10166.725012/2017-68 - Recorrente: CLAUDIMIRO FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10183.722230/2017-32 - Recorrente: CLARICE CLAUDINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10435.723321/2014-33 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DE FREITAS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10580.724974/2016-28 - Recorrente: RUY TORRES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10805.720163/2017-57 - Recorrente: LEONIDIO NOREIKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10840.720688/2017-66 - Recorrente: ALDAIR GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11020.721226/2017-82 - Recorrente: ROSA MARIA CARLETO TONIETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10680.726800/2016-71 - Recorrente: MARIA ANTONIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10855.720690/2017-76 - Recorrente: ADEMIR GOMES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10855.723143/2016-61 - Recorrente: RONALDO SHIGUENORI TOMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13888.721831/2014-36 - Recorrente: SERGIO AILTON MADALONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 12896.720002/2015-55 - Recorrente: NILCE SANTOS MASSAMBANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA
COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Patrícia da Silva, Heitor de Souza Lima Junior, Ana Paula Fernandes, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente em Exercício) e eu, Nathália Cristina de Oliveira das Neves Leite, Chefe de Equipe de Suporte ao Julgamento - ESJ1, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.018192/2008-33 - SECOMIL AGROPECUARIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 36266.007318/2006-41 - FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - Acórdão: 9202-006.832
Processo: 23034.036582/2002-41 - AROLDO BARTHMANN COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ACOUGUES LTDA - EPP - Acórdão: 9202-006.888
Processo: 35570.000146/2007-50 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 9202-006.833
Processo: 13864.000534/2010-06 - TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A. - Acórdão: 9202-006.889
Processo: 13864.000525/2010-15 - TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A - Acórdão: 9202-006.890
Processo: 10680.007154/2007-59 - MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS - Acórdão: 9202-006.910
Processo: 15504.722038/2011-02 - SANKYU S/A - Acórdão: 9202-006.834
Processo: 10510.003833/2009-72 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Pedido de vista.
Processo: 35409.002275/2006-73 - TINTO HOLDING LTDA - Acórdão: 9202-006.911
Processo: 18050.000995/2008-44 - REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - Resolução: 9202-000.196
Processo: 10580.725380/2009-13 - REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - Resolução: 9202-000.197
Processo: 10970.720304/2012-15 - VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Acórdão: 9202-006.835
Processo: 10640.720400/2012-03 - STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.912
Processo: 10640.720401/2012-40 - STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.913
Processo: 10970.720319/2013-64 - KYROS TECNOLOGIA LTDA - Acórdão: 9202-006.914
Processo: 11330.000167/2007-30 - GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-006.836
Processo: 18088.000192/2009-43 - OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA - Acórdão: 9202-006.879

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Patrícia da Silva, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 16327.001895/2008-12 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.
Processo: 16327.001896/2008-67 - BANCO SANTANDER S/A - Pedido de vista.
Processo: 16327.001897/2008-10 - BANCO SANTANDER S/A - Pedido de vista.
Processo: 16327.001898/2008-56 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.
Processo: 16327.001899/2008-09 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16327.001900/2008-97 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10980.720449/2008-11 - ADILSON ALANO - Acórdão: 9202-006.837
Processo: 10860.721523/2011-88 - AFONSO ANTUNES DA COSTA - Acórdão: 9202-006.838
Processo: 13971.002284/2006-37 - ANTONIO CAVALETTI - Acórdão: 9202-006.839
Processo: 10930.003975/2005-65 - ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM - Acórdão: 9202-006.840
Processo: 10830.721456/2013-11 - ANTONIO DA SILVA - Acórdão: 9202-006.841
Processo: 11065.724172/2013-67 - ARNILES SOARES - Acórdão: 9202-006.842
Processo: 10640.722157/2012-50 - AYRTON VASCONCELLOS TEIXEIRA - Acórdão: 9202-006.843
Processo: 12448.725355/2011-04 - CONSUELO MAGALHAES COUTINHO - Acórdão: 9202-006.844
Processo: 18470.729380/2011-58 - HEITOR PINHO DE ALENCAR - Acórdão: 9202-006.845
Processo: 11516.002448/2005-97 - JESSE JAMES GOMES KOZAKEVITCH - Acórdão: 9202-006.846
Processo: 10830.004451/2010-87 - JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI - Acórdão: 9202-006.847
Processo: 10860.721297/2011-35 - JOSE RODRIGUES DA SILVA - Acórdão: 9202-006.848
Processo: 10580.721056/2009-18 - MARIA AUXILIADORA TOMMASI COSTA - Acórdão: 9202-006.849
Processo: 13854.720014/2014-58 - MARIA DE LURDES BENTO - Acórdão: 9202-006.850
Processo: 11065.725280/2012-76 - PAULO TEIXEIRA MOUSQUER - Acórdão: 9202-006.874
Processo: 10730.723279/2011-73 - SINFRONIO LOPES DE SOUSA - Acórdão: 9202-006.875
Processo: 15471.003842/2009-91 - SOLANGE DOS SANTOS DIONISIO - Acórdão: 9202-006.876
Processo: 11634.000677/2007-92 - OTACILIO TEIXEIRA QUENCA - Acórdão: 9202-006.877

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Patrícia da Silva, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13642.720023/2014-34 - LUIZ RONEY BRAGA DE ABREU - Acórdão: 9202-006.878
Processo: 13433.000219/2006-64 - ANA MARIA GURGEL DE OLIVEIRA SABINO - Acórdão: 9202-006.851
Processo: 13686.720042/2014-54 - ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA - Acórdão: 9202-006.852
Processo: 11060.720012/2009-11 - ARMANDO FIALHO FAGUNDES - Acórdão: 9202-006.853
Processo: 12448.727710/2012-52 - FLORIANO DUARTE - Acórdão: 9202-006.854
Processo: 11080.729961/2013-04 - JOAO CARLOS DA CUNHA FILHO - Acórdão: 9202-006.855
Processo: 10380.011697/2006-74 - LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEZIAT - Acórdão: 9202-006.856
Processo: 13433.000242/2006-59 - MARCOS AURELIO SOUSA DE MEDEIROS - Acórdão: 9202-006.857
Processo: 10950.004774/2008-90 - APARECIDO MARQUI - Acórdão: 9202-006.858
Processo: 12196.001467/2009-52 - ARMANDO SAITO - Acórdão: 9202-006.859
Processo: 10940.002688/2008-61 - AYRTON LUIZ DECHANDT - Acórdão: 9202-006.860
Processo: 10680.013980/2008-18 - CLAUDIA MARIA OLIVEIRA LOURENCO DE PAULO - Acórdão: 9202-006.861
Processo: 13506.000535/2008-05 - ELIZEU BATISTA DA SILVA - Acórdão: 9202-006.862
Processo: 10840.721424/2013-04 - GILDA MARIA ALBERGARIA - Acórdão: 9202-006.863
Processo: 10875.001111/2004-30 - HILARIO DA COSTA - Acórdão: 9202-006.864
Processo: 11060.723321/2012-30 - JOAO LUIZ ZINN - Acórdão: 9202-006.865
Processo: 10980.017604/2008-18 - LAERCIO CARDOSO DE MORAES - Acórdão: 9202-006.866
Processo: 10820.721859/2014-60 - MARIA NERCI DA CONCEICAO ALVES - Retirado de pauta.
Processo: 10508.720344/2012-23 - MAURINA OLIVEIRA ROCHA - Acórdão: 9202-006.867
Processo: 13748.001206/2007-40 - NILSON GUIMARAES FARAH - Acórdão: 9202-006.868
Processo: 11543.000504/2009-55 - ROBERTO CALMON RODRIGUES - Acórdão: 9202-006.869

Processo: 11080.729842/2013-43 - SANTA ELAINE OLIVEIRA GONCALVES - Acórdão: 9202-006.870
Processo: 11060.723185/2012-88 - SINDIVAL MARQUES DE MORAIS - Acórdão: 9202-006.871
Processo: 13064.720062/2014-42 - VERGULINO PINHEIRO SOARES - Acórdão: 9202-006.872
Processo: 10830.008246/2010-91 - WILMA RIGHETTI TASCA - Acórdão: 9202-006.873

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Patrícia da Silva, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15868.720215/2012-60 - JBS S/A - Acórdão: 9202-006.881
Processo: 15504.000683/2008-67 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 37280.002110/2006-11 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 19740.000528/2008-17 - SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS - Acórdão: 9202-006.882
Processo: 10675.722135/2016-16 - AGROPECUARIA LAP LTDA - Acórdão: 9202-006.884
Processo: 12045.000255/2007-10 - SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-006.880
Processo: 15504.727813/2012-99 - FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10875.723818/2014-72 - METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 9202-006.885
Processo: 10855.723879/2013-97 - MUNICIPIO DE SOROCABA - Acórdão: 9202-006.886
Processo: 10680.725037/2010-76 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 9202-006.883
Processo: 19740.000668/2008-87 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 9202-006.887

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE
Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Patrícia da Silva, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.003515/2007-74 - HELIO RENATO LANIADO - Pedido de vista.
Processo: 19515.002132/2006-06 - BRUNO PRADA - Acórdão: 9202-006.891
Processo: 10580.013449/2007-92 - LUIS FRED MIRANDA DE MATOS E LEMOS WELLENKAMP - Acórdão: 9202-006.898
Processo: 17883.000082/2007-81 - IRISVAL THOME - Acórdão: 9202-006.893
Processo: 19647.007683/2007-33 - COSTA JUNIOR TECIDOS LTDA - EPP - Acórdão: 9202-006.915
Processo: 10380.002627/2008-97 - BOPIL BORRACHA E PLASTICO INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 9202-006.916
Processo: 10530.000218/2009-76 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Acórdão: 9202-006.917
Processo: 11080.721845/2011-77 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - Acórdão: 9202-006.918
Processo: 11080.723262/2011-81 - REARSUL AR CONDICIONADO LTDA - ME - Acórdão: 9202-006.919
Processo: 11845.000138/2007-78 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - Acórdão: 9202-006.920
Processo: 12045.000565/2007-34 - FAZENDA PLANORTE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA - Acórdão: 9202-006.921
Processo: 12897.000694/2009-63 - TUSSOR CONFECÇOES LTDA - Acórdão: 9202-006.922
Processo: 12897.000828/2009-46 - TUSSOR CONFECÇOES LTDA - Acórdão: 9202-006.923

Processo: 12897.000829/2009-91 - TUSSOR CONFECCOES LTDA - Acórdão: 9202-006.924
Processo: 13964.720118/2017-68 - UNESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Acórdão: 9202-006.925
Processo: 14485.003091/2007-29 - EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA - Acórdão: 9202-006.926
Processo: 14485.003386/2007-03 - PHILIPS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 9202-006.927
Processo: 15504.014865/2009-04 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC - Acórdão: 9202-006.928
Processo: 15504.020033/2009-19 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 9202-006.929
Processo: 15889.000365/2007-48 - TEXTIL EVEREST LTDA - Acórdão: 9202-006.930
Processo: 16095.000690/2007-18 - MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA - Acórdão: 9202-006.931
Processo: 16408.000489/2007-51 - HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA - Acórdão: 9202-006.932
Processo: 18108.000898/2007-68 - MUNDIAL SERVICE SYSTEM LTDA - Acórdão: 9202-006.933
Processo: 18192.000247/2007-66 - EFICAZ LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENIZACAO LTDA - Acórdão: 9202-006.934
Processo: 18471.003932/2008-99 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 9202-006.935
Processo: 35011.003707/2006-27 - PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35393.000290/2005-12 - AUXILIAR RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP - Acórdão: 9202-006.936

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 86, DE 3 DE JULHO DE 2018

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que receberam manifestação favorável na 172ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS:

PROTOCOLO ICMS 35/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais ferrosos em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais realizadas entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, com desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, dos metais ferrosos classificadas na posição NCM/SH 72.04, fica atribuída ao estabelecimento industrializador destinatário, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido em relação às operações antecedentes.

§ 1º A base de cálculo do imposto será obtida mediante a inclusão do ICMS ao valor da operação praticada pelo contribuinte substituído, acrescida, quando for o caso, do valor do transporte.

§ 2º O imposto devido, relativamente às operações interestaduais, deverá ser recolhido mensalmente em favor da unidade federada de origem, até o décimo dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento industrial, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada remetente.

§ 3º Para o recolhimento de que trata o § 2º, a unidade federada remetente poderá exigir a inscrição do estabelecimento industrializador destinatário.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I-remessa para industrialização por conta e ordem do remetente;

II- quando o remetente estiver credenciado para este fim, observados forma, prazos e condições previstos em ato normativo das respectivas Secretarias de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II desta cláusula fica condicionado à previa divulgação, nas páginas de internet das Secretarias de Fazenda das respectivas unidades federadas, da relação de contribuintes credenciados.

Cláusula terceira A fiscalização do estabelecimento remetente será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas Unidades da Federação envolvidas nas operações, condicionando-se a do Fisco da Unidade da Federação de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º O credenciamento prévio previsto nesta cláusula será dispensado quando não atendido o pedido de credenciamento realizado pelo estado de destino das mercadorias pela segunda vez em pedidos concomitantes e realizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º desta cláusula, deverá ser emitido comunicado formal à Secretaria da Fazenda da localidade do contribuinte, o qual deverá conter, além da precisa identificação do contribuinte:

I - a identificação das solicitações não atendidas anteriormente;

II - a data e hora da visita que será realizada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - a identificação das autoridades fiscais que realizarão as visitas.

§ 3º Em qualquer situação, caso a presença física da autoridade fiscal do fisco de destino das mercadorias junto ao contribuinte remetente transcorra sem a presença da autoridade fiscal do Estado onde se encontra situado, a fiscalização do Estado de destino das mercadorias deverá:

I - determinar a presença das suas autoridades ao estabelecimento do contribuinte, situação que deverão ser franqueadas as instalações da empresa à autoridade fiscal presente;

Processo: 36392.001609/2007-61 - RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA - Acórdão: 9202-006.937

Processo: 37324.000091/2007-15 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - Retirado de pauta.

Processo: 15956.000143/2010-80 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - Acórdão: 9202-006.892

Processo: 10380.724817/2010-83 - EMILIA DE OLIVEIRA PATRICIO - Acórdão: 9202-006.894

Processo: 13653.000178/2007-01 - CRISTIANE PIAZZA SILVA - Acórdão: 9202-006.899

Processo: 35342.004180/2006-14 - DILAMAR ANGELO GRIS - Acórdão: 9202-006.900

Processo: 13681.000248/2008-66 - LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS - Acórdão: 9202-006.901

Processo: 10580.731522/2011-98 - ANGELA AUGUSTA SANTOS RIBEIRO - Acórdão: 9202-006.895

Processo: 13737.000789/2003-97 - GERALDO LIMA DE OLIVEIRA - Acórdão: 9202-006.896

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE

Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais,

estando presentes os conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Ana Paula Fernandes, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Patricia da Silva, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Heitor de Souza Lima Junior e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10825.720819/2012-99 - CARLOS ALBERTO BRANCO - Acórdão: 9202-006.902

Processo: 15504.728371/2014-60 - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO - Acórdão: 9202-006.897

Processo: 10830.017088/2010-60 - GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA - Acórdão: 9202-006.903

Processo: 10840.720010/2012-79 - HELCIO TADEU RIBEIRO - Acórdão: 9202-006.904

Processo: 10120.726066/2012-62 - INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA - Acórdão: 9202-006.905

Processo: 15983.720334/2011-15 - LUIZ GONZAGA FARIA - Acórdão: 9202-006.906

Processo: 14041.000594/2005-08 - OMAR JUAREZ FAYET SALLAS - Acórdão: 9202-006.907

Processo: 10825.720617/2012-47 - PEDRO FERNANDES CARDOSO - Acórdão: 9202-006.908

Processo: 13827.720605/2013-71 - JOSE GARNICA - Acórdão: 9202-006.909

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE

Chefe de Divisão de Apoio ao Julgamento

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

II - manter em site institucional da Secretaria da Fazenda informação disponível ao contribuinte que contenha identificação dos Agentes Fiscais designados para a ação fiscal e a designação dos trabalhos, de forma que o contribuinte possa certificar-se da regularidade da ação, bem como da identificação dos agentes.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 36/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 37/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou da Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 29 de julho de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 38/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e alteração do Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:



PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica incluído o Estado de Goiás nas disposições do Protocolo ICMS 20/05, de 1º de julho de 2005.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 3º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 20/05, com a seguinte redação:

"§ 3º As disposições desse protocolo não se aplicam às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 23.002.00, quando tiverem como origem ou destino os Estados da Bahia e Tocantins."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 39/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Revoga o Protocolo ICM 20/85 que dispõe sobre recolhimentos do ICM por substituição tributária nas remessas interestaduais, com as mercadorias que menciona, do Distrito Federal para o Estado da Bahia.

O Distrito Federal e o Estado da Bahia, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICM 20/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 40/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 10/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante e xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica excluído o Estado da Bahia das disposições previstas no Protocolo ICMS 10/92, de 3 de abril de 1992.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 41/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o seguinte estabelecimento ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TOTAL E&P DO BRASIL LTDA	02.461.767/0006-58	528.195.050.113

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 42/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 97/10 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICM 97/10, de 9 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, destinados a integração em veículo automotor, entendendo-se por tal os autopropulsados com capacidade própria de locomoção, que, em qualquer etapa do ciclo econômico automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento do ramo de atividade de industrialização ou comercialização de:

I - veículos automotores terrestres;

II - veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários;

III - peças, partes, componentes e acessórios dos produtos arrolados nos incisos I e II deste parágrafo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 43/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 24/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/09, de 3 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, destinados a integração em veículo automotor, entendendo-se por tal os autopropulsados com capacidade própria de locomoção, que, em qualquer etapa do ciclo econômico automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento do ramo de atividade de industrialização ou comercialização de:

I - veículos automotores terrestres;

II - veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários;

III - peças, partes, componentes e acessórios dos produtos arrolados nos incisos I e II deste parágrafo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 44/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 37/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais, de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 37/09, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Na hipótese de saída interestadual promovida pelo sujeito passivo por substituição tributária com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este protocolo, observado o disposto no § 1º desta cláusula."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 45/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Altera o Protocolo ICMS 76/14 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VI à cláusula segunda do Protocolo ICMS 76/14, de 5 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"VI - na hipótese de saída interestadual promovida com destino a contribuinte detentor de regime especial e considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este protocolo;";

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 46/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre exclusão dos Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídos os Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 47/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica incluído o Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data indicada na Legislação Tributária do Distrito Federal.

PROTOCOLO ICMS 48/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Exclui o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/06, que Cria o Sistema de Controle Interestadual de Carimbos (SCIC) e institui o Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica excluído o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/06, de 06 de outubro de 2006.
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 49/18, DE 3 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.
Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo acordam em autorizar a empresa Rumo Malha Norte S.A. (RUMO), inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 24.962.466/0001-36 e 24.962.466/0005-60 e Rumo Malha Paulista S.A. (RUMO), inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 02.502.844/0001-66 a emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, via terminais do Porto Organizado de Santos.
§ 1º A autorização prevista no caput desta cláusula é condicionada a:
I - exigência, pelo prestador de serviço de transporte ferroviário, do encerramento do MDF-e rodoviário respectivo, por ocasião da entrega do produto em seu terminal;

II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no caput antes da chegada da composição ao Porto Organizado de Santos, no prazo máximo de 168 horas contado do momento do encerramento do MDF-e rodoviário que caracteriza o desembarque da mercadoria no estabelecimento do transportador ferroviário;
III - emissão de nota fiscal de exportação ou de nota fiscal de remessa para formação de lote para posterior exportação pelo proprietário da carga com objetivo de acobertar a operação com mercadorias desde a saída do estabelecimento do remetente, que deverá constar todos os eventos associados à movimentação logística até o efetivo desembarque da carga nos terminais do porto organizado de Santos;
IV - vinculação de toda a composição ao transporte dedicado das cargas relacionadas no caput desta cláusula.

§ 2º O prestador de serviço de transporte ferroviário determinado no caput desta cláusula deverá vincular as notas fiscais de exportação ao CT-e emitido.
§ 3º O proprietário da carga deverá observar os procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, de 06 de outubro de 2006, na hipótese de remessa de açúcar, farelo, soja e milho para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação.
Cláusula segunda As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das prestações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercer atividades de interesse de um Estado junto à repartição do outro.
Cláusula terceira O prestador de serviço de transporte ferroviário deverá fornecer acesso, por meio de web services ou outra tecnologia que a venha substituir, a seus dados internos de controle sobre as prestações de que trata o caput da cláusula primeira, a critério do fisco.
Cláusula quarta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos Estados signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 87, DE 3 DE JULHO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uninfo Sistemas Ltda - Me Rua Guaporé, 812 E, Presidente Médici Chapecó/SC CEP: 89.801-101	04.199.950/0001-48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2852018 Nome: PAFUninfo Versão: 11.0.0.0 Código MD5: A41B1E9F5375A75823F01EF5BC3C122D Data do término da análise: 22/06/2018
E & G Informática Ltda ME Rodovia Vereador Carlos Probst, 2458, Laranjeiras Rio do Sul/SC CEP: 89.167-546	12.430.247/0001-27	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2862018 Nome: Edge Frente de Caixa Versão: 1.12 Código MD5: 946D5C91B363C36AAB7DDEC61821CC88 Data do término da análise: 28/06/2018

- b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Simone Leão ME Rua dos Ferroviários, 1687, Oficinas Tubarão/SC CEP: 88.702-305	04.648.263/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0212018 Nome: MEGA Versão: 6.0 Código MD5: d0a74d613b07c54281c93d648f61ff2d Mega Data do término da análise: 22/06/2018
OSD Informatica Ltda Conselheiro Mafra, 77, Centro Tubarão/SC CEP: 88.701-410	72.126.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0222018 Nome: PANTERAFOOD PAF ECF Versão: 16 Código MD5: dc7cd73c912ecfc90460c6ee78ed8edf PAFECF Data do término da análise: 26/06/2018

- c) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bematech S/A Av. Rui Barbosa, 2529, Módulos 07 e 08, Ipê São José dos Pinhais/PR CEP: 83.055-320	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0082018 Nome: Bematech MisterChef Versão: 02.13.00 Código MD5: 9B4BB207B06215BDBD1B7618A599BD94 Data do término da análise: 25/06/2018

- d) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compusoft Solucoes em Informacoes Ltda AV. Dom Pedro II, 146, Centro Presidente Venceslau/SP CEP: 19.400-000	15.547.455/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0102018 Nome: POSTO FORTE Versão: 2.6 Código MD5: AA0AF59386ED1373A4109B902962B1D5 Data do término da análise: 18/06/2018
VMS Solucoes Ltda Rua Afonso Pena, 1710, Sambugaro Pato Branco/PR CEP: 85.501-530	13.284.396/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0112018 Nome: PAF-ECF VIASOFT Versão: 4.0.18.060 Código MD5: 03FB8445E1D5720F194B0A6E96CE729C Data do término da análise: 18/06/2018

- e) Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Password Interativa Sistemas Ltda Rua Professor Carlos Reis, 39, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.424-020	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0252018 Nome: VIXEN PDV Versão: 1.70 Código MD5: 7E5AE94CA1537ADF6CB44773E243A2DD Data do término da análise: 23/06/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720403/2018-11, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 20i, ano 2012, cor vermelha, chassi WBAWX3106DL910405, registrado no Renavam como WBAWX3106D1910405, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0371954-3, de 25/02/2013, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade do Sr. Joaquim Felipe Molina Leza, CPF nº 702.767.611-70.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 03.896.320/0001-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722290/2017-47, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 03.896.320/0001-60 da empresa WM FIAIA REPRESENTAÇÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 107.830 (cento e sete mil, oitocentos e trinta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial		Características do Produto	Quantidade
VODKA	ABSOLUT	8.986 caixas de 12 garrafas de 1000ml.	107.830
EMBALAGEM	NOVA		

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2018

Declara nula inscrição no CNPJ por inscrição indevida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta no processo nº 19288.720092/2018-34, declara:

Art. 1º - NULA, por motivo de inscrição indevida, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 30.588.888/0001-96, em nome de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara inapta a inscrição de DELITE CONSTRUÇÕES EIRELI perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.930.452/0001-96 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa DELITE CONSTRUÇÕES EIRELI, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720046/2018-46.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara inapta a inscrição de NOSSA SENHORA DE APARECIDA COMERCIO DE DOCES E GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 16.552.670/0001-50 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa NOSSA SENHORA DE APARECIDA COMERCIO DE DOCES E GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720050/2018-12.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação, à pessoa jurídica que menciona, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649 de 29 de dezembro de 2005 e ainda a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTARIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/VITÓRIA/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012) e no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, tendo em vista o disposto nos arts. 12 ao 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e, no artigo 10, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e lastreado no Despacho Decisório nº 0839/2018/SEORT/DRF/VIT/ES, processo n.º 13767.720088/2018-05, declara:

Artigo 1.º - Reconhecer à pessoa jurídica GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA, CNPJ: 00.264.528/0001-78, a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - RECAP, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Artigo 2.º - O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade da contribuição de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196/2005 extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP.

Artigo 3.º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4.º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MACHADO GUARÇONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.007247/1217-10, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso I, alínea "a"; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ (matriz) nº 29.339.298/0001-40, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.007247/1217-10			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 95 de 24/04/2003, DOU de 25/04/2003. Prorrogado por Despacho do Superintendente em 26/09/2013, DOU nº 188, seção 1, fls. 72, de 27/09/2013. Prorrogado por Despacho do Superintendente em 07/06/2016, DOU de 08/06/2016.	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos marítimos, não-exclusivos e com fins comerciais, de sísmica 3D, sísmica 2D, magnetometria, gravimetria e OBC, em todas as bacias offshore brasileiras.	48610.002906/2003-68 48610.002464/2005-11	30/06/2019
Autorização ANP nº 153 de 13/04/2017, DOU nº73, seção 1, fls. 43, de 17/04/2017.	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão, metodologia 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, nas bacias sedimentares terrestres do Paraná, Parecis, Bananal, São Francisco, Parnaíba, Recôncavo, Tucano Norte, Tucano Central, Tucano Sul, Potiguar, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo.	48610.002039/2017-66	13/04/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.033937/0318-14, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA, CNPJ (matriz) nº 00.877.954/0001-87, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.033937/0318-14			
Nº DO CNPJ / AUTORIZAÇÃO ANP	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87 / ANP nº 238/2003	Em base não exclusiva, nas bacias marítimas do Espírito Santo, Campos e Santos	48610.008392/2003-54	31.12.2021
00.877.954/0001-87 / ANP nº 239/2003	Em base não exclusiva, nas bacias marítimas de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba e Mucuri	48610.008495/2003-14	31.12.2021
00.877.954/0001-87 / ANP nº 539/2013	Margem Equatorial do Brasil, em bases não exclusivas, com fins comerciais	48610.005214/2013-43	31.12.2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DECEX, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o processo digital nº 10010.026255/0717-25, com fulcro nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 9º e 36, § 1º, da IN RFB nº 1.415/2013, da pessoa jurídica BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 15.265.967/0001-72, extensivo também, para todas as filiais, até 25/08/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE MAIO DE 2018

Co-Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.726.712/2016-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SEMPAR LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 56.372.253/0001-40

Consórcio TSM, CNPJ nº 24.790.652/0001-35

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 69, de 14 de março de 2014 (DOU: 217/03/2014)

Nome do projeto: Conforme Descrito no Anexo da Portaria nº 69, de 14/03/2014 do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 17/03/2014

Setor de infraestrutura favorecido: Transportes- Rodovias

Prazo estimado da obra: 25/04/2016 a 31/05/2018

Nº de matrícula CEI: 5122407566/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 2 DE JULHO DE 2018

Renova autorização concedida à empresa
que menciona para operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10907.000317/2001-85, declara:

Art. 1º Fica renovada, até 30 de abril de 2021, nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001, c/c a Portaria ALF/PGA nº 98, de 4 de julho de 2014, a autorização outorgada ao estabelecimento matriz da empresa MARTINI MEAT S.A. ARMAZÊNS GERAIS, CNPJ 75.294.801/0001-06, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira realizado por equipe designada em caráter permanente, em suas instalações localizadas na Rod. BR-277, Km 6, s/nº, Colônia Santa Rita, Paranaguá (PR), com um montante de área de 163.249,31 m2.

Art. 2º O referido recinto permanecerá sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 3º Fica mantido o código 9.80.27.05-0, atribuído ao recinto para operações no SISCOMEX.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades, este ADE poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 1º de maio de 2018.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 3 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 89, de 25 de junho de 2018, publicada no DOU de 29 de junho de 2018, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa FERTIPAR MARANHÃO LTDA, CNPJ: 06.191.223/0001-60, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização do empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº0155/2015 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10980.722064/2017-89 conforme descrito abaixo:

Laudo Const.	Nº 0155/2015
CNPJ Incent.	06.191.223/0002-40
Condição Onerosa Atendida	Modernização do empreendimento na área de atuação da SUDENE
Descrição da Atividade/Enquadramento	Fabricação de adubos e fertilizantes - Decreto nº 4.213, artigo 2º, inciso VI, alínea "e"
Capacidade Incentivada	100% da capacidade instalada
Período de fruição	01/01/2015 a 31/12/2024

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

Autoriza liberação para transferência de
propriedade de veículo importado com
isenção.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017 e considerando ao que consta no Processo nº 15165.721072/2018-16, resolve autorizar, com fundamento legal no artigo 124, inciso II combinado com o artigo 146, § 1º do Decreto nº 6.759, de 2009 e no artigo 20, § único da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, a liberação para fins de transferência de propriedade do automóvel para passageiro marca Lexus, tipo Sedan, modelo ES350, ano de fabricação 2008, ano modelo 2009, cor preto, chassi nº JTHBJ46GX92286473. Referido veículo foi submetido a despacho aduaneiro através da Declaração de Importação nº 08/1848743-1, registrada em 19/11/2008 tendo como adquirente da mercadoria o Consulado Geral do Japão, CNPJ nº 03.966.451/0001-76.

FABIANO BLONSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 980 DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.616686/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 50.662.436/0001-14, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de maio de 2018:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 4.999.972,00, elevando-o para R\$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000 de ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados

PORTARIA Nº 981, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611045/2018-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ n. 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 982, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612092/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 983, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617831/2018-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 984, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613934/2018-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para
fruição dos benefícios fiscais da Lei nº
8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme
disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº
5.906, de 26 de setembro de 2006, que
trata da inclusão de produtos novos não
abrangidos pela habilitação definitiva em
vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº01250.032476/2018-68, e no processo MDIC nº 52001.100622/2018-68, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Placa de Circuito Impresso, montada com componentes eletrônicos para central de alarme	Placa Mãe CIS 10

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 990, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.029715/2018-01, e no processo MDIC nº 52001.100566/2018-61, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.736.546/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho transmissor via RF, para acionamento de abertura de portões, com técnica digital.	TX HCS; TX Click

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.032394/2018-13, e no processo MDIC nº 52001.100621/2018-13, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa E4IT INTELLIGENT SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.974.785/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento para instalação, operação e controle de aparelhos de informática e/ou telecomunicações, baseado em técnica digital - Micro Data Center	DBT; CBT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Juruti/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Juruti/PA, no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões quinhentos e cinquenta mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000130/2017-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2018NE000119 e 2018NE000120, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 938, DE 2 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025953/2017-68, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISSA SALUM MCHINJAKUKU, de nacionalidade tanzaniana, filho de Salum Mchinjakuku e de Habiba Sefu, nascido em Dar-Es-Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 30 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 939, DE 2 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004021/2017-73, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANATOLIY HRISTOFOROVICH KIRNEV, de nacionalidade búlgara, filho de Kristofor Pavlovich e de Maria Dimitrova, nascido em Taraklia, na República da Bulgária, em 8 de agosto de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 940, DE 2 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008423/2016-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELVIN ROBERT MSUYA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Robert Msuya e de Sofia Msuya, nascido em Tanga, na República Unida da Tanzânia, em 28 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 941, DE 2 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, c/c o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.008720/2018-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a UNIVERSITY STUDIES ABROAD CONSORTIUM - USAC, Organização Estrangeira com sede na cidade de Nevada, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DESPACHO
Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/03/2018, Seção 1, página 134. Processo nº 08505.060012/2017-71 - KHAWAJA MUHAMMAD MOHIUDDIN
ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor
COORDENAÇÃO-GERAL DE Migração DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS
Defiro os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:
Processo nº 08420.004367/2018-09 - DANILO GATTI
Processo nº 08391.007248/2017-11 - MADELEINE CLEMENTINE VIOLETTE BURTIN
Processo nº 08460.017997/2017-88 - MATTHEW PETER RAINFORD
Processo nº 08460.017494/2017-11 - HAMED YAZDANPANAH
Processo nº 08505.028652/2017-96 - INNOCENT NANA OZURUMBA
Processo nº 08460.015925/2017-04 - MELANIE CAMILLE DESBORDES
Defiro o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o imigrante deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08505.030118/2017-40 - MICHAEL IKECHUKWU UGWU

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.
Processo nº 08000.008035/2018-36 - PEDRO MANUEL ANTUNES FERREIRA
Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Lei 6.815/80, DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08460.012016/2017-14 - YE GUANFENG
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/06/2018, Seção 1, pág. 52, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.
Processo nº 08505.074272/2017-23 - OBINNA BERNARD
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/10/2017, Seção 1, pág. 32, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.036054/2017-91 - RIGOBERTO MIGUEL FEBRE SANCHEZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando que o presente pedido foi protocolado sob a vigência da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/03/2018, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de Reunião Familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08354.006143/2017-83 - CHAINESE LE BOUTEILLER
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/03/2018, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.029093/2017-31 - CHUKWUDI DANIEL OKAFOR
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 05/04/2018, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.012667/2017-04 - DRAGANA DIMITRIJEVIC CALDAS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/09/2017, Seção 1, pág. 43, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência. Processo nº 08505.028019/2017-06 - AKKARIMA CHAMUADEE
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/12/2017, Seção 1, pág. 80, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Processo nº 08460.009597/2017-07 - FRANCISCO JOAQUIM PAULO
Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08000.007413/2018-64 - ANDREA MARISA SANCHEZ BARRIOS
Processo nº 08240.007427/2017-74 - ANDRES JULIAN DIOSA OSORNO
Processo nº 08460.014986/2017-46 - LEIDY ELIZABETH SOSA ALVIAREZ
Processo nº 08505.066059/2017-48 - NONTHANDO MAGAGULA
Processo nº 46094.029118/2013-41 - YEHUALASHET MULUNEH MANALE
Determino o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados diante da solicitação da parte interessada.
Processo nº 08260.006658/2012-18 - FELIX MARTINEZ MONZON
Processo nº 08505.068205/2013-46 - JOLLY ERIMWINGBOVO
Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 13/2018/DPMig Perm Reuniao Familiar/DPMig Administrativo/DP Mig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08420.003411/2018-55 - JEREMY ARNAUD REGAL
Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 12/2018/DPMig Perm Reuniao Familiar/DPMig Administrativo/DP Mig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08495.000518/2018-78 - DIANA MASIS MONTERO
Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 21/2018/DPMig Perm Reuniao Familiar/DPMig Administrativo/DP Mig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08400.000188/2018-22 - WANG JING
INDEFIRO a solicitação de autorização de residência para reunião familiar, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovado que o requerente preenche os requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 12 de 13 de junho de 2018.
Processo nº 08505.075457/2016-74 - FRANKLING ONYEBUCHI MODEBELU
INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência, a título de Reunião Familiar, tendo em vista que a requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08505.034408/2017-62 - LILIANA LOPES JOAO
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo nº 08505.053593/2017-94 - ONYEBUCHI JUDE NNADI
Processo nº 08505.074304/2017-91 - LINGLI YU
INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo nº 08505.066603/2017-51 - MUHAMMAD HASHIM
INDEFIRO o presente processo de autorização de residência, com base em Reunião Familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, não restou confirmada a união estável com o brasileiro. Processo nº 08280.021440/2017-60 - DORIS CALDERON TERRY
INDEFIRO a solicitação de autorização de residência para reunião familiar, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovado que o requerente preenche os requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 12 de 13 de junho de 2018. Processo nº 08505.072547/2017-94 - IANCUBA QUEITA
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que não foi possível comprovar que a filha do Interessado encontra-se sob sua guarda e dependência econômica, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08505.041600/2017-13 - OUMAR LOUM

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: MULHERES ALTERADAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlinck
Diretor(es): Luis Pinheiro
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022467/2018-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROBIN HOOD - A ORIGEM (ROBIN HOOD, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jennifer Davisson, P.G.A./Leonardo Dicaprio, P.G.A.
Diretor(es): Otto Bathurst
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023000/2018-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CINDERELA E O PRÍNCIPE SECRETO (CINDERELLA AND THE SECRET PRINCE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Michele Sun/Allen Tsang
Diretor(es): Lynne Southerland
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.023905/2018-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DIZ AÍ AFRO-INDÍGENA (Brasil - 2017/2018)
Episódio(s): 4
Produtor(es): Canal Futura
Diretor(es): Larissa Santos de Andrade/Thamires Santos Vieira
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000509/2018-12
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: ALGUMA COISA ASSIM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Saliva Shots/Canal Brasil/Zak Films/Claraluz Filmes
Diretor(es): Esmir Filho/Mariana Bastas
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000731/2018-15
Requerente: VITRINE FILMES

Show Musical: DVD THIAGO BRADO - PULSAR AO VIVO EM FRANCA SP (Brasil - 2017)
Produtor(es): TB Produções
Diretor(es): Tiago Araujo Benetti
Distribuidor(es): UNIVERSAL MUSIC
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000761/2018-21
Requerente: TB PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: MÃE DE GIZ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Zoom Elefante Produção Cinematográfica Ltda
Diretor(es): Almir Correia
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000811/2018-71
Requerente: ZOOM ELEFANTE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA.

Trailer: WHEELY - VELOZES E DIVERTIDOS (WHEELY, Malásia - 2018)
Diretor(es): Yusry Abd Halim
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000820/2018-61
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: ESTRADA DE SONHOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Com Domínio Filmes
Diretor(es): Pedro Von Krüger
Distribuidor(es): COM DOMÍNIO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000822/2018-51
Requerente: COM DOMÍNIO PRODUÇÕES LTDA. - ME

Trailer: YONLU (Brasil - 2017)
Produtor(es): Luciana Tomasi
Diretor(es): Hique Montanari
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000825/2018-94
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Trailer: FANTÁSTICA (FANTASTICA, China - 2017)
Produtor(es): Huaqiang Fangte Pictures/Investment/You Yang/Dong Man Culture Media
Diretor(es): Ding Liang
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000827/2018-83
Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: DEVIL MAY CRY 5 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY (PSN) / MICROSOFT(XB STORE) / BOA COMPRA (STEAM STORE)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000741/2018-51
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: SHADOWS: AWAKENING (Alemanha - 2018)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000748/2018-72
Requerente: KALYPSO MEDIA GROUP

Título: CARNIVAL GAMES (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): 2K GAMES

Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Gincana/Esportes
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000789/2018-69
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: DEFENDER'S QUEST: VALLEY OF THE FORGOTTEN DX (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): LEVEL UP LABS, LLC
Distribuidor(es): LEVEL UP LABS, LLC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Computador/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000815/2018-59
Requerente: LARS A. DOUCET

Título: FORZA HORIZON 4 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000823/2018-03
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: PROGRAMA ATUAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Salvador da Roza Canto Netto
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedade/Esportes
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.018685/2018-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NOME DA MORTE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Roberto Berliner
Diretor(es): Henrique Goldman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.021531/2018-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ILHA DOS CACHORROS (ISLE OF DOGS, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Wes Anderson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023001/2018-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM OLHAR DE ESPERANÇA (TWO STEPS FROM HOPE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Gaffer Media
Diretor(es): George A. Johnson
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.023328/2018-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ANONYMUS GOURMET (ANONYMUS GORUMET, Brasil - 2018)
Produtor(es): José Antônio Pinheiro Machado
Diretor(es): Clayton Yuko de Q. Sasahara
Distribuidor(es): SBT RS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Culinária
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000637/2018-66
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Programa: MASBAH (Brasil - 2018)
Produtor(es): Clayton Yuko de Q. Sasahara
Diretor(es): Clayton Yukio de Q. Sasahara
Distribuidor(es): SBT RS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000638/2018-19
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Programa: SBT RP SHOPPING (Brasil - 2018)
Produtor(es): Leonardo Felix de Andrade
Diretor(es): Maurício Abravanel
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000688/2018-98
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Filme: A SOMBRA DO PAI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Acere Produção Artística e Cultural Ltda
Diretor(es): Gabriela Amaral Almeida
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000721/2018-80
Requerente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.

Filme: UMA CASA À BEIRA MAR (LA VILLA, França - 2017)
Produtor(es): Juan de Dios Larrain/Pablo Larrain/Sebastián Lelio/Gonzalo Maza
Diretor(es): Robert Guédiguian
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000777/2018-34
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: OS DINÂMICOS (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Luciana Kelly Pinho de Medeiros/Central de Produção Cinema e Vídeo na Amazonia
Diretor(es): Luciana Medeiros/Afonso Galindo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia/Infantil/Cultura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000796/2018-61
Requerente: CENTRAL DE PRODUÇÃO CINEMA E VIDEO NA AMAZONIA

Filme: UNICÓRNIO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Fernanda Reznik/Izabella Faya
Diretor(es): Eduardo Nunes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000814/2018-12
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: BENZINHO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Tatiana Leite
Diretor(es): Matheus Souza
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000841/2018-87
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



PORTARIA Nº 110, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: STARFINDER REGRAS BÁSICAS (Estados Unidos da América - 218)
Editora: DEVIR LIVRARIA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000802/2018-80
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 111, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo MJ nº: 08017.000612/2018-62
Série: DESNUDE
Emissora: GNT
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO que a obra "DESNUDE" foi autoclassificada como "não recomendado para menores de dezesseis anos".
CONSIDERANDO que houve denúncia por parte de cidadão, contestando o conteúdo apresentado no programa e a autoclassificação atribuída pelos interessados.
CONSIDERANDO que a portaria 368/14 (Art.28, parágrafo único) estabelece que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o Dejus poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada".
CONSIDERANDO que a portaria 368/14 estabelece que (Art. 48) "verificada, por denúncia ou monitoramento, irregularidade no cumprimento das normas de classificação

indicativa, o Dejus deverá instaurar ou desarquivar procedimento administrativo para apurá-la, garantido o contraditório e a ampla defesa".
CONSIDERANDO que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na portaria nº368/14, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III), resolve:
referendar a autoclassificação da obra "DESNUDE", atribuindo-lhe a indicação de "não recomendada para menores de dezesseis anos", por conter sexo e nudez, ficando o interessado na obrigação de exibir a classificação no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste despacho e sempre quando houver a exibição da obra.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.984, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206657201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000207794201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000207251201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000207516201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000208032201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	APUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207260201800	81785125	355.114,00	355.114,00	10122201545250001
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207908201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	36000207890201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CAATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAATIBA	36000208309201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206218201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000207986201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	36000207708201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001



BA	ELISIO MEDRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207462201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000208178201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	IBIPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA	36000208162201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	36000208319201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000208117201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	36000208317201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208320201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000208157201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207241201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	ITAGUACU DA BAHIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000206108201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208321201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000208049201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203601201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207754201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000207621201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	PAU BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207701201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000198917201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000203821201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000207544201800	81785125	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545250001
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000206199201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOLE	36000204619201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207743201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000206145201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000205332201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000208272201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208147201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000208308201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000204368201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000207634201800	81785125	138.000,00	138.000,00	10122201545250001
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000208300201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000208281201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204364201800	81785125	170.432,00	170.432,00	10122201545250001
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208095201800	81785125	285.287,00	285.287,00	10122201545250001
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204398201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204358201800	81785125	179.000,00	179.000,00	10122201545250001
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207710201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207809201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000208022201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207748201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207824201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000207615201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000208018201800	81785125	170.773,00	170.773,00	10122201545250001
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000206610201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207682201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000207822201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207813201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000206614201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206477201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206615201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206616201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206532201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000206538201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206981201800	81785125	109.000,00	109.000,00	10122201545250001
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000206475201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206950201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206619201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000206672201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206620201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207860201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206488201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000206799201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207417201800	81785125	1.198.000,00	1.198.000,00	10122201545250001
TOTAL			74 PROPOSTAS			24.245.606,00	



PORTARIA Nº 1.985, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000207578201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000207647201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207649201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000207702201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000208273201800	81785125	245.000,00	245.000,00	10122201545250001
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208213201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207766201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000207543201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208119201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000207655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207638201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	36000208251201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000207941201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	36000208256201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000207523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	AUGUSTO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA	36000207579201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207795201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BARRA LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208091201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	36000208186201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	36000207706201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADINHO	36000208240201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000206599201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207887201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	CAJURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207726201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000207833201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA	36000207862201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208123201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207559201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207700201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207803201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000207960201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000207772201800	81785125	149.736,00	149.736,00	10122201545250001



MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207785201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	36000207791201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000208289201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000208298201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000208222201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208097201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000207629201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207837201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CARRANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARRANCAS - FMS	36000208208201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAS ALTAS DA NORUEGA	36000207825201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000207736201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	36000207786201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208280201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000207864201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207746201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207639201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207832201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000207763201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000208253201800	81785125	48.015,00	48.015,00	10122201545250001
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207533201800	81785125	79.592,00	79.592,00	10122201545250001
MG	FELISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207640201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208254201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208315201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208261201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
MG	OLIMPIO NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207808201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000208233201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208310201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207951201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI	36000208225201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207685201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208223201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000208297201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SANTANA DO GARAMBEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO GARAMBEU	36000208202201800	81785125	40.966,00	40.966,00	10122201545250001
MG	SAO ROMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000208118201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208197201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SILVEIRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRANIA	36000208216201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208196201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000208312201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000208000201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAO JORGE DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SAO JORGE DO IVAI	36000208020201800	81785125	1.069,00	1.069,00	10122201545250001
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208081201800	81785125	165.000,00	165.000,00	10122201545250001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000204917201800	81785125	6.600.000,00	6.600.000,00	10122201545250001
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000204937201800	81785125	9.500,00	9.500,00	10122201545250001
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204798201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000203957201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	SAO JOSE DO HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL	36000205811201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	36000203822201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000203938201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204657201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000203820201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000203826201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203597201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000203557201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000203818201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203837201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203765201800	81785125	6.476,00	6.476,00	10122201545250001
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000205018201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000205387201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	36000204857201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	36000205238201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203922201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TOTAL			94 PROPOSTAS			21.345.354,00	



PORTARIA Nº 1.986, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ALCANTARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS	36000203519201800	71070014	170.000,00	170.000,00	10122201545250023
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000203777201800	71070014	324.537,00	324.537,00	10122201545250023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000203638201800	71070014	160.000,00	160.000,00	10122201545250023
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000203507201800	71070014	1.324.000,00	1.324.000,00	10122201545250023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000204818201800	71070014	300.000,00	300.000,00	10122201545250023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	36000203520201800	71070014	304.930,00	304.930,00	10122201545250023
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000205137201800	71070014	75.000,00	75.000,00	10122201545250023
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000203603201800	71070014	150.000,00	150.000,00	10122201545250023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA	36000203530201800	71070014	170.000,00	170.000,00	10122201545250023
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000204311201800	71070014	674.930,00	674.930,00	10122201545250023
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000204820201800	71070014	900.000,00	900.000,00	10122201545250023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000203504201800	71070014	180.000,00	180.000,00	10122201545250023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000203514201800	71070014	474.930,00	474.930,00	10122201545250023
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000203528201800	71070014	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000203498201800	71070014	220.000,00	220.000,00	10122201545250023
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	36000203537201800	71070014	400.000,00	400.000,00	10122201545250023
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000203600201800	71070014	220.000,00	220.000,00	10122201545250023
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000203503201800	71070014	887.000,00	887.000,00	10122201545250023
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204278201800	71110005	188.000,00	188.000,00	10122201545250021
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000208165201800	71120012	363.000,00	363.000,00	10122201545250051
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000206486201800	71160001	450.000,00	450.000,00	10122201545250025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207695201800	71160001	34.202,00	34.202,00	10122201545250025
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000208313201800	71160001	79.738,00	79.738,00	10122201545250025
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000206771201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204377201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206788201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000207635201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208248201800	71160001	164.789,00	164.789,00	10122201545250025
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000206901201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025



PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000207631201800	71160001	410.000,00	410.000,00	10122201545250025
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206784201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208303201800	71160001	194.291,00	194.291,00	10122201545250025
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000206476201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000204038201800	71160001	260.000,00	260.000,00	10122201545250025
TOTAL			34 PROPOSTAS			11.179.347,00	

PORTARIA Nº 1.987, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207861201800	37030003	50.000,00	50.000,00	10122201545250012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208001201800	36400010	99.000,00	99.000,00	10122201545250012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000207867201800	30360020	72.023,00	72.023,00	10122201545250012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000207868201800	36400010	192.000,00	192.000,00	10122201545250012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000207869201800	29130018	73.002,00	73.002,00	10122201545250012
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207863201800	30480001	99.673,00	99.673,00	10122201545250012
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000207330201800	29070006	300.000,00	300.000,00	10122201545250027
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	36000207227201800	16220001	100.000,00	100.000,00	10122201545250013
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205766201800	29190007	147.210,00	147.210,00	10122201545250016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000207160201800	20470012	200.000,00	200.000,00	10122201545250016
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	36000205913201800	30280014	200.000,00	200.000,00	10122201545250029
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000205755201800	37780021	80.000,00	80.000,00	10122201545250023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000205818201800	30590004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000205813201800	30590004	250.000,00	250.000,00	10122201545250023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	36000189061201800	30590004	972.000,00	972.000,00	10122201545250023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000172515201800	30590004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000205759201800	30590004	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000207108201800	37100012	650.000,00	650.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000207110201800	20700011	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000207111201800	27010001	100.000,00	100.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000207112201800	37330006	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023



CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000207113201800	30590004	1.256.869,00	1.256.869,00	10122201545250023
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000206203201800	24410006	700.000,00	700.000,00	10122201545257298
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000181227201800	30590004	165.402,00	165.402,00	10122201545250023
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000205952201800	27020001	149.154,00	149.154,00	10122201545250023
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000205747201800	27020001	500.000,00	500.000,00	10122201545250023
MA	BACABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000205909201800	38560004	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000205965201800	37760017	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000206508201800	37760017	437.500,00	437.500,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000208185201800	36880001	6.000,00	6.000,00	10122201545250021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000205763201800	16460001	400.000,00	400.000,00	10122201545250021
MA	LAGOA DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206021201800	24350007	272.271,00	272.271,00	10122201545250744
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205962201800	38560004	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205827201800	38560004	150.000,00	150.000,00	10122201545250021
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	36000206749201800	31550007	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	36000206147201800	31550007	150.000,00	150.000,00	10122201545250031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000206247201800	24870001	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000206122201800	27600002	42.000,00	42.000,00	10122201545252765
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000206090201800	14050009	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205792201800	27560002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	36000205703201800	37310005	110.684,00	110.684,00	10122201545250031
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000205787201800	30790006	148.539,00	148.539,00	10122201545250031
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	36000207212201800	38160003	246.000,00	246.000,00	10122201545250054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207636201800	28380020	135.637,00	135.637,00	10122201545250054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205788201800	38160003	246.000,00	246.000,00	10122201545250054
MS	JUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207077201800	37830002	205.600,00	205.600,00	10122201545250054
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	36000207630201800	38160003	244.026,00	244.026,00	10122201545250054
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207079201800	25930004	200.000,00	200.000,00	10122201545250051
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000205828201800	36970011	45.000,00	45.000,00	10122201545250015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205873201800	37640001	75.000,00	75.000,00	10122201545250015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206708201800	30820024	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250387
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000205849201800	20280004	58.000,00	58.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000206055201800	38470014	210.000,00	210.000,00	10122201545250025
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206466201800	37500003	79.441,00	79.441,00	10122201545250022
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000205953201800	27070002	126.402,00	126.402,00	10122201545250022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000205767201800	27050005	193.098,00	193.098,00	10122201545250022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206374201800	19350007	87.060,00	87.060,00	10122201545250022
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000205695201800	31760003	120.000,00	120.000,00	10122201545250041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000205726201800	18740007	119.259,00	119.259,00	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000205666201800	23990002	141.171,00	141.171,00	10122201545250041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205639201800	28490004	48.545,00	48.545,00	10122201545250041
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000205663201800	19630010	163.190,00	163.190,00	10122201545250041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000205644201800	18740007	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206194201800	13080002	233.932,00	233.932,00	10122201545253299
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000207601201800	30980006	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545253316
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206697201800	37490001	100.000,00	100.000,00	10122201545250033
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208140201800	20480011	170.000,00	170.000,00	10122201545250011
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205986201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000206171201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206121201800	25650007 20980004	100.000,00 114.614,00	214.614,00	10122201545250040 10122201545250043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000205757201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205698201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	36000205718201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205673201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000208229201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	NOVO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205800201800	28670012	45.126,00	45.126,00	10122201545250043
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	36000206272201800	19860021	46.230,00	46.230,00	10122201545250043



RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207062201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000206496201800	38180009	50.423,00	50.423,00	10122201545250043
RS	RIOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO	36000206594201800	30770004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000205980201800	20980004	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000205773201800	11170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207571201800	25650006	100.000,00	100.000,00	10122201545250040
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205740201800	25650007	75.000,00	75.000,00	10122201545250040
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205771201800	38180009	92.000,00	92.000,00	10122201545250043
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA	36000206166201800	28530004	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000206216201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000206152201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000205847201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000205989201800	29060006	20.000,00	20.000,00	10122201545250042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000205990201800	32350015	85.750,00	85.750,00	10122201545250042
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000205821201800	32350015	87.820,00	87.820,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000206142201800	32350015	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207428201800	36930009	751.136,00	751.136,00	10122201545250028
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206212201800	26080004	100.000,00	100.000,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206286201800	22460010	45.635,00	45.635,00	10122201545250028
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206109201800	28150005	44.172,00	44.172,00	10122201545250035
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205720201800	28150005	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	36000205678201800	30640004	15.000,00	15.000,00	10122201545250035
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206851201800	28160003	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000205829201800	18080007	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000206155201800	25450007	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	36000205761201800	37170005	69.183,00	69.183,00	10122201545250035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000205859201800	37160003 15930012	50.000,00 50.000,00	100.000,00	10122201545250035 10122201545250035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000206093201800	30640004	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205998201800	30370003	300.000,00	300.000,00	10122201545250035
SP	SANTA ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207998201800	28070002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205688201800	37750005	166.868,00	166.868,00	10122201545250017
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206014201800	26900005	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TOTAL			109 PROPOSTAS			25.109.645,00	

PORTARIA Nº 1.988, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000118009	27240005	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000118003	29550024	299.958,00	299.958,00	10302201585350033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	12995547000118006	25100002	19.850,00	19.850,00	10302201585350033
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11873980000118001	23660015	149.980,00	149.980,00	10302201585350035
TOTAL			4 PROPOSTAS			719.788,00	

PORTARIA Nº 1.989, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118012	37550001	499.700,00	499.700,00	10302201585350053
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000118001	30380010	190.000,00	190.000,00	10302201585350052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000118001	30380010	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000118005	30380010	175.000,00	175.000,00	10302201585350052
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10965708000118005	27240005	149.850,00	149.850,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000118010	27240005	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000118004	34990002	1.109.922,00	1.109.922,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000118009	34990002	300.079,00	300.079,00	10302201585350011
TOTAL			8 PROPOSTAS			3.174.551,00	

PORTARIA Nº 1.990, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	11970135000118015	38030007	37.800,00	37.800,00	10302201585350054
TOTAL			1 PROPOSTAS			37.800,00	

PORTARIA Nº 1.991, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000118015	24770011	15.000,00	15.000,00	10302201585350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			15.000,00	

PORTARIA Nº 1.992, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000118005	33980011	199.980,00	199.980,00	10302201585350013
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	12442702000118005	37700008	30.000,00	30.000,00	10302201585350029
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000118013	37130004	10.000,00	10.000,00	10302201585350031
MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG	11649398000118007	23680002 24770011	20,00 68.000,00	68.020,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	13160378000118033	23680002	89.980,00	89.980,00	10302201585350031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000118015	37130004	58.540,00	58.540,00	10302201585350031
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000118016	27240005	16.060,00	16.060,00	10302201585350026
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240678000118014	37020015	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000118008	30200001	200.000,00	200.000,00	10302201585350043
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	11436910000118021	18810010	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000118006	37770002	84.990,00	84.990,00	10302201585350035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000118029	31600001 28070001	18.000,00 36.630,00	54.630,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.062.200,00	

PORTARIA Nº 1.993, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118061	32640011	20.000,00	20.000,00	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			20.000,00	

PORTARIA Nº 1.995, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000118002	32640011	69.985,00	69.985,00	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			69.985,00	

PORTARIA Nº 1.996, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118024	37910004 37910002	291.000,00 750.000,00	1.041.000,00	10301201585810053 10301201585810053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118026	20690007	725.000,00	725.000,00	10301201585817374
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118027	20690005	725.000,00	725.000,00	10301201585817370
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118029	20690003	725.000,00	725.000,00	10301201585817366
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118030	26620020	1.041.000,00	1.041.000,00	10301201585817366
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118032	20690006	725.000,00	725.000,00	10301201585817372
TOTAL			6 PROPOSTAS			4.982.000,00	

PORTARIA Nº 1.997, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	13851527000117001	307.880,00	0007	103012015219A0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	307.880,00		

PORTARIA Nº 1.998, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita a APAE de Três Pontas (MG) como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Três Pontas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI - Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitada a APAE de Três Pontas - MG como Centro Especializado em Reabilitação, previsto no Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
MG	Três Pontas	23793	APAE de Três Pontas	2139480	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	11.132.325/0001-44

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Três Pontas - IBGE 316940. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Três Pontas - IBGE 316940, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 2.005, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000174407201800	550.000,00	3767001330590004	150.000,00400.000,00	1012220154525002010122201545250023	25642114010868	200.000,00350.000,00
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000181586201800	927.723,00	30590004	927.723,00	10122201545250023	5683408	927.723,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206186201800	500.000,00	27000009	500.000,00	10122201545250023	2651394	500.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000206202201800	100.000,00	24410006	100.000,00	10122201545257298	6341349	100.000,00
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000205951201800	150.000,00	27020001	150.000,00	10122201545250023	5340675	150.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000181413201800	1.000.000,00	30590004	1.000.000,00	10122201545250023	6407366	1.000.000,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000206349201800	700.000,00	36880001	700.000,00	10122201545250021	2306573	700.000,00
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000206063201800	545.769,00	37810004	545.769,00	10122201545250021	6575552	545.769,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	36000206303201800	294.000,00	36880001	294.000,00	10122201545250021	5367042	294.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000207857201800	200.000,00	27560002	200.000,00	10122201545250031	2117037	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000205987201800	94.000,00	30330021	94.000,00	10122201545250031	2164795	94.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207750201800	106.398,00	14510001	106.398,00	10122201545250054	5499038	106.398,00
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205863201800	135.426,00	30970008	135.426,00	10122201545250051	2752603	135.426,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000207877201800	970.000,00	30820004	970.000,00	10122201545250274	2678756	970.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207891201800	100.000,00	18670023	100.000,00	10122201545250041	2580055	100.000,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206192201800	266.068,00	13080002	266.068,00	10122201545253299	22771746774210	31.828,00234.240,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000205719201800	1.500.000,00	27870001	1.500.000,00	10122201545250033	7962797	1.500.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000205839201800	300.000,00	27780004	300.000,00	10122201545250033	3040119	300.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206431201800	400.000,00	34990006	400.000,00	10122201545250011	6482732	400.000,00
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000206067201800	20.395,00	25650007	20.395,00	10122201545250040	6570844	20.395,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000206813201800	100.000,00	38180009	100.000,00	10122201545250043	22354202252120	47.000,0053.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000208231201800	100.000,00	28640005	100.000,00	10122201545250043	5384117	100.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207292201800	81.153,00	28650002	81.153,00	10122201545250043	2707977	81.153,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000207223201800	121.136,00	29250003	121.136,00	10122201545250042	2407418	121.136,00
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206283201800	76.000,00	22460010	76.000,00	10122201545250028	6325602	76.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000206076201800	350.000,00	30360018	350.000,00	10122201545250035	2090236	350.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000207034201800	500.000,00	37900003	500.000,00	10122201545250035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000207217201800	55.077,00	25320006	55.077,00	10122201545250035	2089696	55.077,00
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205903201800	65.000,00	26900005	65.000,00	10122201545250017	6741088	65.000,00
TOTAL			29 PROPOSTAS	10.308.145,00					



PORTARIA Nº 2.006, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000118027	31910006	29.990,00	29.990,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			29.990,00	

PORTARIA Nº 2.009, DE 3 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	36000171986201800			500.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			500.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai
CNPJ: 20.210.522/0001-25

Nome do Projeto: Capacitação da equipe técnica do centro especializado em reabilitação de Unai
NUP: 25000.005140/2017-51

Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 27.194,67 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Ofertar um curso de especialização dos cursos de curta duração nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, Assistência Social, enfermagem, medicina, psicologia, nutrição e psicopedagogia.

Art. 2º Revogar a Portaria GAB/SE nº 1.300, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 668, DE 2 DE JULHO DE 2018

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir a readequação do projeto "Substituição do Equipamento Acelerador Linear", apresentado pela Fundação Faculdade de Medicina, NUP 25000.000874/2017-44, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso XXXVIII, do art. 1º, da Portaria GAB/SE nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 669, DE 2 DE JULHO DE 2018

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC
CNPJ: 08.428.765/0001-39

Nome do Projeto: Ampliação da Assistência e Atualização do Parque Tecnológico da Liga Norte Riograndense contra o Câncer

NUP: 25000.003075/2017-20

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 1.326, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 670, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Instituto Desiderata - RJ

CNPJ: 05.919.093/0001-76

Nome do Projeto: Do diagnóstico precoce ao registro do câncer infanto-juvenil: Capacitação de profissionais de saúde e registradores de câncer na Rede SUS (RJ)

SIPAR: 25000.000005/2017-10

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 990.785,13 (novecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)

Resumo do projeto: Capacitação de profissionais de saúde e registradores de câncer da Rede SUS.

Art. 2º Revogar o inciso VIII do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIADIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.714, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir na monografia C63 - Lambda-Cialotrina, conforme a seguir:

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C63	LAMBDA-CIALOTRINA

1. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.2 Entidade especializadas e campanhas de saúde pública.

TIPO DE FORMULAÇÃO	CONCENTRAÇÃO
Suspensão do encapsulado	0,07% p/p*

*Diluição de uso

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.715, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir na monografia T48 - Tiametoxam, conforme a seguir:

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T48	TIAMETOXAM

1. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.2 Entidade especializadas e campanhas de saúde pública.

TIPO DE FORMULAÇÃO	CONCENTRAÇÃO
Suspensão do encapsulado	0,1% p/p*

* Diluição de uso

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 145, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 01.784.792/0001-03

25351.296570/2015-51 - AIS:0425552/15-6 - GGFIS1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10

25351.185501/2015-88 - AIS:0267058/15-5 - GGFIS1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.388492/2010-19 - AIS:507083/10-0 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.353217/2010-14 - AIS:459773/10-7 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.370612/2010-99 - AIS:483731/10-2 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.388507/2010-96 - AIS:507103/10-8 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72

25759.370612/2010-99 - AIS:483731/10-2 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: J. L. GIOVANELLA E CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.868.658/0001-45

25751.297061/2009-64 - AIS:381053/09-4 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: MOMENTO PROMM MARKETING E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.251.866/0001-54

25351.593584/2011-05 - AIS:832837/11-4 - GGFIS1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



AUTUADO: MULTIVIRTUAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.200.897/0001-95
25351.723227/2014-36 - AIS:1064559/14-4 -
GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição dE Propaganda IRREGULAR
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25351.070555/2015-11 - AIS:0101917/15-1 -
GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MOGI DOR LTDA CNPJ/CPF: 04.711.695/0001-70
25351.101602/2014-24 - AIS:0137936/14-4 -
GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.388473/2010-04 - AIS:507058/10-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: LS PROTEIN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 06.057.252/0001-33
25351.006305/2011-32 - AIS:009067/11-1 -
GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25351.111467/2015-16 - AIS:0159991/15-7 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NATU BELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 06.304.868/0001-61
25351.644545/2010-97 - AIS:850360/10-5 -
GGIMPI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RIOQUIMICA S.A. CNPJ/CPF: 55.643.555/0001-43
25351.185750/2015-67 - AIS:0267509/15-9 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SCHUUR & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 90.194.879/0001-42
25351.090937/2014-89 - AIS:0123487/14-1 -
GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 25.497.280/0001-16
25351.401653/2014-91 - AIS:0556733/14-5 -
GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.174.532/0001-07
25759.406170/2012-71 - AIS:0579166/12-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: GUSTAVO NIEVAS DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 214.357.298-03
25759.753230/2010-11 - AIS:698150/10-0 -
GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DESPACHO Nº 144, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU nº 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: Adir Bonin - ME CNPJ/CPF: 81.594.368/0001-27
25741.615854/2007-27 - AIS:767539/07-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10
25759.296847/2009-48 - AIS:380799/09-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10
25759.278592/2009-92 - AIS:357539/09-0 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.620949/2009-04 - AIS:807101/09-2 -
GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.710959/2008-81 - AIS:913552/08-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.620947/2009-40 - AIS:807098/09-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32
25759.710895/2008-18 - AIS:913476/08-0 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: LABORATIL FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 47.100.862/0001-50
25351.561441/2012-23 - AIS:0804186/12-5 -
GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
AUTUADO: LABORATORIES IPCA DO BRASIL CNPJ/CPF: 05.104.160/0001-02
25759.153133/2004-88 - AIS:247741/04-6 -
GGPAFI/ANVISA
arquivamento por impossibilidade jurídica de prosseguimento
AUTUADO: LLOYD AEREO BÓLIVIANO S A CNPJ/CPF: 61.580.148/0002-18
25752.000280/2003-35 - AIS:216792/05-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: MIR AMBIENTAL CNPJ/CPF: 03.592.043/0002-82
25759.891606/2008-54 - AIS:436794/08-4 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: OXOID BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 01.422.793/0002-80
25759.042002/2003-95 - AIS:153595/03-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: POSSE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12.137.805/0001-60
25351.188491/2014-73 - AIS:0256360/14-6 -
GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 92.772.821/0287-60
25759.479959/2006-36 - AIS:642329/06-9 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25351.144274/2014-39 - AIS:0195775/14-9 -
GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: AURIBERTO CAMPOS FILHO (B/M CIDADE DE ALENQUER-I) CNPJ/CPF: 054.305.852-20
25758.525030/2008-68 - AIS:685229/08-7 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0008-25
25763.042272/2012-06 - AIS:0059927/12-1 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.977.362/0001-62
25351.175928/2015-53 - AIS:0253621/15-8 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: A.F.MELO CNPJ/CPF: 15.110.800/0001-32
25351.750352/2013-46 - AIS:1079815/13-3 -
GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: DULCELENA FLÁVIO FURTADO - EPP CNPJ/CPF: 04.155.451/0001-59
25351.403872/2014-19 - AIS:0559798/14-6 -
GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.440928/2015-25 - AIS:0639506/15-6 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: FARMOQUÍMICA S/A CNPJ/CPF: 33.349.473/0001-58
25351.558125/2014-84 - AIS:0776907/14-5 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.229068/2010-58 - AIS:301333/10-2 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.439683/2010-94 - AIS:575644/10-8 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.692637/2014-46 - AIS:1022112/14-3 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A CNPJ/CPF: 00.025.841/0001-53
25351.763908/2014-53 - AIS:1124017/14-2 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.390.500/0001-40
25743.221477/2012-12 - AIS:0319230/12-0 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 09.183.319/0001-74
25351.736500/2014-24 - AIS:1083255/14-6 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.858.014/0001-70
25351.305928/2015-89 - AIS:0439010/15-5 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: SILVIA & MENEZES LTDA CNPJ/CPF: 04.996.497/0001-09
25760.479582/2006-86 - AIS:641788/06-4 -
GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 58.558.511/0001-03
25351.548320/2015-36 - AIS:0798202/15-0 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: 3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.651.344/0001-90
25351.184977/2015-12 - AIS:0266342/15-2 -
GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: THIAGO FENIZOLA CNPJ/CPF: 011.103.041-29
25351.510119/2013-42 - AIS:0728087/13-4 -
GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LUIS CARLOS DA COSTA SÁ CNPJ/CPF: 672.170.107-30
25759.188739/2008-68 - AIS:238793/08-0 -
PA-GUARULHOS-SP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União -DOU nº 92, de 15 de maio de 2018, seção 1, página 42, onde se lê: PORTARIA Nº 549, DE 7 DE MAIO DE 2017. Leia-se: PORTARIA Nº 549, DE 7 DE MAIO DE 2018

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 201, de 21 de junho de 2018, publicada no DOU nº 122, de 27 de junho de 2018, seção 1, página 48.

Onde se lê:

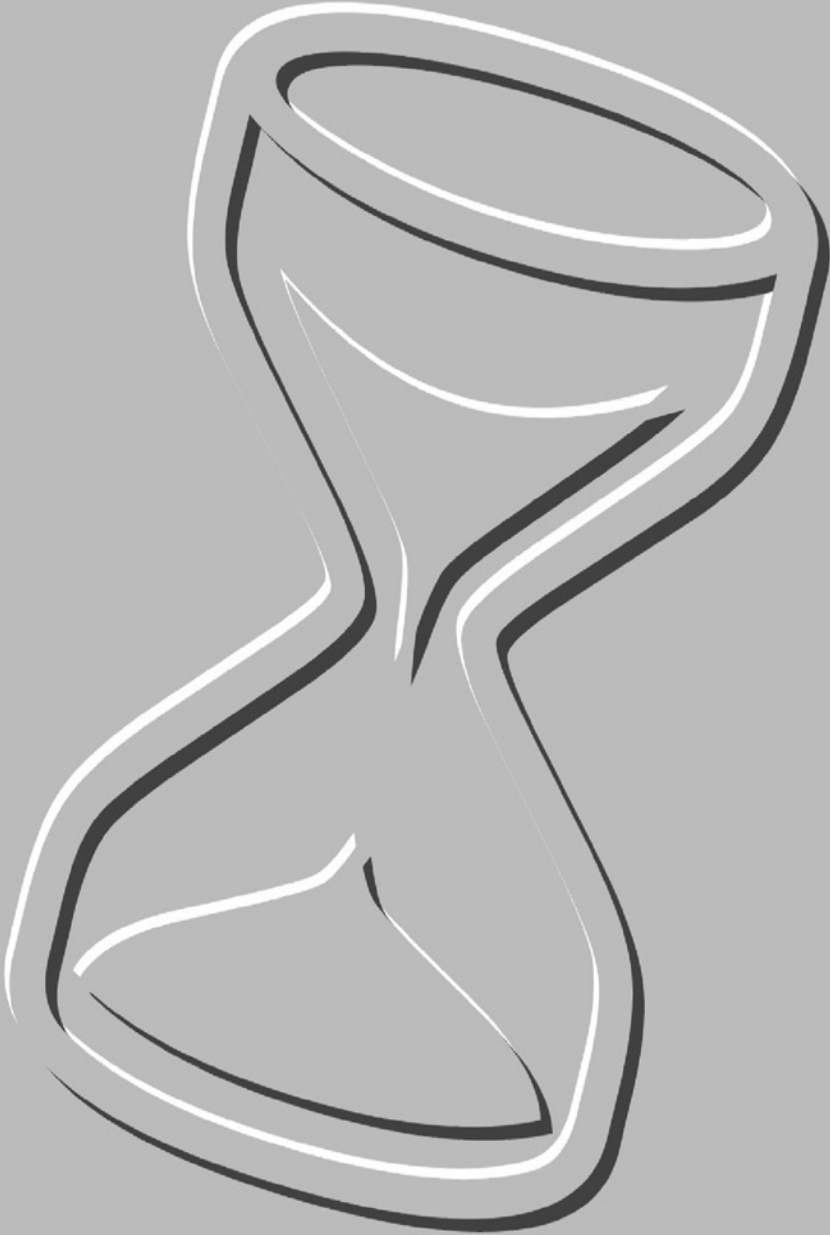
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.114361/2016-39	YUDEISY VICENTE JIMENEZ	430118	RS	PANAMBI

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.114361/2016-39	YUDEISY VICENTE JIMENEZ	430118	RS	JABOTICABA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo nº 00190.004162/2015-11
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e os Despachos nº 00179/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e nº 00180/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para absolver a pessoa jurídica FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S/A (nova denominação social da FIDENS ENGENHARIA S/A) CNPJ 05.468.184/0001-32, ante a ausência de elementos probatórios suficientes da prática de infração administrativa, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização.
Determino também que a Corregedoria-Geral da União instaure investigação preliminar, ou determine que a PETROBRAS o faça, para apuração de eventuais irregularidades nas alterações cadastrais que permitiram a empresa a participação em procedimentos licitatórios no âmbito daquela estatal.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;
Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.015138/2018-80, Resolve:
Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JKG DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.025.992/0001-70, localizada à Avenida Luigi Amorese, nº 6952, Jardim Leonor, Londrina/PR, CEP 86.072-150, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;
Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.015782/2018-58, Resolve:
Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTRAL DE PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 18.206.900/0001-55, localizada à Rua São Paulo de Oliveira, nº 86 G-9, bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP 69.063-125, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico,

com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.
Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014674/2018-68, Resolve:
Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR URUGUAIANA LTDA - ME, CNPJ nº 09.351.655/0001-89, situada no Município de Uruguai - RS, Travessa Nemézio Fabrício, nº 2070, Box 01, Bairro Rui Ramos, CEP: 97.500-450 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;
Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.014065/2018-17, Resolve:
Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REAL PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.772.013/0001-32, localizada à Rua Caiéd Salim, esquina com Rua Comendador Adibo Aires, quadra 25, lotes 10/11, bairro Vila Mariana, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.938-040, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.
Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista os termos dos Acordos celebrados nos Processos Judiciais nº 0026014-50.2014.4.01.3400 e nº 0037509-91.2014.4.01.3400, e o que consta no Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:
Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - a Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012;
II - o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013; e

III - o art. 1º da Portaria MME nº 21, de 14 de janeiro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta do Processo nº 48380.000141/2018-69, resolve:
Art. 1º A Portaria MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º
I - até vinte por cento em frotas cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento;
II - até trinta por cento no transporte ferroviário;
III - até trinta por cento no uso agrícola e industrial; e
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000329/2018-01, resolve:
Capítulo I
DA OUTORGA
Art. 1º Autorizar a empresa Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.006.065/0001-05, com Sede na Rua do Aeroporto, s/nº, Fazenda Alto da Serra, Parte D, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras IV, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033473-1.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 6.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 492383 m e N 8668000 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.
Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Barreiras II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.
Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2019;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2019;
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;
d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2019;
e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2020;
f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;
g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020; e
h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.600,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Sertão Solar Barreiras IV;
IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;



V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e
VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão Solar Barreiras IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Sertão Solar Barreiras IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aloisio Bannwart.	CPF: 584.858.488-53.
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Alexandre Guimaraes Correa.	CPF: 166.381.768-54.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	133.000.720.00.
Serviços	21.651.280.00.
Outros	0.00.
Total (1)	154.652.000.00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.698.150.00.
Serviços	19.648.540.00.
Outros	0.00.
Total (2)	140.346.690.00.
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2019 a 1º de janeiro de 2021.	

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000330/2018-28, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Barreiras III Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.986.328/0001-00, com Sede na Rua do Aeroporto, s/nº, Fazenda Alto da Serra, Parte C, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras III, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033471-5.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 6.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 492467 m e N 8669235 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação

Barreiras II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2019;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.600,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Sertão Solar Barreiras III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico -

ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão Solar Barreiras III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Sertão Solar Barreiras III, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Solar Barreiras III Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Solar Barreiras III Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Solar Barreiras III Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aloisio Bannwart.	CPF: 584.858.488-53.
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Alexandre Guimaraes Correa.	CPF: 166.381.768-54.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	133.000.720.00.
Serviços	21.651.280.00.
Outros	0.00.
Total (1)	154.652.000.00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.698.150.00.
Serviços	19.648.540.00.
Outros	0.00.
Total (2)	140.346.690.00.
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2019 a 1º de janeiro de 2021.	



PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000331/2018-72, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Barreiras II Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.958.296/0001-30, com Sede na Rua do Aeroporto, s/nº, Fazenda Alto da Serra, Parte B, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras II, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033470-7.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 6.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 492313 m e N 8669580 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Barreiras II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de setembro de 2019;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.600,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Sertão Solar Barreiras II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão Solar Barreiras II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Sertão Solar Barreiras II, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Solar Barreiras II Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidade pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Solar Barreiras II Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Solar Barreiras II Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aloisio Bannwart.	CPF: 584.858.488-53.
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Alexandre Guimaraes Correa.	CPF: 166.381.768-54.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	133.000.720,00.
Serviços	21.651.280,00.
Outros	0,00.
Total (1)	154.652.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.698.150,00.
Serviços	19.648.540,00.
Outros	0,00.
Total (2)	140.346.690,00.
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2019 a 1º de janeiro de 2021.	

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000332/2018-17, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Barreiras I Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.006.082/0001-42, com Sede na Rua do Aeroporto, s/nº, Fazenda Alto da Serra, Parte A, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras I, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033469-3.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 6.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 492158 m e N 8669896 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Barreiras II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de setembro de 2019;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2019;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2020;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.732.600,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Sertão Solar Barreiras I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão Solar Barreiras I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Sertão Solar Barreiras I, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.102,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001414/2008-15. Interessado: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável Objeto: Transfere para a empresa Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável parcela da autorização da UTE Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.030040-3.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.113,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002611/2018-15. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 69 kV Juazeiro III - Salitre I e Juazeiro III - Salitre III C1 e C2.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.123,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005648/2017-14. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: (i) Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.711, de 7 de novembro de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas - Arinos 2, localizada nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.126. Processo nº 48500.000511/2017-13. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.936, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema I, CEG UFV.RS.TO.034452-4.01;

Nº 7.127. Processo nº 48500.000510/2017-29. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.937, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema II, CEG UFV.RS.TO.034453-2.01;

Nº 7.128. Processo nº 48500.000509/2017-02. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.938, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema III, CEG UFV.RS.TO.034454-0.01;

Nº 7.129. Processo nº 48500.000508/2017-50. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.939, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema IV, CEG UFV.RS.TO.034455-9.01;

Nº 7.130. Processo nº 48500.000507/2017-13. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.940, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema V, CEG UFV.RS.TO.034456-7.01;

Nº 7.131. Processo nº 48500.000506/2017-61. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.941, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema VI, CEG UFV.RS.TO.034457-5.01;

Nº 7.132. Processo nº 48500.000505/2017-16. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.942, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Miracema VII, CEG UFV.RS.TO.034458-3.01;

Nº 7.133. Processo nº 48500.000474/2017-01. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.943, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Sol Maior I, CEG UFV.RS.TO.033607-6.01;

Nº 7.134. Processo nº 48500.000473/2017-59. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.944, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Sol Maior III, CEG UFV.RS.TO.033609-2.01;

Nº 7.135. Processo nº 48500.000472/2017-12. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.945, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Sol Maior IV, CEG UFV.RS.TO.033610-6.01 e

Nº 7.136. Processo nº 48500.000471/2017-60. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.946, de 12 de julho de 2016, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Sol Maior V, CEG UFV.RS.TO.033611-4.01, localizadas no município de Miracema de Tocantins, estado do Tocantins.

As íntegras destas Resoluções constam dos respectivos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.407,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006522/2017-67. Interessada: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Estabelecer as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita e melhorias implantadas nos termos do Art. 2º da Resolução Normativa nº 443, de

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aloisio Bannwart.	CPF: 584.858.488-53.
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Alexandre Guimaraes Correa.	CPF: 166.381.768-54.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	133.000.720,00.
Serviços	21.651.280,00.
Outros	0,00.
Total (1)	154.652.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.698.150,00.
Serviços	19.648.540,00.
Outros	0,00.
Total (2)	140.346.690,00.
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2019 a 1º de janeiro de 2021.	

26 de julho de 2011, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2018-2019.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.412,
DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002206/2018-05. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, a vigorar a partir de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.413,
DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002202/2018-19. Interessados: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Alvorada Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a vigorar a partir de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.393, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003570/2015-31, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., contra o Auto de Infração nº 30/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa, em decorrência de falhas na prestação de serviço adequado, conforme os critérios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade das técnicas, dos equipamentos e da instalação, além da conservação da Subestação Itaberá e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 599.997,47 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ROMEUDONIZETERUFINO



DESPACHO Nº 1.396, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000311/2016-30, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A.- Copel Dis, em face do Despacho nº 2.685/2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que disponibilizou a análise da 3ª parte das manifestações das distribuidoras aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE de 2017 e, no mérito, negar-lhe provimento, para acatar o juízo de reconsideração elaborado pela SRD, estabelecendo a glosa do reembolso da Diferença Mensal de Receita em R\$ 216.135,43 (duzentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003644/2016-11, decide declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.430, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Processos nº 48500.006273/2013-86. Interessado: Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar a alteração de endereço da Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.820.864/0001-76, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

Nº 1.437 - Processos nº 48500.001215/2014-47. Interessado: Empresa Comercializadora de Energia - ECE e Minas PCH S.A. Decisão: (i) dispensar a entrega do Sumário Executivo do Projeto Básico da UHE Água Clara, com potência instalada prevista de 33 MW; (ii) autorizar a revisão do projeto, a ser reenquadrado como Pequena Central Hidrelétrica (PCH), com potência prevista de 25 MW; (iii) fixar prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a entrega do novo Projeto Básico e do correspondente Sumário Executivo.

Nº 1.438 - Processo nº 48500.004284/2017-55. Interessado: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Rio Grande do Norte I, CEG EOL.CV.RN.038141-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte; e (ii) excluir a EOL Vila Rio Grande do Norte I do ANEXO I do Despacho nº 1.317, de 13 de junho de 2018.

Nº 1.439 - Processo nº 48500.004281/2017-11. Interessado: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Rio Grande do Norte II, CEG EOL.CV.RN.038140-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte; e (ii) excluir a EOL Vila Rio Grande do Norte II do ANEXO I do Despacho nº 1.317, de 13 de junho de 2018.

Nº 1.440 - Processo nº 48500.004277/2017-53. Interessado: Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Sergipe I, CEG EOL.CV.RN.038142-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte; e (ii) excluir a EOL Vila Sergipe I do ANEXO I do Despacho nº 1.317, de 13 de junho de 2018.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2018

Nº 1.446 - Processos nº 48500.002671/2018-38. Interessado: Gameleiras Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleiras 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MG.040680-5.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais.

Nº 1.447 - Processos nº 48500.002670/2018-93. Interessado: Gameleiras Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleiras 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MG.040681-3.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais.

Nº 1.448 - Processos nº 48500.002669/2018-69. Interessado: Gameleiras Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleiras 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MG.040682-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.462, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004725/2007-47. Interessado: Novacasa Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Prainha, CEG PCH.PH.SC.033961-0.01, localizada no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 285, de 2 de fevereiro 2018, constante do Processo nº 48500.004596/2006-44, publicado no DOU, de 6 de fevereiro de 2018, seção 1, p. 60, v. 155, n. 26, retificar todo o conteúdo da "Tabela 2 - Série de vazões médias mensais", conforme a versão da tabela a seguir. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.449, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve, conforme constante no Processo Administrativo nº 48500.005803/2017 e disposto na Nota Técnica nº 56/2018-SFE/ANEEL, revogar a decisão constante do Despacho ANEEL nº 304, de 6 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 8 de fevereiro de 2018.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

DESPACHO Nº 1.450, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve, conforme constante no Processo Administrativo nº 48500.005803/2017 e disposto na Nota Técnica nº 58/2018-SFE/ANEEL, revogar a decisão constante do Despacho ANEEL nº 305, de 6 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 8 de fevereiro de 2018.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

DESPACHO Nº 1.451, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve, conforme constante no Processo Administrativo nº 48500.005803/2017 e disposto na Nota Técnica nº 57/2018-SFE/ANEEL, revogar a decisão constante do Despacho ANEEL nº 306, de 6 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 8 de fevereiro de 2018.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE JULHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 4 de julho de 2018.

Nº 1.470 - Processo nº 48500.000085/2017-78. Interessados: CLWP Eólica Parque VII Ltda. Usina: EOL Campo Largo VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 1.471 - Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidade Geradora: UG3 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.472, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de maio de 2018, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 811, de 24 de abril de 2018.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.464, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 3.404.702,77 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e sete centavos) à empresa MB Service Engenharia e Representação, referente a segunda e terceira medições das obras das subestações do Bloco I; (ii) R\$ 392.119,42 (trezentos e noventa e dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e dois centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda., referente a segunda e terceira medições de fiscalização das obras das subestações do Bloco I; e (iii) R\$ 941.642,57 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) à Eletrobras Distribuição Rondônia - EDRO, devido a tributos incidentes nos serviços descritos nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO CONJUNTO Nº 1.452, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003091/2018-68. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: Negar o pedido de anuência à repactuação do risco hidrológico da Companhia Energética Sinop S.A., referente ao empreendimento UHE Sinop.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TEKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo n.º 48610.201837/2018-50, autoriza a empresa EPIROC BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ n.º 28.763.819/0001-20, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando a Resolução ANP n.º 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.201958/2018-00, autoriza a empresa URBENER URBANIZAÇÃO E ENERGIA S.A., CNPJ n.º 05.899.864/0001-00, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201229/2018-45, autoriza a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 02.805.889/0013-43, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201141/2018-23, autoriza a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0428-02, a operar a instalação compartilhada de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Estrada Dom José Antônio do Couto 250, Jardim Americano, São José dos Campos/SP, 12.226-551 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:11:04,300; -45:48:32,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 23.110,11 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 458/2012 de 09/10/2012 e 281/2017 de 06/06/2017.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ 33.453.598/0428-02 e IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 33.337.122/0179-50

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200694/2018-69, autoriza a empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 04.420.916/0006-66, a operar a instalação de Distribuidor de Asfaltos localizada na Rodovia Alça Leste, 255, Distrito Industrial, Ibitiré, MG, CEP 32400-000. Coordenadas Geográficas (LAT/LON SIRGAS 2000): -19.994167, -44.098750. A capacidade de total de armazenamento é de 708,58 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004060/2011-19, autoriza a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 46.201.083/0019-07, a operar a instalação de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado localizada na Rua Capitão Guynemer 1535, Xerém, Duque de Caxias/RJ, 25.240-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:36:48,600; -43:17:59,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 901,64 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009400/2016-02, autoriza a empresa PETROETANOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 24.587.133/0001-74, a construir a instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos na Rodovia MG 060 km 82,5 s/n.º, Fazenda Barroco, Pompéu/MG, 35.640-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:15:09,200; -44:59:08,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 5.487,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 554, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201572/2018-90, autoriza a empresa CIRIEMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA ME, CNPJ n.º 07.654.975/0001-82, a operar as instalações de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) localizadas na Rua Porto Velho, 1080 N, Industrial, Lucas do Rio Verde - MT, CEP: 78.455-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:03:23,700, -55:55:30,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 91,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 084 de 26/02/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução A.N.P n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta no processo n.º 48610.201572/2018-90, autoriza a empresa CIRIEMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA ME, CNPJ n.º 07.654.975/0001-82, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (T.R.R).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013283/2017-54, autoriza a empresa GC INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 00.248.414/0001-34, a operar a base de armazenamento de produtor de lubrificantes automotivos e industriais acabados localizada na Avenida Roberto Pinto Sobrinho, 106, Parque Industrial Mazzei, Osasco, SP, CEP 06268-120 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 23°29'42.15"S - 46°46'42.73"O (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 266,94 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 427/2012, DOU de 24/09/2012.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012503/2017-22, autoriza a empresa MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 04.275.611/0003-65, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) na Avenida Prefeito André Antônio Maggi, 1839, Quadra 10, Loteamento Sidezal - Sapezal/MT, CEP 78365-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:32:23,600; -58:49:15,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 150,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 535 de 01/09/2010 e a Autorização ANP n.º 246 de 25/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201820/2018-01, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0022-91, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201820/2018-01, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0019-96, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 828, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.009400/2016-02, declara habilitada a empresa PETROETANOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 24.587.133/0001-74, como distribuidora de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 829, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução A.N.P n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta no processo n.º 48610.201572/2018-90, declara habilitada a empresa CIRIEMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA ME, CNPJ n.º 07.654.975/0001-82, como Transportador Revendedor Retalhista (T.R.R).

CEZAR CARAM ISSA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 89/2018/CE	
Ficam notificados para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Rodolfo Costa Sampaio Eireli Epp - 800647/16 - Not.114/2018 - R\$ 3.948,91, 800478/16 - Not.116/2018 - R\$ 3.914,44	
PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 90/2018/CE	
Ficam notificados para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Rodolfo Costa Sampaio Eireli Epp - 800647/16 - Not.115/2018 - R\$ 3.709,92, 800478/16 - Not.117/2018 - R\$ 3.709,92	
PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 86/2018/ES	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: MÁRMORES DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05991324/0001-52 Processo de Cobrança nº: 996.944/2012 NFLDP nº: 450/2012 Valor: R\$ 4.437,57 Notificado: OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES LTDA CNPJ/CPF: 36380442/0001-58 Processo de Cobrança nº: 996.280/2016 NFLDP nº: 152/2016 Valor: R\$ 156.814,11 Fica (m) o (s) abaixo relacionado (s) cientes (s) de que não apresentado o recurso administrativo, restando-lhe (s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES EIRELLI EPP CNPJ/CPF: 00514858/0001-74 Processo de Cobrança nº: 996.537/2016 NFLDP nº: 272/2016 Valor: R\$ 33.702,98	
VIRGÍLIO CEZAR DE MACEDO MOTA Superintendente Substituto	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 92/2018/ES	
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi conhecida, por intempestividade, a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança nº 996.085/2015 - Titular: Empresa de Mineração Litorânea S/A - CNPJ: 90.409.198/0001-05 - NFLDP nº 065/2015 - Valor: R\$ 96.953,89.	
RENATO MOTA DE OLIVEIRA Superintendente	

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 65/2018/PB	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Kennedy Araujo Rocha - 846085/17 mb Minerais e Participações Ltda - 846230/12, 846231/12 Rubens Martins Mourão - 846103/15 Wandenberg Bismarck Colaço Lima - 846333/13	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 66/2018/PB	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846027/16 - Not.73/2018 - R\$ 3.379,93	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 67/2018/PB	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Gutemberg Ventura Farias - 846181/16 - Not.77/2018 - R\$ 3.303,40 Igor Honório Queiroga - 846136/17 - Not.78/2018 - R\$ 3.378,22, 846068/17 - Not.76/2018 - R\$ 3.303,40 Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846027/16 - Not.74/2018 - R\$ 6.606,79	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 68/2018/RS	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Avila & Costa Ltda me - 810799/17 Francisco Henrique Silva Fagundes Alfaya me - 810281/17, 810282/17 Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 811468/15 Gilberto Barbosa Kaciava - 811221/12 Gilmar Luiz Martins - 810808/17, 810809/17, 810810/17 Gipajé Mineradora Ltda - 810313/16, 810420/17 Julio César Linck - 810005/15 Regis Gomes Flores - 810545/17 Ricardo Flores Pinto - 810002/17	
ROBERTO FERRARI BORBA Superintendente Substituto	
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 65/2018/RO	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Carlos Eduardo de Oliveira Barbosa - 886195/17 Ivo Candido Batista - 886148/16 Julio Cesar Caro Villagra - 886270/16 Navegação Ana Carolina - 886429/13 Nilton da Silva Ferreira - 886102/16 Victor Marcello - 886509/14	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 66/2018/RO	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Admilson Repizo da Silva - 886330/15 - Not.310/2018 - R\$ 7.056,41 Allester Fralley Costa Lopes - 886051/17 - Not.295/2018 - R\$ 3.656,47 Britacre Industria e Comercio Eireli me - 886384/13 - Not.309/2018 - R\$ 804,30 Florida Industria e Comercio de Importação e Exportação de Minérios Ltda me - 886137/17 - Not.297/2018 - R\$ 3.656,47 Haroldo Cezar da Silva - 886355/12 - Not.279/2018 - R\$ 6.841,96 Isaias Rufino da Costa - 886119/17 - Not.287/2018 - R\$ 3.656,47	

João Carlos Sedlacek - 886072/16 - Not.289/2018 - R\$ 3.656,47 Marcio Silva do Carmo - 886012/17 - Not.285/2018 - R\$ 3.656,47 Milton Berger - 886097/15 - Not.291/2018 - R\$ 3.656,47 Porto Areal Paraná Ltda ME. - 886143/15 - Not.283/2018 - R\$ 3.656,47 Terezinha Aparecida Siconi - 886108/17 - Not.293/2018 - R\$ 3.656,47 Victor Marcello - 886028/15 - Not.280/2018 - R\$ 3.420,98 Vilmar Jose Garlet - 886115/12 - Not.305/2018 - R\$ 804,43 Zulmira Suares Greco me - 886098/13 - Not.299/2018 - R\$ 3.656,47	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 67/2018/RO	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Allester Fralley Costa Lopes - 886051/17 - Not.294/2018 - R\$ 1.973,92 Florida Industria e Comercio de Importação e Exportação de Minérios Ltda me - 886137/17 - Not.296/2018 - R\$ 4.852,41 Haroldo Cezar da Silva - 886355/12 - Not.278/2018 - R\$ 31.317,36 Isaias Rufino da Costa - 886119/17 - Not.286/2018 - R\$ 5.992,15 João Carlos Sedlacek - 886072/16 - Not.288/2018 - R\$ 3.894,45 Marcio Silva do Carmo - 886012/17 - Not.284/2018 - R\$ 6.785,39 Milton Berger - 886097/15 - Not.290/2018 - R\$ 197,48 Porto Areal Paraná Ltda ME. - 886143/15 - Not.282/2018 - R\$ 40,05 Terezinha Aparecida Siconi - 886108/17 - Not.292/2018 - R\$ 37.803,60 Zulmira Suares Greco me - 886098/13 - Not.298/2018 - R\$ 868,64	
ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 101/2018/SC	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815965/13 - Not.299/2018 - R\$ 55,96, 815965/13 - Not.300/2018 - R\$ 382,99 Mineração Nilson Ltda - 815172/14 - Not.298/2018 - R\$ 431,04 Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada me - 815108/13 - Not.295/2018 - R\$ 467,22, 815926/13 - Not.296/2018 - R\$ 666,30, 815183/14 - Not.297/2018 - R\$ 378,22	
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES Superintendente	
Ministério do Desenvolvimento Social	
GABINETE DO MINISTRO	
DECISÃO Nº 101, DE 3 DE JULHO DE 2018	
O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.067574/2017-62 e pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00492/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide: Indeferir o recurso administrativo interposto por MARIA APARECIDA MONTEIRO, titular do NIS 204.06039.12-1 e do CPF 036.049.127-84, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.	
ALBERTO BELTRAME	
PORTARIA Nº 2.248, DE 2 DE JULHO DE 2018	
Dispõe sobre o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.	
O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria STN/MF nº 157, de 9 de março de 2011, e no art. 3º da Portaria STN/MF nº 716, de 24 de outubro de 2011, resolve:	

Art. 1º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento atuar como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Cabe à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento as competências previstas no art. 3º da Portaria STN/MF nº 716, de 24 de outubro de 2011.

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento constituirá grupo de trabalho para auxiliar nas atividades de que trata o artigo anterior, por meio de representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE;
- II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE;
- III - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;
- IV - Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;
- VI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI;
- VII - Secretaria de Inclusão Social e Produtiva - SISP;

e VIII - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNP DH.

§ 1º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento coordenará a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo.

§ 2º Os representantes serão indicados à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, pelos dirigentes dos respectivos órgãos, no prazo de até quinze dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das atividades servidores de outras unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Social, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Além da coordenação definida no § 1º do art. 3º, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deverá realizar as seguintes atividades:

- I - manter registro atualizado dos representantes dos órgãos de que trata o art. 3º;
- II - preparar as reuniões;
- III - promover o planejamento e a coordenação das atividades; e
- IV - manter articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para acompanhamento dos trabalhos executados pelo Órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 6º A participação dos servidores nas atividades de que trata esta Portaria não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 362, de 05 de setembro de 2014, do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES

10, 11 e 12 de julho de 2018 - Brasília/DF
10/07/2018 - REUNIÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES
09h às 16h
Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do 1º e 2º Relatório trimestral/2018 com as informações sobre os processos de certificação de Entidades de Assistência Social, do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS, (Art. 1º da Resolução CNAS nº18/2011) e outros.
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação do Plano de Ação da Comissão e outros
Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação da Agenda de Educação Financeira para Famílias do Programa Bolsa Família e outros.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação da Proposta Orçamentária de 2019 (Resolução CNAS nº 59/2009) e outros
16h às 18h
Presidência Ampliada
11/07/2018 - PLENÁRIA - 266ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS DE JULHO DE 2018
9h às 09h30
Aprovação da ata da 265ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 266ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
11h às 12h
Apresentação do funcionamento do CNAS e da Secretaria Executiva
Apresentação sobre procedimentos sobre concessão de passagens e diárias para os conselheiros nacionais pelo MDS
14h às 16h
Exposição sobre o Controle Social e o papel do Conselheiro
Convidado: Daniel Avelino, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
16h às 18h
Apresentação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS
Convidados: SNAS/MDS
12/07/2018 - PLENÁRIA - 266ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS DE JULHO DE 2018
09h às 10h30
Apresentação das Ações Emergenciais de atendimento aos Imigrantes Venezuelanos e Plano de Interiorização
Convidado: SNAS/MDS
10h30 às 11h
Apresentação da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
11h às 11h30
Apresentação da Comissão de Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social
11h30 às 12h
Apresentação da Comissão de Ética
13h às 14h
Relato da Presidência Ampliada
14h às 15h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
15h às 16h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 3 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre alteração de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012;
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018; e
Resolução nº 627/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de readequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art.1º Ficam alteradas as Unidades abaixo descritas, vinculadas à Superintendência-Regional Sudeste I, pertencentes às Gerências-Executivas São Paulo - Centro e São Paulo - Norte, mantendo-se as codificações atuais, da seguinte forma:

I - modificar a tipologia da Agência da Previdência Social (APS) São Paulo - Brigadeiro Luís Antônio, de Tipo "C" para "D", e desativá-la; e

II - modificar a tipologia da APS Caieiras, de Tipo "D" para Tipo "C".

Art. 2º Fica localizada a Agência da Previdência Social Guararema (APSEMA), Tipo D, código 21.037.08.0, vinculada à Gerência-Executiva São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58000.011059/2016-89
No Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017, na Seção 1, página 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.029/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 117.922,50, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 177.922,50.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.009268/2018-70 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR

ANEXO							
Metas Institucionais Globais							
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama							
Período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018							
Nº do indicador	Indicador	Metas para o período 2017/2018	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte	Resultado alcançado	Média Final
1	Número de pareceres técnicos conclusivos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental	1.000	Somatório do número de pareceres técnicos conclusivos emitidos nas etapas de licenciamento prévio, de instalação e de operação.	Unidade	DILIC	2.216	100%



2	Quantidade de processos administrativos de apuração de infração ambiental instaurados	12.500	Esse indicador utilizará as informações provenientes do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, sobre a quantidade anual de processos administrativos de apuração de infração ambiental instaurados.	Unidade	DIPRO	15.416	100%
3	Quantidade de decisões de processos administrativos de apuração de infração ambiental.	15.000	Esse indicador utilizará as informações provenientes do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sobre a quantidade anual de julgamentos de autos de infração ambiental.	Unidade	DIPRO/ DIPLAN	18.599	100%
4	Taxa de análise de pedido de autorizações ship-to-ship.	100%	Número de pedidos analisados no prazo legal / número de pedidos recebidos x 100	Percentual	DIPRO	100%	100%
5	IAQUA = Indicador de Eficiência da Gestão da Qualidade Ambiental	≥ 80%	IAQUA = (ICRE + IAVA)/2 ≥ 80% ICRE = Índice de Eficiência de Controle de Resíduos e Emissões IAVA = Índice de Avaliação da Qualidade Ambiental Fórmulas de cálculo: ICRE = Índice de Eficiência de Controle de Resíduos e Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2 ≥ 80% Sendo: ICR = {[licenças de movimentação de resíduos analisadas / solicitações recebidas) + Relatório da Convenção de Basileia entregue + relatório de pneumáticos disponibilizado] x100}/3 ICE = {[licenças do PROCONVE e PROMOT analisadas / solicitações recebidas) + (licenças de selo ruído analisadas/solicitações recebidas) + (licenças de mercúrio metálico analisadas / solicitações recebidas) + (licenças do Protocolo de Montreal analisadas / solicitações recebidas) + Relatório anual entregue à Secretaria do Protocolo de Montreal]} x100}/5 IAVA = Índice de Avaliação da Qualidade Ambiental IAVA ≥ 80% Sendo: IAVA = {[quantidade de demandas CTF/APP analisadas / demandas CTF/APP recebidas) + (monitoramento quantitativo da base cadastral do CTF/APP realizado) + (monitoramento por UF das demandas oriundas dos Setores de Cadastro realizado) + (ação de regularização cadastral das empresas de médio e grande porte sem recadastramento realizado) + (ação de regularização cadastral de empresas sem atividade declarada ou com atividade inabilitada pela IN 6 realizado)] x 100}/5	Percentual	DIQUA	95,70%	100%
6	Percentual de órgãos Estaduais de Meio Ambiente operando no Sinaflor	66%	Número de Estados operando no Sinaflor / Número total de Estados	Percentual	CGMOC/ DBFLO	70%	100%
7	Implementação de ações de melhoria e recuperação ambiental sob competência federal.	10	Quantidade de ações realizadas	Unidade	CGBIO/ DBFLO	9	90%
8	Proteger áreas federais prioritárias dos incêndios florestais	150.000 Km²	Somatório das áreas de atuação das brigadas indígenas, de assentamento e quilombolas contratadas.	Km² de área protegida	PREVFOGO/ DIPRO	216.487	100%
RESULTADO: MÉDIA FINAL = Resultado das Metas Globais / Número de Metas Globais							99%

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 25 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 706ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado a:

Nº 46 - Manoel Elias Gasparini, Barragem Fazenda Estrela do Norte, código ANA 2272, Córrego Dourado, Município de Pedro Canário/ES.

Nº 47 - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN, Barragem Oitícica, código SNISB 2671, Rio Piranhas-Açu, Município de Jurucutu/RN. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 625, DE 3 DE JULHO DE 2018

Estabelece as Sedes e Delimita a Circunscrição das Unidades de Conservação às Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.008695/2017-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as sedes das Coordenações Regionais do ICMBio da seguinte forma:

- I - Coordenação Regional 1 - Porto Velho/RO;
- II - Coordenação Regional 2 - Manaus/AM;
- III - Coordenação Regional 3 - Santarém/PA;
- IV - Coordenação Regional 4 - Belém/PA;
- V - Coordenação Regional 5 - Parnaíba/PI;
- VI - Coordenação Regional 6 - Cabedelo/PB;

- VII - Coordenação Regional 7 - Rio Branco/AC;
 - VIII - Coordenação Regional 8 - Rio de Janeiro/RJ;
 - IX - Coordenação Regional 9 - Florianópolis/SC;
 - X - Coordenação Regional 10 - Goiânia/GO; e
 - XI - Coordenação Regional 11 - Lagoa Santa/MG.
- Art. 2º Delimitar a circunscrição das Unidades de Conservação às respectivas Coordenações Regionais do ICMBio, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º A circunscrição da Coordenação Regional 7 produzirá efeitos a partir da sua implantação em Rio Branco/AC, o que deverá ocorrer em até 120 dias.

§ 2º A circunscrição da Coordenação Regional 1, em relação às Unidades de Conservação listadas abaixo, terá efeitos em até 120 dias:

I - Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré;

- II - Floresta Nacional de Balata-Tufari;
- III - Floresta Nacional de Humaitá;
- IV - Floresta Nacional de Urupadi;
- V - Floresta Nacional do Aripuanã;
- VI - Floresta Nacional do Jatuarana;
- VII - Parque Nacional do Acari;
- VIII - Parque Nacional Nascentes do Lago Jari; e
- IX - Reserva Biológica do Manicoré.

Art. 3º Os processos em tramitação nas Coordenações Regionais, de Unidades de Conservação que tiveram alteração de vinculação, deverão ser transferidos às respectivas Coordenações Regionais em até 15 dias.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, e a Portaria nº 469, de 10 de maio de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

CIRCUNSCRIÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DO ICMBIO

I - Coordenação Regional 1 - Porto Velho/RO

1	Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré
2	Estação Ecológica de Cuniã
3	Floresta Nacional de Balata-Tufari
4	Floresta Nacional de Humaitá
5	Floresta Nacional de Jacundá
6	Floresta Nacional de Urupadi
7	Floresta Nacional do Aripuanã
8	Floresta Nacional do Bom Futuro
9	Floresta Nacional do Jamari
10	Floresta Nacional do Jatuarana
11	Parque Nacional da Serra da Cutia
12	Parque Nacional de Pacaás Novos

13	Parque Nacional do Acari
14	Parque Nacional dos Campos Amazônicos
15	Parque Nacional Mapinguari
16	Parque Nacional Nascentes do Lago Jari
17	Reserva Biológica do Guaporé
18	Reserva Biológica do Jaru
19	Reserva Biológica do Manicoré
20	Reserva Extrativista Barreiro das Antas
21	Reserva Extrativista do Lago do Cuniã
22	Reserva Extrativista do Rio do Cautário
23	Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto

II - Coordenação Regional 2 - Manaus/AM

1	Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buriti
2	Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais
3	Estação Ecológica Alto Maués
4	Estação Ecológica de Jutai-Solimões
5	Estação Ecológica de Maracá
6	Estação Ecológica Juami-Japurá
7	Estação Ecológica Niquiã
8	Floresta Nacional de Anauá
9	Floresta Nacional de Pau-Rosa
10	Floresta Nacional de Roraima
11	Floresta Nacional de Tefé
12	Floresta Nacional do Amazonas
13	Parque Nacional de Anavilhanas
14	Parque Nacional do Jaú
15	Parque Nacional do Monte Roraima
16	Parque Nacional do Pico da Neblina
17	Parque Nacional do Viruá
18	Parque Nacional Serra da Mocidade
19	Reserva Biológica do Abufari
20	Reserva Biológica do Uatumã
21	Reserva Extrativista Auati-Paraná
22	Reserva Extrativista Baixo Rio Branco-Jauaperi
23	Reserva Extrativista do Baixo Juruá
24	Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande
25	Reserva Extrativista do Médio Juruá
26	Reserva Extrativista do Rio Jutai
27	Reserva Extrativista Rio Unini

III - Coordenação Regional 3 - Santarém/PA

1	Área de Proteção Ambiental do Tapajós
2	Estação Ecológica da Terra do Meio
3	Floresta Nacional de Altamira
4	Floresta Nacional de Itaituba I
5	Floresta Nacional de Itaituba II
6	Floresta Nacional de Mulata



7	Floresta Nacional do Amana
8	Floresta Nacional do Crepori
9	Floresta Nacional do Jamanxim
10	Floresta Nacional do Tapajós
11	Floresta Nacional do Trairão
12	Floresta Nacional Saracá-Taquera
13	Parque Nacional da Amazônia
14	Parque Nacional da Serra do Pardo
15	Parque Nacional do Jamanxim
16	Parque Nacional do Rio Novo
17	Reserva Biológica do Rio Trombetas
18	Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo
19	Reserva Extrativista Renascer
20	Reserva Extrativista Rio Iriri
21	Reserva Extrativista Rio Xingu
22	Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
23	Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns
24	Reserva Extrativista Verde Para Sempre

IV - Coordenação Regional 4 - Belém/PA

1	Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado
2	Estação Ecológica de Maracá Jipioca
3	Estação Ecológica do Jari
4	Floresta Nacional de Carajás
5	Floresta Nacional de Caxiuanã
6	Floresta Nacional do Amapá
7	Floresta Nacional do Itacaiunas
8	Floresta Nacional do TapirapéAquiri
9	Parque Nacional do Cabo Orange
10	Parque Nacional dos Campos Ferruginosos
11	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque
12	Reserva Biológica do Gurupi
13	Reserva Biológica do Lago Piratuba
14	Reserva Biológica do Tapirapé
15	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Itatupã-Baquiaú
16	Reserva Extrativista Arapiranga-Tromai
17	Reserva Extrativista Arióca Pruanã
18	Reserva Extrativista Chocoré-Mato Grosso
19	Reserva Extrativista da Baía do Tubarão
20	Reserva Extrativista da Mata Grande
21	Reserva Extrativista de Cururupu
22	Reserva Extrativista de São João da Ponta
23	Reserva Extrativista do Ciriaco
24	Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins
25	Reserva Extrativista do Quilombo Flexal
26	Reserva Extrativista do Rio Cajari
27	Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço
28	Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho
29	Reserva Extrativista Itapetininga
30	Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá
31	Reserva Extrativista Mapuá
32	Reserva Extrativista Maracanã
33	Reserva Extrativista Marinha Arai-Peroba
34	Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu
35	Reserva Extrativista Marinha Cuinarana
36	Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá
37	Reserva Extrativista Marinha de Soure
38	Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo
39	Reserva Extrativista Marinha Mocapajuba
40	Reserva Extrativista Marinha Tracuateua
41	Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuaba

V - Coordenação Regional 5 - Parnaíba/PI

1	Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe
2	Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba
3	Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba
4	Área de Proteção Ambiental Serra da Meruoca
5	Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga
6	Estação Ecológica de Aiuaaba
7	Estação Ecológica de Uruçui-Una
8	Estação Ecológica do Castanhão

9	Floresta Nacional do Araripe-Apodi
10	Floresta Nacional de Palmares
11	Floresta Nacional de Sobral
12	Parque Nacional da Chapada das Mesas
13	Parque Nacional da Serra da Capivara
14	Parque Nacional da Serra das Confusões
15	Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba
16	Parque Nacional de Jericoacoara
17	Parque Nacional de Sete Cidades
18	Parque Nacional de Ubajara
19	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses
20	Reserva Extrativista Chapada Limpa
21	Reserva Extrativista do Batoque
22	Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba
23	Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde

VI - Coordenação Regional 6 - Cabedelo/PB

1	Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape
2	Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais
3	Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul
4	Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo
5	Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu
6	Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo
7	Área de Proteção Ambiental do Boqueirão da Onça
8	Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Maman-guape
9	Estação Ecológica de Murici
10	Estação Ecológica do Seridó
11	Estação Ecológica Raso da Catarina
12	Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo
13	Floresta Nacional de Açú
14	Floresta Nacional de Contendas do Sincorá
15	Floresta Nacional de Cristópolis
16	Floresta Nacional de Negreiros
17	Floresta Nacional de Nísia Floresta
18	Floresta Nacional do Ibura
19	Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo
20	Monumento Natural do Rio São Francisco
21	Parque Nacional da Chapada Diamantina
22	Parque Nacional da Fuma Feia
23	Parque Nacional de Boa Nova
24	Parque Nacional do Boqueirão da Onça
25	Parque Nacional do Catimbau
26	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha
27	Parque Nacional Serra de Itabaiana
28	Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul
29	Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova
30	Reserva Biológica de Pedra Talhada
31	Reserva Biológica de Salinho
32	Reserva Biológica de Santa Isabel
33	Reserva Biológica de Serra Negra
34	Reserva Biológica do Atol das Rocas
35	Reserva Biológica Guaribas
36	Reserva Extrativista Acaú-Goiana
37	Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape
38	Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá

VII - Coordenação Regional 7 - Rio Branco/AC

1	Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança
2	Estação Ecológica Rio Acre
3	Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus
4	Floresta Nacional de São Francisco
5	Floresta Nacional do Iquiri
6	Floresta Nacional do Macaúã
7	Floresta Nacional do Purus
8	Floresta Nacional Mapiá-Inaui
9	Parque Nacional da Serra do Divisor
10	Reserva Extrativista Alto Tarauacá
11	Reserva Extrativista Arapixi
12	Reserva Extrativista Chico Mendes
13	Reserva Extrativista do Alto Juruá
14	Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema
15	Reserva Extrativista do Médio Purus
16	Reserva Extrativista Ituxi
17	Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade

VIII - Coordenação Regional 8 - Rio de Janeiro/RJ

1	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João - Mico-Leão-Dourado
2	Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
3	Área de Proteção Ambiental de Cairuçu
4	Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe
5	Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim
6	Área de Proteção Ambiental de Petrópolis
7	Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira
8	Área de Relevante Interesse Ecológico Cerrado Pé-de-Gigante
9	Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta
10	Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal
11	Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande

12	Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra
13	Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis
14	Estação Ecológica da Guanabara
15	Estação Ecológica de Tamoios
16	Estação Ecológica dos Tupiniquins
17	Estação Ecológica Mico-Leão-Preto
18	Estação Ecológica Tupinambás
19	Floresta Nacional de Capão Bonito
20	Floresta Nacional de Ipanema
21	Floresta Nacional de Lorena
22	Floresta Nacional de Passa Quatro
23	Floresta Nacional Mário Xavier
24	Monumento Natural das Ilhas Cagarras
25	Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba
26	Parque Nacional da Serra da Bocaina
27	Parque Nacional da Serra dos Órgãos
28	Parque Nacional da Tijuca
29	Parque Nacional de Itatiaia
30	Reserva Biológica de Poço das Antas
31	Reserva Biológica do Tinguá
32	Reserva Biológica União
33	Reserva de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes
34	Reserva Extrativista do Mandira
35	Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo

IX - Coordenação Regional 9 - Florianópolis/SC

1	Área de Proteção Ambiental Anhatomirim
2	Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca
3	Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná
4	Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba
5	Área de Proteção Ambiental Ibirapuitã
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha e Rio da Prata
7	Estação Ecológica da Mata Preta
8	Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda
9	Estação Ecológica de Carijós
10	Estação Ecológica de Guaraqueçaba
11	Estação Ecológica do Taim
12	Floresta Nacional de Assungui
13	Floresta Nacional de Caçador
14	Floresta Nacional de Canela
15	Floresta Nacional de Chapecó
16	Floresta Nacional de Ibirama
17	Floresta Nacional de Irati
18	Floresta Nacional de Passo Fundo
19	Floresta Nacional de Pirai do Sul
20	Floresta Nacional de São Francisco de Paula
21	Floresta Nacional de Três Barras
22	Parque Nacional da Lagoa do Peixe
23	Parque Nacional da Serra do Itajaí
24	Parque Nacional da Serra Geral
25	Parque Nacional das Araucárias
26	Parque Nacional de Aparados da Serra
27	Parque Nacional de Ilha Grande
28	Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange
29	Parque Nacional de São Joaquim
30	Parque Nacional do Iguaçu
31	Parque Nacional do Superagui
32	Parque Nacional dos Campos Gerais
33	Parque Nacional Guaricana
34	Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais
35	Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas
36	Refúgio de Vida Silvestre Ilha dos Lobos
37	Reserva Biológica Bom Jesus
38	Reserva Biológica das Araucárias
39	Reserva Biológica das Perobas
40	Reserva Biológica Marinha do Arvoredo
41	Reserva Extrativista Marinha Pirajubá

X - Coordenação Regional 10 - Goiânia/GO

1	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto
2	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu
3	Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Vermelho
4	Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
5	Área de Proteção Ambiental Meandros do Araguaia
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga-Taquara
7	Estação Ecológica da Serra das Araras
8	Estação Ecológica de Iquê
9	Estação Ecológica de Taiamã
10	Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins
11	Floresta Nacional da Mata Grande
12	Floresta Nacional de Brasília
13	Floresta Nacional de Silvânia
14	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães
15	Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros
16	Parque Nacional da Serra da Bodoquena
17	Parque Nacional das Emas
18	Parque Nacional de Brasília
19	Parque Nacional do Araguaia
20	Parque Nacional do Juruena



21	Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense
22	Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano
23	Reserva Biológica da Contagem
24	Reserva Extrativista de Recanto das Araras de Terra Ronca
25	Reserva Extrativista Lago do Cedro

XI - Coordenação Regional 11 - Lagoa Santa/MG

1	Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa
2	Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu
3	Área de Proteção Ambiental Costa das Algas
4	Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz
5	Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira
6	Área de Relevante Interesse Ecológico Buriiti de Vassununga
7	Estação Ecológica de Pirapitinga
8	Floresta Nacional de Govtazes
9	Floresta Nacional de Pacotuba
10	Floresta Nacional de Paraopeba

11	Floresta Nacional de Ritópolis
12	Floresta Nacional do Rio Preto
13	Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia
14	Monumento Natural dos Pontões Capixabas
15	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu
16	Parque Nacional da Serra da Canastra
17	Parque Nacional da Serra das Lontras
18	Parque Nacional da Serra do Cipó
19	Parque Nacional da Serra do Gandarela
20	Parque Nacional das Sempre-Vivas
21	Parque Nacional de Caparó
22	Parque Nacional Descobrimento
23	Parque Nacional do Alto Cariri
24	Parque Nacional do Monte Pascoal
25	Parque Nacional do Pau Brasil
26	Parque Nacional Grande Sertão Veredas

27	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos
28	Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz
29	Refúgio de Vida Silvestre de Una
30	Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades
31	Reserva Biológica Augusto Ruschi
32	Reserva Biológica da Mata Escura
33	Reserva Biológica de Comboios
34	Reserva Biológica de Sooretama
35	Reserva Biológica do Córrego do Veado
36	Reserva Biológica do Córrego Grande
37	Reserva Biológica de Una
38	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras
39	Reserva Extrativista de Canavieiras
40	Reserva Extrativista de Cassurubá
41	Reserva Extrativista Marinha do Corumbau

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 2 DE JULHODE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Saúde; da Defesa; e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 70.308.559,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", "g" e "h", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Saúde; da Defesa; e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 70.308.559,00 (setenta milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços								2.245.737
22 122 22 122	2121 2000 2121 2000 0001	Atividades								
		Administração da Unidade								
		Administração da Unidade - Nacional								
			F	3	2	90	0	100	420.000	
			F	3	2	90	0	150	1.021.737	
			F	3	2	90	0	186	804.000	
TOTAL - FISCAL										2.245.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.245.737

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	I	F	VALOR	
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços									210.000	
22 571 22 571	2079 212H 2079 212H 0001	Atividades									210.000	
		Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais										210.000
		Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional										210.000
			F	3	2	90	0	174			210.000	
TOTAL - FISCAL											210.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											210.000	



ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							400.000
		Atividades							
22 573	2079 6481	Disponibilização de acesso a bancos de dados de informações tecnológicas							400.000
22 573	2079 6481 0001	Disponibilização de acesso a bancos de dados de informações tecnológicas - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	250	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							34.300.000
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							34.300.000
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							34.300.000
			S	3	2	31	6	151	34.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									34.300.000
TOTAL - GERAL									34.300.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2058		Defesa Nacional							185.500
		Atividades							
05 212	2058 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa							138.000
05 212	2058 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							138.000
			F	3	2	90	0	100	138.000
		Projetos							
05 183	2058 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF							47.500
05 183	2058 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							47.500
			F	4	2	90	0	100	47.500
TOTAL - FISCAL									185.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2058		Defesa Nacional							6.149.156
		Atividades							
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica							6.149.156
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional							6.149.156
			F	4	2	90	0	100	6.149.156
TOTAL - FISCAL									6.149.156
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.149.156



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional	12.680.512						
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha	F	3	2	90	0	100	3.600.000
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							3.600.000
									3.600.000
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha	F	3	2	90	0	142	114.380
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							114.380
									114.380
		Projetos							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha	F	4	2	90	0	142	8.966.132
05 152	2058 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional							8.966.132
									8.966.132
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	112.292						
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	112.292
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							112.292
									112.292
TOTAL - FISCAL									12.792.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.792.804

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							5.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	650 650	5.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							5.000.000
									4.640.017
									359.983
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			5.000.000						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							2.425.362
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	280	2.425.362
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.425.362
									2.425.362
TOTAL - FISCAL									2.425.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.425.362

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							1.000.000
		Atividades							
14 422	2034 213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	F	4	2	40	0	100	1.000.000
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional							1.000.000
									1.000.000



2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência								600.000
14 242 14 242	2063 210N 2063 210N 0001	Atividades	S	3	2	30	0	100	600.000	
		Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							600.000	
		Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							200.000	
			S	3	2	90	0	100	400.000	
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos								5.000.000
14 122 14 122	2134 2000 2134 2000 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100	5.000.000	
		Administração da Unidade							5.000.000	
		Administração da Unidade - Nacional							2.450.000	
			F	4	2	90	0	100	2.550.000	
TOTAL - FISCAL									6.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									600.000	
TOTAL - GERAL									6.600.000	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
2024		Comércio Exterior								804.000
23 691 23 691	2024 20TT 2024 20TT 0001	Atividades	F	3	2	90	0	186		804.000
		Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							804.000	
		Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							804.000	
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil								1.021.737
23 691 23 691	2047 2031 2047 2031 0001	Atividades	F	3	2	90	0	150		110.000
		Serviços de Registro e Legalização de Empresas							110.000	
		Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							110.000	
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato	F	3	2	90	0	150		911.737
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							911.737	
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	F	3	2	90	0	150		911.737
			F	3	2	90	0	150		911.737
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços								420.000
22 661 22 661	2079 210E 2079 210E 0001	Atividades	F	3	2	90	0	100		420.000
		Promoção do Desenvolvimento Industrial							420.000	
		Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							420.000	
			F	3	2	90	0	100		420.000
TOTAL - FISCAL										2.245.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.245.737

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR
			F		D				D		U		E	
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços												210.000
		Atividades												
22 125	2079 214J	Fiscalização em Metrologia e Qualidade												210.000
22 125	2079 214J 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional												210.000
			F		3		2		32		0		174	210.000
TOTAL - FISCAL														210.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														210.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M U	I T E	F	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços									400.000
22 664 22 664	2121 15LY 2121 15LY 0033	Projetos	F	4	2	90	0	250			400.000
		Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite									400.000
		Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite - No Estado do Rio de Janeiro									400.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública								5.000.000
		Atividades								
06 122	2112 2000	Administração da Unidade								5.000.000
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								5.000.000
			F	3	2	90	0	174		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								25.300.000
		Atividades								
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental								1.000.000
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional								1.000.000
			S	3	2	41	6	151		1.000.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha								3.000.000
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional								3.000.000
			S	4	2	41	6	151		3.000.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde								5.000.000
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional								5.000.000
			S	3	2	90	6	151		5.000.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								1.000.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional								1.000.000
			S	3	2	80	6	151		1.000.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)								5.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional								5.000.000
			S	3	2	90	6	151		5.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								7.300.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional								7.300.000
			S	3	2	90	6	151		7.300.000
10 121	2015 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS								1.000.000
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional								1.000.000
			S	3	2	30	6	151		600.000
			S	3	2	80	6	151		400.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde								1.000.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional								1.000.000
			S	3	2	90	6	151		1.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde								1.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional								1.000.000
			S	3	2	31	6	151		1.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								2.000.000
		Atividades								
10 306	2069 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde								2.000.000
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional								2.000.000
			S	3	2	31	6	151		2.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								7.000.000
		Atividades								
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS								5.000.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional								5.000.000
			S	3	2	90	6	151		5.000.000
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública								2.000.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								2.000.000
			S	3	2	90	6	151		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										34.300.000
TOTAL - GERAL										34.300.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2058		Defesa Nacional								185.500
		Atividades								
05 212	2058 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa								138.000
05 212	2058 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional								138.000
			F		4	2	90	0	100	138.000
		Projetos								
05 183	2058 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF								47.500
05 183	2058 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional								47.500
			F		3	2	90	0	100	47.500
TOTAL - FISCAL										185.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										185.500

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2058		Defesa Nacional								3.349.156
		Atividades								
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica								3.349.156
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional								3.349.156
			F		3	2	90	0	100	3.349.156
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								2.800.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								2.800.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.800.000
			F		4	2	90	0	100	2.800.000
TOTAL - FISCAL										6.149.156
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.149.156

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2058		Defesa Nacional								12.792.804
		Atividades								
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha								3.600.000
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional								3.600.000
			F		4	2	90	0	100	3.600.000
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha								114.380
05 152	2058 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional								114.380
			F		4	2	90	0	142	114.380
		Projetos								
05 152	2058 157M	Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)								112.292
05 152	2058 157M 0001	Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional								112.292
			F		4	2	90	0	100	112.292
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio								8.966.132
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Missil Nacional Antinavio - Nacional								8.966.132
			F		4	2	90	0	142	8.966.132
TOTAL - FISCAL										12.792.804
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.792.804



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								2.425.362
		Projetos								
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF								2.425.362
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional								2.425.362
			F	4	2	90	0	280		2.425.362
TOTAL - FISCAL										2.425.362
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.425.362

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo								2.000.000
		Atividades								
14 422	2034 210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial								600.000
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional								600.000
			F	3	2	90	0	100		600.000
14 422	2034 213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial								1.000.000
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional								1.000.000
			F	3	2	30	0	100		400.000
			F	3	2	40	0	100		300.000
			F	3	2	80	0	100		300.000
14 422	2034 214D	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial								400.000
14 422	2034 214D 0001	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional								400.000
			F	3	2	90	0	100		400.000
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência								600.000
		Atividades								
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência								600.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional								600.000
			S	4	2	30	0	100		500.000
			S	4	2	40	0	100		100.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								4.000.000
		Atividades								
14 422	2064 4906	Disque Direitos Humanos								4.000.000
14 422	2064 4906 0001	Disque Direitos Humanos - Nacional								4.000.000
			F	3	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										6.600.000

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE JULHO DE 2018

Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação do instituto previsto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Considera-se movimentação para compor força de trabalho a determinação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de lotação ou exercício de empregado ou servidor em órgão ou entidade distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse públicos ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

Art. 3º A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual ele está vinculado.

Parágrafo único. Deverá haver prévia anuência, no caso de movimentação de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 4º Ao servidor ou empregado da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional que houver sido movimentado para compor força de trabalho serão assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, a movimentação para compor força de trabalho será concedida por prazo indeterminado.

Art. 6º O ato de determinação de lotação ou exercício será efetivado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC a movimentação de que trata esta portaria, devendo apresentar, conforme o caso:

I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;

II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e

III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

§ 1º Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central os processos ou documentos que não atendam aos requisitos previstos neste Capítulo.

§ 2º O órgão central do SIPEC poderá solicitar outros documentos que entender necessários, para a efetivação da movimentação.

Art. 8º O retorno do servidor ou empregado movimentado ao órgão ou entidade de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º Fica delegada para o Secretário de Gestão de Pessoas a competência para promover a movimentação para compor força de trabalho de que trata o art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. As demais regras e procedimentos referentes à aplicação do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, seguirão o disposto na Portaria MP nº 342, de 31 de outubro de 2017.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MP nº 145, de 18 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN



RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 189, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 163.358.362,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente - Publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1, Páginas 115 a 142, no Anexo I, onde se lê:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S F	E N D	VALOR
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							125.050
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							125.050
			S	3	6	00		6	100
									125.050

Leia-se:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S F	E N D	VALOR
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							125.050
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							125.050
			S	3	6	41		6	100
									125.050

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.767, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003205/2017-61, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Santarém, Estado do Pará, com área de 19.500 ha, inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 053500250500-7 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto P-X, definido pelas coordenadas geográficas de latitude -02º08'43,23" Sul e longitude -54º41 '44,85" Oeste, e coordenadas planas UTM E = 756.291,27 e N = 9.762.681,15, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W; situado na margem lago Aramanai, de onde segue margeando o citado lago até alcançar o ponto P-5, de coordenadas planas UTM E=758.211,88 e N=9.760.429,88, deste segue em linha reta com uma distância de 2.807,06m até o ponto P-4 coordenadas planas UTM E=760.977,22 e N=9.760.911,76, situado na margem do lago Itarim; deste segue margeando o referido lado até alcançar o ponto P-3, situado na margem do mesmo lago; deste segue por uma linha reta com a distância de 2.497,88m até alcançar o ponto P-2, de coordenadas planas UTM E=771.473,27 e N=9.756.609,97, situado na margem direita do rio Braço Grande do Rio Amazonas; de onde segue margeando o citado rio até alcançar o marco M-1, de coordenadas Planas UTM E=765.005,28 e N=9.740.761,10; deste segue por uma linha reta com a distância de 7.953,33m até o marco M-4, de coordenadas planas UTM E=757.550,26 e N=9.737.990,09; de onde segue por uma linha reta até alcançar o marco M-3, situado na margem esquerda do Rio Amazonas de coordenadas planas UTM E=776.139,31 e N=9.737.719,08; deste segue margeando à montante do citado rio até alcançar o ponto P-8, situado na foz do igarapé do Aritapera no Rio Amazonas, de coordenadas planas UTM E=746.255,70 e N=9.760.744,11; deste passa a seguir pela margeando à montante do Igarapé do aritapera até o ponto P-7 d e coordenadas planas UTM E=743.262,73 e N=9.761.574,96; deste segue por uma linha reta com uma distância de 4.171,55m até o ponto P-6, situado na margem do lago Aramanai, deste segue margeando o referido lago até alcançar o ponto P-X, Ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE URUCURTUBA, em benefício de aproximadamente 500 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-URUCURITUBA a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

Art. 4º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.791, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04905.001612/2016-52, resolve:

Art. 1º Fica revogada a autorização para alienação do imóvel constante do item 62, cuja a receita vincula-se ao Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, do art. 1º da Portaria MP nº 209, de 23 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de setembro de 2016, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6.826, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 41, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme abaixo:

Quadro Permanente	Anistiados	RJU	Quadro Total
2.269	45	175	2.489

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, em relação ao quadro de pessoal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0279/2018 de 28/06/2018, 0280/2018 de 28/06/2018, 0282/2018 de 29/06/2018, 0283/2018 de 29/06/2018, 0284/2018 de 02/07/2018 e 0285/2018 de 02/07/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008697201821 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS DIDIER BAERT Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 11AL00350 País: FRANÇA Mãe: ANNICK FRANÇOISE CHANTAL DELEMASURE Pai: CLAUDE BAERT; Processo: 47039008734201809 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JOSÉ DUARTE NUNES RAMOS Data Nascimento: 16/02/1971 Passaporte: C834843 País: PORTUGAL Mãe: DINA MARIA DUARTE NUNES Pai: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS RAMOS; Processo: 47039008874201879 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ng Cheong Keat Data Nascimento: 30/06/1978 Passaporte: A50539794 País: MALÁSIA Mãe: Chong Swee Yin Pai: Ng See Tong; Processo: 47039008920201830 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QI CHEN Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: E24929266 País: CHINA Mãe: WENJING LU Pai: YONGLIANG CHEN; Processo: 47039008961201826 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIMO HEIKKI TOIVANEN Data Nascimento: 02/09/1965 Passaporte: FP2359780 País: FINLÂNDIA Mãe: RAUHA ANNIKKI TOIVANEN Pai: EINO ERKKI TOIVANEN; Processo: 47039008966201859 Requerente: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEYNEP CIRKIN Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: U02169135 País: TURQUIA Mãe: EMINE CIRKIN Pai: ALI KILINC CIRKIN; Processo: 47039008964201860 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAO WANG Data Nascimento: 07/12/1990 Passaporte: E86478476 País: CHINA Mãe: XIUYING HU Pai: XIANCHENG WANG; Processo: 47039008967201801 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGGAO JING Data Nascimento: 16/01/1986 Passaporte: G44586360 País: CHINA Mãe: YUHUA WANG Pai: RUIRANG JING; Processo: 47039009004201817 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JAVIER MITSUYO MATSUDA Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: TR2268365 País: JAPÃO Mãe: IMELDA MATSUDA Pai: YUKIMITSU MATSUDA; Processo: 47039009009201840 Requerente: AMARIS DO BRASIL ASSESSORIA REQUENTERIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEOFFREY ROGER JEAN MARIE EDEL Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: 12DE94562 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE EDEL Pai: PHILIPPE JEAN GILBERT EDEL; Processo: 47039009103201807 Requerente: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIONA JAYNE KING Data Nascimento: 14/12/1985 Passaporte: 515663640 País: GRÃ BRETANHA Mãe: REBECCA LYNN KING Pai: ANDREW JAMES MARTIN KING; Processo: 47039009109201876 Requerente: VOPAK BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Micha Laurent Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: NU4H5F871 País: HOLANDA Mãe: Carla Dorina Petra Lambert Pai: Bernardus Maria Laurent; Processo: 47039009121201881 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomas Eduardo Zalduendo Data Nascimento: 21/03/1986 Passaporte: AAB324627 País: ARGENTINA Mãe: Claudia Aracama Pai: Eduardo Antonio Zalduendo; Processo: 47039009124201814 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUSUF SALEH MAHMAUD SALEH ALBASRI Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: 548499636 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CATHERINE ALBASRI Pai: SALEH MAHMAUD SALEH ALBASRI; Processo: 47039009127201858 Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOUIS MAXENCE GREGOIRE LECLERE Data Nascimento: 28/01/1993 Passaporte: 15CE65786 País: FRANÇA Mãe: DOROTHEE FERNANDE AGNES TABARY Pai: PHILIPPE PATRICE JEAN LECLERE; Processo: 47039009152201831 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTHA EMILY TROUGHTON Data Nascimento: 08/04/1993 Passaporte: 522314562 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Bronia Joy Troughton Pai: Philip John Troughton; Processo: 47039009179201824 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anneke Jean van Wyngaarden Data Nascimento: 24/04/1993 Passaporte: 495790370 País: EUA Mãe: Carol Sue van Wyngaarden Pai: Roland van Wyngaarden; Processo: 47039009205201814 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES HENRY CHAPMAN Data Nascimento: 03/12/1988 Passaporte: 466582205

País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Elspeth Chapman Pai: Steven James Chapman; Processo: 47039009215201850 Requerente: DOSANKO FRUTAS TROPICAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hirotoshi Matsumoto Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: TR9066516 País: JAPÃO Mãe: Chiyoko Matsumoto Pai: Takayoshi Matsumoto; Processo: 47039009220201862 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDI BALLESTEROS NIETO Data Nascimento: 14/06/1961 Passaporte: PAE761844 País: ESPANHA Mãe: MONTSERRAT NIETO FUSTE Pai: JAIME BALLESTEROS SALA; Processo: 47039009281201820 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LISA KARRER Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: CGN38CJW1 País: ALEMANHA Mãe: Christine Inge Karrer Pai: Karl Friedrich Karrer; Processo: 47039009302201815 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS OSSIMITZ Data Nascimento: 30/10/1987 Passaporte: P6733508 País: ÁUSTRIA Mãe: ANDREA MONIKA OSSIMITZ Pai: PETER OSSIMITZ; Processo: 47039009303201851 Requerente: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KATARINA RASIC Data Nascimento: 27/11/1987 Passaporte: 013046021 País: SÉRVIA Mãe: SNEZANA RASIC Pai: MILAN RASIC; Processo: 47039009324201877 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NADEZHDA EGOSHINA Data Nascimento: 14/05/1992 Passaporte: 718657427 País: RÚSSIA Mãe: Elena Egoshina Pai: Vladimir Egoshin; Processo: 47039009327201819 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIM CARSTENS Data Nascimento: 28/05/1989 Passaporte: C3JVZLXLZ País: ALEMANHA Mãe: DAGMAR CARSTENS Pai: WERNER RIKUS CARSTENS; Processo: 47039009363201874 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI ONISHI Data Nascimento: 07/03/1984 Passaporte: TK2399481 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO ONISHI Pai: SABURO ONISHI; Processo: 47039009371201811 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TAKASHI ISHIZAKI Data Nascimento: 28/02/1987 Passaporte: TR4256666 País: JAPÃO Mãe: MITSUKO ISHIZAKI Pai: YOSHIIYUKI ISHIZAKI; Processo: 47039009374201854 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN KLETTNER Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: C30PX6LH2 País: ALEMANHA Mãe: ILSE KLETTNER Pai: PETER JOHANN KLETTNER; Processo: 47039009376201843 Requerente: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINJI MIURA Data Nascimento: 07/07/1969 Passaporte: TR 5.551.984 País: JAPÃO Mãe: SEIKO MIURA Pai: FUJIRO MIURA; Processo: 47039009398201811 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAN JOEL ROMO FRANCO Data Nascimento: 10/03/1991 Passaporte: G24765558 País: MÉXICO Mãe: MARTHA FRANCO MERCADO Pai: JESUS ROMO MAGRIÑA; Processo: 47039009484201816 Requerente: RD GESTAO E SISTEMAS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: PETER OWEN STANLEY Data Nascimento: 04/03/1988 Passaporte: N4287512 País: AUSTRALIA Mãe: PATRICIA MARY STANLEY Pai: ROBERT MORLEY STANLEY; Processo: 47039009486201813 Requerente: RD GESTAO E SISTEMAS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ZACHARY PHILLIP FOX Data Nascimento: 19/03/1982 Passaporte: 561322113 País: EUA Mãe: JUDITH ANNE MYRICK FOX Pai: JOSEPH FOX; Processo: 47039009490201873 Requerente: COPASA BRASIL CONSTRUTORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE IGNACIO MOYA BARQUERO Data Nascimento: 15/08/1979 Passaporte: AAD963127 País: ESPANHA Mãe: ISABEL BARQUERO MESA Pai: MANUEL MOYA MATA; Processo: 47039009514201894 Requerente: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO SARAGA Data Nascimento: 30/08/1978 Passaporte: YB1159344 País: ITÁLIA Mãe: ANNAMARIA FORTE Pai: FRANCESCO SARAGA; Processo: 47039009529201852 Requerente: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: STEVEN ANDREW WEINERT Data Nascimento: 14/01/1990 Passaporte: 488489938 País: EUA Mãe: CINDY LOU WEINERT Pai: MICHAEL STEWART WEINERT; Processo: 47039009538201843 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Cruz Chozas Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: AAA610629 País: ARGENTINA Mãe: Marisa Alejandra Calvagna Pai: Marcelo Osvaldo Chozas; Processo: 47039009539201898 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCA ARRIGO Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: YA1539676 País: ITÁLIA Mãe: DIANA CAMMARANO Pai: SALVATORE ARRIGO; Processo: 47039009540201812 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFREDO APARICIO NAVA Data Nascimento: 11/08/1981 Passaporte: G12755823 País: MÉXICO Mãe: ISABEL NAVA DE APARICIO Pai: ALFREDO APARICIO ARANDA; Processo: 47039009590201808 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GESCHE DIBBERN BRENNECKE Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: C1JRLLFC1 País: ALEMANHA Mãe: Bärbel Ursula Dibbern Pai: Jens Heinrich Ernst Dibbern; Processo: 47039009647201861 Requerente: VIEIRA E BRITTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELZA RUTENBERGA Data Nascimento: 28/11/1990 Passaporte: LV4345069 País: LETÔNIA Mãe: GALINA RUTENBERGA Pai: IVARS RUTENBERGS; Processo: 47039009648201813 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: JENNIFER MARSHALL Data Nascimento: 05/05/1989 Passaporte: HG101035 País: CANADÁ Mãe: KATHERINE ANITA WALSH Pai: CHRISTOPHER KENNETH MARSHALL; Processo: 47039009650201884 Requerente: DATA CORE SOLUTIONS SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR ARMANDO VIDRIO MORGADO Data Nascimento: 09/09/1979 Passaporte: G28937301 País: MÉXICO Mãe: Carmelina Morgado Morgado Pai: Héctor Armando Vidrio Sandi; Processo: 47039009662201817 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Alonso Romero Sanchez Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: G02725658 País: MÉXICO Mãe: Veronica Sanchez Zarate Pai: Hector Manuel Romero Vargas; Processo: 47039009663201853 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE MURAYAMA Data Nascimento: 09/11/1979 Passaporte: TR3954497 País: JAPÃO Mãe: MISAKO MURAYAMA Pai: KENJI MURAYAMA; Processo: 47039009676201822 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFERSON LAMAR SMITH Data Nascimento: 27/11/1971 Passaporte: 561712048 País: EUA Mãe: LAURA DIANE SANDERS Pai: JOHN BRYCE SMITH.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039010681201888 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: ANN LOUISE CUNLIFFE Data Nascimento: 19/02/1954 Passaporte: 477058495 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039009918201888 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ignacio Loera Velasco Data Nascimento: 01/04/1968 Passaporte: E12108658 País: MÉXICO; Processo: 47039009962201898 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simone Drusian Data Nascimento: 25/01/1973 Passaporte: YB1548236 País: ITÁLIA; Processo: 47039008292201892 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT JACQUES M. CRIQUILLION Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: EN826471 País: BÉLGICA; Processo: 47039008345201875 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Minnen Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: EP733252 País: BÉLGICA; Processo: 47039008347201864 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Cornelis De Jong Data Nascimento: 30/05/1956 Passaporte: G03RB3R0 País: HOLANDA; Processo: 47039008349201853 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUILLAUME JACQUES F. NICOLAS Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: EN994180 País: BÉLGICA; Processo: 47039008767201841 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SONY BAGGA Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: K9096933 País: ÍNDIA; Processo: 47039008775201897 Requerente: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christophe André J. Cornu Data Nascimento: 15/04/1978 Passaporte: EN935077 País: BÉLGICA; Processo: 47039009562201882 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENICHIRO ASANO Data Nascimento: 06/10/1967 Passaporte: TK6050080 País: JAPÃO; Processo: 47039009572201818 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASATOSHI YAMAGUCHI Data Nascimento: 17/06/1965 Passaporte: TR6904366 País: JAPÃO; Processo: 47039009565201816 Requerente: BASF SA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: JUERGEN ALOIS PINTER Data Nascimento: 27/04/1960 Passaporte: C8ZJ9X3PC País: ALEMANHA; Processo: 47039009569201802 Requerente: BASF SA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: ULRICH GUSTAV HAMMON Data Nascimento: 03/05/1956 Passaporte: C8WWF5GPJ País: ALEMANHA; Processo: 47039009587201886 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: WISARUT KOMOL Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: AA7031133 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039009748201831 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK BERND SCHILLER Data Nascimento: 29/06/1975 Passaporte: C3FK5Y4Z8 País: ALEMANHA; Processo: 47039009921201800 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORBJOERN BECKSTROEM Data Nascimento: 15/04/1978 Passaporte: 27041147 País: NORUEGA; Processo: 47039009932201881 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DIEGO SCRIBONI Data Nascimento: 30/11/1990 Passaporte: YB2980005 País: ITÁLIA; Processo: 47039009933201826 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RICCARDO PORFIRI Data Nascimento: 12/07/1983 Passaporte: YA5480558 País: ITÁLIA; Processo: 47039009935201815 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SERGIO FIDANI Data Nascimento: 06/05/1973 Passaporte: YA5830262 País: ITÁLIA; Processo: 47039009937201812 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LI DING Data Nascimento: 03/05/1970 Passaporte: 526526838 País: INGLATERRA; Processo: 47039010011201861 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Kjærsgaard Jensen Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: 206777381 País: DINAMARCA; Processo: 47039010012201814 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA

Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mads Kirketerp Data Nascimento: 22/04/1981 Passaporte: 206800329 País: DINAMARCA; Processo: 47039010013201851 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Rasmussen Data Nascimento: 10/07/1961 Passaporte: 206000459 País: DINAMARCA; Processo: 47039010014201803 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Benny Herman Larsen Data Nascimento: 06/03/1961 Passaporte: 209738718 País: DINAMARCA; Processo: 47039010020201852 Requerente: MYRTHA POOLS BRASIL SERVICOS AQUATICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE MARANGON Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: YA9151225 País: ITÁLIA; Processo: 47039010027201874 Requerente: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN WICHMANN Data Nascimento: 25/08/1991 Passaporte: C2H64WTY6 País: ALEMANHA Imigrante: KAI-ULF MUELLER Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: C0K82F0Z9 País: ALEMANHA Imigrante: RUDI WALLACH Data Nascimento: 20/05/1961 Passaporte: C1T8ZG6J4 País: ALEMANHA; Processo: 47039010031201832 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKEHITO KOMATSU Data Nascimento: 08/01/1987 Passaporte: TK7539786 País: JAPÃO; Processo: 47039010090201819 Requerente: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES LUDWIG ERICH KRAFT Data Nascimento: 25/08/1982 Passaporte: C8ZHT7974 País: ALEMANHA; Processo: 47039010091201855 Requerente: SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUEL ALEXANDER NICOLL Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: 532226531 País: INGLATERRA; Processo: 47039010093201844 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE PARLA Data Nascimento: 24/10/1981 Passaporte: X3981803 País: SUÍÇA; Processo: 47039010095201833 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUTZ LUEDECKE Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: CG8H7KNWJ País: ALEMANHA; Processo: 47039010102201805 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Johannes Nicolaas Maria Kouwenhoven Data Nascimento: 30/04/1961 Passaporte: NMSKCR1C8 País: HOLANDA; Processo: 47039010104201896 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Guilherme Marcel Van Der Hulst Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: NSJLR3BP7 País: HOLANDA; Processo: 47039010105201831 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Koji Amano Data Nascimento: 17/07/1984 Passaporte: MU5350922 País: JAPÃO; Processo: 47039010108201874 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO BAZZANA Data Nascimento: 22/03/1976 Passaporte: YB2139495 País: ITÁLIA; Processo: 47039010125201810 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ANTONIO RODRIGUEZ Data Nascimento: 26/07/1973 Passaporte: 485456914 País: EUA; Processo: 47039010126201856 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEVON PIERRE BROOM Data Nascimento: 13/02/1984 Passaporte: 458288074 País: EUA; Processo: 47039010133201858 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Markus Antero Sistonen Data Nascimento: 30/08/1982 Passaporte: FP1002347 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039010135201847 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAMITSU KIMURA Data Nascimento: 14/09/1968 Passaporte: TS0808194 País: JAPÃO; Processo: 47039010137201836 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALF DIETER SAVARIS-LAUMER Data Nascimento: 17/06/1969 Passaporte: U2979342 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039010140201850 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELA MADER Data Nascimento: 12/10/1993 Passaporte: CFJPLGTC4 País: ALEMANHA; Processo: 47039010167201842 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Bernardus Gerardus Half Data Nascimento: 22/10/1966 Passaporte: G15864781 País: MÉXICO; Processo: 47039010159201804 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FEI GUO Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: E88389647 País: CHINA; Processo: 47039010160201821 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMR MAHMOUD FARID ELMASRY GAD Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: A15829903 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039010162201810 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN BISGAARD Data Nascimento: 13/12/1970 Passaporte: 209640521 País: DINAMARCA; Processo: 47039010163201864 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN BESTED THORSOE Data Nascimento: 23/06/1973 Passaporte: 208038284 País: DINAMARCA; Processo: 47039010165201853 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALLAN RAVN LARSEN Data Nascimento: 06/07/1968 Passaporte: 206210233 País: DINAMARCA; Processo: 47039010169201831 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS PETER BOETTCHER Data Nascimento: 09/04/1967 Passaporte: CH98XZHYG País: ALEMANHA; Processo: 47039010174201844 Requerente: J. MARQUES VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAKUB HAMRAL Data Nascimento: 29/03/1994 Passaporte: 44968139 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039010175201899 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO

BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROAKI TAKEDA Data Nascimento: 07/08/1982 Passaporte: TR8897369 País: JAPÃO; Processo: 47039010176201833 Requerente: J. MARQUES VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAROL VRETENAR Data Nascimento: 08/02/1993 Passaporte: BA2049965 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039010178201822 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENSUKE YOSHIDA Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: TS0881074 País: JAPÃO; Processo: 47039010180201800 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIYUKI FUJINO Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: TK9032035 País: JAPÃO; Processo: 47039010190201837 Requerente: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIUSZ ADAM KOBIERSKI Data Nascimento: 31/08/1973 Passaporte: EA 0959199 País: POLÔNIA; Processo: 47039010214201858 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK KLAWINSKY Data Nascimento: 23/01/1968 Passaporte: 565744376 País: EUA; Processo: 47039010215201801 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIE XIA Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: G40510318 País: CHINA; Processo: 47039010238201815 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAZEL JANE WOODHALL Data Nascimento: 10/04/1971 Passaporte: 548068303 País: INGLATERRA; Processo: 47039010246201853 Requerente: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NICHOLAS NORAL SPANN Data Nascimento: 23/01/1986 Passaporte: 474235140 País: EUA;

Processo: 47039010254201808 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SURAJIT DAS Data Nascimento: 05/10/1981 Passaporte: R0865907 País: ÍNDIA; Processo: 47039010280201828 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUEO OKUMATSU Data Nascimento: 31/08/1957 Passaporte: TK1203947 País: JAPÃO; Processo: 47039010284201814 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO FLORES BARAJAS Data Nascimento: 10/10/1981 Passaporte: G27451233 País: MÉXICO; Processo: 47039010288201894 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUKI KURE Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: TR6956052 País: JAPÃO; Processo: 47039010291201816 Requerente: DEEPWATER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sami Bader Abu-Zahra Data Nascimento: 30/01/1985 Passaporte: 503800486 País: INGLATERRA; Processo: 47039010297201885 Requerente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 162 Dia(s) Imigrante: LUIS MIGUEL CASEIRO DE BRITO Data Nascimento: 30/01/1990 Passaporte: P572880 País: PORTUGAL; Processo: 47039010299201874 Requerente: ABB LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: AMIN MEZERREG Data Nascimento: 17/04/1988 Passaporte: EE7152647 País: POLÔNIA; Processo: 47039010301201813 Requerente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TIAGO MAGALHÃES AZEVEDO E SILVA Data Nascimento: 23/10/1983 Passaporte: P802692 País: PORTUGAL; Processo: 47039010302201850 Requerente: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: até 01/11/2018 Imigrante: TOSHIYUKI HIGASHITSUJI Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: TZ 1.017.420 País: JAPÃO; Processo: 47039010314201884 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHITAKA SAKAMOTO Data Nascimento: 18/03/1980 Passaporte: TK1869654 País: JAPÃO; Processo: 47039010309201871 Requerente: SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIHICO SUGIYAMA Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: TZ0847810 País: JAPÃO; Processo: 47039010323201875 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI ASAI Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: TS0920767 País: JAPÃO; Processo: 47039010315201829 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Jason Morris Data Nascimento: 12/01/1975 Passaporte: 532752640 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010320201831 Requerente: EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GOKULANANDA PANDA Data Nascimento: 04/01/1990 Passaporte: J4023578 País: ÍNDIA Imigrante: RAMESHKUMAR SUBRAMANIAN Data Nascimento: 08/06/1978 Passaporte: M4351305 País: ÍNDIA Imigrante: SANDEEP GOEL Data Nascimento: 16/07/1984 Passaporte: P4704967 País: ÍNDIA Imigrante: YOGESH MIRKUTE Data Nascimento: 12/08/1989 Passaporte: K1730450 País: ÍNDIA; Processo: 47039010318201862 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHIHIRO SAKAZUME Data Nascimento: 03/09/1992 Passaporte: MU7615069 País: JAPÃO; Processo: 47039010325201864 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MIKIO KOBAYASHI Data Nascimento: 30/08/1965 Passaporte: TK9071417 País: JAPÃO; Processo: 47039010321201886 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKASHI YOSHIOKA Data Nascimento: 05/07/1974 Passaporte: TK9864084 País: JAPÃO; Processo: 47039010324201810 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKUYA KIKUCHI Data Nascimento: 03/08/1989 Passaporte: MU5151890 País: JAPÃO; Processo: 47039010329201842

Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPPE MAURICE PEYROT Data Nascimento: 05/02/1949 Passaporte: 12AR82865 País: FRANÇA; Processo: 47039010331201811 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENLONG YUAN Data Nascimento: 27/05/1989 Passaporte: EA8736212 País: CHINA; Processo: 47039010337201899 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RIKIYA YAMAGATA Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: TR5352652 País: JAPÃO; Processo: 47039010335201808 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU CAO Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: E76777227 País: CHINA; Processo: 47039010343201846 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKO SHINGAKI Data Nascimento: 05/11/1966 Passaporte: TK9082513 País: JAPÃO; Processo: 47039010342201800 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE ORTH Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: CGFVG0HKF País: ALEMANHA Imigrante: FABIAN KLEIN Data Nascimento: 24/08/1992 Passaporte: CGYZ9K4G5 País: ALEMANHA Imigrante: KEVIN HEIM Data Nascimento: 25/10/1991 Passaporte: CGGFMZKNT País: ALEMANHA Imigrante: MATTHIAS HUTH Data Nascimento: 03/08/1976 Passaporte: CGFV3FH29 País: ALEMANHA Imigrante: NIKLAS WOLFGANG BEHL Data Nascimento: 17/08/1994 Passaporte: CGG9RT103 País: ALEMANHA Imigrante: ROBERT ISTVANIC Data Nascimento: 29/09/1992 Passaporte: 291526559 País: CROÁCIA; Processo: 47039010349201813 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KATSUNORI NAKAYAMA Data Nascimento: 21/02/1992 Passaporte: TR4864351 País: JAPÃO; Processo: 47039010350201848 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYOSUKE SHIMMI Data Nascimento: 09/04/1972 Passaporte: TS0605019 País: JAPÃO; Processo: 47039010360201883 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KRIEG Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: C88VR3XRO País: ALEMANHA; Processo: 47039010362201872 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEIKO RAAP Data Nascimento: 13/06/1970 Passaporte: C2J7W7VXT País: ALEMANHA; Processo: 47039010363201817 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MELAS ROLAND TARGOWSKI Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: CH2FWFM9M País: ALEMANHA; Processo: 47039010364201861 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RALF BETCHER Data Nascimento: 26/07/1962 Passaporte: C223RZM4H País: ALEMANHA; Processo: 47039010381201807 Requerente: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OCTAVIO AMARO VALLEJO Data Nascimento: 19/08/1976 Passaporte: G17506022 País: MÉXICO; Processo: 47039010387201876 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MITSU HARU MATSUO Data Nascimento: 07/02/1985 Passaporte: TH9799918 País: JAPÃO; Processo: 47039010388201811 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAKOTO ITO Data Nascimento: 05/01/1972 Passaporte: TR4289818 País: JAPÃO; Processo: 47039010391201834 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIYA CHINO Data Nascimento: 08/11/1986 Passaporte: TL0084384 País: JAPÃO; Processo: 47039010392201889 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: EIJI KIKUCHI Data Nascimento: 03/02/1970 Passaporte: MU5417611 País: JAPÃO; Processo: 47039010403201821 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AKIHIRO HIRANO Data Nascimento: 08/05/1993 Passaporte: MU4020587 País: JAPÃO; Processo: 47039010405201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKENOBU HAYAKAWA Data Nascimento: 07/05/1986 Passaporte: TR3413580 País: JAPÃO; Processo: 47039010424201846 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUKHESH UDANDRAO Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: Z3453861 País: ÍNDIA; Processo: 47039010437201815 Requerente: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSCAR IVAN CARRAZCO GUTIERREZ Data Nascimento: 14/07/1988 Passaporte: G24753632 País: MÉXICO; Processo: 47039010441201883 Requerente: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO ZAMORA HERNANDEZ Data Nascimento: 05/11/1973 Passaporte: G24261222 País: MÉXICO; Processo: 47039010461201854 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARLE WIERS Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: 29625285 País: NORUEGA; Processo: 47039010463201843 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OVE HENNING HAGANE Data Nascimento: 15/05/1979 Passaporte: 32465636 País: NORUEGA; Processo: 47039010466201887 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERALD HEARNS Data Nascimento: 29/11/1973 Passaporte: 099227358 País: INGLATERRA; Processo: 47039010471201890 Requerente: INGATEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jacobo Nine Mayo Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: AAH437176 País: ESPANHA; Processo: 47039010473201889 Requerente: INGATEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vicente Requena Montejano Data Nascimento: 14/09/1985 Passaporte: PAES45956 País: ESPANHA; Processo: 47039010476201812 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JERRY JOSEPH GALLEGOS Data Nascimento: 08/09/1970 Passaporte: 488940367 País: EUA; Processo: 47039010486201858 Requerente: VARD PROMAR S.A.



Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTOBAL FERREIRA CASANOVA
Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: PAE710306 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039010606201817 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN JONATHAN MARTELIN Data Nascimento: 08/01/1992 Passaporte: 18D169870 País: FRANÇA; Processo: 47039010840201844 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONALD EUGENE ANDREWS JR Data Nascimento: 31/10/1955 Passaporte: 545835685 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008678201802 Requerente: HT MICRON SEMICONDUCTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cheolmin Dong Data Nascimento: 14/01/1978 Passaporte: M00447976 País: COREIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003297201880 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: VALERIY DIDENKO Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: EH824821 País: UCRÂNIA Imigrante: VALERIY MITUS Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: FB936813 País: UCRÂNIA Imigrante: VITALIY KULIKOV Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: EX824255 País: UCRÂNIA Imigrante: VLADIMIR TKACHEV Data Nascimento: 21/03/1981 Passaporte: 722505991 País: RÚSSIA Imigrante: VLADISLAVS TRUSINS Data Nascimento: 13/07/1977 Passaporte: LV5826691 País: LETÔNIA Imigrante: YEVGEN GADETSKY Data Nascimento: 02/10/1970 Passaporte: FG324476 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003335201802 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kazimierz Lewandowski Data Nascimento: 26/02/1959 Passaporte: EA2676889 País: POLÔNIA; Processo: 47041003375201846 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN OLE SORENSEN Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: 27666858 País: NORUEGA; Processo: 47041003379201824 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: LIVIU HURMUZ Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: 055291079 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003381201801 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franklyn Babon Gadin Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: EC0454837 País: FILIPINAS; Processo: 47041003384201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: Alfonso Jr Lozada Pacificador Data Nascimento: 18/09/1991 Passaporte: EC3660469 País: FILIPINAS Imigrante: Holly John Sol Monterey Data Nascimento: 24/10/1994 Passaporte: P4714166A País: FILIPINAS Imigrante: Jan Michael Buslon Peligro Data Nascimento: 24/01/1987 Passaporte: EC2565121 País: FILIPINAS Imigrante: Jerrylex Nated Dela Punta Data Nascimento: 01/04/1976 Passaporte: P4760363A País: FILIPINAS Imigrante: Jovenile Florito Cosip Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: P1805570A País: FILIPINAS Imigrante: Mark Doguiles Lolong Data Nascimento: 08/12/1976 Passaporte: EC8447813 País: FILIPINAS Imigrante: Narciso Jr Magno Patani Data Nascimento: 23/10/1993 Passaporte: P3452815A País: FILIPINAS Imigrante: Rodelio Emanuel Diana Data Nascimento: 11/06/1971 Passaporte: P3535934A País: FILIPINAS Imigrante: Rosben Jr Boaloy Sarco Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: P3382493A País: FILIPINAS Imigrante: Russell Cullar Macaraig Data Nascimento: 28/06/1977 Passaporte: EC3830666 País: FILIPINAS Imigrante: Sherwin Puno Aguilar Data Nascimento: 12/04/1979 Passaporte: P4724444A País: FILIPINAS; Processo: 47041003386201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: Angelos Glykas Data Nascimento: 28/01/1997 Passaporte: AN0132146 País: GRÉCIA Imigrante: Dariusz Jozef Puszczerwicz Data Nascimento: 09/06/1961 Passaporte: EA2242501 País: POLÔNIA Imigrante: Georgios Apostolopoulos Data Nascimento: 06/11/1976 Passaporte: AN1141712 País: GRÉCIA Imigrante: Jacek Lawniczczak Data Nascimento: 28/01/1956 Passaporte: EC3020979 País: POLÔNIA Imigrante: Jan Porter Pagaddut Nabejet Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: EC8000091 País: FILIPINAS Imigrante: Joel Dela Paz Educulane Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: P0868619A País: FILIPINAS Imigrante: Marius Mandescu Data Nascimento: 28/01/1965 Passaporte: 15329925 País: ROMÊNIA Imigrante: Noel Flores Alfeche Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: P0679629A País: FILIPINAS Imigrante: Orlando Secadron Catigbe Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: P5908262A País: FILIPINAS Imigrante: Pawel Orszanowski Data Nascimento: 30/04/1975 Passaporte: EF2701391 País: POLÔNIA Imigrante: Philip Banoe Yadang Data Nascimento: 28/02/1987 Passaporte: P0352814A País: FILIPINAS Imigrante: Waldemar Jan Kaputka Data Nascimento: 19/08/1963 Passaporte: EB1082969 País: POLÔNIA; Processo: 47041003393201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Jimmy Nicerio Nacion Data Nascimento: 12/05/1975 Passaporte: EC6503720 País: FILIPINAS Imigrante: Pepito Jr Barcimo Ferrero Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: P4778272A País: FILIPINAS Imigrante: Raymundo Legaspi Del Valle Data Nascimento: 15/03/1960 Passaporte: EC4931208 País: FILIPINAS Imigrante: Rowell Iguid Tonelada Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: EC4939183 País: FILIPINAS; Processo: 47041003394201872 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO

LTDA. Prazo: até 19/10/2019 Imigrante: LINO JR TAGACAY GELIZON Data Nascimento: 03/03/1979 Passaporte: P4287160A País: FILIPINAS; Processo: 47041003395201817 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINE KUNJU JOHN Data Nascimento: 26/06/1983 Passaporte: Z2392532 País: ÍNDIA; Processo: 47041003400201891 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hans-Udo Günter Röver Data Nascimento: 08/06/1954 Passaporte: C27C3289G País: ALEMANHA Imigrante: Rhonny de Guzman Nacor Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: EC6815463 País: FILIPINAS; Processo: 47041003403201825 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: Anthony Pigos Sango Data Nascimento: 22/10/1964 Passaporte: P6892527A País: FILIPINAS; Processo: 47041003405201814 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Eric Willem Akershoek Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: NTHJJJB4 País: HOLANDA; Processo: 47041003416201802 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allan Ian Mckenzie Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: 501142654 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003418201893 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Ian Edward Boyd Data Nascimento: 07/04/1960 Passaporte: 525686411 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003419201838 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmytro Basenko Data Nascimento: 08/11/1994 Passaporte: FG997668 País: UCRÂNIA Imigrante: Dmytro Kulyk Data Nascimento: 20/12/1992 Passaporte: FH304563 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Gromovoi Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: FJ934301 País: UCRÂNIA Imigrante: Vitalii Lezhachenko Data Nascimento: 01/04/1992 Passaporte: FH417445 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003420201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Chaikovskiy Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: FM275816 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003422201851 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Al Jude Maravilla Veridiano Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: P2604903A País: FILIPINAS; Processo: 47041003423201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mykhaylo Velikodny Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: FJ544419 País: UCRÂNIA Imigrante: Pavlo Kharin Data Nascimento: 13/08/1986 Passaporte: FH061957 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003424201841 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 19/10/2019 Imigrante: DARIUSZ PIOTR MATIASZOWSKI Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: EE0457273 País: POLÔNIA; Processo: 47041003426201830 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 19/10/2019 Imigrante: ROY ICAWAT EVANGELISTA Data Nascimento: 22/02/1975 Passaporte: EC5674006 País: FILIPINAS; Processo: 47041003427201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marian-Aurel Carpov Data Nascimento: 31/05/1982 Passaporte: 053462382 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003428201829 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Duncan Grant Rattray Data Nascimento: 29/11/1971 Passaporte: 554145664 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003429201873 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstantinos Geomelos Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: AN9341072 País: GRÉCIA; Processo: 47041003431201842 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Jacek Juszcak Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: EF8362994 País: POLÔNIA; Processo: 47041003433201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florin Cosma Data Nascimento: 07/01/1966 Passaporte: 055585186 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003434201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Edgar Riberal Rebebes Data Nascimento: 04/08/1966 Passaporte: EC5053264 País: FILIPINAS; Processo: 47041003435201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrii Sydorenko Data Nascimento: 01/08/1997 Passaporte: FL528779 País: UCRÂNIA Imigrante: Veniamin Bondarchuk Data Nascimento: 08/04/1991 Passaporte: FG927190 País: UCRÂNIA Imigrante: Volodymyr Petrenko Data Nascimento: 31/01/1998 Passaporte: FE424174 País: UCRÂNIA Imigrante: Yevhen Pavlov Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: FH177446 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003436201875 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikki Harvey Rosales Galarrita Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: EC0682884 País: FILIPINAS; Processo: 47041003437201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christos Settas Data Nascimento: 28/10/1962 Passaporte: AN1102535 País: GRÉCIA; Processo: 47041003438201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Dave Maquiling Biongog Data Nascimento: 04/06/1985 Passaporte: P0239242A País: FILIPINAS Imigrante: Lee Lagang Ferraris Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: P3289812A País: FILIPINAS Imigrante: Mateo III Cubilla Galeon Data Nascimento: 04/11/1990 Passaporte: EC5018403 País: FILIPINAS Imigrante: Simon Matuguina Dales Data Nascimento: 13/08/1989 Passaporte: P0866239A País: FILIPINAS; Processo: 47041003440201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

08/02/2019 Imigrante: Joeven Tumunong Gatucao Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: EC8366020 País: FILIPINAS; Processo: 47041003442201822 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOH JUAN LUAN Data Nascimento: 10/04/1958 Passaporte: E4665152K País: CINGAPURA; Processo: 47041003448201808 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Imigrante: IGNAZIO CINTOLI Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: YA5577119 País: ITÁLIA; Processo: 47041003449201844 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2018 Imigrante: JAMES MICHAEL MAYNE Data Nascimento: 23/05/1967 Passaporte: 501079385 País: INGLATERRA; Processo: 47041003450201879 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: Johannes Gerardus Beemsterboer Data Nascimento: 25/06/1953 Passaporte: NPKP7BH28 País: HOLANDA; Processo: 47041003453201811 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Goulding Data Nascimento: 24/02/1963 Passaporte: 505299808 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003455201800 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/06/2019 Imigrante: Ronald Jardin Nantes Data Nascimento: 21/09/1979 Passaporte: EC1412439 País: FILIPINAS; Processo: 47041003456201846 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reinerus Johannes Ehren Data Nascimento: 22/12/1972 Passaporte: NN811H7F9 País: HOLANDA; Processo: 47041003457201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Rholton Manalo Durog Data Nascimento: 01/07/1976 Passaporte: P7287513A País: FILIPINAS; Processo: 47041003458201835 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Napoleon Jr. Rabang Canut Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: EC6756445 País: FILIPINAS.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039008149201809 Requerente: SIKA S A Prazo: Indeterminado Imigrante: ANIKÓ SZIJJ Data Nascimento: 25/09/1986 Passaporte: BB1039182 País: HUNGRIA Mãe: MARIA SZABO Pai: JANOS SZIJJ; Processo: 47039008272201811 Requerente: RESTAURANTE SECRET SPOT B. J. S LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BORIS GRAH Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: PB1103290 País: ESLOVÊNIA Mãe: Stanislava Katan Pai: Miroslav Grah; Processo: 47039008280201868 Requerente: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIOVANNI RUIZ ARISTIZABAL Data Nascimento: 14/12/1975 Passaporte: PE139232 País: COLÔMBIA Mãe: LUZ DARY ARISTIZABAL SEPULVEDA Pai: WILLIAM ALBERTO RUIZ YEPES; Processo: 47039008290201801 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Vincent Jacques Chaput Data Nascimento: 07/08/1977 Passaporte: 10CI20480 País: FRANÇA Mãe: Marie Therese Josette Christiane Bionnier Pai: Bernard Jean Andre Chaput;

Processo: 47039008295201826 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO DANIEL GANDARELA DE OLIVEIRA MENDES Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: C458402 País: PORTUGAL Mãe: FELISBELA ORLANDA GANDARELA DE OLIVEIRA Pai: PEDRO CAUSSO MENDES; Processo: 47039008309201810 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARJUN BANGLE SRIDHAR Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: S3844679 País: ÍNDIA Mãe: SARASWATHI SHESHAGIRIACHAR Pai: SRIDHAR BANGLE KESHAVAMURTHY; Processo: 47039008417201884 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: HEATHER KIRI SPOONER Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: GA365415 País: CANADA Mãe: GAY LORRAINE STEWART Pai: BRIAN CLIFFORD SPOONER; Processo: 47039008419201873 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN ROBERT SINGLETON Data Nascimento: 19/11/1983 Passaporte: 526317085 País: GRÁ BRETANHA Mãe: JILL SINGLETON Pai: JOHN FRANCIS SINGLETON; Processo: 47039008423201831 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLAUME LOUIS MARIE JOSEPH AYRIGNAC Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: 15DD87130 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE MARIE PAULE TREMOLET Pai: JEAN LOUIS MARIE JOSEPH AYRIGNAC; Processo: 47039008440201879 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI MIGUEL GUARDA DE SOUSA RODRIGUES Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: M567564 País: PORTUGAL Mãe: MARIA GRACIETE DO CARMO GUARDA

RODRIGUES Pai: JOÃO RUI DE SOUSA RODRIGUES; Processo: 47039008445201800 Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TIAGO ANDRÉ DOS SANTOS MARQUES Data Nascimento: 12/07/1991 Passaporte: N553034 País: PORTUGAL Mãe: CRISTINA MARIA RAMALHINHO DOS SANTOS MARQUES Pai: ANDRE MARTINHO MARQUES; Processo: 47039008553201874 Requerente: EDITORA SCHWARCZ S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ETHAN PAUL HIRSCH Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: 565429852 País: EUA Mãe: Cindy Miriam Winkler Pai: Matthew Irwin Hirsch; Processo: 47039008555201863 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: KELLY LYNN ZAVOTKA Data Nascimento: 29/07/1976 Passaporte: 565450483 País: EUA Mãe: SUSAN LEE ZAVOTKA Pai: WAYNE ALAN ZAVOTKA; Processo: 47039008557201852 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIMBERLY ANN BORMANN Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: 561916747 País: EUA Mãe: KATHLEEN MARIE KLEIN Pai: GREGORY MARK BORMANN; Processo: 47039008558201805 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: RACHEL LEE MC CALL Data Nascimento: 16/06/1973 Passaporte: 545403504 País: EUA Mãe: SANDRA LEE ROBBINS Pai: JOHN KENNEDY MCCALL; Processo: 47039008579201812 Requerente: TOTAL SPIN BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FÁBIO JORGE PEIXOTO FAUSTINO Data Nascimento: 13/02/1988 Passaporte: N807281 País: PORTUGAL Mãe: ANA CLEMENTINA DE ALMEIDA PEIXOTO FAUSTINO Pai: OSCAR MATIAS FAUSTINO; Processo: 47039008607201800 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Marc Ten Berg Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: BDL3H23L5 País: HOLANDA Mãe: Anna Maria Vlug Pai: Petrus Hendrik Mathias Maria Ten Berg; Processo: 47039008630201896 Requerente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Robert David Ellis Data Nascimento: 18/04/1973 Passaporte: 545989176 País: EUA Mãe: Margaret Joan Pai: Robert Jerry Ellis; Processo: 47039008639201805 Requerente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETER MAARTEN LOUIS DE HAES Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: NV0P1LC36 País: HOLANDA Mãe: MARTINE FICK Pai: LODEWIJK DE HAES; Processo: 47039008641201876 Requerente: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CATHERINE RENÉE NIVAT MOULINIER Data Nascimento: 22/06/1967 Passaporte: 15DC07013 País: FRANÇA Mãe: PAULE HENRIETTE BETTAN Pai: MAURICE PAUL NIVAT; Processo: 47039008642201811 Requerente: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO ARTURO HERNANDEZ ARAGON Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: G21214715 País: MÉXICO Mãe: MARISELA ARAGON MUNGUA Pai: ARTURO HERNANDEZ DONCEL; Processo: 47039008643201865 Requerente: AXISMED-GESTAO PREVENTIVA DE SAUDE S. A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO GONZALEZ TEJERO Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: PAG835766 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES TEJERO FRUTOS Pai: MARCIAL GONZALEZ GARCIA; Processo: 47039008647201843 Requerente: DYNADMIC SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLOTTE MAGALI ROSAY Data Nascimento: 27/03/1988 Passaporte: 10CH30804 País: FRANÇA Mãe: Lydie Arlette Christianne Boisivon Pai: Maxime Frédéric Jean-Yves Rosay; Processo: 47039008682201862 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: Urbano Cirino Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: YA8965852 País: ITÁLIA Mãe: Franca Maria Sivilla Pai: Michele Cirino; Processo: 47039008754201871 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KENSUKE HIMOTO Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: TZ1211216 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO HIMOTO Pai: YOSHIKAZU HIMOTO; Processo: 47039009172201811 Requerente: ASSOCIACAO PEDAGOGICA GERMINAR Prazo: Indeterminado Imigrante: Carmen Georgina Navarro Urquia Data Nascimento: 19/12/1978 Passaporte: G13869675 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN URQUIÁ FLORES Pai: JORGE NAVARRO CALDERÓN; Processo: 47039008875201813 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Luisa Santoro Data Nascimento: 24/04/1976 Passaporte: YA8979441 País: ITÁLIA Mãe: Gisella Mancini Pai: Federico Santoro.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039010142201849 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Imigrante: GASTAO SILVES FERREIRA FREDERICO Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: P454433 País: PORTUGAL Mãe: Maria Ernestina Silves Ferreira Frederico Pai: Gastão Frederico; Processo: 47039010487201801 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yavdat Shavkatovich Ilyasov Data Nascimento: 10/02/1959 Passaporte: 73 1707981 País: RÚSSIA Mãe: Zaytuna Abdullova Uralbaeva Pai: Sharvat Fazrakhmanovich Ilyasov.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039002644201804 Requerente: TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEY MICHAEL RODRIGUEZ Data Nascimento: 04/01/1977 Passaporte: 461572106 País: EUA; Processo: 47039005629201818 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARNSAK MONGKOLBORERUK Data Nascimento: 26/03/1971 Passaporte: AA9181568 País: TAILÂNDIA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039007690201891 Requerente: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMITO KASHIMURA Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: TK2733061 País: JAPÃO; Processo: 47039007863201871 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGHYUK BANG Data Nascimento: 26/12/1972 Passaporte: M86337317 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039007956201804 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG HOON LEE Data Nascimento: 13/04/1970 Passaporte: M39791029 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008077201891 Requerente: KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAEHWAN KIM Data Nascimento: 10/09/1973 Passaporte: M36649115 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039008257201873 Requerente: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Quentin Gérard Charles Marie Dejean Data Nascimento: 30/04/1981 Passaporte: 17FV30583 País: FRANÇA; Processo: 47039008458201871 Requerente: HONDA TRADING BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROMICHI SHIGANO Data Nascimento: 29/05/1976 Passaporte: TZ1235415 País: JAPÃO; Processo: 47039008703201840 Requerente: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA Data Nascimento: 15/03/1977 Passaporte: AAK142686 País: ESPANHA; Processo: 47039008851201864 Requerente: UCI HOLDING BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI FILIPE AMARAL LOPES Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: P066170 País: PORTUGAL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001663201813 Requerente: PATOS HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER RAYMOND GUY PROUST Data Nascimento: 03/10/1978 Passaporte: 08AK12896 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041003531201879 Instituição: JACQUES VINCENT FRANCOIS BERNEY Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACQUES VINCENT FRANCOIS BERNEY Data Nascimento: 20/08/1962 Passaporte: 523346659 País: GRÃ BRETAGNA; Processo: 47041003481201820 Instituição: UNIAO EVANGELICA SUL AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy John Flatman Data Nascimento: 28/07/1984 Passaporte: 534505868 País: INGLATERRA; Processo: 47041003483201819 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryan Charles Murdoch Data Nascimento: 15/12/1997 Passaporte: 552118162 País: EUA; Processo: 47041003541201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Madeleine Una Karrington Data Nascimento: 05/04/1997 Passaporte: 515820678 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.001966/2018-89, publicado no DOU nº 100 de 25/05/2018, Seção 1, p. 71.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.003284/2018-50, publicado no DOU nº 66 de 06/04/2018, Seção 1, p. 181.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.002979/2018-14, publicado no DOU nº 54 de 20/03/2018, Seção 1, p. 84.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47041.001961/2018-56, publicado no DOU nº 97 de 22/05/2018, Seção 1, p. 105.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47038000690201871 Requerente: GBSC SERVICOS E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIA-JEN LEE Passaporte: 309230625; Processo: 47041002727201846 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANFRED STOFFL Passaporte: C4J6L7Z3G; Processo: 47039004098201838 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andres Alonso Espinoza Passaporte: 457615100; Processo: 47039004867201806 Requerente: PETROCEAN SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Eik Passaporte: 31916321; Processo: 47039006510201854 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andres Alonso Espinoza Passaporte: 457615100; Processo: 47039010070201830 Requerente: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAMORU

OGISO Passaporte: TK5083636; Processo: 47039010189201811 Requerente: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL CHRISTOPHER HOBBS Passaporte: 532949988; Processo: 47039010191201881 Requerente: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN PLESHETTE Passaporte: 099218319; Processo: 47039010195201860 Requerente: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORMAN LESLIE CARTER Passaporte: 521268142; Processo: 47039007585201852 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUWEI DONG Passaporte: E59825924; Processo: 47039003376201830 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fortunato Valladolid Pariona Passaporte: 6094259; Processo: 47039003383201831 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leonidas Julian Arias Llamocca Passaporte: 6073571; Processo: 47039003395201866 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Moises Garcia Gallegos Passaporte: 6094280; Processo: 47039003402201820 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Luis Vidal Galindo Passaporte: 6061332;

Processo: 47039003424201890 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julio Quispe De La Cruz Passaporte: 6094260; Processo: 47041002628201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Jonathan Gerard Deeney Passaporte: 507744665; Processo: 47041002669201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Alex de Guzman Payaon Passaporte: EC7146571; Processo: 47041002670201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Kevin Del Rosario Bautista Passaporte: EC3505934; Processo: 47041002672201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Nicolas Rios Nieves Passaporte: P0793994A; Processo: 47041002671201820 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Daniel Caga Amparo Passaporte: EC8547966; Processo: 47041002673201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Ulysis Joseph Facullo Chomapoy Passaporte: P5294891A; Processo: 47041002690201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Ferdinand Lapurga Valdez Passaporte: P4169702A; Processo: 47041002115201853 Requerente: SUBIN SOOSAI MARIAN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: subin soosai marian Passaporte: M0450057; Processo: 47041002745201828 Requerente: ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SAO JOSE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUELA ANGÉLICA VELÁSQUEZ MORALES Passaporte: 228739233; Processo: 47041002870201838 Requerente: THOMAS MARIE XAVIER GUIST HAU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Marie Xavier Guist'hau Passaporte: 16FV15816; Processo: 47041002888201830 Requerente: CONGREGACAO DOS FILHOS DA CARIDADE CANOSSIANOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edgar Filomeno Soares Alves da Silva Passaporte: P857164; Processo: 47041002622201897 Requerente: FABIO LUCA CRESCENZI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fabio Luca Crescenzi Passaporte: YA9399603.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 109 de 08/06/2018, Seção 1, p. 175, Processo: 47039.008564/2018-54, onde se lê: Mãe: GIM TIAT FONG, leia-se: Mãe: GIM JOO TAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 203 de 23/10/2017, Seção 1, p. 291, Processo: 47039.008546/2017-91, onde se lê: Mãe: DALSEON GU, leia-se: Mãe: HYOJA CHOI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 118 de 21/06/2018, Seção 1, p. 97, Processo: 47039.006495/2018-44, onde se lê: Requerente: WANESSA GUEDES FIDELES, leia-se: Requerente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 118 de 21/06/2018, Seção 1, p. 98, Processo: 47039.006347/2018-20, onde se lê: Cargo: DIRETOR SUPLENTE, leia-se: Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 121 de 26/06/2018, Seção 1, p. 56, Processo: 47039.005851/2018-11, onde se lê: Imigrante: MARIE DANIELLE FRANÇOISE CHAVIEUX, leia-se: Imigrante: MARIE DANIELLE FRANÇOISE CHARVIEUX.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46241.002344/2013-44	202121828	Servi Pool Avodá Serviços Ltda. - EPP	MG
2	46226.001383/2015-84	206163266	A Cavalcante da Silva & Cia. Ltda. - EPP	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46240.000999/2014-79	203817303	Laticínios Marília S.A.	MG
2	46240.001002/2014-06	203817362	Laticínios Marília S.A.	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.009510/2013-11	201281791	SabaraCool S.A. - Açúcar e Alcool	PR
2	46473.001866/2009-19	015598381	Flat's Laundry Service Lavands Especializadas S/C Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.003554/2015-48	206203306	CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda..	DF
2	46223.006550/2014-22	204118026	Jeová Barbosa Engenharia Ltda.	MA
3	46240.001008/2014-75	203817451	Laticínios Marília S.A.	MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

RETIIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 93, de 07/05/2018, publicada no DOU nº 91, de 14/05/2018, Seção 1, página 66, onde se lê: "Inscrita no CNPJ sob o nº 80.446.990/0003-47" leia-se: "Inscrita no CNPJ sob o nº 80.446.990/0003-97".

Na Portaria Nº 178, de 19/06/2018, publicada no DOU nº 122, de 27/06/2018, Seção 1, página 64, onde se lê: "Inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0047-70" leia-se: "Inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0049-32".

Na Portaria Nº 183, de 21/06/2018, publicada no DOU nº 122, de 27/06/2018, Seção 1, página 64, onde se lê: "no uso de suas atribuições legais, com fulcro no capítulo IV, artigo 31, Inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/TEM nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 13 de fevereiro de 2009," leia-se: "no uso de suas atribuições legais, com fulcro no capítulo IV, art. 32, Inciso I do Anexo II do Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017" e onde se lê: "paralização" leia-se: "paralisação".

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Institui o Comitê Técnico de Integridade - CTI/MDH, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o contido no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 4º da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Integridade - CTI/MDH, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito deste Ministério, atuando como Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 2º O CTI/MDH será composto por membros titulares e suplentes indicados pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Corregedoria;
- IV - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; e
- V - Comissão de Ética.

Parágrafo único. O Coordenador do CTI/MDH designará servidor para atuar permanentemente com relação ao Programa de Integridade, na forma do art. 2º, § 4º, da Portaria CGU nº 1.089, de 2018.

Art. 3º Compete ao CTI/MDH, na qualidade de Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Programa de Integridade, estruturado por meio de planos de integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério dos Direitos Humanos com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério.

Art. 4º São atribuições do CTI/MDH, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado a proposta de Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade do Ministério dos Direitos Humanos;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério dos Direitos Humanos e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do CTI/MDH.

Art. 6º Compete à alta administração, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, aos demais dirigentes das unidades organizacionais, e a todos os servidores e colaboradores do Ministério, a responsabilidade sobre a Integridade no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CTI/MDH.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

4	46306.001592/2015-38	207540349	PPO Pavimentação e Obras Ltda. - EPP	MT
5	46215.009571/2014-07	203465407	Dinoorla Distribuidora de Bebidas Ltda. - ME	RJ
6	46215.019965/2014-65	204577004	Eletrofenix 2002 Eletrodomésticos Ltda. - ME	RJ
7	46215.009000/2015-45	206416326	JWC Farmácia Com. Manipulação e Homeopatia Ltda.	RJ
8	46217.008108/2015-09	207828016	Centro Comércio de Carnes Ltda.	RN
9	46262.003085/2015-92	207065250	MRV Construções Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.010298/2011-15	021039976	Silvio Gomes Correia	BA
2	47157.000334/2016-39	208932038	Home Care Vale dos Sinos Serviços de Saúde Ltda. - EPP	RS
3	47157.000292/2016-36	208884751	Cont Construções Ltda. - EPP	RS
4	46275.002945/2015-21	207844712	Charles Machado Cardoso - ME	RS
5	47157.001150/2016-96	209800186	RKR Calçados Ltda. - ME	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.021510/2015-30	208461116	Condomínio Carlos Drummond de Andrade	AM
2	46202.003384/2011-16	018719074	CS Construção Conservação e Serviços Ltda.	AM
3	46202.003385/2011-52	18719066	CS Construção Conservação e Serviços Ltda.	AM
4	47904.013938/2013-01	201446791	JC Gomes de Moura Máquinas e Equipamentos - EPP	BA
5	47904.005649/2013-20	200507222	Raulisson Santos da Mata - ME	BA
6	46208.004328/2015-64	206575904	Exata Vigilância Patrimonial Eireli - ME	GO
7	46222.005435/2016-11	209592249	Serata Construções Ltda.	PA
8	47533.005192/2013-19	200423568	Coyote Blue Ind. e Com. de Confeccões Ltda. ME	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Recursos
Substituta

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 3 DE JULHO DE 2018

Institui as instâncias, as estruturas, as respectivas competências e atribuições referentes à Governança, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MTPA nº 353, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do MTPA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 6º do referido Decreto, de que cabe à alta administração dos órgãos e das entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos; e

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos do GT - Governança, instituído pela Portaria MTPA nº 318, de 26 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir as instâncias, as estruturas, as respectivas competências e atribuições referentes à Governança, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito do MTPA.

Parágrafo único. As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia do MTPA.

Art. 2º São instâncias de Governança, no âmbito do MTPA:

- I - o Comitê Estratégico de Governança - CEG/MTPA;
- II - o Subcomitê de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - SCGRC/MTPA;
- III - o Comitê Técnico de Integridade - CTI/MTPA, instituído pela Portaria MTPA nº 320, de 30 de abril de 2018.
- IV - o Núcleo de Governança - NG/MTPA;
- V - as Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC/MTPA; e

VI - os Gestores de Processos de Gestão.

Parágrafo Único. Para efeito desta Portaria, são consideradas instâncias de Supervisão de Governança do MTPA o CEG/MTPA e o SCGRC/MTPA.

Da Composição

Art. 3º O CEG/MTPA é composto pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pelo Secretário-Executivo, pelos titulares das Subsecretarias vinculadas à Secretaria-Executiva e pelos titulares das demais Secretarias.

Art. 4º O SCGRC/MTPA é composto por representantes da Secretaria-Executiva, das Subsecretarias a ela vinculadas e das demais Secretarias, indicados por seus respectivos titulares.

Art. 5º O CTI/MTPA é composto pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, pelo Corregedor, pelo Ouvidor e pelo Presidente da Comissão de Ética do Ministério, na forma da do art. 5º da Portaria MTPA nº 320, de 30 de abril de 2018.

Art. 6º O NG/MTPA é composto por servidores com conhecimentos em temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, vinculados à Secretaria Executiva, à Assessoria Especial de Controle Interno e à área responsável pelo Planejamento Estratégico do Ministério.

Art. 7º As UGIRC/MTPA são compostas, em cada Secretaria e Subsecretaria do Ministério, pelo dirigente máximo e por servidores designados pelo titular da Unidade, com conhecimentos nos temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 8º Os Gestores de Processos de Gestão correspondem a todo e qualquer responsável pela execução de determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos, conforme as atribuições previstas no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017.

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 9º Do Comitê Estratégico de Governança - CEG/MTPA:

I - orientar a implementação e a manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nas boas práticas de governança e dos normativos em vigor;

II - incentivar, apoiar e promover iniciativas e ações para melhoria do desempenho institucional, o aprimoramento do processo decisório e o acompanhamento de resultados no MTPA com base na adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - aprovar e promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e integridade, inclusive com as partes relacionadas;

IV - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta portaria, os riscos priorizados que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo; e

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 10. Do Subcomitê de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - SCGRC/MTPA:

I - estimular e supervisionar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG/MTPA;

II - disseminar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão;

III - apoiar as estruturas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CEG/MTPA;

IV - apoiar as estruturas de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CEG/MTPA;

V - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VI - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - incentivar e propor ações visando a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

VIII - propor a criação, readequação ou revisão das estruturas de governança;

IX - avaliar e submeter ao CEG/MTPA, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - identificar e submeter ao CEG/MTPA ações para disseminação da cultura e plano de treinamento de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - avaliar e submeter, ao CEG/MTPA, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - avaliar e submeter ao CEG/MTPA, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XIII - acompanhar e comunicar ao CEG/MTPA, os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - monitorar e reportar as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões do CEG/MTPA e assegurar que estas estejam disponíveis a todas as instâncias de governança; e

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 11. Do Comitê Técnico de Integridade - CTI/MTPA:

I - coordenar a elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas e suas revisões, sempre que necessário;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado a proposta de Plano de Integridade e suas revisões, quando necessárias;

III - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - atuar na orientação e treinamento dos servidores do MTPA com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do MTPA;

VI - prestar apoio, atender e propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao CEG/MTPA;

VII - mapear a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

VIII - apoiar a Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IX - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do MTPA;

X - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do MTPA;

XI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XII - monitorar o Programa de Integridade do MTPA e propor ações para seu aperfeiçoamento;

XIII - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o MTPA; e

XIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 12. Do Núcleo de Governança - NG/MTPA:

I - assessorar e orientar as instâncias de Supervisão de Governança na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, riscos e controles internos da gestão;

II - prestar orientação técnica aos órgãos do MTPA sobre inovação e boas práticas em governança e gestão, riscos e controles internos;

III - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com normas e regulamentos vigentes;

IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - prestar orientação técnica sobre responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - avaliar a necessidade de criação, adequação ou revisão das estruturas de governança;

VIII - propor e submeter ao CEG/MTPA políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão, riscos e controles internos da gestão;

IX - propor e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle Interno, de Gestão de Riscos, de Transparência e de Integridade;

X - propor e submeter ao CEG/MTPA ações para disseminação da cultura de gestão, riscos e controles internos da gestão;

XI - propor e submeter ao CEG/MTPA, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - propor e submeter ao CEG/MTPA, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do MTPA;

XIII - assessorar e orientar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG/MTPA;

XIV - Assessorar o CEG/MTPA na avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos do MTPA e a prestação de serviços de interesse público;

XV - acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG/MTPA; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. As propostas a serem encaminhadas ao CEG/MTPA poderão ser previamente submetidas ao SCGRC/MTPA, para discussão.

Art. 13. Das Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC/MTPA:

I - promover os atos necessários ao cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor ao SCGRC/MTPA, aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - estimular boas práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IV - identificar, mapear e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade, inclusive, os de integridade;

V - assegurar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VI - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - garantir que as informações tempestivas e confiáveis sobre gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VIII - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - identificar e apresentar necessidades de aprimoramento das estruturas de governança;

X - observar e cumprir as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - disseminar e cumprir a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;

XII - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIII - adotar as metodologias e instrumentos de governança na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - Identificar, mapear, categorizar e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade;

XV - executar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados;

XVI - identificar e acompanhar a implementação e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;

XVII - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos do MTPA;

XVIII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Governança; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 14. Compete aos Gestores de Processos, no âmbito de sua atuação:

I - cumprir os objetivos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - adotar boas práticas na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com códigos e regulamentos vigentes;

IV - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - cumprir as práticas de apresentação e prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - adotar e disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - gerir riscos dos processos de trabalho da sua unidade;

IX - implementar, gerenciar e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;

X - gerar e reportar informações tempestivas e confiáveis sobre a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão às instâncias de Supervisão de Governança;



XI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de Supervisão de Governança; e

XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Disposições Finais

Art. 15. A responsabilidade pela implementação da estratégia e funcionamento da estrutura de gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, bem como o monitoramento e aperfeiçoamento da gestão do MTPA compete, além dos elencados no art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, também aos responsáveis pelas unidades de gestão, pelos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do MTPA.

Art. 16. Ações específicas de governança, compreendendo gestão de riscos, controles internos da gestão, transparência e integridade, poderão ser determinadas tanto pelo Ministro de Estado quanto pelo Secretário-Executivo, devendo ser comunicadas ao CEG/MTPA, para fins de supervisão e monitoramento.

Art. 17. Os titulares dos órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverão indicar ao Secretário-Executivo desta pasta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria, os servidores que deverão compor as instâncias dispostas nos incisos II, IV e V do art. 2º desta portaria.

§ 1º O Secretário Executivo designará os servidores em seus respectivos colegiados, conforme indicação.

§ 2º O coordenador da instância de que trata o inciso II do art. 2º será definido pelo Secretário Executivo.

§ 3º O Coordenador da instância de que trata o inciso V do art. 2º será definido pelo titular da área, quando da indicação de que trata o caput.

Art. 18. O CEG/MTPA aprovará as organizações administrativas de cada instância, inclusive no que se refere à atuação do NG/MTPA.

§ 1º O Núcleo de Governança deverá apresentar ao Secretário Executivo, no prazo de 120 dias, proposta de estrutura que deverá dar suporte ao CEG e, no que couber, às demais instâncias.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social do Ministério deverá prestar todo apoio necessário para ampla divulgação das iniciativas e ações de que trata esta portaria, sempre que demandada e dentro de sua alçada.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 441, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em comissão e das Funções de confiança do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos art. 12 do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 250, de 31 de outubro de 2012, do Ministério dos Transportes;

II - a Portaria nº 408, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República;

III - a Portaria nº 13, de 23 de abril de 2015, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

IV - a Portaria nº 36, de 19 de agosto de 2015, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL.

TÍTULO I

DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e das entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à Corregedoria;

IX - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura:

1 Assessoria Parlamentar - ASPAR

1.1 Coordenação de Acompanhamento Legislativo - COALEG

1.1.1 Divisão de Análise de Informações Legislativas - DIAL

1.1.1.1 Serviço de Informação Parlamentar - SIPAR

1.1.2 Divisão de Apoio Institucional - DIAI

1.1.2.1 Serviço de Apoio Legislativo - SALEGIS

2 Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

2.1 Coordenação de Imprensa, Comunicação Digital e Publicidade - CIDP

2.1.1 Serviço de Imagem - SIMAG

3 Assessoria Administrativa - ASSAD

3.1 Coordenação de Assuntos Administrativos - COOAD

3.1.1 Divisão de Atividades de Pessoal - DIAPE

3.1.2 Divisão de Atividades Auxiliares - DIAUX

3.1.2.1 Serviço de Controle e Apoio Operacional - SECAPO

3.2 Coordenação de Apoio Administrativo - COADI

3.2.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIADI

3.2.1.1 Serviço de Documentação - SEDOC

3.2.1.2 Serviço de Expedição e Arquivo - SEARQ

4 Assessoria Internacional - ASINT

4.1 Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI

4.1.1 Divisão de Relações Bilaterais e Multilaterais - DRBM

4.1.1.1 Serviço de Relações Bilaterais e Multilaterais - SERBM

5 Assessoria de Eventos e Cerimonial - ASSEC

5.1 Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE

5.1.1 Divisão de Eventos e Cerimonial - DIVEC

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º A Assessoria Parlamentar - ASPAR compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a assuntos parlamentares, no âmbito do Ministério, em articulação com a Subchefia de Assuntos Parlamentares e com a Secretaria de Governo da Presidência da República; e

II - assessorar o Ministro de Estado, as demais autoridades do Ministério e dirigentes das entidades vinculadas quanto às atividades do Congresso Nacional.

Art. 6º A Coordenação de Acompanhamento Legislativo - COALEG compete:

I - acompanhar, no Congresso Nacional, projetos, proposições, pronunciamentos e comunicações dos parlamentares de interesse do Ministério e das entidades vinculadas; e

II - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério em visitas ou audiências públicas no Congresso Nacional.

Art. 7º A Divisão de Análise de Informações Legislativas - DIAL compete:

I - analisar e sistematizar as informações provenientes do Congresso Nacional de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

II - controlar o fluxo de processos, documentos e requerimentos que tramitam na Assessoria; e

III - analisar e providenciar o envio de respostas referentes a processos, documentos e requerimentos de informação e indicação, provenientes do Congresso Nacional, recebidos na Assessoria.

Art. 8º Ao Serviço de Informação Parlamentar - SIPAR compete:

I - receber e controlar a tramitação dos processos, documentos e requerimentos de informação e indicação provenientes do Congresso Nacional; e

II - elaborar e manter atualizado o registro do perfil e das tendências dos parlamentares.

Art. 9º A Divisão de Apoio Institucional - DIAI compete:

I - elaborar correspondências e pareceres técnicos relacionados a assuntos parlamentares de interesse do Ministério e das entidades vinculadas, em articulação com as demais unidades competentes; e

II - propor, redigir, revisar e acompanhar a expedição de correspondências para o Congresso Nacional.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio Legislativo - SALEGIS compete:

I - coordenar e acompanhar a instrução de processos relacionados a projetos de lei e medidas provisórias no âmbito do Ministério;

II - manter arquivos de documentos provenientes do Congresso Nacional; e

III - controlar os bens móveis, materiais de consumo e serviços gerais no âmbito da Assessoria.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de Comunicação da Presidência da República;

II - promover o relacionamento entre o Ministro de Estado, as demais autoridades do Ministério e os veículos de comunicação, com o objetivo de fomentar as ações e programas do órgão;

III - assessorar nas atividades de disponibilização de informações e de cobertura jornalística dos eventos realizados pelo Ministério e eventos externos que contem com a presença do Ministro e demais autoridades do Ministério;

IV - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, quanto à repercussão das ações do Ministério nos meios de comunicação;

V - assessorar na divulgação dos conteúdos dos portais, páginas e perfis do sítio do Ministério na internet, extranet e intranet, em conformidade com os padrões, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Comunicação da Presidência da República;

VI - elaborar o planejamento anual da Assessoria; e

VII - acompanhar a aprovação das campanhas publicitárias na Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República a serem executadas pelo Ministério.

Art. 12. A Coordenação de Imprensa, Comunicação Digital e Publicidade - CIDP compete:

I - coordenar a elaboração, revisão e organização de conteúdos e peças informativas jornalísticas ou institucionais, em conformidade com as demandas e determinações das autoridades do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenar o atendimento e registro das demandas dos veículos de comunicação sobre assuntos de competência do Ministério;

III - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas pelo Ministro e demais autoridades do Ministério;

IV - promover a cobertura jornalística dos eventos realizados pelo Ministério e dos eventos externos em que o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério participem;

V - coordenar a produção e edição de matérias jornalísticas e notícias de interesse do Ministério para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital;

VI - coordenar o monitoramento e produção de clipping do noticiário sobre assuntos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

VII - planejar linha editorial e posicionamento estratégico;

VIII - promover a consolidação, inserção e divulgação das informações apresentadas pelas unidades do Ministério na internet, extranet, intranet e redes sociais, de acordo com os padrões e regras definidos pela Comunicação da Presidência da República;

IX coordenar e acompanhar a execução das demandas definidas no planejamento anual de publicidade; e

X - supervisionar o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Art. 13. Ao Serviço de Imagem - SIMAG compete:

I - produzir registro fotográfico de interesse do Ministério;

II - realizar a cobertura de eventos internos e externos para registro da presença de convidados em audiências com o Ministro de Estado e demais solenidades do Ministério; e

III - manter organizado e atualizado o arquivo fotográfico digital.

Art. 14. A Assessoria Administrativa - ASSAD compete:

I - supervisionar e controlar os serviços de arquivo, protocolo, registro e controle de entradas e saídas de documentos e processos no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - controlar as atividades relacionadas a pessoal, material, gestão de suprimento de fundos, informática e diárias e passagens, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - receber e acompanhar, de forma consolidada, os relatórios gerados por sistemas de informações gerenciais das unidades do Ministério, relativos a planos, programas, projetos, empreendimentos e operações especiais, objetivando prestar informações atualizadas para subsidiar as decisões do Ministro de Estado; e

IV - revisar, informar e opinar sobre os documentos oficiais submetidos ao Ministro.

Art. 15. A Coordenação de Assuntos Administrativos - COOAD compete:

I - orientar as atividades de tramitação de documentos no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - coordenar a tramitação de processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF; e

III - revisar e opinar sobre os atos a serem submetidos ao Ministro.

Art. 16 À Divisão de Atividades de Pessoal - DIAPE compete:

I - preparar, encaminhar e acompanhar o andamento das consultas de indicações para provimento de cargos e funções no âmbito do Ministério; e
II - acompanhar e preparar os atos relacionados à gestão de pessoas de competência do Ministro e do Chefe de Gabinete;

Ar. 17. A Divisão de Atividades Auxiliares - DIAUX compete:

I - organizar e promover as atividades de administração de bens, material de consumo e serviços gerais necessários às unidades do Gabinete;

II - prestar apoio às unidades do Gabinete nas suas necessidades de transportes, comunicações e instalações físicas;

III - prestar apoio às atividades de cadastramento funcional e recebimento de atestados médicos dos servidores em exercício no Gabinete;

IV - preparar os formulários de frequência e de pedido de alterações de férias, licenças e benefícios dos servidores em exercício no Gabinete;

V - controlar as demandas e o funcionamento do Sistema Integrado do Gabinete do Ministro (E-Gab); e

VI - zelar pelo funcionamento e conservação da sala de reuniões multimídia do Gabinete do Ministro.

Art. 18. Ao Serviço de Controle e Apoio Operacional - SECAPO compete:

I - controlar o estoque de material de consumo do Gabinete;

II - auxiliar no controle dos bens patrimoniais à disposição do Gabinete;

III - zelar pela conservação dos ambientes que compõem o Gabinete e dos bens de uso comum;

IV - desenvolver atividades de apoio operacional necessárias ao Gabinete; e

V - controlar e auxiliar na utilização dos suprimentos de fundos disponibilizados aos servidores em exercício no Gabinete.

Art. 19. A Coordenação de Apoio Administrativo - COADI compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de processos e documentos em geral no âmbito do Gabinete;

II - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades do Ministério;

III - coordenar os serviços de arquivo, protocolo, registro e controle de entrada e saída de documentos e processos no âmbito do Gabinete;

IV - controlar os prazos das respostas aos documentos, correspondências e processos distribuídos às unidades do Ministério e entidades vinculadas; e

V - coordenar e controlar a guarda dos documentos classificados como sigilosos, de interesse do Gabinete.

Art.20. À Divisão de Apoio Administrativo - DIADI compete:

I - receber, registrar, realizar a triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos administrativos, documentos e processos; e

II - providenciar serviços de reprografia e encadernação.

Art. 21. Ao Serviço de Documentação - SEDOC compete:

I - receber e realizar a triagem das correspondências dirigidas ao Ministro e demais autoridades do Gabinete;

II - receber, conferir e distribuir os documentos e processos encaminhados ao Gabinete;

III - promover a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e em Boletim Interno, quando for o caso; e

IV - acompanhar, no Diário Oficial da União, matérias de interesse do Ministério.

Art. 22. Ao Serviço de Expedição e Arquivo - SEARQ compete:

I - protocolar e distribuir as correspondências e os expedientes administrativos recebidos no Gabinete;

II - encaminhar os expedientes e expedir as correspondências de interesse do Gabinete;

III- controlar e manter arquivo atualizado dos expedientes no âmbito do Gabinete do Ministro; e

IV - efetuar a transferência dos documentos mantidos provisoriamente no Gabinete para o Arquivo Geral.

Art. 23. A Assessoria Internacional - ASINT compete:

I - subsidiar o Ministro na condução de assuntos pertinentes a organismos e fóruns internacionais, entidades e governos estrangeiros;

II - coordenar e supervisionar as atividades de caráter internacional, em articulação com os demais órgãos do Ministério e entidades vinculadas;

III - encarregar-se da tradução ou versão de expedientes e documentos;

IV - processar as solicitações de afastamento do País de servidores do Ministério e das entidades vinculadas;

V - organizar e proceder aos preparativos das viagens internacionais do Ministro de Estado; e

VI - coordenar e participar da elaboração de acordos internacionais, memorandos de entendimentos, convênios, projetos e outros instrumentos internacionais; e

VII - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado nas audiências com Embaixadores ou assuntos de caráter internacional.

Art. 24. À Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI compete:

I - coordenar e participar das negociações e ajustes de acordos, convênios, projetos, memorandos de entendimento e de outros atos internacionais bilaterais e multilaterais de interesse do Ministério; e

II - coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação internacional.

Art. 25. A Divisão de Relações Bilaterais e Multilaterais - DRBM compete:

I - participar de negociações de temas e instrumentos bilaterais e multilaterais de interesse do Ministério; e

II - preparar os expedientes relativos a afastamento do País de servidores do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 26. Ao Serviço de Relações Bilaterais e Multilaterais - SERBM compete:

I - prestar apoio administrativo à Assessoria; e

II - realizar a gestão documental.

Art. 27. A Assessoria de Eventos e Cerimonial - ASSEC compete planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de Eventos e de Cerimonial do Ministro de Estado e das demais autoridades que o estejam representando.

Art. 28. À Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro de Estado;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério, com a presença do Ministro;

IV - organizar reuniões e audiências com a presença do Ministro;

V - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

VI- elaborar e divulgar a agenda de viagens nacionais do Ministro, observada a orientação do Chefe de Gabinete do Ministro;

VII - informar e articular com as autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

VIII - supervisionar, coordenar, organizar e controlar a execução de solenidades e eventos oficiais no âmbito do Ministério;

IX - executar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, as ações institucionais do Ministério;

X - organizar expedientes e registro dos atos, diplomas e condecorações no âmbito do Ministério; e

XI - administrar os contratos voltados ao atendimento das necessidades de cerimonial no Gabinete do Ministro.

Art. 29. A Divisão de Eventos e Cerimonial - DIVEC compete:

I - auxiliar na coordenação das atividades de eventos e cerimonial;

II - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades do setor público e privado de interesse do Ministério;

III - prestar o apoio administrativo e logístico à realização de viagens do Ministro em território nacional;

IV - elaborar documentos de expediente, com observância ao Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

V - organizar e arquivar toda a documentação da Assessoria; e

VI - prestar o apoio administrativo e logístico à Assessoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Ao Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias, Coordenadores, Chefes de Divisão e Serviço:

I - incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência; e

II - auxiliar o Ministro de Estado na interlocução com os demais órgãos de assistência direta e imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao Gabinete do Ministro.

Art. 32. Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

TÍTULO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 33. A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução dos assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério nos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, cujo cargo em comissão será provido, na forma da legislação pertinente.

Art. 35. O ocupante do cargo em comissão previsto no artigo anterior será substituído, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 36. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado e as unidades integrantes da estrutura do Ministério em assuntos vinculados ao controle interno, externo e de defesa do Estado;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de Tomadas e Prestações de Contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - fomentar e monitorar os órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive nos conselhos e comitês, ações relacionadas à implantação e aprimoramento de assuntos de integridade, riscos, controles internos da gestão e transparência;

V - dar encaminhamento às diligências remetidas ao Ministério, no âmbito do controle interno;

VI - requisitar informações, documentos e providências aos demais órgãos e entidades vinculadas, para o cumprimento de suas atribuições;

VII - participar da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de Governança Pública, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas;

VIII - atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério, na forma do art. 40 da Lei nº 12.527/2011; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência, e exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Ao Chefe da Assessoria Especial incumbe, ainda, planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Chefe da Assessoria Especial poderá expedir instruções complementares, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos às competências da unidade.

Art. 38. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

TÍTULO III

DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 39. A Corregedoria, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

III - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e



VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. A Corregedoria - CORREG tem a seguinte organização:

I Coordenação de Atividade Correicional - COAC:

1.1 Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP; e
1.2 Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD.

Art. 41. A Corregedoria será dirigida por Corregedor, a Coordenação por Coordenador e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 42. O Corregedor será substituído pelo Coordenador de Atividade Correicional e os demais ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE

Art. 43. A Coordenação de Atividade Correicional - COAC compete:

I - assistir o Corregedor em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo da pauta de trabalho e despacho de seu expediente;

II - coordenar, supervisionar, monitorar, orientar e auxiliar as atividades da Corregedoria;

III - coordenar a elaboração de planos de trabalho, relatórios de gestão, indicadores de desempenho e mapeamento de processos;

IV - assistir o Corregedor na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos; e

V - revisar, informar e opinar sobre os documentos oficiais submetidos ao Corregedor.

Art. 44. Ao Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP compete:

I - planejar e realizar instrução prévia ou investigação, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público;

II - prestar auxílio, quando solicitado, à Comissão de Ética do Ministério;

III - examinar, de ofício ou a pedido, a conduta dos servidores, dirigentes e demais agentes públicos do Ministério no desempenho de suas atividades funcionais;

IV - examinar, de ofício ou a pedido, procedimentos, dados e informações constantes de documentos ou processos, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo na adoção das boas práticas administrativas;

V - propor ações relativas à ética funcional dos servidores, em conjunto com a Comissão de Ética do Ministério;

VI - propor ações voltadas aos princípios éticos e de integridade na conduta funcional dos servidores, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - analisar os casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; e

VIII - monitorar e manter atualizadas as informações dos processos e expedientes, em curso na Corregedoria, no Sistema de Gestão de Processo Disciplinar (CGU-PAD) e no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 45. Ao Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD compete:

I - acompanhar e supervisionar os atos praticados, no âmbito do Ministério, quando da realização de procedimentos disciplinares;

II - analisar, instruir e elaborar parecer diante de indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de representações e de denúncias, no âmbito do Ministério;

III - propor a instauração de procedimentos disciplinares;

IV - propor a requisição de diligências, informações, processos e documentos necessários à instrução dos processos;

V - efetuar os pertinentes registros dos processos correcionais e expedientes, em curso na Corregedoria, nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ;

VI - acompanhar o registro, nos respectivos assentamentos funcionais, das medidas disciplinares aplicadas; e

VII - monitorar e atualizar os registros das penalidades aplicadas aos agentes públicos em decorrência de apurações disciplinares no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 46. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Corregedoria e estabelecer procedimentos e processos de trabalho;

II - avaliar a pertinência de representações e de denúncias relativas à atuação dos agentes públicos do Ministério e do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

III - emitir juízo de admissibilidade acerca de processos disciplinares de sua competência quanto à instauração e ao julgamento;

IV - encaminhar à Consultoria Jurídica, para análise prévia ou conclusiva, as matérias cuja competência para julgamento seja do Ministro;

V - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares;

VI - julgar e aplicar penalidades em procedimentos disciplinares nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, após manifestação da Consultoria Jurídica;

VII - destituir ou substituir, de forma motivada, Comissão de Procedimento Disciplinar;

VIII - requisitar diligências, informações, processos e documentos; e

IX - realizar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares.

Art. 47. Ao Coordenador e Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Nenhuma diligência, processo, informação ou documento poderá ser onegado à Corregedoria no exercício das suas atribuições institucionais, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Quando a informação, o documento ou o processo for classificado como sensível ou sigiloso, o acesso da Corregedoria deverá atender ao disposto no respectivo regulamento, devendo o agente público firmar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso.

Art. 49. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Corregedor.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 50. A Secretaria Executiva - SE compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SIGS e de Gestão de Documentos de Arquivos - SIGA, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com a ouvidoria;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e

V - articular e acompanhar as proposições de políticas de pessoal e salarial das entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce a função de órgão setorial dos sistemas de que trata o inciso II do caput, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 51. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

1 Ouvidoria - OUV

2 Assessoria de Articulação - ASSART

2.1 Divisão de Monitoramento de Programas de Desligamento de Empregados e de Acordos Coletivos de Trabalho - DMACT

2.2 Divisão de Monitoramento dos Planos de Cargos e Salários e Programas de Participação nos Lucros - DMPPL

3 Gabinete - GABSE

3.1 Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - COAT

3.1.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIADM

Art. 52. A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário-Executivo, a Ouvidoria por Ouvidor, a Coordenação por Coordenador, o Gabinete por chefe de Gabinete, a Assessoria de Articulação e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão e funções comissionadas serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 53. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus impedimentos legais ou regulares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 54. A Ouvidoria - OUV compete:

I - receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas as denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério e as relativas ao desempenho funcional dos seus agentes públicos;

II - elaborar e encaminhar ao Secretário-Executivo relatório anual consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

III - divulgar permanentemente seu papel institucional à sociedade pelos meios de comunicação disponíveis; e

IV - manter canais de acesso disponíveis aos agentes públicos internos e à sociedade em geral, dando ampla divulgação desses canais e dos horários de atendimento.

Art. 55. A Assessoria de Articulação - ASSART compete assessorar o Secretário-Executivo na articulação e acompanhamento, junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das proposições de políticas de pessoal, salários, benefícios e vantagens das entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 56. A Divisão de Monitoramento de Programas de Desligamento de Empregados e de Acordos Coletivos de Trabalho - DMACT compete analisar os programas de desligamento e os pleitos de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho de empregados públicos das empresas estatais vinculadas ao Ministério.

Art. 57. À Divisão de Monitoramento do Programa de Participação nos Lucros e dos Planos de Cargos e Salários - DMPPL compete:

I - analisar os pleitos sobre revisão de planos de cargos, carreiras e salários, inclusive empregos comissionados e funções gratificadas das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

II - examinar os pleitos sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

III - coordenar as atividades referentes ao processo de desestatização com vistas à liquidação ou privatização de empresas estatais vinculadas ao Ministério.

Art. 58. Ao Gabinete do Secretário Executivo - GABSE compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, da coordenação da pauta de trabalho, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário-Executivo;

III - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria-Executiva, mantendo atualizada a sua tramitação;

IV - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Secretário-Executivo; e

V - supervisionar, orientar e controlar as atividades do Gabinete.

Art. 59. À Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo - COAT compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria Executiva; e

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades relativas à administração de pessoal, de suprimento e controle de material e bens patrimoniais e à comunicação no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 60. A Divisão de Apoio Administrativo - DIADM compete exercer as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 61. Ao Secretário-Executivo - SE incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

III - gerir as atividades estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - supervisionar e coordenar as ações relacionadas ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 62. Ao Ouvidor - OUV incumbe:

I - fomentar a interlocução entre o cidadão e o Ministério, de forma ampla e transparente, bem como o acesso à informação pública e a abertura de dados;

II - planejar, dirigir, monitorar, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Ouvidoria;

III - divulgar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria aprovados pelo Secretário-Executivo;

IV - providenciar, mediar, monitorar e avaliar as respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, e acompanhar as providências adotadas;

V - supervisionar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito do Ministério, respeitada a competência do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno prevista no art. 47, XVIII deste Regimento;

VI - zelar pela qualidade do registro das manifestações e promover o pleno acesso às informações, resguardadas as situações de sigilo previstas na legislação;

VII - representar o Ministério ou designar representantes perante as entidades, organizações e fóruns relacionados às atividades de Ouvidoria; e

VIII - promover a interlocução e a integração dos órgãos integrantes do Ministério e das entidades vinculadas em assuntos relacionados ao aprimoramento do atendimento ao cidadão.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria de Articulação, Coordenador e Chefe de Divisão incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO V
DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE
Art. 65. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas ao Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, Sistema de Administração de Recursos Tecnologia da Informação - SISP, Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, Sistema de Serviços Gerais - SISG e Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação de planos, programas e atividades da sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifiquem indícios de dano ao erário, que tomar conhecimento;

VI - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto DNER que não foram prestadas ou aprovadas;

VII - processar as tomadas de contas especiais em curso e instaurar aquelas relacionadas com fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER; e

VIII - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive aquelas referentes a pessoal e encargos sociais, e proceder ao levantamento dos valores a serem liquidados e executados, atestar sua exatidão e promover as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 66. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD tem a seguinte estrutura:

1 Serviço de Apoio Administrativo - SAA
2 Coordenação do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência - CPL

3 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP
3.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAP
3.2 Serviço de Articulação de Informações - SEAINF
3.3 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DEOF
3.3.1 Serviço de Execução de Pagamentos e Controle - SEPAC

3.4 Coordenação de Acompanhamento de Normas e Orientação Técnica - COTEC
3.4.1 Divisão de Acompanhamento e Aplicação de Normas de Pessoal - DINOR

3.4.2 Divisão Administrativa para Assuntos Técnicos Judiciais - DITEC

3.5 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEPE
3.5.1 Serviço de Treinamento e Capacitação - SETC
3.5.2 Serviço de Gestão por Competências e Avaliação de Desempenho - SGCAD

3.6 Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD
3.6.1 Divisão de Atenção à Saúde do Servidor - DIASS
3.6.2 Divisão de Benefícios - DIBEN

3.6.3 Divisão de Pagamento de Pessoal Ativo - DIPAG
3.6.4 Divisão de Cadastro - DICAD
3.6.4.1 Serviço de Controle e Movimentação - SECOP

3.7 Coordenação de Cadastro de Aposentados, de Instituidores de Pensão e de Pensionistas - COAP
3.7.1 Divisão de Cadastro de Aposentados e de Instituidores de Pensão - DIVAP

3.7.1.1 Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadorias - SERCA
3.7.2 Divisão de Concessão e Revisão de Pensões - DICOP

3.7.2.1 Serviço de Concessão e Revisão de Pensões - SECON
3.7.2.2 Serviço de Controle de Pensões - SECT

3.8 Coordenação de Pagamento de Aposentadorias e Pensões - COPAP
3.8.1 Divisão de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias e Pensões - DICAP

3.8.1.1 Serviço de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias - SECAP
3.8.1.2 Serviço de Cálculos e Pagamentos de Pensões - SEPEN

3.8.1.3 Serviço de Controle e Execução de Demandas Judiciais - SEDEJ

4 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL
4.1 Serviço de Apoio Administrativo - SERAP

4.2 Coordenação de Atividades Administrativas - COAA
4.2.1 Divisão de Atividades Administrativas - DIAAD
4.2.1.1 Serviço de Manutenção Predial - SEMPRED

4.2.1.2 Serviço de Engenharia - SEENG

4.2.1.3 Serviço de Atividades Auxiliares - SEAUX
4.2.2 Divisão de Gestão Documental - DIGED
4.2.2.1 Serviço de Protocolo - SERPRO
4.2.2.2 Serviço de Arquivo - SARQ
4.2.2.3 Serviço de Biblioteca - SEBIB
4.2.3 Divisão de Informação e Modernização Administrativa - DIMAD

4.2.3.1 Serviço de Informação e Organização - SEINF
4.2.3.2 Serviço de Normas e Manuais - SENOM
4.3 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEX

4.3.1 Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP
4.3.2 Divisão de Execução Orçamentária - DEORC
4.3.3 Divisão de Execução Financeira - DEFIN

4.3.3.1 Serviço de Pagamento - SEPAG
4.4 Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC
4.4.1 Divisão de Licitações e Compras - DILC

4.4.1.1 Serviço de Licitações - SELIC
4.4.1.2 Serviço de Cadastro e Compras - SECC
4.4.2 Divisão de Atos e Contratos - DIAC

4.4.2.1 Serviço de Atos e Contratos - SEAC
4.4.2.2 Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SEFAC

4.5 Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP
4.5.1 Divisão de Material - DIMAT
4.5.1.1 Serviço de Almoxarifado - SEMAX

4.5.2 Divisão de Patrimônio - DIPAT
5 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

5.1 Coordenação de Governança e Informação - COGIN
5.1.1 Divisão de Planos e Normativos - DIPLAN
5.1.1.1 Serviço de Apoio a Governança - SEAGO;

5.1.2 Divisão de Projetos e Processos - DIPRO
5.2 Coordenação de Projetos de Sistemas de Informação - COPSI

5.2.1 Divisão de Desenvolvimento e Qualidade - DEQUA
5.2.1.1 Serviço de Sustentação de Software - SESOF
5.2.2 Divisão de Inteligência de Negócios - DINTE

5.3 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINT
5.3.1 Divisão de Operação de Infraestrutura - DOINF
5.3.2 Divisão de Atendimento ao Usuário - DIATU

Art. 67. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos será dirigida por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 68. Os ocupantes dos cargos comissionados e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulares, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Seção I

Serviço de Apoio Administrativo
Art. 69. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Subsecretaria.

Seção II
Coordenação do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência

Art. 70. À Coordenação do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência - CPL compete:

I - assessorar o Subsecretário de Assuntos Administrativos nos assuntos relativos ao Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência;

II - acompanhar e coordenar a análise de documentos e processos de solicitação do benefício do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência;

III - executar atividades de recebimento, seleção, triagem, movimentação, encaminhamento e arquivamento de documentos e processos que tramitam na Coordenação;

IV - analisar os processos relativos à solicitação do benefício e expedir as notificações necessárias;

V - emitir a credencial do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência;

VI - gerir e alimentar, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, sistema de dados destinado à análise e emissão do benefício do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência; e

VII - manter e gerenciar arquivo das documentações e processos relativos às atribuições da CPL.

Seção III
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 71. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete coordenar e acompanhar a política e as ações de gestão de pessoas, mediante desempenho das atividades de administração, pagamento de pessoal, desenvolvimento de pessoal e execução da política de atenção à saúde do servidor.

Art. 72. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAP compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação-Geral;

II - manter atualizado o registro histórico dos atos e documentos emitidos pela Coordenação-Geral;

III - editar, divulgar e manter atualizado o registro histórico dos Boletins de Pessoal e Especial do Ministério; e

IV - dar suporte às unidades do Ministério quanto à utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 73. Ao Serviço de Articulação de Informações - SEAINF compete:

I - elaborar e manter atualizados relatórios de indicadores de desempenho das unidades da Coordenação-Geral;

II - promover o atendimento de demandas administrativas referentes à emissão de fichas financeiras e dados funcionais de aposentados e pensionistas;

III - realizar o controle e promover o atendimento de pleitos parlamentares de caráter administrativo e de pessoal;

IV - realizar o controle e o atendimento das demandas advindas do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

V - controlar e acompanhar as inconsistências apontadas pelo Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

VI - levantar e consolidar as informações do Relatório Anual de Gestão no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - assessorar o Coordenador-Geral no monitoramento da execução das atividades afetas à Coordenação-Geral;

VIII - dar suporte funcional e administrativo aos gestores e fiscais de contratos da Coordenação-Geral; e

IX - prestar suporte ao desenvolvimento de atividades relacionadas à política interna de gestão de pessoas.

Art. 74. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral, inclusive quando forem necessários créditos suplementares para despesas com pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas com pessoal;

III - proceder ao controle das reversões de créditos solicitadas à rede bancária e outros;

IV - atualizar o mapa de acompanhamento do desembolso mensal com pessoal; e

V - remeter informações financeiras de pessoal aos órgãos de controle e Receita Federal.

Art. 75. Ao Serviço de Execução de Pagamentos e Controle - SEPAC compete:

I - instruir processos relativos a despesas de exercícios anteriores, restos a pagar, contratação de serviços e aquisição de materiais;

II - proceder ao pagamento das devoluções de créditos rejeitados da Folha de Pagamento de Pessoal;

III - executar a apropriação contábil da folha de pagamento de auxílio funeral, ajuda de custo e pagamento de terceiros;

IV - disponibilizar às entidades consignatórias as relações financeiras mensais de seu interesse; e

V - transmitir anualmente o arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.

Art. 76. À Coordenação de Acompanhamento de Normas e Orientação Técnica - COTEC compete coordenar, orientar e controlar a aplicação da legislação de pessoal e prestar orientação técnica específica.

Art. 77. À Divisão de Estudos e Normas de Gestão de Pessoas - DINOR compete:

I - acompanhar a edição de normas relacionadas às políticas de Gestão de Pessoas;

II - examinar, emitir e divulgar pronunciamentos técnicos sobre direitos, deveres, vantagens e obrigações dos servidores; e

III - organizar e manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência, normas e demais regulamentos pertinentes à área de gestão de pessoas.

Art. 78. À Divisão Administrativa para Assuntos Técnicos Judiciais - DITEC compete:

I - controlar e acompanhar os processos judiciais relativos a servidores do Ministério visando ao cumprimento dos prazos estipulados; e

II - elaborar informações técnicas relacionadas à gestão de pessoal necessárias à defesa da União em juízo.

Art. 79. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEPE compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e controlar os procedimentos e ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores e empregados;

II - coordenar o programa de bolsa de estágio do Ministério;

III - coordenar e promover ações do programa de qualidade de vida no trabalho e apoiar atividades relacionadas ao tema no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a elaboração e proposição do plano anual de capacitação; e

V - coordenar as atividades relacionadas ao mapeamento de competências do Ministério e às avaliações de desempenho dos servidores.

Art. 80. Ao Serviço de Treinamento e Capacitação - SETC compete:

I - executar ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores;

II - elaborar e propor o plano anual de capacitação;

III - desenvolver atividades de apoio na execução de ações de treinamento e capacitação realizadas pelo Ministério;

IV - propor a divulgação de eventos e cursos disponibilizados aos servidores do órgão; e

V - manter banco de dados com informações de instituições e entidades especializadas em capacitação, treinamento e atividades correlatas.

Art. 81. Ao Serviço de Gestão por Competências e Avaliação de Desempenho - SEGECAD compete:



I - coordenar, realizar e manter o mapeamento de competências;

II - elaborar relatório de diagnóstico de necessidades organizacionais identificadas no mapeamento de competências;

III - estruturar, divulgar, disponibilizar e processar as avaliações de desempenho dos servidores; e

IV - manter banco de talentos com informações curriculares e extracurriculares de servidores e empregados.

Art. 82. A Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD compete coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

I - cadastro funcional, folha de pagamento e gestão de benefícios de servidores e empregados ativos;

II - plano de saúde dos servidores e empregados públicos ativos e inativos e pensionistas; e

III - serviços de atenção à saúde do servidor.

Art. 83. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor - DIASS compete:

I - executar ações de prevenção e promoção de saúde;

II - instruir processos que requeiram parecer médico;

III - promover a realização de perícias médicas;

IV - realizar campanhas de atenção à saúde ocupacional e bucal aos servidores, empregados públicos e seus dependentes;

V - homologar e realizar o controle de atestados e licenças médicas; e

VI - promover a realização dos exames periódicos de saúde dos servidores e empregados públicos do Ministério.

Parágrafo único. A DIASS poderá prestar atendimento básico de clínica médica, odontológica e psicológica no âmbito do Ministério.

Art. 84. À Divisão de Benefícios - DIBEN compete:

I - controlar e manter os registros dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes beneficiados pelo plano de assistência à saúde instituído no Ministério;

II - analisar, autorizar, controlar e revisar os requerimentos dos servidores e empregados públicos, referentes à concessão dos benefícios de auxílio alimentação, auxílio transporte e assistência pré-escolar;

III - analisar, autorizar, controlar, revisar os requerimentos e manter atualizados os registros dos servidores ou empregados públicos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, referentes à assistência à saúde suplementar;

IV - acompanhar e manter atualizados os registros dos servidores e empregados públicos beneficiados com os auxílios alimentação, transporte e assistência pré-escolar; e

V - manter atualizado o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com relação aos débitos e créditos decorrentes das situações de que tratam os incisos II e III.

Art. 85. À Divisão de Pagamento de Pessoal Ativo - DIPAG compete:

I - controlar a folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos e estagiários;

II - organizar e manter atualizados os registros de pagamento e fichas financeiras;

III - fornecer dados referentes ao pagamento dos servidores e empregados públicos ativos e estagiários;

IV - efetuar cálculos referentes aos pagamentos de auxílio funeral, ajuda de custo, auxílio reclusão, auxílio natalidade, valores atrasados de exercícios anteriores e valores decorrentes de reversões de créditos indevidos a servidores ativos e, no que couber, aos empregados públicos ativos;

V - manter atualizado, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, os dados relativos a movimentações financeiras decorrentes do pagamento de pessoal ativo;

VI - elaborar informações técnicas relacionadas a servidores e empregados públicos ativos necessárias à defesa da União em juízo.

VII - controlar os pagamentos e cobranças relativos ao ressarcimento de salários e encargos sociais de servidores e empregados públicos, cedidos ou requisitados a este Ministério.

Art. 86. À Divisão de Cadastro - DICAD compete:

I - orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades de registro funcional, lotação, movimentação de servidores e empregados públicos;

II - elaborar termo de posse de servidores nomeados ou designados para o exercício de cargo efetivo ou em comissão e função comissionada do poder executivo;

III - elaborar atos de nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos e controlar relatórios e porcentagens;

IV - controlar os cargos efetivos ou em comissão e as funções comissionadas, mantendo atualizados os indicadores numéricos e nominais, globais e por unidades da estrutura;

V - controlar os cargos vagos a serem providos;

VI - promover a alocação e realocação de pessoal nas unidades administrativas do Ministério, as apresentações a órgãos cessionários e as reapresentações aos órgãos de origem;

VII - instruir processos de exercício provisório de empregado público e exercício provisório de servidor com base no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exercício descentralizado, remoção, recondução, aproveitamento, redistribuição e transferência; e

VIII - instruir processos de concessão de licença para acompanhar o cônjuge e licença maternidade.

Art. 87. Ao Serviço de Registro Funcional e Movimentação - SEREF compete:

I - manter o arquivo de pastas de assentamentos funcionais dos servidores e empregados públicos ativos;

II - efetuar averbações e contagem de tempo de serviço, expedir declarações, certidões e mapas;

III - instruir processos de aposentadoria, abono de permanência e licença prêmio;

IV - elaborar e controlar a escala de férias de servidores e empregados públicos;

V - instruir os processos de:

a) concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; e

b) licenças sem remuneração;

VI - executar ações voltadas a qualificações funcionais, emissão e controle de carteiras funcionais e registros no PASEP;

VII - atender diligências dos órgãos de controle;

VIII - manter atualizados os dados:

a) cadastrais e funcionais dos servidores e empregados públicos ativos; e

b) relacionados a registros funcionais dos servidores e empregados públicos ativos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e no Sistema Informatizado de Cadastro de Pessoal do Ministério;

IX - controlar e registrar a frequência dos servidores e empregados públicos;

X - fazer registros e atualizações de dados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XI - registrar os atos de provimento, vacância e exoneração no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União;

XII - acompanhar e controlar a entrega das Declarações de Imposto de Renda - DIR.

XIII - elaborar:

a) atos de lotação e localização de servidores e empregados públicos;

b) atos de concessão de promoções e progressões funcionais; e

c) propostas de enquadramento funcional de servidores e empregados públicos;

Art. 88. A Coordenação de Cadastro de Aposentados, de Instituidores de Pensão e de Pensionistas - COAP compete:

I - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com cadastro funcional, concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

II - estabelecer e disseminar diretrizes voltadas ao atendimento das demandas relativas ao cadastro de aposentados e pensionistas no âmbito do Ministério;

III - cadastrar os atos de concessão, revisão e cancelamento de aposentadorias e pensões no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar e orientar diligências e elaboração de informações técnicas solicitadas pelos órgãos de controle;

V - acompanhar o recadastramento e suspender os pagamentos dos aposentados e pensionistas que não realizaram o recadastramento nos termos das normas editadas pelo órgão central do SIPEC;

VI - reativar os pagamentos dos aposentados e pensionistas suspensos de folha que fizeram prova de vida;

VII - elaborar e promover a publicação dos editais de suspensão e de reativação de pagamento relativos ao recadastramento de aposentados e pensionistas; e

VIII - disponibilizar e manter atualizados dados e informações relativos a recadastramento de aposentados e pensionistas no sítio do Ministério na internet.

Art. 89. Divisão de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão - DIVAP compete:

I - controlar e executar atividades relacionadas com a concessão, revisão e registro de aposentadorias;

II - elaborar, em articulação com a Divisão de Concessão e Revisão de Pensões, informações técnicas relacionadas a cadastro, a concessão e a revisão de aposentadorias necessárias à defesa da União em juízo.

III - subsidiar a Coordenação nas diligências e elaborar informações relacionadas a cadastro de aposentados solicitadas pelos órgãos de controle, em articulação com a Divisão de Concessão e Revisão de Pensões; e

IV - disponibilizar e manter atualizados dados e informações relativos a concessão e revisão de aposentadorias na página do Ministério na internet.

Art. 90. Ao Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadorias - SERCA compete:

I - arquivar e organizar as fichas e registros funcionais, livros e pastas de assentamentos individuais e outros documentos dos servidores aposentados;

II - instruir processos que versem sobre concessão, revisão e alteração de aposentadoria;

III - encaminhar à unidade ou órgão competente os processos de aposentadoria que dependam de perícia elaborada por junta médica oficial;

IV - elaborar:

a) atos de concessão, revisão, alteração e indeferimento de aposentadoria;

b) apostilas de alteração de aposentadorias, títulos de inatividade, declarações e qualificações funcionais; e

c) o título de inatividade dos servidores aposentados;

V - manter atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados relacionados à concessão, revisão, alteração e indeferimento de aposentadoria;

VI - examinar e emitir pronunciamentos técnicos nos pedidos de reconsideração e recursos sobre concessão ou revogação de direitos e vantagens decorrentes de aposentadoria;

VII - auxiliar a DIVAP na instrução dos processos de que tratam os incisos II e III do art. 89 deste Regimento;

VIII - acompanhar o julgamento das concessões e revisões de aposentadorias pelos órgãos de controle e realizar o registro nos processos de aposentadoria;

IX - atender às inconsistências apontadas pelo Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e às diligências do Tribunal de Contas da União referentes aos servidores aposentados; e

X - manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados relativos a atualizações funcionais e acertos cadastrais de aposentados.

Art. 91. A Divisão de Concessão e Revisão de Pensões - DICOP compete:

I - manter sob sua guarda, organizar e atualizar a tramitação dos processos administrativos e documentos de pensionistas não arquivados;

II - orientar e controlar a execução de atividades relacionadas a concessão e revisão de pensões;

III - instruir tecnicamente os processos relacionados a cadastro, concessão e revisão de pensões necessários à defesa da União em juízo;

IV - efetuar cálculos referentes aos pagamentos de benefício pensional;

V - subsidiar a Coordenação, acompanhar o atendimento das diligências e elaborar informações relacionadas a cadastro de pensionistas solicitadas pelos órgãos de controle;

VI - disponibilizar e manter atualizados dados e informações relativos a concessão e revisão de pensões na página do Ministério na internet.

Art. 92. Ao Serviço de Concessão de Pensões - SECON compete:

I - instruir processos relacionados a concessão, revisão e atualização de pensão;

II - elaborar correspondências aos requerentes de pensão, ou para seus procuradores, nos casos em que a documentação seja insuficiente para análise conclusiva;

III - encaminhar à unidade ou órgão competente os processos de pensão que dependam de perícia elaborada por junta médica oficial;

IV - elaborar:

a) atos de concessão, retificação, alteração, revogação, anulação e indeferimento de pensão; e

b) informações técnicas a serem submetidas ao Coordenador-Geral sobre a concessão, revisão e atualização de pensão;

V - manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados relacionados a concessão, revisão e atualização de pensão.

Art. 93. Ao Serviço de Controle de Pensões - SECT compete:

I - atender às inconsistências apontadas pelo Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União relacionadas a pensões;

II - efetuar o cancelamento ou a revisão dos benefícios de pensão decorrentes de irregularidades ou alteração das normas dos órgãos de controle ou do órgão central da SIPEC;

III - examinar, instruir e elaborar manifestação nos recursos decorrentes do cancelamento ou revisão de pensão;

IV - manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados relacionados à exclusão e atualização de pensões determinados pelos órgãos de controle ou solicitados pelo Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadorias; e

V - elaborar os títulos de pensão cujos atos concessórios forem julgados legais pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 94. A Coordenação de Pagamento de Aposentadoria e de Pensões - COPAP compete:

I - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas a pagamentos de aposentadorias e pensões;

II - coordenar e orientar no âmbito de suas unidades:

a) o estabelecimento e disseminação de diretrizes voltadas ao atendimento das solicitações administrativas e judiciais relativas a pagamentos de aposentadorias e pensões;

b) o acompanhamento de auditorias dos órgãos de controle;

c) o pagamento de aposentadorias e pensões;

d) a execução das atividades relativas à exclusão de aposentados e de pensionistas da folha de pagamento;

e) a definição de procedimentos e a elaboração de informações técnicas voltadas à instrução dos processos relativos a pagamentos de valores devidos a aposentados e pensionistas;

f) as atividades relacionadas a reversões de créditos de aposentados e de pensionistas;

g) a elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades executadas na Coordenação; e

h) o controle de informações voltadas ao levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos de aposentados e de pensionistas;

III - subsidiar tecnicamente a atuação da Coordenação-Geral no atendimento de diligências dos órgãos de controle em assuntos relacionados a pagamento de aposentadorias e de pensões; e

IV - subsidiar o atendimento, coordenação, orientação e prestação de informações das atividades da Central de Relacionamento do Ministério em matéria relacionada a pagamento de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II, e no caput inclui, quando cabível, o pagamento ao espólio dos herdeiros dos aposentados ou pensionistas.

Art. 95. A Divisão de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias e Pensões - DICAP compete:

I - supervisionar e orientar a execução de atividades relacionadas:

a) ao pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive no que se refere à apuração de valores a título de despesas de exercícios anteriores;

b) à instrução de processos referentes a demandas judiciais relativas a pagamento de aposentados e de pensionistas;

c) ao cumprimento de determinações judiciais que tratem de pagamento de aposentadorias e pensões;

d) ao levantamento dos valores eventualmente devidos ao espólio dos herdeiros dos aposentados e pensionistas;

e) à exclusão de aposentados e de pensionistas da folha de pagamento;

f) à reversão de créditos de aposentados e de pensionistas, inclusive subsidiando a atuação da Coordenação no que se refere à análise de denúncias de fraudes recebidas na Unidade;

g) à instrução de processos de pagamento de auxílio funeral relativo a aposentados, o cálculo e o pagamento do benefício;

h) ao controle de informações para levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos de aposentados e de pensionistas; e

i) ao atendimento da demanda da Central de Relacionamento do Ministério relativa a pagamento de aposentados e de pensionistas;

II - subsidiar tecnicamente a atuação da Coordenação no atendimento de diligências dos órgãos de controle em assuntos relacionados a pagamento de aposentadorias e de pensões.

Art. 96. Ao Serviço de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias - SECAP compete:

I - elaborar a folha de pagamento de servidores aposentados;

II - executar as atividades relacionadas:

a) ao acompanhamento da folha de pagamento de aposentados;

b) ao pagamento de aposentadorias, inclusive a apuração de valores a título de despesas de exercícios anteriores;

c) à instrução de processos de pagamento de auxílio funeral por morte de aposentados; e

d) à exclusão de aposentados da folha de pagamento por motivo de óbito;

III - prestar informações e orientações voltadas ao atendimento das demandas administrativas e da Central de Relacionamento do Ministério relativas a pagamento de aposentadorias;

IV - instruir processos de reposição ao erário de parcelas recebidas indevidamente por aposentados;

V - fornecer os dados necessários para fins de levantamento de custos, programação orçamentária e financeira para o atendimento das despesas relativas a aposentados;

VI - organizar e manter atualizados os registros e dados financeiros de aposentados;

VII - elaborar informações técnicas relacionadas ao levantamento de valores devidos ao espólio dos herdeiros dos aposentados necessárias ao cumprimento de decisões judiciais;

VIII - analisar a inclusão ou exclusão de descontos em consignação na folha de pagamento de aposentados;

IX - realizar estudos sobre impacto das exclusões de aposentados da folha de pagamento;

X - verificar e validar informações sobre margem consignável e preparar documentos destinados a subsidiar a autorização de empréstimos em consignação aos aposentados por parte de instituições bancárias;

XI - formalizar procedimentos administrativos relativos às denúncias de descontos consignados indevidos em folha de pagamento de aposentados;

XII - proceder à inclusão de valores de créditos apurados para aposentados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e realizar o acompanhamento dos registros até a efetivação do pagamento dos valores pelo órgão central SIPEC; e

XIII - manter atualizadas, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, as movimentações financeiras e descontos em folha relacionados a aposentados e as alterações nas parcelas remuneratórias de aposentadoria, inclusive as decorrentes de orientações do órgão central do SIPEC ou dos órgãos de controle.

Art. 97. Ao Serviço de Cálculos e Pagamento de Pensões - SEPEN compete:

I - elaborar a folha de pagamento de pensionistas;

II - executar as atividades relacionadas:

a) ao acompanhamento da folha de pagamento de pensionistas;

b) ao pagamento de pensões, inclusive a apuração de valores a título de despesas de exercícios anteriores; e

c) à exclusão de pensionistas da folha de pagamento por motivo de óbito;

III - prestar informações e orientações voltadas ao atendimento das demandas administrativas e da Central de Relacionamento do Ministério relativas a pagamento de pensões;

IV - instruir processos de reposição ao erário de parcelas recebidas indevidamente por pensionistas;

V - fornecer os dados necessários para fins de levantamento de custos, programação orçamentária e financeira para o atendimento das despesas relativas a pensionistas;

VI - organizar e manter atualizados os registros e dados financeiros de pensionistas;

VII - elaborar informações técnicas relacionadas ao levantamento de valores devidos ao espólio dos herdeiros dos pensionistas necessárias ao cumprimento de decisões judiciais;

VIII - analisar a inclusão ou exclusão de descontos em consignação na folha de pagamento de pensionistas;

IX - realizar estudos sobre impacto das exclusões de pensionistas da folha de pagamento;

X - verificar e validar informações sobre margem consignável e preparar documentos destinados a subsidiar a autorização de empréstimos em consignação aos pensionistas por parte de instituições bancárias;

XI - formalizar procedimentos administrativos relativos às denúncias de descontos consignados indevidos em folha de pagamento de pensionistas;

XII - proceder à inclusão de valores de créditos apurados para pensionistas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e realizar o acompanhamento dos registros até a efetivação do pagamento dos valores pelo órgão central SIPEC; e

XIII - manter atualizadas, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, as movimentações financeiras e desconto em folha relacionados a pensionistas e as alterações nas parcelas remuneratórias de pensão, inclusive as decorrentes de orientações do órgão central do SIPEC ou dos órgãos de controle.

Art. 98. Ao Serviço de Controle e Execução de Demandas Judiciais - SEDEJ compete:

I - instruir os processos e elaborar informações técnicas relacionadas ao pagamento de aposentadorias e pensões necessárias à defesa da União em juízo;

II - promover o efetivo cumprimento das decisões judiciais que resultem em efeitos financeiros nas aposentadorias e pensões deste Ministério, inclusive:

a) dos alvarás judiciais concedidos para levantamento de passivos devidos aos herdeiros dos aposentados e pensionistas; e

b) das decisões relativas à inclusão ou exclusão de descontos a título de pensões alimentícias e de cobranças incidentes na folha de pagamento.

Seção IV

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art.99. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, administração de material e patrimônio, administração e manutenção predial, obras e serviços de engenharia, transportes e telecomunicações corporativos, comunicação e modernização administrativa e serviços de apoio operacional.

Art. 100. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SERAP compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito desta Coordenação-Geral.

Art. 101. À Coordenação de Atividades Administrativas - COAA compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades administrativas e de engenharia relacionadas à administração e manutenção de edifícios, atividades auxiliares, transporte corporativo, reprografia, gestão documental, informação e modernização administrativa e obras no âmbito do Ministério;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar, formular e avaliar os planos e programas relativos à execução das atividades nas áreas de modernização e informação no âmbito do Ministério e relacionadas ao extinto DNER, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas do órgão central do SIORG;

III - manter atualizados os dados no SIORG relacionados ao Ministério;

IV - acompanhar e coordenar o desenvolvimento e a execução dos projetos de estrutura organizacional;

V - propor programas e projetos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos necessários à execução das ações de modernização administrativa;

VI - orientar, acompanhar e participar da elaboração da estrutura organizacional e regimental do Ministério, de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa;

VII - orientar e supervisionar o desenvolvimento do programa de gestão documental no Ministério;

VIII - elaborar, anualmente, relatório da unidade administrativa para compor o Relatório de Gestão da SAAD;

IX - elaborar e propor ao Coordenador-Geral os orçamentos anuais e plurianuais da Coordenação-Geral; e

X - coordenar e supervisionar os serviços de arquivo, biblioteca e microfilmagem.

Art. 102. À Divisão de Atividades Administrativas - DIAAD compete orientar e controlar a execução das atividades de administração, obras e manutenção de edifícios, de transporte corporativo e de outras atividades administrativas no âmbito do Ministério.

Art. 103. Ao Serviço de Manutenção Predial - SEMPRE compete:

I - controlar os serviços de manutenção de elevadores, instalações elétricas e hidrossanitárias, manutenção predial e chaveiro;

II - executar e fiscalizar reparos nos bens móveis e imóveis;

III - controlar a prestação e manutenção dos serviços de telefonia;

IV - manter os dispositivos de segurança; e

V - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 104. Ao Serviço de Engenharia - SEENG compete:

I - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de construção, ampliação ou adaptação de imóveis institucionais;

II - fiscalizar obras e serviços em imóveis do Ministério;

III - controlar as atividades de manutenção do sistema de comunicação visual;

IV - supervisionar os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, manutenção de ar condicionado e manutenção dos sistemas de combate à incêndio; e

V - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 105. Ao Serviço de Atividades Auxiliares - SEAUX compete:

I - fiscalizar e controlar os serviços relacionados ao transporte corporativo;

II - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais;

III - controlar a execução dos serviços de vigilância interna e operar os dispositivos de segurança;

IV - organizar, acompanhar e controlar a prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem; e

V - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 106. À Divisão de Gestão Documental - DIGED compete:

I - propor, acompanhar e avaliar os serviços de digitalização, de microfilmagem e de biblioteca, arquivo, protocolo, bem como as atividades de recuperação do acervo documental do Ministério;

II - desenvolver programa de gestão documental no Ministério, bem como elaborar instrumentos de gestão e o tratamento da massa documental acumulada; e

III - orientar, supervisionar e prestar informações relacionadas aos serviços de protocolo, arquivo e biblioteca.

Art. 107. Ao Serviço de Protocolo - SEPRO compete:

I - controlar as atividades de recebimento, expedição e classificação de processos e documentos;

II - realizar a autuação, movimentação, anexação e desanexação de processos e distribuição de documentos;

III - classificar e cadastrar processos e documentos no sistema de gestão documental;

IV - acompanhar a execução dos serviços postais;

V - desenvolver procedimentos a serem adotados para a execução ordenada e estruturada dos serviços de digitalização de documentos; e

VI - executar as tarefas de reprografia.

Art. 108. Ao Serviço de Arquivo - SARQ compete:

I - proceder à guarda, conservação e administração de processos e documentos, garantindo a preservação do seu acervo documental e a recuperação de informações;

II - controlar e avaliar os estoques de processos, emitindo relatórios à DIGED;

III - catalogar e conservar o acervo de documentos históricos, observadas as orientações do Arquivo Nacional;

IV - acompanhar normativos federais, publicados pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, relacionados à área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

V - definir a metodologia de indexação aplicável a cada título documental, seguindo diretrizes estabelecidas pelo CONARQ;

VI - manter atualizados os registros de toda a documentação e os processos administrativos arquivados no Serviço;

VII - executar as atividades quanto à especificação, à preparação da massa documental, ordenação dos documentos, digitação, numeração dos rolos dos microfimes, indexação, conferência/numérica, conferência/indexação, microfimes fechados, microfilmagem, processamento-revelação de microfimes, duplicação de microfimes, inspeção ótica, controle de qualidade de microfimes e arquivamento dos microfimes de segurança;

VIII - realizar pesquisas e fornecer cópias de documentos microfilmados quando solicitados;

IX - executar as atividades de digitalização, incluindo preparação dos documentos arquivados, escaneamento, tratamento das imagens, controle de qualidade, indexação por lote de documentos e migração das imagens e dados para o Sistema Web; e

X - receber das unidades a documentação para microfilmagem, acondicionada em caixa própria de arquivo, encadernada, ou em envelopes devidamente identificados.

Art. 109. Ao Serviço de Biblioteca - SEBIB compete:

I - executar ações de documentação, informação e disseminação bibliográfica, eletronicamente, garantindo a recuperação e a preservação da memória do Ministério;

II - promover o intercâmbio bibliográfico e documental com unidades similares, nacionais e estrangeiras e a interação com instituições públicas e privadas, divulgando o acervo bibliográfico das publicações oficiais do Ministério;

III - propor e controlar a aquisição de materiais bibliográficos de interesse do Ministério;

IV - executar os serviços de catalogação, classificação e indexação dos documentos e informações bibliográficas do Ministério;

V - interagir com instituições públicas e privadas, assegurando a pesquisa e a alimentação de base de dados do acervo documental e bibliográfico;



VI - avaliar sistema de tratamento da informação inerente à documentação da biblioteca; e

VII - prestar apoio no desenvolvimento de programa de gestão documental no Ministério e nos instrumentos de gestão e no tratamento da massa documental acumulada.

Art. 110. À Divisão de Informação e Modernização Administrativa - DIMAD compete:

I - planejar e orientar a elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de modernização administrativa;

II - promover, orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de modernização administrativa, racionalização de métodos, técnicas e procedimentos de trabalho e de controle;

III - manter registro e controle dos projetos de modernização administrativa;

IV - subsidiar as unidades administrativas do Ministério em projetos de estrutura regimental e regimentos internos, quando solicitado;

V - acompanhar a distribuição dos organogramas, personogramas e funcionogramas das unidades administrativas no âmbito do Ministério;

VI - analisar e emitir parecer em projetos de estruturação organizacional das unidades administrativas.

VII - acompanhar a política de segurança da informação; e

VIII - prestar informações dos processos administrativos e documentos do extinto DNER.

Art. 111. Ao Serviço de Informação e Organização - SEINF compete:

I - desenvolver projetos de estrutura organizacional, abrangendo criação, fusão ou supressão de unidades administrativas, definição de seus objetivos e identificação de funções básicas relativas a cada unidade, bem como o suporte à elaboração dos regimentos internos das unidades administrativas do Ministério;

II - elaborar e atualizar os organogramas, personogramas e funcionogramas das unidades administrativas;

III - acompanhar e atualizar a Lista de Dirigentes em consonância com a área de Tecnologia da Informação;

IV - subsidiar a área de Tecnologia da Informação para inclusão ou exclusão no sistema de servidor ocupante de função ou cargo comissionado;

V - acompanhar diariamente e proceder as atualizações do banco de legislação afeto às atividades do Ministério;

VI - participar na elaboração de projeto de mapeamento e identidade visual interna; e

VII - auxiliar na confecção e fixação de placas de identificação das unidades e demais áreas do Ministério.

Art. 112. Ao Serviço de Normas e Manuais - SENOM compete:

I - promover a elaboração, manutenção, divulgação e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de trabalho no âmbito do Ministério; e

II - elaborar o regimento interno do Ministério.

Art. 113. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEX compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira no âmbito da Coordenação Geral de Recursos Logísticos; e

II - coordenar, supervisionar e acompanhar a emissão de passagens e concessão de diárias para servidores em viagens a serviço.

Art. 114. Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP compete:

I - orientar e fornecer suporte aos servidores das Secretarias do Ministério, aos proponentes e autoridades superiores, quanto à utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP nas solicitações de reserva de bilhete, execução financeira, prestação de contas e reembolso de bilhetes;

II - monitorar a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP pelos usuários cadastrados no âmbito do Ministério;

III - responder às solicitações formuladas pelas Secretarias acerca da existência de crédito orçamentário necessário ao custeio das viagens a serem realizadas no interesse do Ministério;

IV - analisar a documentação relativa às propostas de concessões de diárias e passagens nacionais e internacionais originadas no âmbito das Secretarias do Ministério;

V - alimentar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP com os respectivos empenhos e proceder ao controle dos saldos orçamentários;

VI - efetuar o pagamento das diárias aos servidores, convidados ou colaboradores eventuais que, por interesse do Ministério, se afastarem da sede de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

VII - realizar a gestão dos contratos de fornecimento de passagens aéreas com as empresas de turismo contratadas pelo Ministério, bem como do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

VIII - habilitar usuários para a utilização das funções do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por meio de certificação digital e fornecimento de senhas; e

IX - analisar a documentação recebida referente às prestações de contas de viagens realizadas no interesse do Ministério.

Art. 115. À Divisão de Execução Orçamentária - DEORC compete:

I - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras da Coordenação-Geral visando à sua programação, adequação e alterações;

II - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e SIASG;

III - fornecer informações sobre a disponibilidade de créditos orçamentários; e

IV - subsidiar com relatórios a consolidação das propostas para programações orçamentárias e alterações orçamentárias da Coordenação-Geral.

Art. 116. À Divisão de Execução Financeira - DEFIN compete:

I - executar e acompanhar os documentos de gestão financeira gerados pelo SIAFI das unidades gestoras da Coordenação-Geral;

II - elaborar a programação financeira mensal das unidades gestoras respectivas à Coordenação - Geral;

III - analisar, acompanhar e controlar as propostas de concessão de suprimento de fundos e providenciar as respectivas concessões autorizadas pelo ordenador de despesa;

IV - analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos de forma a subsidiar a aprovação do ordenador de despesa;

V - examinar os processos referentes à liquidação e ao pagamento de despesas a cargo das unidades gestoras da Coordenação-Geral;

VI - providenciar o arquivamento dos processos de pagamento devidamente instruídos com os documentos gerados pelo SIAFI; e

VII - registrar a conformidade dos atos da gestão financeira das unidades gestoras da Coordenação-Geral no SIAFI.

Art. 117. Ao Serviço de Pagamento - SEPAG compete:

I - analisar os processos de pagamento das despesas com aquisições, serviços prestados e outros, oriundos das unidades gestoras da Coordenação-Geral;

II - providenciar a emissão de documentos de gestão financeira dos documentos gerados pelo SIAFI;

III - subsidiar a DEFIN com as informações necessárias à elaboração da programação financeira mensal das unidades gestoras da Coordenação-Geral.

Art. 118. À Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as ações afetas às licitações e contratos;

II - coordenar e orientar a elaboração das minutas de editais, contratos, acordos, ajustes e congêneres, inclusive seus aditivos;

III - coordenar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

IV - propor à Coordenação-Geral a restituição das garantias contratuais, liberação de saldos em conta vinculada e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 119. À Divisão de Licitações e Compras - DILC compete:

I - examinar e orientar a elaboração de termos de referências, projetos básicos e editais;

II - submeter os processos de contratação à autoridade competente para autorização da abertura de procedimentos licitatórios;

III - interagir com outros órgãos da administração pública, visando à obtenção de informações acerca dos preços praticados;

IV - consultar a área competente sobre a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

V - supervisionar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - prestar apoio operacional às Comissões de Licitação, Pregoeiros e suas equipes de apoio;

VII - supervisionar a instrução processual das participações e adesões ao Sistema de Registro de Preços; e

VIII - indicar integrante administrativo para compor equipe de planejamento da contratação.

Art. 120. Ao Serviço de Licitações - SELIC compete:

I - elaborar minutas de atos divulgatórios inerentes à licitação e aos instrumentos congêneres;

II - subsidiar as Comissões de Licitação e Pregoeiros nas respostas às consultas e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

III - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação e aos Pregoeiros;

IV - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação;

V - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG;

VI - emitir relatórios ao final de cada procedimento licitatório; e

VII - instruir o processo de aplicação de sanções e penalidades de licitações realizadas no âmbito do Serviço.

Art. 121. Ao Serviço de Cadastro e Compras - SECC compete:

I - processar os pedidos de aquisição de material, prestação de serviços e execução de obras;

II - instruir os processos de:

a) aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

b) participação e adesão de ata de registro de preços;

III - realizar pesquisa de preços praticados no mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e o enquadramento na modalidade licitatória;

IV - divulgar no COMPRASNET as dispensas, inexigibilidades de licitação e cotações eletrônicas;

V - lançar cotações eletrônicas e adjudicá-las;

VI - controlar e acompanhar a aplicação de sanções e penalidades de processos de sua competência;

VII - promover o cadastramento de itens relativos a serviços e materiais no SIASG;

VIII - promover o registro e a atualização de dados cadastrais e fiscais de fornecedores no SICAF;

IX - prestar orientação sobre as exigências para inscrição de fornecedores no SICAF; e

X - consultar a regularidade das empresas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e nos demais cadastros de empresas inidôneas mantidos por entidades oficiais.

Art. 122. À Divisão de Atos e Contratos - DIAC compete:

I - acompanhar a elaboração das minutas de contratos, aditivos, de atas de registro de preços e apostilamentos;

II - receber dos fiscais de contratos as comunicações de inadimplemento contratual;

III - atuar e acompanhar o andamento dos processos administrativos de apurações de irregularidades;

IV - registrar no SICAF as penalidades aplicadas às contratadas;

V - verificar a situação cadastral da contratada perante o SICAF e, caso necessário, elaborar minuta de ofício comunicando a situação à empresa;

VI - calcular o valor das garantias contratuais, zelar pela sua efetiva apresentação e guarda;

VII - subsidiar as autoridades competentes na prestação de informações:

a) sobre contratos do Ministério e atendimento de diligências de órgãos de controle; e

b) necessárias a tomada de decisão quanto à decisão de aplicação de penalidade;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades do SEAC e do SEFAC.

Art. 123. Ao Serviço de Atos e Contratos - SEAC compete:

I - elaborar minutas de contratos, distratos e termos aditivos;

II - providenciar as assinaturas e a publicação no Diário Oficial da União, por meio do SIASG, dos documentos que trata o inciso I;

III - acompanhar os contratos de obras e serviços do Ministério;

IV - instruir processos visando a eventual prorrogação de vigência contratual;

V - analisar e conferir cálculos relativos à repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de valor contratual; e

VI - certificar a legitimidade da despesa em relação ao contrato respectivo e solicitar a suplementação necessária à execução da programação aprovada para sua execução.

Art. 124. Ao Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SEFAC compete:

I - solicitar à área demandante do contrato a indicação de gestor, fiscal administrativo e técnico e respectivos suplentes;

II - elaborar:

a) minuta de portaria de designação de que trata o inciso I;

b) minuta de relatório de atesto para ratificação dos fiscais de contratos; e

c) os cálculos referentes à conta vinculada para retenção dos encargos trabalhistas;

III - receber as notas fiscais e instruir os processos de pagamento referentes aos contratos da Coordenação-Geral;

VI - verificar as solicitações de liberação de valores de conta vinculada; e

V - orientar os fiscais de contrato e dirimir dúvidas sobre o procedimento de fiscalização e execução dos contratos.

Art. 125. À Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP compete supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição, desfazimento, alienação de bens móveis, materiais permanentes e de consumo, bem como, o recebimento, registro e cadastramento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da União, cedidos para uso do Ministério.

Art. 126. À Divisão de Material - DIMAT compete orientar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição, desfazimento e alienação de materiais de consumo.

Art. 127. Ao Serviço de de Almoxarifado - SEMAX compete:

I - elaborar Termo de Referência para aquisição de material de consumo;

II - proceder o recebimento provisório e a conferência dos materiais de consumo e permanente;

III - armazenar, classificar, organizar, controlar e manter o material de consumo;

IV - responder pela guarda dos materiais permanentes, até o recebimento definitivo e entrega para a área solicitante;

V - examinar e atestar a documentação fiscal relativa às aquisições demandadas pela unidade;
VI - proceder à apropriação contábil das aquisições;
VII - atender as requisições de material de consumo;
VIII - proceder ao controle físico, contábil e financeiro dos materiais de consumo;
IX - realizar conferências permanentes no estoque de material de consumo;
X - propor a instrução de processo relativo a desfazimento, cessão e alienação de materiais de consumo, considerados, genericamente, inservíveis;
XI - executar os procedimentos de fechamento mensal e anual das movimentações físicas e contábeis dos materiais de consumo armazenados nos depósitos do almoxarifado;
XII - elaborar Relatório de Movimentação Mensal do Almoxarifado - RMMA;
XIII - participar dos processos licitatórios de materiais de consumo; e
XIV - solicitar a realização de inventário anual de material de consumo por meio de Comissão Especial.
Art. 128. A Divisão de Patrimônio - DIPAT compete:
I - planejar e formular as aquisições de materiais permanentes de uso comum;
II - orientar e auxiliar as atividades de aquisição, cadastro, distribuição, movimentação, guarda, controle e conservação de bens móveis;
III - proceder à apropriação contábil das aquisições;
IV - elaborar inventários de bens móveis e imóveis não residenciais;
V - propor a instrução de processos relativos a:
a) desfazimento, cessão e alienação de materiais permanentes; e
b) desfazimento, cessão e de alienação de bens móveis;
VI - instruir e acompanhar processos relativos:
a) ao desaparecimento e dano aos bens móveis; e
b) à incorporação e destinação de bens adquiridos com recursos financeiros provenientes de convênios;
VII - promover a classificação, registro e tombamento dos bens móveis;
VIII - efetuar o controle da carga e movimentação de bens móveis e elaborar o respectivo termo de responsabilidade; e
IX - gerenciar os bens imóveis pertencentes a União, em uso pelo Ministério.

Seção V

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Art. 129. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI compete:

I - planejar, coordenar, assegurar, executar e controlar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e governança de tecnologia da informação e comunicações, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação, à administração de dados e de recursos de informática e à auditoria de sistemas no âmbito do Ministério, observadas as orientações, normas e diretrizes do órgão central do SISP;

II - propor diretrizes e normas para orientar o processo de alocação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

III - gerenciar, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços de informática;

IV - planejar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o treinamento de recursos humanos envolvidos nos projetos de modernização tecnológica;

V - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em transportes e aos sistemas internos de gestão institucional;

VI - assegurar aos gestores e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidas pelo Ministério;

VII - coordenar:

a) e desenvolver as ações de segurança da informação definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação;

b) a gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações; e

c) a execução dos processos de aquisição de novas tecnologias, produtos e serviços;

VIII - acompanhar:

a) o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais organizadas pela equipe da Coordenação-Geral;

b) e difundir a Política de Segurança de TI no âmbito do Ministério; e

c) os controles da política de segurança;

IX - assessorar e propor à SAAD ações relativas à Gestão de Riscos de Tecnologias de Informação e Comunicação; e

X - aprovar regras e padrões propostos para os processos de gestão de configuração dos ativos de Tecnologia da Informação de Comunicação do Ministério.

Art. 130. A Coordenação de Governança e Informação - COGIN compete:

I - promover, coordenar e acompanhar ações voltadas à governança e a gestão de tecnologia da informação, observando as diretrizes do órgão central do SISP;

II - participar da formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no Ministério;

III - planejar, coordenar, definir critérios, ajustar, supervisionar e disseminar ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento;

IV - assessorar a Coordenação-Geral em assuntos referentes à gestão e a governança de tecnologia da informação;

V - coordenar e avaliar as propostas e ações vinculadas à integração da informação utilizada nos processos de negócio do Ministério;

VI - promover a análise de informações estratégicas relativas à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

VII - realizar articulações com o órgão central do SISP, demais órgãos do SISP e outras entidades voltadas às necessidades de informações estratégicas e à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

VIII - coordenar ações e atividades de estudos e pesquisas de tecnologia relacionadas ao mapeamento de processos de negócio, à integração de sistemas, à gestão administrativa e à administração de informações gerenciais;

IX - participar da formulação e consolidação das políticas de tecnologia da informação e comunicações;

X - propor as normas de segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de redes;

XI - definir e elaborar normas técnicas de segurança para a utilização dos recursos computacionais;

XII - subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê de Segurança da Informação do Ministério;

XIII - apoiar e subsidiar a Coordenação-Geral nas ações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério e do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Gestão da Informação;

XIV - elaborar, avaliar e acompanhar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação do Ministério, relacionados a sua área de atuação;

XV - consolidar, apoiar e subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração do orçamento anual de tecnologia da informação;

XVI - administrar o portfólio dos serviços disponibilizados pela Coordenação-Geral;

XVII - promover o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais dos servidores que atuam na tecnologia da informação e comunicação;

XVIII - coordenar a comunicação interna e a publicidade das atividades da Coordenação-Geral;

XIX - elaborar a política de capacitação das áreas da Coordenação-Geral; e

XX - analisar e comunicar às áreas o impacto na usabilidade do Ministério nos processos referentes à instalação e atualização de novos softwares.

Art. 131. A Divisão de Planos e Normativos - DIPLAN compete:

I - elaborar, desenvolver, divulgar, acompanhar a execução, manter atualizado e elaborar o relatório de prestação de contas do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação observadas as diretrizes do plano estratégico do Ministério e o planejamento estratégico da tecnologia da informação;

II - identificar as necessidades de investimento para sustentabilidade da Coordenação;

III - executar os processos de governança adotados pela Coordenação;

IV - subsidiar a Coordenação nas diligências e elaborar informações relacionadas à governança solicitadas pelos órgãos de controle;

V - acompanhar:

a) a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

b) o plano de compras para aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações e monitorar os respectivos processos licitatórios; e

c) e avaliar os indicadores de controle de atendimento da Coordenação-Geral;

VI - empreender estudos e levantamentos que busquem promover ou apoiar o desenvolvimento e o aprimoramento dos recursos.

Art. 132. Ao Serviço de Apoio a Governança - SEAGO compete:

I - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas e propor soluções sistematizadas;

II - controlar e acompanhar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicações pertinentes à modelagem de negócio, inteligência da informação, mapeamento de processos de negócio e integração de sistemas e informações;

III - executar e gerir ações de tecnologia da informação voltadas à integração das informações utilizadas e mantidas pelos processos de negócio do Ministério;

IV - realizar a integração de informações estratégicas voltadas à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

V - mapear e documentar necessidades de integração e troca de informações entre sistemas geridos pelo Ministério com os dos demais órgãos e entidades vinculadas;

VI - formular e executar, ações de gestão da informação e do conhecimento, de apoio à tomada de decisão, de aprendizagem organizacional e políticas e diretrizes relativas à gestão da informação gerencial;

VII - prover os mecanismos necessários à documentação e preservação do conhecimento das regras de negócios vinculadas aos sistemas de informação geridos pela Coordenação;

VIII - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa;

IX - manter atualizados manuais de usuário e metodologia na sua área de atuação;

X - acompanhar os gestores dos contratos de tecnologia da informação;

XI - apoiar a fiscalização para que o contratante e a contratada cumpram suas obrigações contratuais;

XII - monitorar o fluxo de execução do contrato de tecnologia da informação, observadas as orientações do SISP;

XIII - monitorar os prazos para renovação e aquisição de novos contratos; e

XIV - monitorar a execução contratual por meio de softwares apropriados.

Art. 133. A Divisão de Projetos e Processos - DIPRO compete:

I - assessorar a Coordenação em relação aos projetos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação;

II - estabelecer diretrizes, elaborar normas, padronizar procedimentos, orientar na escolha de ferramentas, promover melhorias e manter atualizada a metodologia voltadas à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

III - realizar pesquisas, organizar, coordenar e atualizar repositório de inovações e melhores práticas de gestão de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - gerenciar e manter atualizadas as bases de informação de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

V - prestar consultoria no âmbito do Ministério relacionada à área de gestão de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - elaborar e monitorar o portfólio de projetos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - participar das avaliações, consolidar e publicar informações voltadas ao desempenho dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - prestar apoio e assessoramento técnico às equipes de projeto de tecnologia da informação e comunicação;

IX - acompanhar o andamento dos projetos de tecnologia da informação e comunicação e as requisições de mudanças de projetos;

X - identificar especialistas em gestão de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

XI - promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicação; e

XII - estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas de outros projetos.

Art. 134. A Coordenação de Projetos de Sistemas de Informação - COPSI compete:

I - desenvolver, manter, promover a evolução tecnológica e elaborar os relatórios gerenciais dos sistemas finalísticos e institucionais do Ministério;

II - administrar as bases de dados e informações vinculadas aos sistemas finalísticos e institucionais do Ministério;

III - prover os mecanismos de tecnologias da informação necessários ao intercâmbio e publicação de dados e informações dos sistemas finalísticos entre as entidades gestoras do Ministério;

IV - propor padrões, novas tecnologias e soluções de tecnologia da informação para os sistemas finalísticos e institucionais, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação no Ministério;

VI - promover:

a) a integração dos sistemas de informações do Ministério com os sistemas de informações congêneres federais; e

b) o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais da equipe de tecnologia da informação e comunicação na sua área de atuação;

VII - gerenciar, desenvolver e implantar, em articulação com as unidades do Ministério, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos respectivos processos de trabalho;

VIII - elaborar, avaliar e acompanhar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

IX - avaliar a arquitetura de informação dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e sítios do Ministério;

X - elaborar e implantar metodologia de desenvolvimento de software;

XI - acompanhar, validar e implantar a modelagem de processos da Coordenação;

XII - implantar roteiro de métricas de software;

XIII - apoiar:

a) a gestão orçamentária da Coordenação-Geral voltada a sistemas de informação; e

b) a elaboração e atualização do portfólio de projetos relacionados à área de atuação;

XIV - liderar Projetos Estratégicos de Desenvolvimento de Software;

XV - acompanhar e supervisionar as ações relacionadas a Sistemas de TIC definidas na Política de Segurança da Informação do Ministério;

XVI - analisar e comunicar às áreas o impacto no desempenho dos sistemas do Ministério nos processos referentes à instalação e atualização de novos softwares, no que pertine à aderência ao portfólio de serviços e produtos.

Art. 135. A Divisão de Desenvolvimento e Qualidade - DEQUA compete:

I - analisar, modelar, desenvolver e manter atualizado os sistemas informatizados;



II - orientar e controlar:
a) o processo de especificação e construção de modelos lógicos e físicos de armazenamento de informações; e
b) o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

III - realizar o controle de qualidade de software dos sistemas em desenvolvimento;

IV - acompanhar a execução de contratos de serviços e emitir parecer técnico sobre a aquisição de bens e serviços;

V - prestar suporte à metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas;

VI - disponibilizar às unidades do Ministério as ferramentas para publicação e atualização do conteúdo da intranet e internet, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

VII - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

VIII - acompanhar os processos de entrega das demandas oriundas das diferentes unidades requisitantes;

IX - proceder, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministério, à modelagem, ao desenvolvimento, à implantação e manutenção do sítio do Ministério na internet e intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;

X - acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas de informação em produção e os respectivos treinamentos dos usuários;

XI - realizar o planejamento e acompanhamento dos projetos prioritizados, sob monitoramento do Escritório de Projetos;

XII - elaborar e manter o portfólio de sistemas e o portfólio de serviços de apoio ao desenvolvimento de aplicações;

XIII - elaborar e atualizar padrões de artefatos de projetos de desenvolvimento de sistemas;

XIV - apoiar na elaboração do fluxo de atendimento da Coordenação;

XV - elaborar e implantar a metodologia de qualidade de software;

XVI - acompanhar e gerenciar treinamentos dos usuários dos sistemas em produção; e

XVII - propor ferramentas que proporcionem maior agilidade e confiabilidade no desenvolvimento de sistemas.

Art. 136. Ao Serviço de Sustentação de Software - SESOF compete:

I - executar ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento de sistemas;

II - proceder à atualização tecnológica dos sistemas;

III - manter atualizados manuais de usuário, metodologia de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados a sua área de atuação;

IV - dimensionar e avaliar o impacto operacional decorrente da implantação de sistema no ambiente computacional;

V - planejar, priorizar e acompanhar a execução das demandas de sustentação de sistemas;

VI - zelar pelo ciclo de vida das demandas em atendimento às necessidades das áreas finalísticas; e

VII - acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas em produção.

Art. 137. A Divisão de Inteligência de Negócios - DINTE compete:

I - manter atualizado o dicionário de dados, código fonte e outros vinculados a sua área de atuação e apoiar projetos de business intelligenc e data Discovery;

II - gerenciar:

a) os dados dos sistemas de informação em uso no Ministério; e

b) gerenciar atividades de modelagem lógica de dados;

III - elaborar e gerenciar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativos, apoiando as equipes na utilização do dicionário;

IV - planejar, gerenciar, documentar e integrar os recursos de informações corporativas;

V - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

VI - elaborar padrões de dados e fomentar o uso de tabelas corporativas e regras de negócio para uso geral;

VII - elaborar regras para o ciclo de vida dos dados armazenados;

VIII - elaborar e gerenciar o ambiente de inteligência de negócios; e

IX - definir e supervisionar a política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança, rapidez e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do Ministério.

Art. 138. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINT compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento de suporte técnico, manutenção dos equipamentos de informática e administração da rede corporativa do Ministério;

III - coordenar, gerir e supervisionar os projetos de comunicação de voz, dados e imagem da infraestrutura computacional e serviços de atendimento de informática do Ministério;

IV - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de rede de computadores, banco de dados e suporte técnico;

V - elaborar, avaliar e acompanhar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VI - participar da formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação no Ministério;

VII - acompanhar a gestão dos contratos relativos aos bens e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação de comunicação;

VIII - fiscalizar a execução de serviços contratados a terceiros na sua área de atuação;

IX - apoiar a gestão orçamentária da Coordenação-Geral voltada à infraestrutura de tecnologia da informação de comunicação;

X - avaliar, rever e acompanhar os projetos de funcionamento de redes locais, de banco de dados e de comunicações de dados propostos à Coordenação;

XI - dar cumprimento às políticas de segurança relativas à infraestrutura de tecnologia da informação de comunicação do Ministério;

XII - controlar e administrar as atividades estratégicas de segurança da informação e de riscos e proporcionar ambiente de alta disponibilidade;

XIII - promover:

a) planos preventivos e estratégias de ação que garantam a preservação dos serviços essenciais após a ocorrência de incidentes;

b) a adoção de ferramentas e controles sistêmicos para a proteção dos dados e equipamentos contra ataques, fraudes e ameaças virtuais; e

c) o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais da equipe de tecnologia de informação e comunicação na sua área de atuação;

XIV - prestar assessoria técnica à Coordenação-Geral;

XV - propor regras e padrões para os processos de gestão de configuração dos ativos de tecnologia da informação de comunicação do Ministério;

XVI - definir regras para avaliação e homologação dos recursos de tecnologia da informação e comunicação a serem implantados ou instalados no ambiente tecnológico do Ministério;

XVII - avaliar os recursos de tecnologia de informação a serem implantados no Ministério, de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação-Geral;

XVIII - gerenciar a configuração dos ativos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de manter informações precisas e confiáveis em um banco de dados de gerência de configuração;

XIX - acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação definidas na política de segurança da informação do Ministério;

XX - manter atualizados manuais de usuário, metodologia de infraestrutura e outros vinculados a sua área de atuação; e

XXI - analisar e comunicar às áreas demandantes o impacto na infraestrutura do Ministério quanto aos processos de instalação e atualização de novos softwares.

Art. 139. À Divisão de Operação de Infraestrutura - DOINF compete:

I - gerenciar os serviços de rede, comunicação de dados, banco de dados e segurança de TIC do Ministério;

II - propor políticas de controle de acesso às bases de dados;

III - supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação do Ministério, incluindo os ativos de rede e suas conexões com o ambiente externo;

IV - manter e gerenciar a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;

V - manter, controlar e administrar os bancos de dados e as bases de informações do Ministério;

VI - supervisionar e orientar as ações para a manutenção e inovação dos processos de comunicação de voz e dados;

VII - avaliar e controlar a qualidade dos serviços contratados para infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;

VIII - promover o gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico dos usuários;

IX - implantar e administrar redes locais e corporativas e redes de comunicação de dados e suas interligações;

X - implantar e administrar os sistemas operacionais, software de banco de dados, ferramenta de administração e gerenciamento e demais serviços relacionados à infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;

XI - executar ações para dar cumprimento às políticas de segurança da informação relativas à infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;

XII - propor e elaborar projetos lógicos e de implantação de serviços de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação necessários ao funcionamento da área;

XIII - estabelecer padrões para documentação técnica dos serviços de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação;

XIV - definir, desenvolver e implantar a arquitetura das redes de comunicação de dados;

XV - manter atualizadas as informações do banco de dados de gerenciamento de configurações e base de conhecimento; e

XVI - prestar assessoria técnica nos assuntos relacionados a serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Ministério.

Art. 140. A Divisão de Atendimento a Usuários - DIATU compete:

I - prover o suporte técnico aos usuários quanto à utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

II - instalar e configurar todos os softwares e hardwares adquiridos pelo Ministério, providenciando reparos e substituições;

III - gerenciar a manutenção dos equipamentos e softwares de informática nas empresas fornecedoras;

IV - gerenciar os serviços da central de atendimento ao usuário;

V - gerenciar, executar e controlar as atividades relacionadas com a distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

VI - estabelecer padrões para documentação dos serviços executados;

VII - monitorar o atendimento ao usuário do Ministério, de forma a administrar o fluxo de demandas e cumprimento de acordos referenciados em contratos;

VIII - emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos relacionados à área de atuação; e

IX - propor e elaborar projetos necessários ao funcionamento de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 141. Ao Subsecretário de Assuntos Administrativos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, autorizar e ordenar despesas e assegurar a continuidade do processo de liquidação das obrigações do DNER.

Art. 142. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisões e Chefes de Serviços incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à unidade;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatório das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO VI

DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 144. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I do caput, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas;

III - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de acompanhamento e execução orçamentária, financeira e contábil, e do plano plurianual;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil e plano plurianual;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários e financeiros;

VI - analisar e acompanhar as atividades relacionadas ao programa de dispêndios globais e orçamento de investimento, subsidiando os processos de alocação de recursos;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas, propondo medidas necessárias para as correções das eventuais distorções identificadas; e

VIII - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária e financeira do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 145. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO tem a seguinte estrutura:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAA

2. Coordenação-Geral de Orçamento - CGORC

2.1 Coordenação de Orçamento das Agências Reguladoras e Administração Direta - CORAD

2.1.1 Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - DIPAD

2.1.1.1 Serviço de Programação Orçamentária da Administração Direta - SEPAD

2.1.1.2 Serviço de Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - SEAOD

2.1.2 Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Agências Reguladoras - DIPAR

2.1.2.1 Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Agências Reguladoras - SEPAR

2.2 Coordenação de Orçamento de Infraestrutura - COINF
2.2.1 Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário do Modal Rodoviário - DIPOR
2.2.1.1 Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária do Modal Rodoviário - SEPOR
2.2.1.2 Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Modal Rodoviário - SEAER
2.2.2 Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário dos Modais Ferroviário e Aquaviário - DIAFA
2.2.2.1 Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEFA
2.2.2.2 Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEFEA
3. Coordenação-Geral de Empresas Estatais e Fundos - CGEEF
3.1 Coordenação de Avaliação e acompanhamento orçamentário de Fundos - CAOF
3.1.1 Divisão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento de Fundos - DEAOF
3.1.1.1 Serviço de Programação, Avaliação e Acompanhamento do Orçamento de Fundos - SEPAOF
3.2 Coordenação de Empresas Estatais - COEE
3.2.1 Divisão de Acompanhamento do Orçamento de Investimento das empresas estatais - DIAOI
3.2.1.1 Serviço de Acompanhamento do Orçamento de Investimento das Estatais - SEAIE
3.2.2 Divisão Orçamentária de Programação de Dispendios Globais - DIOPDG
3.2.2.1 Serviço de Avaliação, acompanhamento do Programa de dispendios globais - SEAPDG
3.2.2.2 Serviço de Programação de Dispendios Globais - SEPPDG
4. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - CGAA
4.1 Coordenação de Monitoramento, Planejamento e Acompanhamento Físico - COMPAF
4.1.1 Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - DIMAP
4.1.1.1 Serviço de Apoio ao Monitoramento do Plano Plurianual - SEAMP
4.1.2 Divisão de Acompanhamento Físico de Empreendimentos - DIAFE
4.1.2.1 Serviço de Acompanhamento Físico de Empreendimentos - SEAFE
4.1.3 Divisão de Planejamento do Plano Plurianual - DIPPA
4.1.3.1 Serviço de Apoio ao Planejamento do Plano Plurianual - SEAPP
4.2 Coordenação de Avaliação de Empreendimentos e Estatísticas de Transportes - COAEST
4.2.1 Divisão de Avaliação e Controle de Empreendimentos de Transportes - DIACE
4.2.1.1 Serviço de Avaliação e Controle de Empreendimentos Terrestre - SACET
4.2.1.2 Serviço de Avaliação e Controle de Empreendimentos Aeroviários e Aquaviários - SACEA
4.2.2 Divisão de Avaliação Estatística de Transportes - DIAET
4.2.2.1 Serviço de Elaboração de Séries Históricas e Custos Terrestres - SESCT
4.2.2.2 Serviço de Elaboração de Séries Históricas e Custos Aeroviários e Aquaviários - SESCOA
5. Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - CGFC
5.1 Coordenação de Finanças - COFIN
5.1.1 Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD
5.1.1.1 Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX
5.1.1.2 Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX
5.1.2 Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI
5.1.2.1 Serviço de Descentralização de Recursos - SEDER
5.1.2.2 Serviço de Análise, Avaliação e Programação Financeira - SEAPF
5.1.3 Divisão de Programação Financeira e Acompanhamentos da Execução - DIFAC
5.1.3.1 Serviço de Avaliação e Monitoramento dos Pagamentos - SAMP
5.1.3.2 Serviço de Acompanhamento de Limites e Execução Orçamentária e Financeira - SALEX
5.2 Coordenação de Contabilidade - CCONT
5.2.1 Divisão de Análise das Demonstrações Contábeis - DIADEC
5.2.1.1 Serviço de Verificação e Análise das Demonstrações Contábeis - SEVADC
5.2.2 Divisão de Verificação Contábil - DIVECON
5.2.2.1 Serviço de Verificação e Análise Contábil - SEVAC
5.2.2.2 Serviço de Orientação da Execução Orçamentária e Financeira - SEROF
5.2.3 Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis - DIOPC
5.2.3.1 Serviço de Contabilidade e Conformidade - SECONF
5.2.3.2 Serviço de Orientação de Procedimentos Operacionais - SEOPO

Art. 146. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento será dirigida por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Divisões e Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão e funções comissionadas serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 147. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 148. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAA compete executar e controlar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Subsecretaria.

Art. 149. A Coordenação-Geral de Orçamento - CGORC compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais;

III - participar das atividades de elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - interagir com os órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

V - acompanhar o desenvolvimento do processo orçamentário do Ministério;

VI - acompanhar a execução orçamentária e suas alterações;

VII - promover e supervisionar a descentralização de créditos orçamentários e a distribuição de limites orçamentários; e

VIII - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 150. A Coordenação de Orçamento das Agências Reguladoras e Administração Direta - CORAD compete:

I - coordenar, supervisionar e consolidar, no âmbito das agências reguladoras e administração direta do Ministério, o processo de elaboração do projeto de lei do orçamento fiscal e de seguridade social, bem como suas revisões e alterações;

II - acompanhar a execução orçamentária e suas alterações;

III - orientar e coordenar o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários;

IV - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes às atividades de orçamento;

V - orientar e acompanhar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária das agências reguladoras e da administração direta;

VI - elaborar instruções e divulgar as diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

VII - promover e supervisionar a descentralização de créditos orçamentários e a distribuição de limites orçamentários; e

VIII - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 151. A Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - DIPAD compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária das unidades da administração direta em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - realizar o acompanhamento da execução orçamentária da administração direta e propor ajustes, caso necessário;

III - acompanhar e avaliar o orçamento da administração direta, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e diretrizes do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - acompanhar a execução orçamentária das unidades administrativas, de forma a identificar distorções, propondo medidas corretivas por meio de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários;

V - acompanhar e executar a descentralização de créditos orçamentários e a distribuição dos limites orçamentários; e

VI - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 152. Ao Serviço de Programação Orçamentária da Administração Direta - SEPAD compete:

I - participar da elaboração e da divulgação de diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

III - orientar, consolidar e processar as propostas orçamentárias da administração direta; e

IV - acompanhar, no órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, o desenvolvimento do processo orçamentário.

Art. 153. Ao Serviço de Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - SEAOD compete:

I - acompanhar a execução orçamentária da administração direta do Ministério, bem como das unidades do Ministério, identificando eventuais distorções e propondo medidas corretivas;

II - acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas;

III - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais da administração direta;

IV - acompanhar e avaliar a execução das despesas obrigatórias no âmbito da administração direta; e

V - executar a descentralização de créditos orçamentários e operacionalizar a distribuição dos limites orçamentários.

Art. 154. A Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Agências Reguladoras - DIPAR compete:

I - supervisionar a elaboração e a revisão dos orçamentos das agências reguladoras;

II - acompanhar e controlar os orçamentos das agências reguladoras, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e diretrizes do órgão central do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - acompanhar a execução orçamentária das agências reguladoras, bem como dos pedidos de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias;

IV - supervisionar e acompanhar a elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como os pedidos de créditos adicionais;

V - acompanhar e operacionalizar a distribuição de limites orçamentários;

VI - elaborar relatórios gerenciais sobre a programação, execução e alteração orçamentária; e

VII - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 155. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Agências Reguladoras - SEPAR compete:

I - acompanhar as programações das propostas orçamentárias;

II - analisar os procedimentos relacionados com a elaboração, o acompanhamento da execução e a revisão dos orçamentos das agências reguladoras;

III - subsidiar a elaboração de proposta de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais e ajustes orçamentários das agências reguladoras;

IV - acompanhar os orçamentos e o desempenho da execução orçamentária das agências reguladoras, bem como suas revisões, identificando eventuais distorções e propondo medidas corretivas;

V - acompanhar e avaliar a execução das despesas obrigatórias no âmbito das agências reguladoras;

VI - acompanhar e operacionalizar a distribuição de limites orçamentários; e

VII - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 156. À Coordenação de Orçamento de Infraestrutura - COINF compete:

I - coordenar, supervisionar e consolidar, no âmbito Orçamento de Infraestrutura, o processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social;

II - acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Infraestrutura e suas alterações;

III - orientar e coordenar o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários;

IV - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes às atividades de orçamento;

V - orientar e acompanhar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária de infraestrutura;

VI - elaborar instruções e divulgar diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e

VII - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 157. À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário do Modal Rodoviário - DIPOR compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal rodoviário, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - realizar o acompanhamento da execução orçamentária do modal rodoviário, e propor ajustes, caso necessário;

III - acompanhar e avaliar o orçamento do modal rodoviário, observadas a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e diretrizes do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - acompanhar a execução orçamentária do modal rodoviário, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas por meio de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários; e

V - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 158. Ao Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária do Modal Rodoviário - SEPOR compete:

I - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

II - orientar, consolidar e processar as propostas orçamentárias do modal rodoviário;

III - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como os pedidos de créditos adicionais do modal rodoviário; e

IV - acompanhar, no órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, o desenvolvimento do processo orçamentário.

Art. 159. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Modal Rodoviário - SEAER compete:

I - acompanhar a programação e as revisões orçamentárias do modal rodoviário, bem como o desempenho da execução no decorrer do exercício financeiro;

II - acompanhar a execução da despesa e da receita do modal rodoviário, identificando eventuais distorções e propondo medidas corretivas;



III - preparar e fornecer informações sobre os créditos adicionais e outros ajustes; e

IV - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 160. A Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário dos Modais Ferroviário e Aquaviário - DIAFA compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária dos modais ferroviário e aquaviário, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - realizar o acompanhamento da execução orçamentária dos modais Ferroviário e Aquaviário, e propor ajustes, caso necessário;

III - acompanhar e avaliar o orçamento dos modais ferroviário e aquaviário, observada a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e diretrizes do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - acompanhar a execução orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas por meio de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários; e

V - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art. 161. Ao Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEAFA compete:

I - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

II - orientar, consolidar e processar as propostas orçamentárias dos modais ferroviário e aquaviário do Ministério;

III - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais dos modais ferroviário e aquaviário; e

IV - acompanhar, no órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, o desenvolvimento do processo orçamentário.

Art. 162. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEFEA compete:

I - acompanhar a programação e as reformulações orçamentárias dos modais ferroviário e aquaviário, bem como o desempenho das execuções no decorrer do exercício;

II - acompanhar a execução da despesa e da receita dos modais ferroviário e aquaviário, identificando eventuais distorções e propondo medidas corretivas;

III - preparar e fornecer informações sobre os créditos adicionais e outros ajustes; e

IV - participar e acompanhar o processo de estimativa e arrecadação de receitas.

Art.163. A Coordenação-Geral de Empresas Estatais e Fundos - CGEEF compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual dos fundos e das unidades constantes do Programa de dispêndios globais e do Orçamento de Investimento, em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II - coordenar a programação, reprogramação e remanejamento do Programa de dispêndios globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério, compreendendo a análise e consolidação das propostas no Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

III - supervisionar, programar e acompanhar o Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério, para compor a Lei Orçamentária Anual, consolidando as fases qualitativas e quantitativas e a correspondência entre os Orçamentos Fiscal e de Investimento;

IV - coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais dos fundos e das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

V - acompanhar o desenvolvimento do processo orçamentário do Ministério e divulgar diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - acompanhar a celebração dos contratos de concessões das empresas estatais e a implementação do plano geral de outorgas;

VII - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais; e

VIII - acompanhar a execução orçamentária anual da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil e portuária, bem como as políticas do setor.

Art. 164. A Coordenação de Avaliação e acompanhamento orçamentário de Fundos - CAOF compete:

I - coordenar, promover e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual dos fundos, em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e das Diretrizes Orçamentárias o do Plano Plurianual;

II - acompanhar a execução orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, consolidando as fases qualitativas e quantitativas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

III - orientar e coordenar o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários no fundos;

IV - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes às atividades de orçamento dos fundos;

V - coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios relativos à execução orçamentária dos fundos;

VI - acompanhar as instruções e divulgar as diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

VII - acompanhar a execução orçamentária anual para o desenvolvimento do setor de aviação civil, da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil; e

VIII - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária.

Art. 165. A Divisão de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento de Fundos - DEAOF - compete:

I - elaborar, acompanhar e promover o processo de elaboração da proposta orçamentária dos fundos em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e as Diretrizes Orçamentárias o do Plano Plurianual;

II - avaliar e promover os serviços de acompanhamento e controlar a execução orçamentária dos Fundos;

III - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

IV - acompanhar o desempenho orçamentário dos fundos, em consonância com os objetivos estabelecidos, de forma a identificar eventuais distorções, ou outros ajustes orçamentários;

V - orientar e promover o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários nos fundos; e

VI - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes ao Orçamento dos fundos.

Art. 166. Ao Serviço de Programação, Avaliação e Acompanhamento do Orçamento de Fundos - SEPAOF compete:

I - elaborar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária dos fundos, em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

III - acompanhar as propostas orçamentárias e o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários nos fundos;

IV - executar serviços voltados à elaboração das propostas orçamentárias, bem como das solicitações de créditos adicionais dos fundos; e

V - acompanhar a elaboração de relatórios relativos à execução orçamentária dos fundos.

Art. 167. A Coordenação de Empresas Estatais - COEE compete:

I - coordenar, promover e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual das empresas estatais vinculadas ao Ministério em consonância com as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II - programar, reprogramar, remanejar e acompanhar mensalmente o Programa de dispêndios globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério, compreendendo a análise e consolidação das propostas no SIEST;

III - programar e acompanhar o Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério, para compor a Lei Orçamentária Anual, consolidando as fases qualitativas e quantitativas e a correspondência entre os Orçamentos Fiscal e de Investimento;

IV - consolidar a elaboração de relatórios de execução contendo as fontes de financiamento dos investimentos de cada ação e sua execução para encaminhamento aos membros dos conselhos fiscais, de administração e os diretores presidentes das empresas estatais;

V - apurar os saldos de recursos das fontes de Restos a Pagar e de Saldos de Exercícios Anteriores relacionados ao Orçamento Fiscal e de Investimento das empresas estatais, e promover e as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

VI - coordenar, promover e acompanhar o processo de solicitações de créditos adicionais no que tange o orçamento de investimento das empresas estatais, consolidando os dados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

VII - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais; e

VIII - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária.

Art. 168. A Divisão de Acompanhamento do Orçamento de Investimento das empresas estatais - DIAOI compete:

I - promover e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária das empresas estatais, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - acompanhar o Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério para compor a Lei Orçamentária Anual, consolidando as fases qualitativas e quantitativas e a correspondência entre os Orçamentos Fiscal e de Investimento, consolidando os dados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

III - elaborar e consolidar relatórios contendo as fontes de financiamento dos investimentos por ação orçamentária e sua execução para encaminhamento aos membros dos Conselhos Fiscais, de Administração e aos diretores presidentes das empresas estatais;

IV - acompanhar os trabalhos de edição de normas, mantendo atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes ao orçamento de investimento das empresas estatais;

V - acompanhar e avaliar o orçamento das estatais, observadas a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e diretrizes do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e

VI - acompanhar o desenvolvimento orçamentário das empresas estatais, em consonância com os objetivos estabelecidos, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas através de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários.

Art. 169. Ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento de Investimento das Estatais - SEAIE compete:

I - executar o processo de elaboração da proposta orçamentária das empresas estatais, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - acompanhar o Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério para compor a Lei Orçamentária Anual - LOA, das fases qualitativas e quantitativas e a correspondência entre os Orçamentos Fiscal e de Investimento, consolidando os dados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

III - acompanhar os pedidos de créditos adicionais;

IV - elaborar relatórios mensais, contendo as fontes de financiamento dos investimentos por ação orçamentária e sua execução, para encaminhamento aos membros dos Conselhos Fiscais, de Administração e aos diretores presidentes das empresas estatais; e

V - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações.

Art. 170. A Divisão Orçamentária de Programação de Dispêndios Globais - DIOPDG compete:

I - promover e supervisionar a elaboração do Programa de dispêndios globais das empresas estatais, compatibilizando-os com as metas de resultado primário fixadas, bem como acompanhar a respectiva execução orçamentária;

II - elaborar, analisar e disponibilizar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira referente ao Programa de dispêndios globais;

III - analisar e consolidar as propostas de programação, reprogramação e remanejamento do Programa de dispêndios globais;

IV - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

V - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;

VI - consolidar os processos das execuções mensais verificadas no Programa de dispêndios globais - PDG, no decurso de cada exercício financeiro; e

VII - coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, observando as diretrizes do órgão central.

Art. 171. Ao Serviço de Avaliação, acompanhamento do Programa de dispêndios globais - SEAPDG compete:

I - acompanhar o Programa de dispêndios globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério, na análise das propostas de programação, reprogramação e remanejamento do Programa de dispêndios globais;

II - acompanhar a execução mensal, consolidando os dados no SIEST e elaborar relatórios de execução para encaminhamento aos membros dos conselhos fiscais, de administração e os diretores presidentes das empresas estatais;

III - subsidiar as atividades de acompanhamento da execução do Programa de dispêndios globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

IV - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira referente ao Programa de dispêndios globais.

Art. 172. Ao Serviço de Programação de Dispêndios Globais - SEPPDG compete:

I - elaborar, analisar e disponibilizar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira referente ao programa de dispêndios globais;

II - acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Programa de dispêndios globais com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, observando as diretrizes do órgão central;

III - analisar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

IV - acompanhar as propostas de programação, reprogramação e remanejamento do Programa de dispêndios globais - PDG das empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

V - acompanhar a elaboração de relatórios relativos ao programa de dispêndios globais das empresas estatais.

Art. 173. A Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - CGAA compete:

I - coordenar, supervisionar e monitorar o plano plurianual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenar e supervisionar a elaboração da Mensagem Presidencial a ser encaminhada ao Congresso Nacional no início da sessão legislativa;

III - acompanhar e supervisionar a elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República;

IV - acompanhar a execução orçamentária, físico-financeira das obras e avaliar os projetos e atividades com base no Plano de dispêndios globais, Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério; e

V - interagir com os órgãos do sistema de planejamento e orçamento federal.

Art. 174. À Coordenação de Monitoramento, Planejamento e Acompanhamento Físico - COMPAF compete:

I - coordenar o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do plano plurianual, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

II - coordenar o processo de consolidação das informações que irão compor o Relatório de Gestão, no âmbito desta Coordenação;

III - coordenar o processo de elaboração da Mensagem Presidencial, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

IV - coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República, no âmbito deste Ministério e suas unidades; e

V - monitorar o acompanhamento da execução física dos empreendimentos sob responsabilidade deste Ministério e suas unidades.

Art. 175. À Divisão de Planejamento do Plano Plurianual - DIPPA compete:

I - interagir com as Secretarias e unidades vinculadas a este Ministério para a elaboração do Plano Plurianual e da Mensagem Presidencial;

II - elaborar e consolidar o plano plurianual, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

III - elaborar a Mensagem Presidencial - MP, no âmbito deste Ministério e suas Unidades; e

IV - revisar o plano plurianual, no âmbito deste Ministério e suas Unidades.

Art. 176. Ao Serviço de Apoio ao Planejamento do Plano Plurianual - SEAPP, compete:

I - apoiar tecnicamente as Secretarias e unidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes à elaboração do plano plurianual e da Mensagem Presidencial;

II - participar do processo de elaboração do plano plurianual, no âmbito deste Ministério e suas unidades;

III - participar do processo de elaboração da Mensagem Presidencial, no âmbito deste Ministério e suas unidades; e

IV - participar do processo de revisão do plano plurianual, no âmbito deste Ministério e suas unidades.

Art. 177. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - DIMAP compete:

I - monitorar e analisar o plano plurianual no âmbito deste Ministério e suas unidades;

II - orientar as Secretarias e unidades vinculadas a este Ministério na produção de informações sobre os objetivos, metas e iniciativas dos Programas Temáticos inseridos no SIOF;

III - auxiliar o órgão central do SIOF no processo de avaliação anual do plano plurianual; e

IV - planejar, elaborar e executar procedimentos e rotinas necessários ao monitoramento e avaliação do plano plurianual.

Art. 178. Ao Serviço de Apoio ao Monitoramento do Plano Plurianual - SEAMP compete:

I - apoiar tecnicamente as Secretarias e unidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes à gestão do plano plurianual;

II - organizar e consolidar informações para a geração de relatórios institucionais do plano plurianual; e

III - manter atualizado cadastro no SIOF com informações sobre o plano plurianual no âmbito deste Ministério e suas Unidades.

Art. 179. À Divisão de Acompanhamento Físico de Empreendimentos - DIAFE compete:

I - interagir com as Secretarias e Unidades Vinculadas a este Ministério para o acompanhamento físico dos empreendimentos;

II - elaborar e analisar relatórios comparativos entre os serviços planejados e realizados;

III - elaborar a Prestação de Contas da Presidência da República, no âmbito deste Ministério e suas unidades; e

IV - elaborar o Relatório de Gestão, no âmbito desta Coordenação.

Art. 180. Ao Serviço de Acompanhamento Físico de Empreendimentos - SEAFE compete:

I - acompanhar a execução física dos empreendimentos sob responsabilidade deste Ministério e suas Unidades;

II - apoiar tecnicamente as Secretarias e unidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes ao acompanhamento físico dos empreendimentos; e

III - organizar as informações referentes à execução física dos empreendimentos sob responsabilidade deste Ministério e suas unidades.

Art. 181. À Coordenação de Avaliação de Empreendimentos e Estatísticas de Transportes - COAEST compete:

I - coordenar e avaliar os empreendimentos do Ministério e suas unidades vinculadas no âmbito do Sistema de Monitoramento do PAC - SisPAC;

II - coordenar, avaliar e emitir os relatórios gerenciais e estatísticos do orçamento do Ministério e suas unidades vinculadas;

III - acompanhar a execução orçamentária com o objetivo de subsidiar as atividades da coordenação; e

IV - monitorar as atividades desenvolvidas no SisPAC relativas aos empreendimentos deste Ministério e suas unidades vinculadas.

Art. 182. À Divisão de Avaliação e Controle de Empreendimentos de Transportes --DIACE compete:

I - interagir com as unidades vinculadas ao Ministério no sentido de fornecer os elementos necessários a criação do cadastro dos empreendimentos;

II - monitorar e atualizar os cadastros dos empreendimentos no SisPAC; e

III - disponibilizar relatórios gerenciais relativos às suas atividades.

Art. 183. Ao Serviço de Avaliação e Controle de Empreendimentos Terrestre - SACET compete:

I - interagir e orientar as unidades vinculadas ao Ministério na liberação das solicitações de desbloqueio orçamentário para os empreendimentos terrestres cadastrados no respectivo Sistema de Monitoramento;

II - acompanhar e analisar os pedidos de desbloqueio orçamentário dos empreendimentos terrestres do Ministério e suas unidades vinculadas no respectivo Sistema de Monitoramento; e

III - disponibilizar relatórios gerenciais relativos às suas atividades.

Art. 184. Ao Serviço de Avaliação e Controle de Empreendimentos Aeroviários e Aquaviários - SACEA compete:

I - interagir e orientar as unidades vinculadas ao Ministério na liberação das solicitações de desbloqueio orçamentário para os empreendimentos aeroviários e aquaviários cadastrados no respectivo Sistema de Monitoramento;

II - acompanhar e analisar os pedidos de desbloqueio orçamentário dos empreendimentos aeroviários e aquaviários do Ministério e suas unidades vinculadas no respectivo Sistema de Monitoramento; e

III - disponibilizar relatórios gerenciais relativos às suas atividades.

Art. 185. À Divisão de Avaliação Estatística de Transportes - DIAET compete:

I - acompanhar e analisar as informações orçamentárias do Ministério e de suas unidades vinculadas disponibilizadas nos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - monitorar e avaliar relatórios gerenciais e estatísticos do orçamento do Ministério e de suas unidades vinculadas; e

III - ajustar as estatísticas do orçamento do Ministério e de suas unidades vinculadas em função das alterações das Leis Orçamentárias ou instituições.

Art. 186. Ao Serviço de Elaboração de Séries Históricas e Custos Terrestres - SESCT, compete:

I - elaborar por meio das informações extraídas dos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão séries históricas do modal terrestre do Ministério e de suas unidades vinculadas;

II - elaborar, com o apoio das unidades vinculadas ao Ministério, relatórios gerenciais e estatísticos, do modal terrestre, para suprir as demandas internas e externas da Subsecretaria;

III - disponibilizar relatórios gerenciais relativos às suas atividades; e

IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC Terrestres.

Art. 187. Ao Serviço de Elaboração de Séries Históricas e Custos Aeroviários e Aquaviários - SESCA, compete:

I - elaborar, por meio das informações extraídas dos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, séries históricas dos modais aeroviário e aquaviário do Ministério e de suas unidades vinculadas.

II - elaborar, com o apoio das unidades vinculadas ao Ministério, relatórios gerenciais e estatísticos dos modais aeroviário e aquaviário para suprir as demandas internas e externas da Subsecretaria;

III - disponibilizar relatórios gerenciais relativos às suas atividades; e

IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC Aeroviários e Aquaviários.

Art. 188. À Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - CGFC compete planejar, coordenar, supervisionar e promover a articulação das atividades relacionadas com os sistemas federais de programação financeira e contabilidade, observando as diretrizes dos órgãos centrais.

Art. 189. À Coordenação de Finanças - COFIN compete:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de programação e execução financeira dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - orientar e acompanhar a observância das diretrizes nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

III - prestar as informações demandadas pelo órgão central do SIAFI; e

IV - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 190. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD compete:

I - supervisionar e acompanhar o processo de liberação de recursos referentes às folhas de pagamentos das unidades do Ministério e às programações financeiras das unidades da administração direta; e

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades da administração direta.

Art. 191. Ao Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX compete:

I - registrar no SIAFI a conformidade de operador e de registro de gestão;

II - registrar, acompanhar e controlar as liberações financeiras realizadas, bem como a disponibilidade de recursos;

III - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros às unidades da administração direta;

IV - acompanhar e compatibilizar com o SIAFI os sub-repasses efetuados, bem como proceder a regularizações de saldos; e

V - emitir os relatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira, inclusive referente aos Restos a Pagar do Ministério.

Art. 192. Ao Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX compete:

I - acompanhar e atualizar o credenciamento dos ordenadores de despesas na instituição financeira credenciada;

II - manter atualizado o rol de responsáveis e as informações relativas aos ordenadores de despesas no SIAFI;

III - consolidar e compatibilizar as propostas de programações financeiras das unidades gestoras do Ministério com saldos financeiros no SIAFI, com vistas à descentralização de recursos;

IV - manter o controle diário do saldo orçamentário e financeiro do SIAFI das unidades da administração direta; e

V - acompanhar e controlar a evolução dos gastos e a previsão das despesas com pessoal e encargos sociais, e despesas de funcionamento do Ministério.

Art. 193. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI compete:

I - supervisionar e acompanhar as unidades da administração indireta na elaboração da programação financeira;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades da administração indireta; e

III - acompanhar e controlar as liberações financeiras efetuadas para as unidades da administração indireta.

Art. 194. Ao Serviço de Descentralização de Recursos - SEDER compete:

I - executar procedimentos que visem o acompanhamento da execução financeira das unidades gestoras da administração indireta;

II - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros às unidades da administração indireta;

III - analisar, registrar e controlar as liberações financeiras realizadas no âmbito da administração indireta; e

IV - providenciar a divulgação das informações referente à execução orçamentária e financeira.

Art. 195. Ao Serviço de Análise, Avaliação e Programação Financeira - SEAPF compete:

I - avaliar e consolidar as propostas de liberação de recursos;

II - conferir a programação financeira aprovada e realizada no SIAFI;

III - acompanhar e compatibilizar com o SIAFI os repasses efetuados, bem como proceder a regularizações de saldos; e

IV - emitir os relatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira da administração indireta.

Art. 196. À Divisão de Programação Financeira e Acompanhamento da Execução - DIFAC compete:

I - acompanhar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério; e

II - promover treinamentos para as unidades jurisdicionadas do SIAFI.

Art. 197. Ao Serviço de Avaliação e Monitoramento dos Pagamentos - SAMP compete:

I - executar procedimentos que visem o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das unidades gestoras;

II - atender as consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas quanto aos procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI; e

III - elaborar relatórios de execução orçamentária e financeira com vistas à tomada de decisão, bem como atender aos órgãos superiores e de controle.

Art. 198. Ao Serviço de Acompanhamento de Limites e Execução Orçamentária e Financeira - SALEX compete:

I - acompanhar e analisar a programação financeira anual com cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras e subordinadas;

II - consolidar e ajustar os cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras vinculadas ao Ministério, adaptando-os aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

III - promover a conciliação dos valores efetivamente pagos no órgão central e setorial do SIAFI, conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.

Art. 199. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à execução da movimentação contábil dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, especificamente quanto aos aspectos contábeis;

II - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

III - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - coordenar o cadastramento de usuários no SIAFI no âmbito do Ministério; e

V - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do SIAFI.



Art. 200. À Divisão de Análise das Demonstrações Contábeis - DIADEC compete:

I - analisar as contas, balanços, balancetes e as demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, bem como os relatórios e as declarações dos contadores;

II - analisar a consistência dos balanços, balancetes, auditorias contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculados, e solicitar providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

III - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditorias contábeis no SIAFI; e

IV - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 201. Ao Serviço de Verificação e Análise das Demonstrações Contábeis - SEVADC compete:

I - extrair os relatórios gerenciais para análise qualitativa e quantitativa dos dados contábeis;

II - consolidar os relatórios dos órgãos subordinados e vinculados a esta Setorial Contábil de Órgão Superior; e

III - orientar os órgãos subordinados para elaboração das notas explicativas que comporão as Máscaras do Balanço Geral da União.

Art. 202. À Divisão de Verificação Contábil - DIVEC compete:

I - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas quanto ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar o nível de responsabilidade, a segregação de função e a extensão de execução dos usuários cadastrados no SIAFI, no âmbito do Ministério;

III - acompanhar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes; e

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 203. Ao Serviço de Verificação e Análise Contábil - SEVAC compete:

I - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas;

II - analisar e verificar as rotinas e procedimentos contábeis no SIAFI quanto aos adequados registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - promover o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IV - acompanhar e atender as decisões dos órgãos de controle interno e externo; e

V - verificar as conformidades de registro de gestão pelas entidades vinculadas.

Art. 204. Serviço de Orientação da Execução Orçamentária e Financeira - SEROF compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e

III - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do SIAFI.

Art. 205. À Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis - DIOPC compete:

I - orientar os órgãos e entidades vinculados e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, bem como acompanhar a conformidade contábil das entidades vinculadas;

III - analisar e avaliar a ficha de solicitação de cadastro de operador e de cadastrador do SIAFI bem como os atributos de credenciamento; e

IV - registrar no SIAFI os responsáveis pelo débito apurado pelas tomadas de contas especiais dos agentes que deixarem de prestar contas da utilização de recursos públicos, nos prazos e formas estabelecidos, ou que cometerem ou derem causa a desfálques, desvios de bens ou praticarem quaisquer irregularidades de que resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo único. As atribuições da Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis, quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso IV do caput, limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.

Art. 206. Ao Serviço de Contabilidade e Conformidade - SECONF compete:

I - analisar e avaliar as inconsistências dos balanços, balancetes, auditorias contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, para a realização da Conformidade Contábil;

II - informar às unidades gestoras jurisdicionadas e aos órgãos e entidades vinculadas as inconsistências dos balanços, balancetes, auditorias contábeis e demais demonstrações contábeis, e solicitar as devidas regularizações;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas; e

IV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, os registros contábeis.

Art. 207. Ao Serviço de Orientação de Procedimentos Operacionais - SEOPO compete:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito;

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito;

IV - executar e controlar a habilitação dos operadores e cadastradores na Rede SERPRO;

V - cadastrar os usuários e manter o devido controle no âmbito do Ministério, na qualidade de órgão superior do SIAFI;

VI - cadastrar unidades secundárias nos perfis dos operadores do sistema;

VII - incluir cadastradores dos órgãos vinculados a este Ministério no âmbito do SIAFI; e

VIII - acompanhar e solicitar, quando necessário, a atualização do rol de responsáveis das unidades jurisdicionadas e manter atualizadas no SIAFI as informações das unidades de controle vinculadas a este Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 208. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades.

Art. 209. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Título serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO VII

DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 211. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, subordinada administrativamente ao Ministro, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na forma deste Regimento Interno;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal;

IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado e Secretários do Ministério no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas;

VII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União;

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação;

IX - fornecer subsídios para atuação dos demais órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União em assuntos de sua competência;

X - promover o intercâmbio de dados e informações com os demais órgãos jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União e com órgãos jurídicos de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes;

XI - informar à Procuradoria-Geral da União - PGU acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no exercício de suas funções;

XII - realizar atividades conciliatórias, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e a competência da Consultoria-Geral da União - CGU;

XIII - atuar na representação extrajudicial do Ministério e dos agentes públicos, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e a competência dos demais órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União; e

XIV - assessorar o Ministério na representação do Estado brasileiro nos organismos internacionais cujos acordos, tratados e convenções sejam afetos às competências do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 212. A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

- 1 Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA
- 1.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIAD
- 1.2 Divisão de Execução Processual - DIEP
- 1.3 Divisão de Governança e Modernização - DIGM
- 1.4 Divisão de Gestão do Conhecimento e Informação -

DGCI

- 2 Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Convênios -

CGLC

- 2.1 Coordenação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - CCC

Congêneres - CCC

- 3 Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos de Pessoal -

CGAP

- 3.1 Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal -

CDP

- 4 Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ

- 4.1 Coordenação de Ações Judiciais - CAJ

- 5 Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Terrestres -

CGTT

- 5.1 Coordenação de Transportes Terrestres - CTT

- 6 Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aquaviários -

CGAQ

- 6.1 Coordenação de Infraestrutura Portuária - CIP

- 7 Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aeroviários -

CGAR

- 7.1 Coordenação de Assuntos Aeroviários - CAR

Art. 213. A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico será substituído pelo Consultor Jurídico Adjunto e os Coordenadores-Gerais de área jurídica pelos respectivos Coordenadores.

Art. 214. Os cargos em comissão e funções comissionadas de Consultor, Consultor Jurídico Adjunto, de Coordenador-Geral e de Coordenador serão ocupados, exclusivamente, por membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 215. Os cargos em comissão e as funções comissionadas integrantes da estrutura da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa serão providos na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 216. À Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA compete:

I - gerir a tramitação de documentos e os processos de trabalho relativos à área administrativa e de apoio;

II - consolidar dados e estatísticas, bem como promover a integração das informações das Coordenações-Gerais;

III - prestar informação relativa a manifestações jurídicas produzidas no âmbito da CONJUR, solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - coordenar ações voltadas à:

a) implementação do planejamento estratégico, da estruturação e de processos de trabalho; e

b) capacitação, observada a gestão por competências;

V - realizar atividades específicas relacionadas à gestão administrativa demandadas pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 217. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAD compete:

I - controlar atividades de apoio à administração de pessoal, material, patrimônio, tecnologia da informação e outros serviços gerais;

II - identificar deficiências de infraestrutura e propor soluções que visem à melhoria das condições de trabalho;

III - elaborar minutas de documentos administrativos a serem assinados pelos membros da Advocacia-Geral da União;

IV - organizar os documentos eletrônicos a serem disponibilizados na rede interna do Ministério para os integrantes da CONJUR;

V - apoiar ações do planejamento estratégico;

VI - atender e acompanhar as solicitações administrativas;

e

VII - disponibilizar atos normativos e documentos de interesse geral na página da CONJUR no sítio da Advocacia-Geral da União na internet e intranet.

Art. 218. À Divisão de Execução Processual - DIEP compete:

I - executar e controlar os serviços de protocolo, registro e arquivo de documentos e processos em sistemas de gestão e controle processual adotados pelo Ministério e Advocacia-Geral da União;

II - monitorar o atendimento dos prazos estipulados pelas unidades jurídicas para manifestação das áreas do Ministério;

III - atender e prestar informações aos interessados sobre processos em análise na CONJUR, excetuadas eventuais informações sigilosas;

IV - elaborar e atualizar relatórios gerenciais, de controle estatístico dos processos e manifestações jurídicas;

V - acompanhar a distribuição de processos e a participação em reuniões, sob a supervisão das Coordenações-Gerais;

VI - manter atualizado o controle processual;

VII - elaborar relatório gerencial mensal de suas atividades de acompanhamento processual; e

VIII - apoiar as ações do planejamento estratégico.

Art. 219. À Divisão de Governança e Modernização - DIGM compete:

I - apoiar a:
a) elaboração e implantação do planejamento estratégico da CONJUR; e

II - promover a gestão de processos no âmbito da CONJUR; e

III - alinhar a gestão de processos à estratégia da CONJUR, da Consultoria-Geral da União e do Ministério.

Art. 220. A Divisão de Gestão do Conhecimento e Informação - DGCi compete:

I - elaborar a matriz de competência e necessidades de capacitação da CONJUR;

II - elaborar e difundir informações sobre capacitação e aprendizagem na CONJUR;

III - fomentar a multiplicação do conhecimento na CONJUR;

IV - manter atualizada a página da CONJUR no sítio da Advocacia-Geral da União na internet e intranet;

V - acompanhar a publicação de matérias de interesse da CONJUR na intranet e internet do Ministério, em articulação com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro;

VI - elaborar e divulgar ações de comunicação interna;

VII - gerenciar o acervo bibliográfico, executando as atividades de seleção, aquisição, controle, análise, manutenção, utilização e disseminação de recursos informacionais necessários ao desenvolvimento das atividades da CONJUR;

VIII - elaborar, aplicar e aperfeiçoar continuamente a política de formação e desenvolvimento do acervo;

IX - auxiliar na elaboração dos documentos e acompanhamento de processos relativos às contratações da sua área de atuação;

X - propor diretrizes de uso dos documentos eletrônicos disponibilizados na rede interna do Ministério para os integrantes da CONJUR;

XI - realizar, sempre que solicitado pelos integrantes da CONJUR, pesquisas e serviços especializados; e

XII - apoiar a elaboração e implementação do planejamento estratégico da CONJUR.

Art. 221. A Coordenação-Geral Jurídica de Licitações e Convênios - CGLC compete prestar consultoria e assessoramento jurídico em processos ou demandas relacionados à matéria de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres, cujo objeto não esteja disciplinado exclusivamente pela legislação setorial de transportes, especialmente:

I - instrumentos convocatórios de licitação, relativos à aquisição, locação ou alienação de bens, ou à contratação de obras e serviços;

II - adequação das minutas de editais, contratos e demais instrumentos jurídicos aos entendimentos vigentes sobre a matéria;

III - situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativos à aquisição, locação ou alienação de bens, ou à contratação de obras e serviços;

IV - legalidade de contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados pelo Ministério, incluindo seus termos aditivos;

V - assuntos patrimoniais;

VI - pedidos de reconsideração, recursos, representações, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e outros requerimentos relacionados aos temas objeto deste artigo;

VII - orientar as autoridades do Ministério quanto à observância dos pareceres vinculantes e orientações normativas da Advocacia-Geral da União, relativos a licitações e convênios;

VIII - prestar assessoramento jurídico necessário à manifestação do Ministério, no Tribunal de Contas da União, em matérias relativas a licitações e convênios;

IX - assistir os órgãos e autoridades do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados; e

X - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios, em licitações e convênios.

Art. 222. A Coordenação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - CCC compete examinar processos, recursos e requerimentos submetidos à apreciação da CGLC.

Art. 223. A Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos de Pessoal - CGAP compete prestar consultoria e assessoramento jurídico em processos ou demandas relacionados à matéria de legislação de pessoal e disciplinar, especialmente:

I - analisar, prévia e conclusivamente, processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão que envolvem a aplicação da legislação de pessoal; e

II - analisar, prévia e conclusivamente, procedimentos de sindicância e processos disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, e outros pertinentes à matéria disciplinar, cuja competência para julgamento seja de autoridade do Ministério.

Parágrafo único. São assuntos relacionados à matéria de legislação de pessoal:

I - atos que tratem exclusivamente da criação e extinção de cargos e funções; e

II - concurso público, remuneração de agentes públicos, promoções ou progressões, aposentadoria e pensões.

Art. 224. A Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal - CDP compete examinar processos, recursos e pedidos de revisão e reconsideração submetidos à apreciação da CGAP.

Art. 225. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ compete:

I - assessorar o Consultor Jurídico no exame e na interpretação de decisões judiciais;

II - requisitar às unidades do Ministério subsídios técnicos e fáticos atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - articular-se com outras unidades da Advocacia-Geral da União na defesa da União em juízo;

IV - acompanhar os processos judiciais de interesse do Ministério e da Advocacia-Geral da União, zelando pelo cumprimento das decisões do Poder Judiciário;

V - manter arquivadas informações atualizadas atinentes aos processos judiciais de interesse do Ministério;

VI - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações jurídicas em processos judiciais;

VII - articular-se com os órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União em relação a medidas necessárias à propositura de ação judicial, com auxílio e instrução das demais coordenações-gerais; e

VIII - fixar prazos para remessa de subsídios jurídicos ou fáticos para a defesa da União em juízo, quando se referirem à área de competência específica do Ministério, ou para cumprimento de decisões do Poder Judiciário, observados os atos normativos que regem a matéria.

Art. 226. À Coordenação de Ações Judiciais - CAJ compete:

I - emitir manifestações jurídicas referentes a assuntos judiciais submetidos à apreciação da CGAJ; e

II - coordenar a elaboração e a atualização do relatório de ações de acompanhamento especial.

Art. 227. A Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Terrestres - CGTT compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica em processos ou demandas relacionadas a transportes terrestres, especialmente, em:

a) políticas para o setor de transporte terrestre e infraestruturas rodoviária e ferroviária;

b) chamamento público para a realização de estudos e projetos relacionados à infraestrutura rodoviária e ferroviária;

c) atuação do Ministério no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e do seu Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, bem como de outros programas e iniciativas relacionados a parcerias público-privadas federais;

d) planos de outorgas para exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária; e

e) transferência pública para a realização de estudos e projetos relacionados à infraestrutura rodoviária e ferroviária;

II - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos, relacionados a transportes terrestres;

III - assistir os órgãos e autoridades do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, relacionados a transportes terrestres;

IV - analisar os processos relacionados a:

a) projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes, Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, recursos, passe livre e fundos; e

b) propostas de decretos de declaração de utilidade pública relacionados a empreendimentos de transporte;

V - prestar assessoramento jurídico necessário à manifestação do Ministério no Tribunal de Contas da União em matérias relacionadas a transportes terrestres; e

VI - prestar auxílio à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, quando solicitado, na elaboração de informações que envolvam questões relacionadas a transportes terrestres.

Art. 228. A Coordenação Jurídica de Assuntos de Transportes Terrestres - CJTT compete manifestar-se em processos referentes a transportes terrestres, submetidos à apreciação da CGTT.

Art. 229. À Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aquaviários - CGAQ compete prestar assessoria e consultoria jurídica em processos ou demandas relacionadas a portos ou transporte aquaviário, especialmente:

I - minutas de contratos de concessão e de convênios de delegação e descentralização de portos organizados, arrendamento portuário e autorização para exploração de instalações portuárias, bem como de seus respectivos termos aditivos;

II - demais atos administrativos relacionados aos ajustes de que trata o inciso anterior, inclusive:

a) aprovação preliminar de plano de investimento; e

b) aprovação de realização de novos investimentos;

III - analisar, em relação aos portos organizados:

a) minutas de convênios de delegação e descentralização, bem como seus termos aditivos;

b) minutas de portarias de aprovação de planos de desenvolvimento e zoneamento - PDZ; e

c) minutas de decretos para definição da área dos portos organizados.

Parágrafo único. São assuntos relacionados a portos e ao transporte aquaviário, entre outros:

I - política nacional de portos e de transporte aquaviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis; e

III - portos organizados, arrendamentos portuários e instalações portuárias autorizadas.

Art. 230. À Coordenação de Infraestrutura Portuária - CIP compete manifestar-se em processos referentes a portos e instalações portuárias submetidos à apreciação da CGAQ.

Art. 231. A Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aeroviários - CGAR compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos em processos ou demandas relacionados à matéria de aviação civil, especialmente:

I - políticas para o setor de aviação civil e infraestruturas aeroportuária e aeronáutica;

II - planos de outorgas para exploração da infraestrutura aeroportuária; e

III - transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos civis.

Art. 232. À Coordenação de Assuntos Aeroviários - CAR compete manifestar-se em processos referentes à aviação civil e infraestrutura aeroportuária e aeronáutica submetidos à apreciação da CGAE.

Art. 233. São competências comuns às Coordenações-Gerais dentro da respectiva área de atuação:

I - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos;

II - assessorar juridicamente as áreas técnicas do Ministério na elaboração de propostas de atos administrativos e normativos;

III - assistir os órgãos e autoridades do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados;

IV - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios;

V - orientar as autoridades do Ministério quanto à observância dos pareceres vinculantes e orientações normativas da Advocacia-Geral da União;

VI - analisar os processos relacionados a:

a) projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes, Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, recursos, passe livre e fundos; e

b) propostas de decretos de declaração de utilidade pública relacionados a empreendimentos de transporte;

VII - prestar assessoramento jurídico necessário à manifestação do Ministério, no Tribunal de Contas da União, em matérias definidas como relevantes pelo Consultor Jurídico;

VIII - prestar auxílio à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, quando solicitado, na elaboração de informações que envolvam questões complexas.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I, II, VII, e VIII não se aplicam à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais.

Art. 234. São competências comuns às coordenações dentro da respectiva área de atuação:

I - propor ao Coordenador-Geral:

a) a edição de orientações normativas com o objetivo de uniformizar e consolidar entendimentos; e

b) alterações em atos normativos;

II - auxiliar o Coordenador-Geral no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 235. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

II - coordenar os órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal;

III - aprovar manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da CONJUR; e

IV - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno, para a execução de serviços afetos à Consultoria Jurídica.

Art. 236. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - auxiliar o Consultor Jurídico na:

a) coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

b) supervisão das Coordenações-Gerais da CONJUR;

II - analisar, prévia e conclusivamente:

a) os processos administrativos que tratem da estrutura organizacional do Ministério e das entidades vinculadas, ouvindo, se necessário, a respectiva Coordenação-Geral finalística; e

b) consultas a respeito da interpretação da Lei nº 12.527, de 2011;

III - coordenar e supervisionar as ações para atendimento dos objetivos estratégicos da CONJUR; e

IV - coordenar o acompanhamento das etapas dos projetos estratégicos do Ministério, visando identificar os aspectos jurídicos relevantes e prevenir questionamentos jurídicos perante o judiciário e os demais órgãos de controle.

Art. 237. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades

Art. 238. Aos Chefes de Divisão incumbe exercer as atribuições que lhes forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 239. Aos membros da Advocacia-Geral da União em exercício na Consultoria Jurídica incumbe:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre questões suscitadas nos documentos e processos, submetendo-as ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste Regimento Interno e demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e atividades jurídicas correlatas atribuídas pelo Consultor Jurídico, Consultor Jurídico Adjunto e Coordenadores-Gerais Jurídicos.

Art. 240. Serão analisados pela Consultoria Jurídica no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil os expedientes e as consultas encaminhados pelo Ministro de Estado da Pasta, pelo Secretário-Executivo, pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva e pelos substitutos eventuais, em exercício, das autoridades supracitadas.

Parágrafo único. As consultas de interesse dos demais órgãos do Ministério e das entidades vinculadas serão encaminhadas, por intermédio das autoridades mencionadas no caput.



Art. 241. Os expedientes e consultas oriundos dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério deverão estar autuados em processo administrativo devidamente instruído, que contenha além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

- I - a identificação do setor responsável pela propositura;
- II - exposição clara do assunto e seu objeto;
- III - justificativa da necessidade da consulta e, quando couber, o ato normativo que o ampare;
- IV - o pronunciamento da unidade jurídica de origem (nota técnica, parecer, informação ou despacho);
- V - pronunciamento da área técnica; e
- VI - a aprovação expressa da autoridade responsável pela apresentação da consulta.

§ 1º Os processos somente serão recebidos na CONJUR, eletronicamente, em formato que atenda os padrões de documentos eletrônicos adotados pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério.

§ 2º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do setor técnico, serão instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, entre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros e a rubrica orçamentária pertinente.

§ 3º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem os processos que não atenderem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 242. É prerrogativa da Consultoria Jurídica requisitar aos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas informações, realização de diligências, bem como elementos de fato e de direito necessários à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses da União, desde que necessárias ou úteis à instrução de processo submetido a sua apreciação ou ao exercício de supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério darão tratamento urgente e preferencial às solicitações de que trata este artigo.

§ 2º As requisições relativas a assuntos judiciais serão atendidas no prazo nelas estipulado, sob pena de apuração de responsabilidade na forma da lei.

Art. 243. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE POLÍTICA E INTEGRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 244. A Secretaria de Política e Integração - SPI compete:

I - formular e avaliar a política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as secretarias do Ministério;

II - coordenar o processo de gestão estratégica do Ministério;

III - promover a integração da política nacional de transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil;

IV - orientar as entidades vinculadas ao Ministério para o cumprimento das diretrizes da política nacional de transportes de que trata o inciso I;

V - orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes;

VI - integrar os sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas do Ministério;

VII - orientar as atualizações do Sistema Nacional de Viação - SNV;

VIII - subsidiar tecnicamente o Ministério, órgãos e entidades do Governo federal nas questões internacionais afins e correlatas com a política nacional de transportes; e

IX - assessorar o Ministro de Estado nas atividades do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, relacionadas à integração de políticas de transporte e demais ações pertinentes à competência da Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 245. A Secretaria de Política e Integração - SPI tem a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete - GABSPI
- 1.1. Divisão de Suporte Técnico e Administrativo - DSTA
- 2. Departamento de Política e Planejamento Integrado - DPI
- 2.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Logística - CGPLAN
- 2.1.1 Coordenação de Planos e Estudos - COPLAN
- 2.1.2 Coordenação de Projetos Especiais - COPES
- 2.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Avaliação - CGVAL
- 2.2.1 Divisão de Avaliação - DVAL
- 2.2.2 Coordenação de Desenvolvimento - CODES
- 3. Departamento de Gestão Estratégica e Informação - DEINF
- 3.1 Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF
- 3.1.1 Coordenação de Informações de Transportes - CIT
- 3.1.2. Coordenação de Geoinformações de Transportes - CGEO

3.2 Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Estatística - CGPE

3.2.1. Divisão de Monitoramento Estratégico - DMES

3.2.2 Coordenação de Gestão Estratégica - COGES

Art. 246. A Secretaria de Política e Integração será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 247. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 248. Ao Gabinete da Secretaria de Política e Integração compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de respostas;

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria; e

VII - promover a interação com as entidades vinculadas nos assuntos de interesse da Secretaria.

Art. 249. A Divisão de Suporte Técnico e Administrativo - DSTA compete:

I - proceder ao registro, à classificação, à autuação, à tramitação e à distribuição de documentos, processos, correspondências e demais expedientes no âmbito da Secretaria de Política e Integração;

II - expedir documentos e correspondências;

III - analisar e administrar correspondências e processos recebidos e expedidos, no âmbito do Gabinete;

IV - controlar os expedientes, no âmbito do Gabinete, emitindo relatórios sobre sua movimentação;

V - desenvolver atividades de apoio administrativo necessárias à Secretaria;

VI - organizar e manter atualizado o sistema de arquivo físico e eletrônico da documentação de interesse da Secretaria;

VII - promover o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos em geral;

VIII - executar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de gestão de pessoas e manter atualizadas as informações dos servidores;

IX - controlar, preparar e encaminhar ao setor competente, o controle de frequência, a programação e as notificações de férias dos servidores em exercício na Secretaria;

X - requisitar, distribuir e controlar, dentro das normas vigentes, os materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

XI - processar a documentação necessária à concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais da Secretaria, bem como a correspondente prestação de contas; e

XII - coordenar e controlar a utilização do serviço de transportes na Secretaria.

Art. 250. Ao Departamento de Política e Planejamento Integrado - DPI compete:

I - coordenar a formulação da política nacional de transportes e dos subsistemas de transportes;

II - promover a participação das secretarias do Ministério, entidades vinculadas, órgãos do governo e sociedade no processo de formulação da política nacional de transportes;

III - avaliar a implementação das políticas de transportes, considerando a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros, dos subsistemas de transportes; e

IV - coordenar e orientar, em nível estratégico, o planejamento nacional de transportes, em articulação com as secretarias do Ministério, órgãos do governo e sociedade, considerando os subsistemas de transportes.

Art. 251. A Coordenação-Geral de Planejamento e Logística - CGPLAN compete:

I - desenvolver, em nível estratégico, o planejamento nacional de transportes, apresentando diretrizes de planejamento para o setor e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

II - promover as ações transversais necessárias à integração do planejamento de transportes com setores afins e nas diferentes esferas de governo; e

III - desenvolver e acompanhar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento do planejamento de transportes e da logística.

Art. 252. À Coordenação de Planos e Estudos - COPLAN compete:

I - realizar e acompanhar estudos e ações do planejamento nacional de transportes, em nível estratégico, de forma a harmonizar o planejamento dos subsistemas de transportes; e

II - realizar as articulações necessárias à integração do planejamento nacional de transportes, de forma transversal com as unidades e entidades do Ministério e órgãos do Governo.

Art. 253. A Coordenação de Projetos Especiais - COPES compete:

I - realizar e acompanhar ações e projetos institucionais, no âmbito do governo federal, que visem à melhoria do setor de transporte de cargas e passageiros; e

II - acompanhar as ações estratégicas do governo federal, abrangendo o planejamento e o orçamento relacionado ao setor transportes.

Art. 254. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Avaliação - CGVAL compete:

I - desenvolver as ações necessárias ao processo de formulação e atualização da política nacional de transportes, considerando todos os subsistemas e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

II - promover a articulação com as secretarias e entidades vinculadas ao Ministério, outros órgãos do governo e sociedade no processo de formulação e integração da política nacional de transportes; e

III - desenvolver e acompanhar o processo de avaliação das políticas de transportes, nos aspectos de infraestrutura, operação e serviços do transporte de pessoas e bens.

Art. 255. A Divisão de Avaliação - DVAL compete:

I - realizar a avaliação das políticas de transportes, de forma articulada com as entidades envolvidas no âmbito do Ministério, dos órgãos de governo e da sociedade; e

II - acompanhar as ações institucionais, na esfera federal, com impacto nas políticas de transportes, para todos os subsistemas de transportes, de forma a subsidiar a formulação da política nacional do setor.

Art. 256. À Coordenação de Desenvolvimento - CODES compete:

I - realizar a articulação e integração das unidades do Ministério com vistas a colher subsídios para a formulação da política nacional de transportes; e

II - realizar as atividades para desenvolvimento, harmonização e institucionalização da política nacional de transportes, de forma transversal e participativa.

Art. 257. Ao Departamento de Gestão Estratégica e Informação - DEINF compete:

I - realizar a gestão estratégica do Ministério necessária ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política nacional de transportes, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

II - estabelecer diretrizes e coordenar a integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

III - promover e orientar a realização de estudos e pesquisas de novas tecnologias necessárias à gestão da informação em transportes;

IV - orientar, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas, a atualização da base de dados georreferenciada do SNV, considerando os subsistemas de transportes; e

V - consolidar a documentação técnica, os dados e as estatísticas, e promover a integração das informações das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 258. A Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF compete:

I - propor diretrizes e assessorar o processo de integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

II - coordenar a realização de estudos e pesquisas de novas tecnologias necessárias à gestão da informação em transportes;

III - propor diretrizes para a realização de alterações no SNV e para sua atualização;

IV - propor diretrizes para a atualização da base de dados georreferenciada do SNV;

V - coordenar a integração, consolidação e análise de informações relevantes para o processo de formulação da política nacional e do planejamento de transportes; e

VI - planejar e implementar a estratégia de aperfeiçoamento, ampliação e disponibilização das bases de dados, estatísticas e a integração das informações de transportes das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 259. À Coordenação de Informações de Transportes - CIT compete:

I - subsidiar a proposição de diretrizes e o processo de integração dos sistemas de informações técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes;

II - realizar estudos e pesquisas de novas tecnologias necessárias à gestão da informação em transportes;

III - subsidiar a proposição de diretrizes para a realização de alterações no SNV e para a sua atualização;

IV - implementar a integração, consolidação e análise de informações relevantes para o processo de formulação da política nacional e do planejamento de transportes; e

V - planejar e implementar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação das estatísticas e a integração das informações de transportes das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 260. À Coordenação de Geoinformações de Transportes - CGEO, compete:

I - subsidiar a proposição de diretrizes e o processo de integração dos sistemas de informações geográficas dos subsistemas de transportes;

II - realizar estudos e pesquisas em geoinformação aplicada aos transportes;

III - subsidiar a proposição de diretrizes para a atualização das bases de dados georreferenciadas do SNV;

IV - implementar a integração, consolidação e análise de bases de dados georreferenciadas relevantes para o processo de formulação da política nacional e do planejamento de transportes; e

V - planejar e executar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação das bases de dados georreferenciados das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 261. A Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Estatística - CGPE compete:

I orientar o processo de formulação, revisão e comunicação da estratégia, em articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas;

II - buscar o permanente alinhamento entre as unidades do Ministério e entidades vinculadas em relação ao planejamento estratégico do setor de transportes;

III - acompanhar o desempenho estratégico do setor de transportes por meio do monitoramento das iniciativas estratégicas, indicadores e metas; e

IV - definir metodologias, padrões e técnicas de gestão da estratégia e projetos, no âmbito do Ministério.

Art. 262. A Divisão de Monitoramento Estratégico - DMES compete:

I - monitorar e consolidar os resultados do desempenho estratégico, por meio das iniciativas estratégicas, indicadores e metas; e

II - promover a comunicação e disseminação da estratégia por todo o setor de transportes.

Art. 263. A Coordenação de Gestão Estratégica - COGES compete:

I - avaliar ambiente interno e externo, tendências e inovações do setor de transportes;

II - propor a formulação e a atualização da estratégia do setor de transportes, em articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas; e

III - propor a atualização e a manutenção das metodologias relativas à gestão estratégica e à gestão de projetos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 264. Ao Secretário de Política e Integração incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas.

Art. 265. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266. Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente Título serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 267. A Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP compete:

I - propor e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário;

II - identificar fontes de recursos e desenvolver instrumentos de financiamento para os subsistemas de transportes;

III - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos internacionais, no âmbito do Ministério;

IV - articular as políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

V - propor e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria naval;

VI - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do FMM;

VII - supervisionar a execução das receitas vinculadas ao FMM e dos financiamentos concedidos aos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário; e

VIII - assessorar o Ministro de Estado:

a) nas atividades do Ministério no âmbito do PPI e do CPPI e de outros programas e iniciativas relacionados a parcerias público-privadas federais, desestatizações e demais ações pertinentes à competência da Secretaria;

b) nos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e

c) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura;

IX - assistir a Secretaria-Executiva na supervisão e na coordenação das atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

X - promover a articulação entre as Secretarias do Ministério com os órgãos públicos e a sociedade civil envolvidos em parcerias com a iniciativa privada nos subsistemas de transportes; e

XI - promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 268. A Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABSPF

CGIF

3. Departamento de Marinha Mercante - DMM

3.1 Coordenação-Geral de Orçamento, Execução Financeira e Administração - CGOF

3.1.1 Coordenação de Orçamento e Finanças - COF

3.2 Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Administrativo ao CDFMM - CGAT

3.2.1 Coordenação de Apoio Técnico - CAT

3.3 Coordenação-Geral de Gestão de Recursos e Projetos - CGRP

3.3.1 Coordenação de Recursos e Projetos - CRP

4. Departamento de Parcerias - DP

Art. 269. A SFP será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 270. Os ocupantes dos cargos e funções comissionadas previstas no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 271. Ao Gabinete da Secretaria de Fomento e Parcerias compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de respostas;

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria; e

VII - interagir e promover a articulação com as entidades nacionais e organismos internacionais vinculados aos assuntos de interesse da Secretaria de Fomento e Parcerias, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

Art. 272. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Fomento - CGIF compete:

I - coordenar a propositura e a supervisão da implantação de políticas e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas de transportes;

II - coordenar a identificação de fontes de recursos e o desenvolvimento de instrumentos de financiamento para os subsistemas de transportes;

III - coordenar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos internacionais, no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a articulação das políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

V - analisar os requerimentos de aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI - analisar os requerimentos de enquadramento de projetos para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

VII - coordenar a realização de estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes;

VIII - assistir o Secretário:

a) em assuntos que envolvam o desenvolvimento de políticas, diretrizes e mecanismos de fomento dos subsistemas de transportes; e

b) na participação de Conselhos e Comitês que tratem do fomento dos subsistemas de transportes;

IX - coordenar o atendimento às demandas judiciais e de órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Secretaria; e

X - elaborar informações técnicas necessárias à defesa da União em juízo e manifestar-se acerca das demandas dos órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação-Geral.

Art. 273. Ao Departamento de Marinha Mercante - DMM compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre a marinha mercante e a indústria naval;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o fomento da marinha mercante e da indústria naval;

III - subsidiar a Secretaria de Fomento e Parcerias na implementação e na supervisão da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM;

IV - monitorar a liberação e o recebimento dos recursos transferidos aos agentes financeiros, relativos aos contratos de financiamento do FMM;

V - monitorar a execução de convênios, firmados com agentes financeiros do FMM;

VI - coordenar e supervisionar a programação e a execução orçamentária, financeira e física dos recursos no âmbito do FMM;

VII - assistir técnica e administrativamente o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos a serem desenvolvidos e implantados com recursos do FMM;

IX - acompanhar a arrecadação e a aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e das demais receitas do FMM; e

X - monitorar e avaliar os projetos financiados pelo FMM.

Art. 274. À Coordenação-Geral de Orçamento, Execução Financeira e Administração - CGOF compete:

I - exercer a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMM e do DMM;

II - realizar atos administrativos para funcionamento do DMM, de acordo com competências delegadas ou subdelegadas por intermédio de Portaria específica;

III - acompanhar a arrecadação do AFRMM e das demais receitas do FMM;

IV - apoiar o CDFMM na supervisão da partilha e destinação do produto da arrecadação do AFRMM;

V - apoiar o CDFMM na definição e revisão de critérios para a aplicação dos recursos financeiros das contas vinculadas;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a organização, guarda e descarte de acervo documental pertencente à Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo a AFRMM e Taxa de Utilização do Mercante -TUM;

VII - promover a gestão compartilhada do Sistema Mercante com a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - manter e treinar usuários do Sistema Mercante, no âmbito do Ministério;

IX - elaborar análises de dados gerenciais do Sistema Mercante para subsidiar a formulação e execução de políticas de fomento à construção naval e marinha mercante brasileiras;

X - receber, avaliar e dar encaminhamento às solicitações inerentes à:

a) gestão de pessoas no âmbito do DMM; e

b) gestão de TI no âmbito do DMM;

XI - elaborar informações técnicas necessárias à defesa da União em juízo e manifestar-se acerca das demandas dos órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação-Geral; e

XII - assessorar o DMM quanto à recepção, análise, distribuição e atendimento a demandas judiciais afetas ao Departamento.

Art. 275. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COF compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na elaboração de proposta do plano plurianual e proposta orçamentária anual;

II - coordenar atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e gestão patrimonial do FMM e do DMM;

III - monitorar e controlar arrecadação do AFRMM e demais receitas do FMM;

IV - planejar, monitorar e controlar despesas da unidade gestora;

V - avaliar e informar a disponibilidade orçamentária para aquisições.

VI - prestar informações em sistemas de monitoramento de ações orçamentárias e execução financeira da Administração Pública;

VII - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do DMM, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VIII - acompanhar e analisar a legislação relativa ao processo orçamentário e financeiro;

IX - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação; e

X - subsidiar o atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação-Geral.

Art. 276. À Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Administrativo ao CDFMM - CGAT compete:

I - prover assistência técnica e administrativa ao CDFMM;

II - divulgar as ações e resultados das deliberações do CDFMM;

III - atender aos postulantes de recursos do FMM;

IV - coordenar a elaboração do Fluxo de Caixa do FMM;

V - emitir parecer técnico sobre projetos de apoio financeiro com recursos do FMM;

VI - monitorar as prioridades concedidas pelo CDFMM, bem como seus prazos de validade;

VII - acompanhar o processo de contratação com os agentes financeiros dos projetos que obtiveram prioridades do CDFMM;

VIII - realizar estudos sobre a marinha mercante e a indústria naval;

IX - coordenar o atendimento às demandas de órgãos de controle, no âmbito do DMM;

X - elaborar informações técnicas necessárias à defesa da União em juízo e manifestar-se acerca das demandas dos órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação-Geral;



XI - acompanhar a destinação obrigatória dos recursos das entidades que recebem frações do AFRMM a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 10.893, de 2004, e providenciar o encaminhamento ao CDFMM das respectivas prestações de contas; e

XII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão referente ao FMM e providenciar o envio ao CDFMM.

Art. 277. A Coordenação de Apoio Técnico - CAT compete:

I - coordenar as atividades de assistência técnica e administrativa ao CDFMM;

II - subsidiar as ações de divulgação dos resultados e das deliberações do CDFMM;

III - prestar informações e orientar os postulantes de recursos do FMM;

IV - consolidar as informações do DMM para elaboração do Fluxo de Caixa do FMM;

V - orientar a elaboração dos pareceres técnicos sobre os projetos de apoio financeiro com recursos do FMM;

VI - monitorar:

a) os prazos das prioridades concedidas pelo CDFMM; e

b) a contratação dos projetos que obtiveram prioridades do CDFMM;

VII - coordenar a elaboração de estudos demandados pelo DMM, relacionados à marinha mercante e à indústria naval;

IX - acompanhar os prazos de atendimento às demandas dos órgãos de fiscalização e consolidar as manifestações do DMM;

X - subsidiar o atendimento às demandas judiciais relacionadas aos assuntos da CGAT;

XI - elaborar relatórios gerenciais da execução dos recursos das entidades que recebem frações do AFRMM; e

XII - consolidar as informações para elaboração do Relatório de Gestão referente ao FMM.

Art. 278. A Coordenação-Geral de Gestão de Recursos e Projetos - CGRP compete:

I - monitorar os projetos financiados pelo FMM após a contratação com o agente financeiro;

II - analisar os pleitos de liberação de recursos dos agentes financeiros relativos aos contratos de financiamento do FMM;

III - supervisionar a execução física e financeira dos recursos no âmbito do FMM;

IV - estimar o orçamento anual necessário para inversões;

V - coordenar a execução das atividades de programação financeira, emissão, anulação e reforço de empenho, bem como liberação e devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do DMM;

VI - apresentar relatórios gerenciais com informações consolidadas sobre os projetos financiados pelo FMM e sobre execução financeira dos contratos de financiamento do DMM;

VII - manter atualizado o banco de dados dos projetos contratados com recursos do FMM;

VIII - auxiliar na elaboração e monitoramento das metas no Plano Plurianual - PPA afetas aos financiamentos com recursos do FMM;

IX - monitorar a execução dos convênios firmados com agentes financeiros do FMM;

X - receber e elaborar parecer de pleitos de subvenção ao prêmio de seguro-garantia modalidade executante construtor;

XI - elaborar informações técnicas necessárias à defesa da União em juízo e manifestar-se acerca das demandas dos órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação-Geral;

XII - prestar subsídios à Prestação de Contas da Presidência da República, Mensagem Presidencial e Relatório de Gestão da Unidade Gestora; e

XIII - apoiar o CDFMM na gestão dos recursos das contas vinculadas administradas pelo BNDES.

Art. 279. A Coordenação de Recursos e Projetos - CRP compete:

I - auxiliar no acompanhamento dos projetos financiados pelo FMM após a contratação com o agente financeiro;

II - coordenar a análise os pleitos de liberação de recursos dos agentes financeiros relativos aos contratos de financiamento do FMM;

III - coordenar a execução física e financeira dos recursos no âmbito do FMM;

IV - elaborar estimativa do orçamento anual necessário para inversões;

V - executar as atividades de programação financeira, emissão, anulação e reforço de empenho, bem como liberação e devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do DMM;

VI - elaborar relatórios gerenciais com informações consolidadas sobre os projetos financiados pelo FMM e a execução financeira dos contratos de financiamento do DMM;

VII - atualizar o banco de dados dos projetos contratados com recursos do FMM;

VIII - auxiliar na elaboração e monitoramento das metas no Plano Plurianual - PPA afetas aos financiamentos com recursos do FMM;

IX - acompanhar a execução dos convênios firmados com agentes financeiros do FMM;

X - analisar os pleitos de subvenção ao prêmio de seguro-garantia modalidade executante construtor;

XI - prestar subsídios à Prestação de Contas da Presidência da República, Mensagem Presidencial e Relatório de Gestão da Unidade Gestora;

XII - subsidiar o atendimento a demandas judiciais e de órgãos de controle relacionadas aos assuntos da Coordenação; e

XIII - prestar apoio ao CDFMM na gestão dos recursos das contas vinculadas administradas pelo BNDES.

Art. 280. Ao Departamento de Parcerias - DP compete:

I - coordenar as atividades do Ministério no âmbito do PPI e do CPPI, relacionadas a parcerias público-privadas federais, desestatizações e demais ações pertinentes à competência da Secretaria;

II - monitorar as parcerias com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

III - orientar, articular e promover a compatibilização de atividades entre as secretarias do Ministério com os órgãos públicos e da sociedade civil envolvidos em parcerias com a iniciativa privada nos subsistemas de transportes;

IV - zelar pela convergência de procedimentos na implementação de parcerias entre os diferentes subsistemas de transportes;

V - assistir o Secretário na proposição de diretrizes, em articulação com as Secretarias Nacionais, para elaboração de estudos, editais, contratos e programas de exploração e de investimentos de parcerias com a iniciativa privada, a serem realizados pelos órgãos ou entidades competentes por cada subsistema de transportes;

VI - acompanhar e monitorar a elaboração de estudos, editais, contratos e programas de exploração e de investimentos de parcerias com a iniciativa privada, a serem realizados pelos órgãos ou entidades competentes por cada subsistema de transportes;

VII - subsidiar o Secretário no monitoramento e na coordenação das atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

VIII - assistir o Secretário:

a) na promoção da articulação entre as Secretarias do Ministério com os órgãos públicos e a sociedade civil envolvidos em parcerias com a iniciativa privada nos subsistemas de transportes; e

b) em tratativas de matérias que envolvam a concepção e a formulação de políticas, diretrizes, programas, ações e mecanismos na criação de novos arranjos e modelos de parcerias, desestatizações e demais ações pertinentes à competência da Secretaria;

IX - subsidiar o Secretário na proposição e no monitoramento de novos arranjos e modelos de parcerias, desestatizações e demais ações pertinentes à competência da Secretaria;

X - prospectar oportunidades de parcerias, desestatizações e demais ações pertinentes à competência da Secretaria; e

XI - manifestar-se, quando instada pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado ou a critério desta Secretaria, acerca de demandas relacionadas ao PPI, no âmbito de modelagens de projetos e de novas parcerias, políticas de parcerias, parcerias público-privadas federais, desestatizações e demais ações pertinentes às competências da Secretaria de Fomento e Parcerias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 281. Ao Secretário de Fomento e Parcerias incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

Art. 282. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores, incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 283. Ao Chefe de Gabinete incumbe auxiliar o Secretário na execução de suas atividades.

Art. 284. Aos Gerentes de Projeto cabem as ações de gerenciamento, monitoramento e execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 285. Aos Assessores e Assistentes cabem as ações de assessoramento e de assistência aos dirigentes nas atividades inerentes às respectivas unidades;

Art. 286. O Secretário poderá indicar quaisquer dos dirigentes, servidores e empregados públicos para representá-lo nas instâncias responsáveis pela formulação e acompanhamento das políticas públicas do respectivo setor de infraestrutura de transportes.

Art. 287. As atribuições dos Gerentes de Projetos, Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos poderão ser definidas em instrumento interno do Ministério.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 288. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Título serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO X

DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art.289. A Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades do sistema de aviação civil;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e as ações governamentais a ela relacionadas, em articulação com a Secretaria de Política e Integração e, no que couber, com o Ministério da Defesa;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e propor prioridades dos programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos do setor de aviação civil, as infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante os

organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do SNV, relativos ao setor aeroportuário;

VI - elaborar e propor ao Ministro de Estado a aprovação dos planos de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a ANAC no caso de transferência de exploração ao setor privado e propor ao Ministro de Estado:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão das infraestruturas aeronáutica e aeroportuária;

b) a aprovação de planos de investimentos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa envolvendo o setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

d) a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração de aeródromos públicos;

e) a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; e

f) a infraestrutura aeroportuária a ser atribuída à Infraero;

VII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nas matérias pertinentes ao PPI e a outros programas e iniciativas relativos ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias;

VIII - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas ao setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e articular com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

IX - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas do setor aeroviário;

X - acompanhar a implementação, propor a atualização e promover a integração da política nacional de aviação civil, com as diversas esferas de Governo e com a sociedade civil;

XI - administrar os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC e os recursos dos demais fundos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;

XII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no CONAC;

XIII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do CONAC e acompanhar e avaliar os projetos, as ações e o cumprimento das deliberações adotadas no âmbito do CONAC;

XIV - coordenar as atividades da Comissão de que trata o art. 4 do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; e

XV - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva da CONAERO e acompanhar a implementação dos parâmetros e das metas de desempenho dos aeroportos definidos pela Comissão.

Parágrafo único. As competências atribuídas no caput compreendem:

I - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, considerando a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes;

II - executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

III - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas aos processos de contratação e execução de obras, bens e serviços de engenharia e de operação nos aeroportos regionais;

IV - propor, coordenar e acompanhar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento da capacitação profissional do pessoal da aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

V - coordenar, em conjunto com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

VI - supervisionar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

VII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 290. A Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABSAC

1.1 Coordenação de Orçamento e Finanças - COFI

1.1.1 Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DIAO

1.1.2 Divisão de Execução Financeira - DIEF

2 Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária -

DPG

2.1 Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário - CGSACDP

2.1.1 Coordenação de Desempenho Aeroportuário - CODAERO

2.1.1.1 Serviço de Desempenho Aeroportuário - SDAERO
2.1.2 Coordenação de Segurança da Aviação Civil - COSAC
2.2 Coordenação-Geral de Facilitação do Transporte Aéreo - CGFTA
2.2.1 Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo - COOFTA
2.2.1.1 Divisão de Facilitação do Transporte Aéreo I - DIFTA I
2.2.1.2 Divisão de Facilitação do Transporte Aéreo II - DIFTA II
2.3 Coordenação-Geral de Planejamento e Estudos Aeroportuários - CGPEA
2.3.1 Coordenação de Planejamento Aeroportuário - COPAERO
2.3.1.1 Divisão de Apoio ao Planejamento Aeroportuário - DIAPAERO
2.3.2 Coordenação de Estudos Aeroportuários - COEA
2.3.2.1 Divisão de Apoio aos Estudos Aeroportuários - DIEA
3 Departamento de Investimentos em Aeroportos Regionais - DIAR
3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Projetos - CGEP
3.1.1 Coordenação de Projetos - COPROJ
3.1.1.1 Divisão de Projetos - DIPROJ
3.1.1.1.1 Serviço de Projetos - SPROJ
3.1.2 Coordenação de Estudos - COEST
3.2 Coordenação-Geral de Investimentos em Infraestrutura - CGII
3.2.1 Coordenação Técnica de Investimentos - CTINV
3.2.1.1 Divisão de Acompanhamento Técnico - DIAT
3.2.1.1.1 Serviço de Apoio Técnico - SAT
3.2.2 Coordenação de Acompanhamento de Investimentos - COAINV
3.3 Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos - CGGPC
3.3.1 Coordenação de Gestão de Processos e Contratos - COGPC
3.3.1.1 Divisão de Contratos - DICONT
3.3.1.1.1 Serviço da Divisão de Contratos - SDC
3.3.1.2 Divisão de Processos - DIPROC
4 Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa - DNAC
4.1 Coordenação-Geral de Planejamento da Navegação Civil - PNAV
4.1.1 Coordenação de Planejamento da Navegação Aérea Civil - CPNAV
4.1.1.1 Divisão de Planejamento da Navegação Aérea Civil - DPNAV
4.1.1.1.1 Serviço de Planejamento da Navegação Aérea Civil - SPNAV
4.1.2 Coordenação de Desenvolvimento da Navegação Aérea Civil - CDNAV
4.2 Coordenação-Geral de Gestão da Navegação Aérea Civil - GNAV
4.2.1 Coordenação de Infraestrutura da Navegação Aérea Civil - CINAV
4.2.1.1 Serviço de Apoio Técnico da Navegação Aérea Civil - STNAV
4.2.2 Coordenação de Segurança Operacional da Navegação Aérea Civil - CSNAV
4.3 Coordenação-Geral de Capacitação e Pesquisa - CAPES
4.3.1 Coordenação de Capacitação e Pesquisa - CCAPE
4.3.1.1 Divisão de Capacitação e Pesquisa - DICAPE
5 Departamento de Políticas Regulatórias - DPR
5.1 Coordenação-Geral de Serviços Aéreos Domésticos - CGSAD
5.1.1 Coordenação de Serviços Aéreos Domésticos - COSAD
5.1.1.1 Divisão de Serviços Aéreos Domésticos - DISAD
5.2 Coordenação-Geral de Serviços Aéreos Internacionais - CGSAI
5.2.1 Coordenação de Serviços Aéreos Internacionais - COSAI
5.2.1.1 Divisão de Serviços Aéreos Internacionais - DISAI
5.3 Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias - CGPR
5.3.1 Coordenação de Políticas Regulatórias - COPR
5.3.1.1 Divisão de Políticas Regulatórias - DIPR
5.4 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado - CGAM
5.4.1 Coordenação de Acompanhamento de Mercado - COAM
5.4.1.1 Divisão de Acompanhamento de Mercado - DIAM
5.4.1.1.1 Serviço de Acompanhamento de Mercado - SEAM
6 Departamento de Outorgas e Patrimônio - DEOUP
6.1 Coordenação-Geral de Outorgas - CGOUT
6.1.1 Coordenação de Outorgas - COUT
6.1.1.1 Divisão de Outorgas - DIOUT
6.2 Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV
6.2.1 Coordenação de Convênios - CCONV
6.2.1.1 Divisão de Convênios - DICONV
6.2.1.1.1 Serviço de Convênios - SCONV
6.3 Coordenação-Geral de Patrimônio - CGPAT
6.3.1 Coordenação de Patrimônio Aeroportuário - CPA
6.3.1.1 Divisão de Patrimônio Aeroportuário - DPA

6.3.1.1.1 Serviço de Patrimônio Aeroportuário - SPA
6.3.2 Coordenação de Apoio Administrativo - COAAD
Art. 291. A Secretaria Nacional de Aviação Civil será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação pertinente.
Art. 292. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, na forma da legislação específica.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Art. 293. Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil - GABSAC compete:
I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;
III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;
IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidas e produzidas na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;
V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de respostas;
VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria;
VII - gerir os recursos financeiros e orçamentários destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, bem como subsidiar a produção de informações financeiras e orçamentárias com vistas a sua divulgação;
VIII - orientar, coordenar, consolidar e avaliar, no âmbito da SAC, a elaboração do projeto de lei orçamentária anual dos recursos do FNAC;
IX - coordenar o processo de acompanhamento de execução físico-financeira das ações orçamentárias do FNAC;
X - apreciar os pedidos de alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, e propor as medidas cabíveis;
XI - avaliar e processar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros apresentados pela SAC ou órgãos signatários de Termo de Execução Descentralizada - TED e adotar as providências cabíveis;
XII - atestar a disponibilidade orçamentária dos recursos do FNAC para atender às demandas legais;
XIII - programar, acompanhar, controlar e analisar os limites e realizar a execução orçamentária e financeira do FNAC, disponibilizando informações gerenciais, inclusive quanto às receitas arrecadadas; e
XIV - subsidiar o órgão setorial no processo de elaboração, monitoramento da evolução, avaliação dos resultados e revisões programáticas do Plano Plurianual na temática Aviação.
Art. 294. A Coordenação de Orçamento e Finanças - COFI compete:
I - gerir os recursos financeiros e orçamentários destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, bem como subsidiar a produção de informações financeiras e orçamentárias com vistas a sua divulgação;
II - orientar, coordenar, consolidar e avaliar, no âmbito da Secretaria, a elaboração do projeto de lei orçamentária anual dos recursos do FNAC;
III - coordenar o processo de acompanhamento de execução físico-financeira das ações orçamentárias do FNAC;
IV - apreciar os pedidos de alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, e propor as medidas cabíveis;
V - avaliar e processar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros apresentados pela SAC ou órgãos signatários de Termo de Execução Descentralizada - TED e adotar as providências cabíveis;
VI - atestar a disponibilidade orçamentária dos recursos do FNAC para atender às demandas legais;
VII - programar, acompanhar, controlar e analisar os limites e realizar a execução orçamentária e financeira do FNAC, disponibilizando informações gerenciais, inclusive quanto às receitas arrecadadas;
VIII - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, inclusive a disponibilidade de limite de saque, observando a programação financeira aprovada pelo órgão setorial;
IX - acompanhar a legislação relativa à programação e execução orçamentária e financeira;
X - proceder às conformidades diárias de suporte documental e de operadores no SIAFI das unidades gestoras da Secretaria; e
XI - subsidiar o órgão setorial no processo de elaboração, monitoramento da evolução, avaliação dos resultados e revisões programáticas do Plano Plurianual na temática Aviação Civil.
Art. 295. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário - DIAO compete:
I - apreciar os pedidos de alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, e propor as medidas cabíveis;
II - atestar a disponibilidade orçamentária dos recursos do FNAC para atender às demandas legais; e

III - orientar, consolidar e avaliar, no âmbito da Secretaria, a elaboração do projeto de lei orçamentária anual dos recursos do FNAC.
Art. 296. À Divisão de Execução Financeira - DIEF compete:
I - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, inclusive a disponibilidade de limite de saque, observando a programação financeira aprovada pelo órgão setorial; e
II - avaliar e processar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros apresentados pela Secretaria ou órgãos signatários de Termo de Execução Descentralizada - TED e adotar as providências cabíveis.
Art. 297. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária - DPG compete:
I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pelo planejamento e gestão da infraestrutura aeroportuária;
II - propor e supervisionar as políticas para o desenvolvimento e gestão da infraestrutura aeroportuária;
III - implementar políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a eficiência da infraestrutura aeroportuária;
IV - elaborar estudos e projeções relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes;
V - propor, monitorar e avaliar a implementação do plano aeroviário nacional, em conjunto com o Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa;
VI - coordenar, com os órgãos e entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita relacionados à infraestrutura aeroportuária;
VII - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação - SNV, relativo ao setor aeroportuário;
VIII - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil no acompanhamento dos investimentos em infraestrutura aeroportuária das entidades vinculadas e inseridos nos programas do setor aeroviário;
IX - realizar as atividades da Secretaria-Executiva da CONAERO; e
X - prestar apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento das atividades da Comissão de que trata o art. 4º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000.
Art. 298. À Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário - CGSACDP compete:
I - coordenar, com os órgãos e entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, relacionados à infraestrutura aeroportuária;
II - propor e supervisionar as políticas para o desenvolvimento e gestão da infraestrutura aeroportuária, em articulação com a Coordenação-Geral de Facilitação do Transporte Aéreo;
III - acompanhar a implementação de parâmetros e metas de desempenho aeroportuário, bem como da qualidade dos serviços prestados nos aeroportos;
IV - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de procedimentos e tecnologias que visem à melhoria da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e
V - promover o intercâmbio de informações e medidas de cooperação, em matéria de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo, com órgãos e entidades nacionais e internacionais.
Art. 299. À Coordenação de Desempenho Aeroportuário - CODAERO compete:
I - coordenar os Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO que lhe forem atribuídos;
II - propor e acompanhar a implementação de parâmetros e metas de desempenho aeroportuário, bem como da qualidade dos serviços prestados nos aeroportos;
III - auxiliar a Coordenação-Geral no acompanhamento da avaliação da satisfação dos passageiros nos aeroportos e do desempenho dos processos aeroportuários;
IV - propor mudanças e ajustes no método de avaliação da satisfação dos passageiros nos aeroportos e do desempenho dos processos aeroportuários;
V - elaborar e divulgar os relatórios consolidados da avaliação da satisfação dos passageiros nos aeroportos e do desempenho dos processos aeroportuários; e
VI - acompanhar, em coordenação com as Autoridades Aeroportuárias, a implementação de planos de ação e de melhorias de desempenho aeroportuário, elaborados pelas administrações aeroportuárias.
Art. 300. Ao Serviço de Desempenho Aeroportuário - SDAERO compete:
I - acompanhar as reuniões dos Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias da CONAERO;
II - receber e consolidar os dados de satisfação dos passageiros e de desempenho dos processos aeroportuários; e
III - receber e consolidar os planos de ação e de melhorias de desempenho aeroportuário, elaborados pelas administrações aeroportuárias.
Art. 301. À Coordenação de Segurança da Aviação Civil - COSAC compete:



I - coordenar os Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor e acompanhar a formulação de diretrizes para a segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, relacionados à infraestrutura aeroportuária;

III - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de procedimentos e tecnologias que visem à melhoria da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - propor e acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC;

V - acompanhar e avaliar as informações de interesse do setor da aviação civil no Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e

VI - acompanhar, em coordenação com as autoridades aeroportuárias, a implementação de medidas e procedimentos em matéria de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo.

Art. 302. À Coordenação-Geral de Facilitação do Transporte Aéreo - CGFTA compete:

I - coordenar, em articulação com os órgãos e entidades do setor, a formulação de diretrizes para a facilitação do transporte aéreo que visem a otimizar o fluxo de passageiros, aeronaves, bens e cargas, aumentando a qualidade, a celeridade e a eficiência dos processos operacionais, incluindo os aspectos de acessibilidade relacionados à infraestrutura aeroportuária;

II - propor e supervisionar as políticas para o desenvolvimento e gestão da infraestrutura aeroportuária, em coordenação com a Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário;

III - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a capacidade e a eficiência da infraestrutura aeroportuária, bem como visem à integração de sistemas de informação entre órgãos e entidades do setor;

IV - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Estudos, diretrizes para a internacionalização de aeroportos e coordenar a análise das solicitações de internacionalização de aeroportos dos órgãos e entidades competentes; e

V - promover o intercâmbio de informações e medidas de cooperação em matéria de facilitação do transporte aéreo com órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 303. À Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo - COOFTA compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor e acompanhar a formulação de diretrizes para facilitação do transporte aéreo;

III - propor e acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL;

IV - acompanhar, em coordenação com as Autoridades Aeroportuárias, a implementação de medidas e procedimentos em matéria de facilitação do transporte aéreo; e

V - propor e acompanhar a implementação de novas tecnologias para otimização do fluxo de passageiros, aeronaves, bens e cargas.

Art. 304. À Divisão de Facilitação do Transporte Aéreo I - DIFTA I compete:

I - receber e distribuir para análise as solicitações de internacionalização de aeroportos dos órgãos e entidades competentes; e

II - acompanhar as reuniões dos Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias da CONAERO.

Art. 305. À Divisão de Facilitação do Transporte Aéreo II - DIFTA II compete:

I - monitorar as operações dos aeroportos em períodos de alta demanda;

II - apoiar na execução das atividades da Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo; e

III - acompanhar as reuniões dos Comitês Técnicos da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias da CONAERO.

Art. 306. À Coordenação-Geral de Planejamento e Estudos Aeroportuários - CGPEA compete:

I - elaborar estudos relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes;

II - propor o planejamento do setor de aviação civil, especificamente da infraestrutura aeroportuária, em articulação com os demais Departamentos da Secretaria;

III - propor, monitorar e avaliar a implementação do plano aeroviário nacional, em conjunto com o Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa;

IV - elaborar estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeroportuária, relativos à movimentação de pessoas, aeronaves e cargas;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do SNV, relativos ao setor aeroportuário; e

VI - acompanhar os investimentos em infraestrutura aeroportuária das entidades vinculadas e inseridas nos programas do setor aeroviário.

Art. 307. À Coordenação de Planejamento Aeroportuário - COPAERO compete:

I - desenvolver as propostas do Plano Aeroviário Nacional - PAN, em conjunto com o Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa;

II - propor, desenvolver ou coordenar o planejamento da infraestrutura aeroportuária em articulação com os demais departamentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil; e

III - subsidiar tecnicamente as atividades relacionadas ao planejamento da infraestrutura aeroportuária e ao Plano Aeroviário Nacional - PAN.

Art. 308. À Divisão de Apoio ao Planejamento Aeroportuário - DIAPAERO compete:

I - propor, desenvolver e coordenar a elaboração de modelos e procedimentos de planejamento voltados à infraestrutura aeroportuária; e

II - executar as simulações e análises relativas ao processo de planejamento da infraestrutura aeroportuária.

Art. 309. À Coordenação de Estudos Aeroportuários - COEA compete:

I - propor, desenvolver e coordenar:

a) a elaboração de estudos relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

b) a elaboração de estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeroportuária, relativos à movimentação de pessoas, aeronaves e cargas;

II - subsidiar, tecnicamente, estudos relacionados ao setor de aviação civil.

Art. 310. À Divisão de Apoio aos Estudos Aeroportuários - DIEA compete:

I - manter os bancos de dados necessários para o desenvolvimento de estudos relativos aos assuntos do setor de aviação civil, das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e à capacidade e demanda da infraestrutura aeroportuária; e

II - interagir com os demais departamentos do Ministério buscando a harmonização das informações do setor aeroportuário e o intercâmbio de dados para o desenvolvimento de estudos aeroportuários.

Art. 311. Ao Departamento de Investimentos em Aeroportos Regionais - DIAR compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados a investimentos em aeroportos regionais;

II - gerir, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos federais voltados aos investimentos em aeroportos regionais;

III - gerir contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes a investimentos em aeroportos regionais, inclusive os do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos;

IV - executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

V - propor carteira de projetos e planos de investimentos para aeroportos regionais;

VI - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e dos planos de investimentos em aeroportos regionais;

VII - propor programas específicos para atender requisitos regulatórios de aeroportos regionais;

VIII - apoiar os entes federativos com a proposição de ações específicas de orientação técnica para implantação de projetos de infraestrutura nos aeroportos regionais; e

IX - compatibilizar o planejamento da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil para os aeroportos regionais, em conjunto com os demais Departamentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 312. À Coordenação-Geral de Estudos e Projetos - CGEP compete:

I - gerir, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos federais em estudos e projetos voltados aos investimentos em aeroportos regionais;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos e projetos voltados à infraestrutura aeroportuária dos aeroportos regionais e fomentar a adoção de novas tecnologias voltadas à construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

III - analisar e aprovar propostas de investimentos, planos de trabalho, projetos e termos de referência com vistas à execução dos investimentos em infraestrutura em aeroportos regionais;

IV - executar, direta ou indiretamente, ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional, no que tange ao planejamento;

V - subsidiar a proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para aeroportos regionais, inclusive quanto a sua priorização;

VI - propor planejamento de ações para programas específicos de modo a atender requisitos regulatórios de aeroportos regionais;

VII - apoiar os entes federativos com a proposição de ações específicas de orientação técnica para a implantação dos projetos de infraestrutura nos aeroportos regionais;

VIII - estabelecer diretrizes para apresentação de projetos pelos entes federativos; e

IX - compatibilizar o planejamento da infraestrutura aeroportuária com a infraestrutura aeronáutica civil dos aeroportos regionais, em conjunto com os demais Departamentos da Secretaria.

Art. 313. À Coordenação de Projetos - COPROJ compete:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração e apresentação de projetos voltados à infraestrutura aeroportuária regional;

II - gerir, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos federais em estudos e projetos voltados aos investimentos em aeroportos regionais;

III - apoiar a Coordenação-Geral:

a) na análise e aprovação de propostas de investimentos, planos de trabalho, projetos e termos de referência com vistas à execução dos investimentos em infraestrutura em aeroportos regionais;

b) quanto às ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional, no que tange ao planejamento; e

c) na proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para aeroportos regionais, inclusive quanto a sua priorização;

IV - propor planejamento de ações para programas específicos de modo a atender requisitos regulatórios de aeroportos regionais.

Art. 314. À Divisão de Projetos - DIPROJ compete executar as atividades atribuídas pela Coordenação de Projetos no âmbito de suas competências.

Art. 315. Ao Serviço de Projetos - SPROJ compete apoiar a Divisão de Projetos quanto às suas competências.

Art. 316. À Coordenação de Estudos - COEST compete:

I - propor ações específicas de orientação técnica quanto a projetos de infraestrutura em aeroportos regionais;

II - apoiar e analisar tecnicamente estudos voltados à implantação de novos sítios aeroportuários regionais; e

III - analisar estudos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária regional, em apoio às atividades de competência do Departamento.

Art. 317. À Coordenação-Geral de Investimentos em Infraestrutura - CGII compete:

I - gerir, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos federais voltados aos investimentos em aeroportos regionais;

II - manter atualizadas e encaminhar ao Gabinete da Secretaria informações relativas ao andamento dos investimentos em execução ou programados;

III - gerir convênios e instrumentos congêneres referentes a investimentos em aeroportos regionais, inclusive os do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos;

IV - apoiar, tecnicamente, a celebração de instrumentos de repasse ou execução direta, voltados a ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional e fomentar a adoção de novas tecnologias voltadas à construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

V - propor autorizações inerentes à execução de instrumentos de repasse, voltados a ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

VI - analisar e aprovar tecnicamente as prestações de contas dos instrumentos de repasse;

VII - executar, direta ou indiretamente, ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional; e

VIII - executar programas específicos para atender requisitos regulatórios de aeroportos regionais.

Art. 318. À Coordenação Técnica de Investimentos - CTINV compete:

I - apoiar tecnicamente a Coordenação-Geral na execução de suas atribuições;

II - orientar tecnicamente os entes externos que demandem à Coordenação-Geral a execução de ações e programas de aquisição de equipamentos, construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional; e

III - fiscalizar, acompanhar e monitorar tecnicamente a execução dos instrumentos de repasse referentes à aplicação de recursos federais voltados aos aeroportos regionais.

Art. 319. À Divisão de Acompanhamento Técnico - DIAT compete executar as atividades atribuídas pela Coordenação Técnica de Investimentos no que compete à execução de ações e programas de aquisição de equipamentos, construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional.

Art. 320. Ao Serviço de Apoio Técnico - SAT compete apoiar a Divisão de Acompanhamento Técnico quanto às suas competências.

Art. 321. À Coordenação de Acompanhamento de I Investimentos - COAINV compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral nos procedimentos necessários à consecução das ações e programas de aquisição de equipamentos, construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

II - orientar os entes externos que demandem à Coordenação-Geral instruções para a operacionalização de procedimentos necessários à consecução das ações e programas de aquisição de equipamentos, construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

III - fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos de repasse referentes à aplicação de recursos federais voltados aos aeroportos regionais; e

IV - realizar acompanhamento e atualização de dados das atividades sob competência da Coordenação-Geral de Investimentos em Infraestrutura.

Art. 322. À Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos - CGGPC compete:

I - gerir contratos referentes a investimentos em aeroportos regionais, inclusive os do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos;

II - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e dos planos de investimentos em aeroportos regionais, inclusive quanto ao plano plurianual;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos planos de investimentos em aeroportos regionais e propor ajustes quando necessário;

IV - organizar a tramitação interna de documentos no Departamento e na relação deste com outros órgãos, em especial quanto ao trâmite de documentos sigilosos ou de suporte a licitações; e

V - apoiar as demais Coordenações-Gerais nas tratativas com órgãos de controle, coordenando as respostas do Departamento quanto a este tema.

Art. 323. À Coordenação de Gestão de Processos e Contratos - COGPC compete:

I - coordenar e apoiar as ações de competência da Coordenação-Geral quanto:

a) à elaboração e adequação do plano plurianual, da proposta orçamentária, dos planos de investimentos referentes à execução dos programas em execução no Departamento;

b) aos contratos e instrumentos congêneres formalizados no âmbito dos programas em execução no Departamento;

c) ao monitoramento da execução orçamentária e financeira no âmbito dos programas em execução no Departamento;

d) à elaboração e adequação do Plano Plurianual, da proposta orçamentária e dos planos de investimentos referentes aos programas em execução no Departamento;

e) à tramitação interna de documentos, inclusive os sigilosos e de suporte a licitações, controlando o prazo desses documentos; e

f) às respostas das tratativas com órgãos de controle interno e externo, demandas parlamentares e outras demandas externas;

II - estabelecer fluxos dos processos administrativos; e

III - coordenar a gestão dos recursos humanos e logísticos internos ao Departamento.

Art. 324. A Divisão de Contratos - DICONTE compete:

I - acompanhar e gerenciar os contratos e instrumentos congêneres formalizados no âmbito dos programas, bem como a sua execução quantitativa e financeira;

II - acompanhar e fazer gestão na área responsável pela licitação, processo de compras e contratações no âmbito do Ministério, no que tange a área de atuação do Departamento; e

III - acompanhar as decisões administrativas ou judiciais vinculadas aos contratos formalizados no âmbito dos programas em execução no Departamento.

Art. 325. A Divisão de Contratos - SDC compete apoiar tecnicamente as atividades afetas à Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos.

Art. 326. A Divisão de Processos - DIPROC compete:

I - coordenar a tramitação interna de documentos, inclusive os sigilosos e de suporte a licitações, e fazer gestão e controle do prazo desses documentos;

II - coordenar respostas das tratativas com órgãos de controle, demandas parlamentares e outras demandas externas; e

III - programar os fluxos dos processos administrativos.

Art. 327. Ao Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa - DNAC compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil no acompanhamento dos órgãos e das entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da infraestrutura aeronáutica civil;

II - planejar e acompanhar a execução dos programas de investimentos federais em infraestrutura aeronáutica civil com recursos de fundos e programas de desenvolvimento da infraestrutura de aviação civil;

III - harmonizar o planejamento da infraestrutura aeronáutica civil ao planejamento da infraestrutura aeroportuária, em coordenação com os demais Departamentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil;

IV - propor, implementar e acompanhar políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a eficiência da infraestrutura aeronáutica civil;

V - propor, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes visando à segurança e à modernização da navegação aérea civil, em coordenação, no que couber, com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica - DECEA/COMAER do Ministério da Defesa;

VI - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

VII - propor e elaborar estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeronáutica civil, em coordenação, no que couber, com o DECEA/COMAER do Ministério da Defesa.

Art. 328. A Coordenação-Geral de Planejamento da Navegação Aérea Civil - PNAV compete:

I - propor políticas, diretrizes e indicadores de desempenho para melhoria e modernização da navegação aérea civil;

II - propor políticas e diretrizes visando ao aumento da eficiência e concorrência da prestação dos serviços de navegação aérea;

III - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a capacidade e a eficiência da infraestrutura aeronáutica civil;

IV - coordenar e harmonizar o planejamento dos órgãos para a inserção de novas tecnologias e procedimentos relacionados à navegação aérea civil;

V - propor e elaborar estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeronáutica civil; e

VI - harmonizar o planejamento da infraestrutura aeronáutica civil ao planejamento de infraestrutura aeroportuária, em coordenação com as demais unidades da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 329. À Coordenação de Planejamento da Navegação Aérea Civil - CPNAV compete:

I - coordenar e propor diretrizes para a inserção de tecnologias, procedimentos e sistemas visando à melhoria da navegação aérea civil;

II - coordenar a proposição e planejamento de mecanismos de acompanhamento do desempenho e eficiência da navegação aérea civil;

III - coordenar o desenvolvimento de estudos e proposição de políticas visando à sustentabilidade e à concorrência da prestação dos serviços de navegação aérea; e

IV - apoiar a Coordenação de Desenvolvimento da Navegação Aérea Civil no que couber.

Art. 330. À Divisão de Planejamento da Navegação Aérea Civil - DPNNAV compete:

I - supervisionar e elaborar estudos e análises relativos ao planejamento da infraestrutura aeronáutica e navegação aérea civil;

II - elaborar e revisar documentos técnicos pertinentes à Coordenação; e

III - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 331. Ao Serviço de Planejamento da Navegação Aérea Civil - SPNAV compete:

I - supervisionar e executar atividades relativas ao desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica e navegação aérea civil;

II - elaborar e revisar documentos técnicos pertinentes à Coordenação; e

III - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 332. À Coordenação de Desenvolvimento Navegação Aérea Civil - CDNAV compete:

I - coordenar ações e projetos visando ao desenvolvimento e à eficiência da infraestrutura aeronáutica civil;

II - coordenar o planejamento das ações relativas à infraestrutura aeronáutica civil;

III - desenvolver e propor estudos que visam à ampliação e melhoria da infraestrutura aeronáutica civil; e

IV - apoiar a Coordenação de Planejamento da Navegação Aérea Civil no que couber.

Art. 333. À Coordenação-Geral de Gestão da Navegação Aérea Civil - GNAV compete:

I - coordenar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, ações e programas para melhoria e modernização da infraestrutura aeronáutica e da navegação aérea civil;

II - coordenar e propor políticas e diretrizes para a segurança da navegação aérea civil;

III - propor diretrizes para a execução dos programas de investimentos federais em infraestrutura aeronáutica civil;

IV - coordenar a implantação do planejamento da infraestrutura aeronáutica civil; e

V - coordenar a implantação de novas tecnologias e procedimentos relacionados à navegação aérea civil.

Art. 334. À Coordenação de Infraestrutura da Navegação Aérea Civil - CINAV compete:

I - propor soluções técnicas para o planejamento da infraestrutura aeronáutica e da navegação aérea civil;

II - coordenar a análise dos projetos de implantação da infraestrutura aeronáutica civil.

III - fiscalizar a implantação, direta ou indiretamente, das ações e programas para melhoria e modernização da infraestrutura aeronáutica e da navegação aérea civil; e

IV - auxiliar a Coordenação de Segurança Operacional da Navegação Aérea Civil, no que couber.

Art. 335. Ao Serviço de Apoio Técnico da Navegação Aérea Civil - STNAV compete:

I - acompanhar a tramitação de instrumentos legais que tenham interface com as áreas da navegação aérea civil;

II - elaborar e revisar documentos técnicos pertinentes à Coordenação;

III - auxiliar na análise de instrumentos legais que tenham interface com as áreas da navegação aérea civil; e

IV - acompanhar a atualização dos normativos referentes à navegação aérea civil.

Art. 336. À Coordenação de Segurança Operacional da Navegação Aérea Civil - CSNAV compete:

I - coordenar a elaboração de planos, relatórios e estudos, com participação das instituições do setor, nos assuntos afetos à segurança da navegação aérea civil;

II - participar da proposição e acompanhar a implantação de novas tecnologias e procedimentos relacionados à navegação aérea civil; e

III - auxiliar a Coordenação de Infraestrutura da Navegação Aérea Civil no que couber.

Art. 337. À Coordenação-Geral de Capacitação e Pesquisa - CAPES compete:

I - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas públicas para a formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

II - planejar, fomentar e acompanhar a execução de projetos de pesquisas, em coordenação com as demais unidades desta Secretaria;

III - promover iniciativas para a harmonização do planejamento e das atividades de órgãos e entidades públicas que desenvolvem programas de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

IV - promover eventos de capacitação de recursos humanos para a aviação civil em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas do País e do exterior; e

V - propor iniciativas no âmbito da navegação aérea civil em ações voltadas para o desenvolvimento das competências técnicas dos servidores e empregados públicos, em articulação com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério.

Art. 338. À Coordenação de Capacitação e Pesquisa - CCAPE compete:

I - participar da elaboração e acompanhamento de propostas de políticas públicas de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil, em conjunto com a Coordenação-Geral;

II - coordenar os estudos e ações relativos aos projetos de pesquisa, compatibilizando-os às demandas desenvolvidas pelos Departamentos desta Secretaria; e

III - supervisionar a execução das atividades relativas aos cursos e eventos de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil.

Art. 339. À Divisão de Capacitação e Pesquisa - DICAPE compete:

I - subsidiar os estudos e as avaliações técnicas dos projetos de pesquisa e de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

II - acompanhar e participar da execução das atividades relativas aos cursos e eventos de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil.

Art. 340. Ao Departamento de Políticas Regulatórias - DPR compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela regulação e fiscalização dos serviços aéreos e da infraestrutura aeroportuária civil;

II - propor políticas e diretrizes para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à expansão e à sustentabilidade ambiental dos serviços aéreos domésticos e internacionais;

III - propor políticas e diretrizes para a regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

IV - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes aos serviços aéreos e à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

V - acompanhar e analisar o desempenho do setor de transporte aéreo com vistas à proposição de políticas e diretrizes que incentivem a eficiência econômica, a prestação adequada dos serviços aéreos e o desenvolvimento da aviação civil;

VI - participar das negociações de Acordos sobre Serviços Aéreos e manifestar-se sobre suas disposições;

VII - organizar, operar e manter bases de dados e informações relativas aos serviços aéreos e à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil em coordenação com os demais Departamentos da Secretaria Nacional de Aviação Civil;

VIII - propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais de que o Brasil seja parte, relativos a serviços aéreos;

IX - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos processos de desestatização de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

X - promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, com vistas a prospectar oportunidades de parcerias com a iniciativa privada e analisar, desenvolver e avaliar projetos de concessão; e

XI - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas aos setores de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, e articular com a Secretaria de Fomento e Parcerias, órgãos públicos e sociedade civil envolvidos.

Art. 341. À Coordenação-Geral de Serviços Aéreos Domésticos - CGSAD compete:

I - propor políticas e diretrizes para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à expansão e à sustentabilidade ambiental dos serviços aéreos domésticos;

II - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes aos serviços aéreos domésticos;

III - organizar, operar e manter bases de dados e informações relativas aos serviços aéreos domésticos em coordenação com as demais Coordenações-Gerais deste Departamento; e

IV - acompanhar e analisar o desempenho do setor de transporte aéreo doméstico.

Art. 342. À Coordenação de Serviços Aéreos Domésticos - COSAD compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 343. À Divisão de Serviços Aéreos Domésticos - DISAD compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação.

Art. 344. À Coordenação-Geral de Serviços Aéreos Internacionais - CGSAI compete:

I - propor políticas e diretrizes para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à expansão e à sustentabilidade ambiental dos serviços aéreos internacionais;

II - propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais de que o Brasil seja parte, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

III - participar das negociações de Acordos sobre Serviços Aéreos, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, e manifestar-se sobre suas disposições;



IV - representar o Ministério em negociações, reuniões e fóruns técnicos relativos ao transporte aéreo internacional, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

V - apoiar e acompanhar a representação do País em negociações internacionais acerca dos impactos da aviação civil sobre o clima, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

VI - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes aos serviços aéreos internacionais; e

VII - organizar, operar e manter bases de dados e informações relativas aos serviços aéreos internacionais em coordenação com as demais Coordenações-Gerais deste Departamento.

Art. 345. À Coordenação de Serviços Aéreos Internacionais - COSAI compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 346. À Divisão de Serviços Aéreos Internacionais - DISAI compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação.

Art. 347. À Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias - CGPR compete:

I - propor políticas e diretrizes para a regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor políticas, diretrizes e ações de estímulo a investimentos privados nas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, à melhoria da qualidade regulatória, à prestação adequada dos serviços, ao aumento da concorrência, à eficiência na gestão e à redução dos custos regulatórios;

III - acompanhar a edição e alteração de normas relativas à regulação e fiscalização das atividades de aviação civil, das infraestruturas aeroportuárias e aeronáutica civil;

IV - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos processos de desestatização de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil; e

V - organizar, operar e manter bases de dados e informações relativas à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil em coordenação com as Coordenações-Gerais deste Departamento.

Art. 348. A Coordenação de Políticas Regulatórias - COPR compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 349. À Divisão de Políticas Regulatórias - DIPR compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação.

Art. 350. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado - CGAM compete:

I - acompanhar e analisar o desempenho do setor de transporte aéreo com vistas à proposição de políticas e diretrizes que incentivem a eficiência econômica, a prestação adequada dos serviços aéreos e o desenvolvimento da aviação civil;

II - promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, com vistas a prospectar oportunidades de parcerias com a iniciativa privada e analisar, desenvolver e avaliar projetos de concessão;

III - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

IV - organizar, operar e manter bases de dados e informações relativas à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em coordenação com as Coordenações-Gerais deste Departamento; e

V - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas aos setores de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias.

Art. 351. À Coordenação de Acompanhamento de Mercado - COAM compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 352. À Divisão de Acompanhamento de Mercado - DIAM compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação.

Art. 353. Ao Serviço de Acompanhamento de Mercado - SEAM compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Divisão.

Art. 354. Ao Departamento de Outorgas e Patrimônio - DEOUP compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados às outorgas da infraestrutura aeroportuária e ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil;

II - propor políticas públicas voltadas para a exploração da infraestrutura aeroportuária e acompanhar a sua implementação e execução;

III - propor planos de outorga específicos para exploração de aeródromos civis públicos;

IV - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

V - propor planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, definidos em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

VI - exercer o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

VII - propor ao Secretário Nacional de Aviação Civil declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à

construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 355. À Coordenação-Geral de Outorgas - CGOUT compete:

I - elaborar propostas de planos de outorga específicos para:

a) exploração de aeródromos civis públicos diretamente pela União ou por meio de atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e

b) exploração de aeródromos civis públicos mediante autorização ou concessão conduzida no âmbito da União;

II - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de outorga para exploração de aeródromos civis públicos sob a modalidade de autorização; e

III - elaborar parecer sobre requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 356. À Coordenação de Outorgas - COUT compete:

I - coordenar os trabalhos relativos à elaboração de propostas de planos de outorga específicos para exploração de aeródromos civis públicos; e

II - coordenar a análise de requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Art. 357. À Divisão de Outorgas - DIOUT compete:

I - apoiar a elaboração de propostas de planos de outorgas específicos para exploração de aeródromos civis públicos; e

II - apoiar a análise de requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Art. 358. À Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV compete:

I - propor estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos;

II - propor convênios de delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - supervisionar o acompanhamento das delegações da União para exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 359. À Coordenação de Convênios - CCONV compete:

I - coordenar estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos;

II - coordenar propostas de Convênios de Delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - acompanhar as delegações da União para exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 360. À Divisão de Convênios - DICONV compete:

I - elaborar estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos;

II - elaborar propostas de convênios de delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - auxiliar no acompanhamento das delegações da União para exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 361. Ao Serviço de Convênios - SCONV compete:

I - auxiliar na elaboração de estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos; e

II - auxiliar na elaboração de propostas de Convênios de Delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 362. À Coordenação-Geral de Patrimônio - CGPAT compete:

I - exercer o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo;

II - elaborar propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica;

III - acompanhar a elaboração dos editais e contratos de concessões de aeródromos civis públicos, conduzidos no âmbito da União, no tocante às questões relativas aos imóveis aeroportuários; e

IV - elaborar proposição de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 363. À Coordenação de Patrimônio Aeroportuário - CPA compete:

I - auxiliar no controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - subsidiar a elaboração de propostas:

a) de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado; e

b) de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 364. À Divisão de Patrimônio Aeroportuário - DPA compete:

I - auxiliar no controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - auxiliar na elaboração de propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos.

Art. 365. Ao Serviço de Patrimônio Aeroportuário - SPA compete:

I - apoiar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - apoiar a elaboração de propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado.

Art. 366. À Coordenação de Apoio Administrativo - COAAD compete:

I - coordenar as atividades administrativas de apoio ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - coordenar as atividades administrativas relativas à elaboração de propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 367. Ao Secretário Nacional de Aviação Civil incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 368. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 369. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 370. À Secretaria Nacional de Portos - SNP compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo ao setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres, propondo prioridades dos programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres, que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do SNV, relativo ao setor portuário;

VI - elaborar e propor ao Ministro de Estado a aprovação dos planos de outorgas para exploração da infraestrutura e de prestação de serviços do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres;

VII - propor ao Ministro de Estado:

a) a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor portuário;

b) a aprovação de planos de investimentos do setor portuário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa de atividades portuárias;

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor portuário; e

e) a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres;

VIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nas matérias pertinentes ao PPI e a outros programas e iniciativas relativos ao setor portuário, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias;

IX - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas ao setor portuário e articular com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

X - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas do setor portuário;

XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação na CONAPORTOS; e

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do CONAPORTOS e acompanhar e avaliar os projetos, as ações e o cumprimento das deliberações adotadas pela Comissão.

Parágrafo único. As competências atribuídas no caput compreendem:

I - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos de concessão, arrendamento e autorização de instalações portuárias;

II - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos para o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres;

III - executar, direta ou indiretamente, ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura portuária; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura portuária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 371. A Secretaria Nacional de Portos - SNP tem a seguinte estrutura:

1 Gabinete - GABSNP

1.1 Coordenação de Administração, Execução Orçamentária e Financeira - CEORF

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIAPA

1.1.2 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIORF

2 Coordenação-Geral de Normas - CGLEN

3 Departamento de Infraestrutura Portuária e Gestão Ambiental - DIPGA

3.1 Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM

3.1.1 Coordenação de Meio Ambiente - COMAN

3.2 Coordenação-Geral de Obras e Serviços em Dragagem - CGOSD

3.2.1 Coordenação de Obras e Serviços em Dragagem - COSED

3.2.1.1 Divisão de Obras e Serviços - DIOSD

3.3 Coordenação-Geral de Estudos e Projetos em Dragagem - CGEPD

3.3.1 Coordenação de Estudos e Projetos em Dragagem - CEPRD

3.3.1.1 Divisão de Estudos e Projetos - DIEPD

3.4 Coordenação-Geral de Estudos e Projetos em Infraestrutura Portuária - CGEIP

3.4.1 Coordenação de Estudos e Projetos em Infraestrutura - CEPIN

3.4.1.1 Divisão de Estudos e Projetos em Infraestrutura - DIPIN

3.5 Coordenação-Geral de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - CGOSIP

3.5.1 Coordenação de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - COSIP

3.5.1.1 Divisão de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - DOSIP

4 Departamento de Outorgas Portuárias - DOUP

4.1 Coordenação-Geral de Gestão Contratual - CGCON

4.1.1 Coordenação de Gestão de Contratos - CGEC

4.2 Coordenação-Geral de Novos Negócios - CGNOC

4.2.1 Coordenação de Novos Negócios - CONON

4.3 Coordenação-Geral de Modelagem de Outorgas - CGMOD

4.3.1 Coordenação de Modelagem e Outorgas - CMOT

5 Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário - DPLGPI

5.1 Coordenação-Geral de Planejamento, Estudos e Logística Portuária - CGPEL

5.1.1 Coordenação de Planejamento, Estudos e Logística Portuária - CPELP

5.2 Coordenação-Geral de Gestão de Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos - CGPIP

5.2.1 Coordenação de Gestão do Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos - COPIP

6 Departamento de Gestão e Modernização Portuária, Segurança e Saúde - DGMPS

6.1 Coordenação-Geral de Desempenho e Tecnologia em Informações Portuárias - CGDIP

6.1.1 Coordenação de Desempenho e Tecnologia em Informações Portuárias - CETIP

6.2 Coordenação-Geral de Segurança e Saúde em Portos - CGSUP

6.2.1 Coordenação de Segurança e Saúde em Portos - CSSP

7 Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH

7.1 Coordenação de Pesquisa - COPESQ

7.2 Coordenação de Administração - COADM

Art. 372. A Secretaria Nacional de Portos será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, o Gabinete por

Art. 373. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 374. Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos - GABSNP compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidas e produzidas na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de respostas; e

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria.

Art. 375. À Coordenação de Administração, Execução Orçamentária e Financeira - CEORF compete:

I - orientar, supervisionar e controlar os procedimentos vinculados aos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria;

II - coordenar a execução da programação orçamentária e financeira das ações, projetos e atividades vinculados ao setor portuário;

III - acompanhar a execução de convênios e acordos firmados pelo Ministério vinculados ao setor portuário;

IV - orientar e promover a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução orçamentária; e

V - manter os registros e controles dos responsáveis pela aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes e suprimento de fundos, propondo a baixa de responsabilidade de seus executores ou adoção de medidas saneadoras.

Art. 376. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAPA compete:

I - receber, registrar, distribuir, arquivar e manter atualizada a tramitação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de processos, documentos e correspondências recebidos e expedidos no Gabinete;

II - organizar e promover as atividades de administração de pessoal, bens, material de consumo e serviços gerais e suporte logístico necessário ao Gabinete.

Art. 377. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIORF compete:

I - proceder os registros contábeis dos atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

II - elaborar mapas, planilhas demonstrativas e outras informações gerenciais para subsidiar a gestão orçamentária e financeira quanto aos recursos disponibilizados para a Secretaria; e

III - analisar previamente processos de prestação de contas ou tomadas de contas de recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes e suprimento de fundos.

Art. 378. À Coordenação-Geral de Normas - CGLEN compete:

I - analisar e promover a revisão nos expedientes sujeitos a despachos do Secretário;

II - promover e acompanhar a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias e informações relacionadas com a área de atuação da Secretaria;

III - solicitar e subsidiar as unidades da Secretaria na elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a defesa dos interesses da Secretaria perante o poder legislativo e judiciário;

IV - implementar e manter atualizada base de dados de controle e acompanhamento de requerimentos de informações, indicações e proposições legislativas relacionadas com a área de atuação da Secretaria;

V - prestar apoio às unidades da Secretaria na negociação e implementação de acordos, convênios, projetos de cooperação relativos à execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento e fomento do setor portuário; e

VI - coordenar, acompanhar e orientar demandas, diligências e elaboração de informações técnicas solicitadas pelos órgãos de controle.

Art. 379. Ao Departamento de Infraestrutura Portuária e Gestão Ambiental - DIPGA, compete:

I - executar, direta ou indiretamente, ações e programas de manutenção, adequação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos e ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária, compatibilizando-os com os programas de Governo;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução físico-financeira das obras e serviços de infraestrutura portuária, dragagem, sinalização náutica e balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação;

III - elaborar, analisar e aprovar estudos, projetos de engenharia, orçamentos, planos de trabalho e termos de referência, para execução direta e indireta de obras e serviços de infraestrutura portuária, inclusive dragagem, sinalização e balizamento nos acessos aquaviários aos portos;

IV - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a gestão ambiental no setor portuário, incluindo o licenciamento ambiental das ações de responsabilidade dos investimentos públicos;

V - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a integração urbana e regional das atividades e áreas portuárias, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional; e

VI - instruir as solicitações de repasse de recursos, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos a título de participação da União, no que tange aos estudos, projetos, obras e serviços, no capital social das Companhias Docas.

Art. 380. A Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM compete:

I - propor e avaliar propostas de diretrizes e políticas públicas relativas à gestão ambiental no setor portuário;

II - subsidiar a formulação de diretrizes e de políticas para a gestão ambiental do setor portuário, incluído o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas diretamente pela Secretaria;

III - apoiar a elaboração e execução de estudos e projetos afetos à gestão ambiental no setor portuário;

IV - promover ações com vistas ao licenciamento e gerenciamento ambiental de empreendimentos associados a investimentos públicos em áreas portuárias; e

V - analisar e apoiar ações e projetos de outros Departamentos, quando relacionados à gestão ambiental portuária.

Art. 381. A Coordenação de Meio Ambiente - COMAN compete:

I - subsidiar a proposição de diretrizes para a definição de políticas destinadas ao aprimoramento da gestão ambiental no setor portuário; e

II - coordenar:

a) ações para o desenvolvimento de estudos e projetos e para a implementação de planos e programas voltados à gestão ambiental no setor portuário;

b) ações voltadas ao licenciamento ambiental de obras portuárias e à regularização ambiental de portos organizados; e

c) a definição de propostas, assim como a avaliação de metas de gestão, referentes a ações de sustentabilidade ambiental no setor portuário.

Art. 382. À Coordenação-Geral de Obras e Serviços em Dragagem - CGOSD compete:

I - subsidiar a formulação de diretrizes e de políticas para o desenvolvimento e para a gestão da infraestrutura portuária;

II - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal portuário no que se refere a obras e serviços em dragagem, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - coordenar ações e programas de manutenção, adequação, recuperação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos, direta ou indiretamente; e

IV - acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução físico-financeira:

a) das obras e serviços em dragagem, serviços de gerenciamento, serviços de apoio à fiscalização, serviços de sinalização náutica e balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação, bem como gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras; e

b) de convênios e instrumentos congêneres de repasses de recursos, relacionados às obras e serviços de engenharia em dragagem, serviços de gerenciamento, apoio à fiscalização e serviços de sinalização náutica.

Art. 383. A Coordenação de Obras e Serviços em Dragagem - COSED compete:

I - executar as ações e programas de manutenção, adequação, recuperação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos, direta ou indiretamente, compatibilizando-os com os programas de Governo, e proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - instruir os processos de contratação, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços em dragagem;

III - auxiliar no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços de engenharia de dragagem, serviços de gerenciamento, apoio à fiscalização, serviços de sinalização náutica, balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação;

IV - analisar e atestar as medições oriundas de contratos de obras e serviços em dragagem;

V - analisar e atestar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços em dragagem; e

VI - analisar as propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras e serviços em dragagem.

Art. 384. À Divisão de Obras e Serviços - DIOSD compete:

I - auxiliar a Coordenação subordinada à Coordenação-Geral na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária à contratação direta, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços em dragagem;

II - auxiliar as Coordenações na análise de medições oriundas de contratos de obras e serviços em dragagem;

III - auxiliar as Coordenações na análise das prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços em dragagem; e

IV - auxiliar a Coordenação na análise das propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras e serviços em dragagem.



Art. 385. À Coordenação-Geral de Estudos e Projetos em Dragagem - CGEPD compete:

I - executar ações e programas de manutenção, adequação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos, direta ou indiretamente, compatibilizando-os com os programas de Governo;

II - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal portuário no que se refere a estudos e projetos em dragagem, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - revisar e propor, em conjunto com Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, ouvidas as Autoridades Portuárias, Autoridade Marítima e Praticagem, padrões, normas e especificações técnicas para a dragagem, observando e respeitando as particularidades de cada porto;

IV - analisar projetos de engenharia, orçamentos, planos de trabalho e Termos de Referência e suas alterações, para respaldar a execução direta e indireta de obras e serviços de dragagem, nos acessos aquaviários aos portos, incluindo sinalização e balizamento;

V - elaborar termos de referência para editais de licitação de obras e serviços de engenharia em dragagem de manutenção, ampliação ou aprofundamento, apoio à fiscalização, incluindo sinalização, balizamento, no que couber, nas áreas portuárias, compreendendo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação;

VI - subsidiar a atualização do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, em articulação com o Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário;

VII - subsidiar a análise dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ e dos Planos Mestres, políticas, ações e atividades de sua competência, em articulação com o Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário;

VIII - promover a realização de cursos, treinamentos e capacitação para servidores lotados nesta Coordenação-Geral; e

IX - elaborar, atualizar, manter e divulgar as informações estatísticas do setor de infraestrutura de dragagem, considerando a atualização dos navios, tipos de projeto e taxa de assoreamento dos Portos, quando do efetivo funcionamento do Sistema de Informações e Pesquisa em Obras de Dragagem.

Art. 386. À Coordenação de Estudos e Projetos em Dragagem - CEPRD compete assistir a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 387. À Divisão de Estudos e Projetos - DIEPD compete executar e dar apoio à Coordenação no desempenho de suas competências.

Art. 388. À Coordenação-Geral de Estudos e Projetos em Infraestrutura Portuária - CGEIP compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal portuário no que se refere a estudos e projetos em infraestrutura portuária, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - executar as ações e programas de manutenção, adequação, recuperação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos, direta ou indiretamente, e proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - elaborar e providenciar a documentação técnica necessária a contratação, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços em dragagem sob sua competência;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços de engenharia de dragagem, serviços de gerenciamento, apoio à fiscalização, serviços de sinalização náutica, balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação;

V - analisar e atestar as medições oriundas de contratos de obras e serviços de infraestrutura portuária;

VI - analisar e atestar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras e serviços de infraestrutura portuária; e

VII - analisar as propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras e serviços de infraestrutura portuária.

Art. 389. À Coordenação de Estudos e Projetos em Infraestrutura - CEPIN compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 390. À Divisão de Estudos e Projetos em Infraestrutura - DIPIN compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação.

Art. 391. À Coordenação-Geral de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - CGOSIP compete:

I - analisar, aprovar e promover a implementação de estudos e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura portuária;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução físico-financeira das ações relacionadas a estudos e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura portuária;

III - auxiliar na instrução das solicitações de repasse de recursos, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos transferidos a título de participação da União, no que tange aos estudos, projetos, obras e serviços, no capital social das Companhias Docas;

IV - propor diretrizes e coordenar ações para promover a integração do binômio porto-cidade, por meio da revitalização e da modernização urbana de áreas portuárias;

V - propor a inclusão de novos componentes na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Subsistema Aquaviário Federal que compõem o Sistema Nacional de Viação - SNV;

VI - monitorar, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, as atividades inerentes às ações de implantação de Instalações Portuárias de Pequeno Porte - IP4;

VII - analisar a compatibilidade dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ e dos Planos Mestres às políticas, ações e atividades de sua competência, em articulação com o Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário; e

VIII - implementar a gestão de riscos por meio da elaboração de processos específicos, com o objetivo de prevenir e mitigar os riscos inerentes a projetos e obras de infraestrutura portuária.

Art. 392. À Coordenação de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - COSIP compete:

I - monitorar e avaliar a evolução das ações da infraestrutura oriundas de transferências de recursos sob gestão da Coordenação-Geral;

II - auxiliar na gestão dos instrumentos de transferências e no acompanhamento dos cronogramas relativos às obras sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - auxiliar na gestão dos contratos administrativos e no acompanhamento dos cronogramas relativos às obras delegadas à Coordenação-Geral;

IV - planejar, coordenar e realizar as vistorias de campo nos locais de implementação das ações de infraestrutura, oriundas de transferências de recursos, sob gestão da Coordenação-Geral;

V - elaborar documentos técnicos que avaliem a evolução das ações em relação ao planejado, avaliando o cumprimento do objeto pactuado, indicando as pendências e entraves que impactam negativamente sua evolução, aferindo a previsão de término estimada para cada obra e conferindo a relação entre os valores investidos e os serviços realizados; e

VI - coordenar a aprovação das medições das obras.

Art. 393. À Divisão de Obras e Serviços em Infraestrutura Portuária - DOSIP compete:

I - acompanhar e supervisionar instrumentos de repasse de recursos que tenham por objeto obras e serviços de engenharia, conforme o objeto, as etapas, as metas e as fases, pactuados no Plano de Trabalho e em cronograma de execução de contratos;

II - fornecer apoio técnico aos atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos que estejam sob a sua responsabilidade;

III - avaliar as propostas de readequação referentes a etapas, metas e fases pactuadas nos respectivos instrumentos para continuidade da execução de obras e de serviços de engenharia, desde que esta não esteja relacionada a alterações no projeto de engenharia aceito na formalização; e

IV - avaliar os instrumentos de repasse de sua competência após a conclusão do objeto, quanto à execução física e a sua funcionalidade.

Art. 394. Ao Departamento de Outorgas Portuárias - DOUP compete:

I - coordenar e avaliar as atividades inerentes à exploração e à prestação de serviços no setor portuário;

II - supervisionar a gestão de outorgas portuárias com base nos planos e compromissos de metas;

III - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar a criação de bancos de dados sobre o desempenho das instalações outorgadas;

IV - supervisionar a gestão dos contratos de concessões e arrendamentos e dos contratos de adesão de autorizações de instalações portuárias;

V - subsidiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas;

VI - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorga;

VII - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas;

VIII - propor diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e coordená-los; e

IX - subsidiar a celebração dos novos contratos de concessões e de arrendamentos e a expedição das novas autorizações de instalações portuárias.

Art. 395. À Coordenação-Geral de Gestão Contratual - CGCON compete:

I - atuar na renovação de contratos de terminais outorgados;

II - gerir os contratos de concessão, arrendamento e de adesão de autorizações de instalações portuárias, inclusive:

a) a análise de mérito dos pleitos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

b) a avaliação dos pedidos de transferência de controle societário ou de titularidade ou alteração de nome empresarial; e

c) a avaliação dos pedidos de dispensa de emissão de nova autorização para instalações portuárias e das solicitações de alteração do tipo de carga ou ampliação da área da instalação portuária;

III - coordenar e avaliar as atividades inerentes à exploração e à prestação de serviços no setor Portuário;

IV - acompanhar a execução de obras decorrentes de repactuação de contratos de instalações portuárias outorgadas; e

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Modelagem e Outorgas na elaboração e atualização do Plano Geral de Outorgas.

Art. 396. À Coordenação de Gestão de Contratos - CGEC compete:

I - auxiliar na renovação de contratos de terminais outorgados;

II - subsidiar a gestão dos contratos de concessão, arrendamento e de adesão de autorizações de instalações portuárias;

III - auxiliar a coordenação e avaliação das atividades inerentes à exploração e à prestação de serviços no setor portuário;

IV - coordenar ações voltadas ao acompanhamento da execução de obras oriundas da repactuação de contratos de instalações portuária outorgadas; e

V - subsidiar proposições com vistas à elaboração e atualização do Plano Geral de Outorgas.

Art. 397. À Coordenação-Geral de Novos Negócios - CGNOC compete:

I - atuar nos assuntos relativos às licitações de arrendamentos nos portos organizados;

II - propor diretrizes para:

a) realização dos procedimentos licitatórios pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e para celebração dos contratos das concessões e arrendamentos; e

b) elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA dos projetos para concessões, arrendamentos e demais instrumentos de outorgas em portos organizados e acompanhar sua execução;

III - analisar o mérito de propostas de novas instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado;

IV - auxiliar na elaboração e atualização do Plano Geral de Outorgas relacionado a novos negócios;

V - estabelecer requisitos e documentos que deverão constar nos procedimentos de manifestação de interesse das chamadas públicas;

VI - avaliar os pleitos submetidos pelas autoridades portuárias para exploração de áreas não afetadas à operação portuária;

VII - acompanhar a execução de obras pactuadas em novas outorgas portuárias até o início da operação dos investimentos previstos contratualmente; e

VIII - analisar pedidos de Declaração de Utilidade Pública.

Art. 398. À Coordenação de Novos Negócios - CONON compete:

I - coordenador e manter atualizado banco de dados de portos ou terminais públicos e privados, em relação às áreas a serem destinadas à exploração portuária nas modalidades de arrendamento, concessão, autorização e delegação;

II - elaborar estudos de prospecção quanto a oportunidades, conveniência e estratégias para arrendamentos, concessões, autorizações e delegação de áreas para exploração portuária;

III - instruir os processos referentes:

a) aos editais de chamamentos públicos; e

b) à celebração dos novos contratos de arrendamento, concessões e autorizações;

IV - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de projetos relativos a outorgas; e

V - propor requisitos e documentos que deverão constar nos pedidos de manifestação de interesse das chamadas públicas

Art. 399. À Coordenação-Geral de Modelagem e Outorgas - CGMOD compete:

I - subsidiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas no que se refere a modelagem e outorga;

II - estabelecer diretrizes e propor priorização para a realização de licitação de arrendamentos e concessões;

III - acompanhar as informações referentes à gestão de outorgas portuárias;

IV - prover e manter atualizado sistema de informação que contenha dados e informações quanto ao desempenho:

a) de instalações portuárias outorgadas no país;

b) de terminais no exterior que sirvam de benchmarking internacional; e

c) de terminais retroportuários que não são objetos de outorgas portuárias, com acesso à infraestrutura de acostagem em portos organizados;

V - auxiliar as análises estratégicas vinculadas às outorgas portuárias, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

VI - acompanhar e manifestar-se em relação à fase preparatória dos processos de outorgas portuárias delegadas ou de competências das autoridades portuárias;

VII - coordenar a manifestação do Departamento quanto aos instrumentos de planejamento do setor portuário;

VIII - atuar em assuntos relativos a processos de:

a) licitação de concessões de portos organizados;

b) de arrendamentos em portos organizados; e

c) de anúncio ou chamada pública para autorização de instalações portuárias fora do porto organizado;

IX - atuar em assuntos relativos à definição de área para outorga portuária dentro ou fora do porto organizado.

Art. 400. À Coordenação de Modelagem e Outorgas - CMOT compete:

I - apoiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas;

II - subsidiar o estabelecimento de diretrizes e a proposição de priorização para realização de licitação de arrendamentos e concessões;

III - coordenar ações voltadas ao acompanhamento das informações referentes à gestão de outorgas portuárias, com base nos planos e compromissos de metas pactuados;

IV - coordenar as ações necessárias para o preparo e manutenção de sistema atualizado de informação que contenha dados e informações quanto ao desempenho:

a) de instalações portuárias outorgadas no país;

b) de terminais no exterior que sirvam de benchmarking internacional; e

c) de terminais retroportuários que não são objetos de outorgas portuárias, com acesso à infraestrutura de acostagem em portos organizados;

V - subsidiar as análises estratégicas vinculadas às outorgas portuárias, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

VI - coordenar ações voltadas ao acompanhamento e manifestação em relação à fase preparatória dos processos de outorgas portuárias delegadas ou de competências das autoridades portuárias;

VII - coordenar a manifestação da Coordenação-Geral quanto aos instrumentos de planejamento do setor com os subsídios das demais Coordenações-Gerais do Departamento;

VIII - auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos relativos a:

a) processos de licitação de concessões de portos organizados;

b) processos de arrendamentos em portos organizados;

c) processos de anúncio ou chamada pública para autorização de instalações portuárias fora do porto organizado; e

d) definição da uma determinada área, dentro ou fora do porto organizado, para outorga portuária.

Art. 401. Ao Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário - DPLGPI compete:

I - propor e atualizar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;

II - subsidiar a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento portuário;

III - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

IV - planejar ações de capacitação dos gestores do setor portuário;

V - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

VI - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Portos, programas voltados à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional, em consonância com os demais programas de governo;

VII - secretariar a Comissão Nacional de Assuntos de Praticagem - CNAIP;

VIII - promover a realização de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica no setor portuário;

IX - conduzir os processos de revisão das polygonais das áreas dos portos organizados;

X - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias, com o objetivo de identificar, demarcar, cadastrar e avaliar os imóveis de propriedade das autoridades portuárias ou sob seu domínio ou posse;

XI - propor medidas visando à utilização de imóveis nos portos organizados;

XII - auxiliar as autoridades portuárias:

a) na gestão dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados, inclusive na adoção de providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos mesmos;

b) nos processos de cadastramento dos imóveis junto aos órgãos públicos corresponsáveis pela administração dos bens imobiliários nos portos organizados; e

c) na adoção de providências administrativas envolvendo passivos financeiros gerados pelo uso de terrenos e espaços aquáticos de propriedade pública;

XIII - auxiliar as autoridades portuárias e os demais órgãos da Secretaria Nacional de Portos no georreferenciamento dos imóveis de propriedade das autoridades portuárias ou sob seu domínio ou posse;

XIV - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres, dutoviários e aquaviários aos portos brasileiros;

XV - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do SNV relativo ao setor portuário; e

XVI - analisar os processos de declaração de utilidade pública dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor portuário.

Art. 402. À Coordenação-Geral de Planejamento, Estudos e Logística Portuária - CGPEL compete:

I - elaborar, monitorar e atualizar o Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e os Planos Mestres dos portos;

II - prover e consolidar informações sobre o setor portuário nacional;

III - acompanhar a elaboração do Plano Geral de Outorgas, subsidiando o Departamento com informações sobre o setor portuário nacional;

IV - coordenar e consolidar a análise dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ nas demais áreas da Secretaria;

V - analisar a compatibilidade e a adequação dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ e suas atualizações ao Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e aos Planos Mestres dos portos;

VI - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

VII - propor, elaborar e analisar estudos, projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas setoriais e o planejamento setorial nacional;

VIII - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria, ações voltadas à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional, em consonância com os demais programas de governo;

IX - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres, dutoviários e aquaviários aos portos brasileiros;

X - propor, desenvolver e acompanhar as soluções de inteligência logística portuária, com vistas à eficiência das operações portuárias;

XI - promover a realização de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica no setor portuário, no âmbito das soluções de inteligência logística portuária; e

XII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação - SNV relativa ao setor portuário.

Art. 403. À Coordenação de Planejamento, Estudos e Logística Portuária - CPELP compete:

I - auxiliar na elaboração, monitoramento e atualização do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e dos Planos Mestres dos portos;

II - coordenar e promover as ações necessárias ao adequado acompanhamento da elaboração do Plano Geral de Outorgas subsidiando o Departamento com informações voltadas a integração com os demais instrumentos de planejamento portuário;

III - coordenar e promover ações necessárias à obtenção e estruturação de informações sobre o setor portuário nacional;

IV - coordenar e consolidar as análises dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ das demais áreas da Secretaria Nacional de Portos;

V - analisar a compatibilidade dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ e de propostas de investimentos nos portos com o Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e os Planos Mestres dos portos;

VI - coordenar e promover as ações necessárias para a proposição de acordos de cooperação técnica, para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

VII - propor, elaborar e analisar estudos, projetos e pesquisas que subsidiem o planejamento setorial nacional;

VIII - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria, ações voltadas à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional;

IX - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres, dutoviários e aquaviários aos portos brasileiros;

X - propor, desenvolver e acompanhar as soluções de inteligência logística portuária, com vistas à eficiência das operações portuárias;

XI - promover a realização de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica no setor portuário, no âmbito das soluções de inteligência logística portuária; e

XII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação -SNV relativa ao setor portuário.

Art. 404. À Coordenação-Geral de Gestão do Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos - CGGPI compete:

I - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

II - conduzir os processos de revisão das polygonais das áreas dos portos organizados;

III - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias, com o objetivo de identificar, demarcar, cadastrar e avaliar os imóveis de propriedade das autoridades portuárias ou sob seu domínio ou posse;

IV - propor medidas visando à utilização de imóveis ociosos nos portos organizados e a retomada da posse de terrenos do porto, quando utilizados irregularmente;

V - auxiliar as autoridades portuárias:

a) na gestão dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados, inclusive na adoção de providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos referidos bens;

b) nos processos de cadastramento dos imóveis nos órgãos públicos corresponsáveis pela administração dos bens imobiliários nos portos organizados; e

c) na adoção de providências administrativas envolvendo passivos financeiros gerados pelo uso de terrenos e espaços aquáticos de propriedade pública;

VI - auxiliar as autoridades portuárias e os demais órgãos da Secretaria no georreferenciamento dos imóveis de propriedade, domínio ou posse das autoridades portuárias;

VII - analisar os processos de declaração de utilidade pública dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor portuário;

VIII - subsidiar a atualização e o monitoramento do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento, Estudos e Logística Portuária; e

IX - analisar a compatibilidade dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ e dos Planos Mestres às políticas e ações de sua competência, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento, Estudos e Logística Portuária.

Art. 405. À Coordenação de Gestão do Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos - COPIP compete:

I - conduzir os processos de revisão das polygonais das áreas dos portos organizados;

II - propor a implementação de projetos de certificação cadastral dos imóveis de propriedade, domínio ou posse das autoridades portuárias;

III - propor medidas visando à utilização de imóveis nos portos organizados;

IV - propor medidas visando à utilização de imóveis ociosos nos portos organizados e a retomada da posse de terrenos do porto, quando utilizados irregularmente; e

V - avaliar a compatibilidade das propostas de Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário -PDZ aos limites físicos da área dos portos organizados.

Art. 406. Ao Departamento de Gestão e Modernização Portuária, Segurança e Saúde DGMPs compete:

I - propor e coordenar projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios;

II - manifestar-se tecnicamente sobre as proposições de políticas de pessoal e salarial das empresas supervisionadas pela Secretaria Nacional de Portos;

III - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas e desempenho empresarial e de metas de gestão semestral, firmados entre o Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - avaliar e propor condições para os convênios de delegação e descentralização entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

V - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação e a administração de dados portuários necessários ao processo de planejamento e de tomada de decisão pública;

VI - subsidiar e acompanhar políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros; e

VII - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de portos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 407. À Coordenação-Geral de Desempenho e Tecnologia em Informações Portuárias -CGDIP compete:

I - propor e coordenar projetos voltados a:

a) gestão portuária por resultado, com o objetivo de estabelecer indicadores de desempenho e padronizar modelos de eficiência portuária e de modernização gerencial das empresas públicas portuárias; e

b) modernização da gestão portuária e seus processos de negócio nas empresas públicas portuárias;

III - manifestar-se tecnicamente sobre as proposições de políticas de pessoal, salarial e orçamentária das empresas públicas portuárias, vinculadas à Secretaria Nacional de Portos;

IV - avaliar e propor condições para os convênios de delegação, descentralização portuária entre o MTPA/SNP e outros entes da Federação ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

V - promover o desenvolvimento, aquisição, incorporação, manutenção e a integração de sistemas de informação e de base de dados portuários necessários ao processo de planejamento e tomadas de decisões públicas;

VI - promover o desenvolvimento, manutenção e implantação de soluções de Tecnologia da Informação - TI voltadas à modernização e ao aperfeiçoamento do setor portuário nacional;

VII - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal portuário no que se refere à tecnologia em informações portuárias, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e

VIII - promover as ações de capacitação dos gestores do setor portuário.

Art. 408. À Coordenação de Desempenho e Tecnologia em Informações Portuárias - CETIP compete:

I - subsidiar projetos voltados à gestão portuária por resultado, com o objetivo de estabelecer indicadores de desempenho e padronizar modelos de eficiência portuária e de modernização gerencial das empresas públicas portuárias;

II - apoiar projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócio nas empresas públicas portuárias;

III - participar da avaliação e proposta das condições para os convênios de delegação, descentralização portuária entre o MTPA/SNP e outros entes da Federação ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

IV - assessorar no desenvolvimento, aquisição, incorporação, manutenção e a integração de sistemas de informação e de base de dados portuários necessários ao processo de planejamento e tomadas de decisões públicas;

V - participar do desenvolvimento, manutenção e implantação de Soluções de Tecnologia da Informação- TI voltadas à modernização e ao aperfeiçoamento do setor portuário nacional; e



VI - auxiliar na elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos.

Art. 409. A Coordenação-Geral de Segurança e Saúde em Portos - CGSUP compete:

I - acompanhar, assessorar, propor e monitorar ações de Saúde e Segurança nos Portos do Brasil, visando à discussão e ao aprimoramento das políticas de Saúde e Segurança portuária;

II - acompanhar os assuntos do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, no âmbito da saúde e segurança portuária, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

III - promover a divulgação, aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes à Saúde e Segurança Portuária;

IV - subsidiar, formular e acompanhar as políticas voltadas à emergência em saúde pública, por meio dos planos de emergência e de contingências;

V - coordenar e propor diretrizes para o gerenciamento e controle de vetores endêmicos e pandemias e fauna sinantrópica nociva;

VI - articular e coordenar ações de saúde e segurança voltadas aos recursos hídricos, ar, ruídos, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos portuários;

VII - propor e implementar ações de harmonização e integração de políticas intersetoriais e interinstitucionais, com vistas a promover a relação porto mar e a relação porto cidade no âmbito da saúde e segurança portuária; e

VIII - coordenar e propor ações para a implantação de políticas voltadas:

a) à capacitação e qualificação profissional da comunidade portuária;

b) à saúde e segurança da comunidade portuária; e

c) à educação ambiental, no âmbito de saúde e segurança, nos portos brasileiros;

Art. 410. A Coordenação de Segurança e Saúde em Portos - CSSP compete:

I - assessorar e executar as diretrizes e ações demandadas pela Coordenação-Geral;

II - assessorar e acompanhar as políticas voltadas à emergência em saúde pública, por meio dos planos de emergência e de contingências;

III - executar ações para a implantação:

a) de políticas voltadas à saúde e segurança da comunidade portuária; e

b) de melhoria das condições de trabalho, capacitação e qualificação da comunidade portuária;

IV - assessorar e acompanhar ações de:

a) harmonização e integração de políticas intersetoriais e interinstitucionais referentes à relação porto mar e à relação porto cidade no âmbito da saúde e segurança portuária;

b) educação ambiental, no âmbito de saúde e segurança, nos portos brasileiros; e

c) saúde e segurança voltadas aos recursos hídricos, ar, ruídos, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos portuários;

V - executar as diretrizes para implantação do gerenciamento e controle de vetores endêmicos, pandemias e fauna sinantrópica nociva; e

VI - assessorar e acompanhar as políticas voltadas à proteção dos Portos do Brasil e à continuidade da aplicação das medidas de segurança.

Art. 411. Ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, unidade de pesquisa da Secretaria Nacional de Portos, compete:

I - promover e realizar estudos, pesquisas e projetos técnico-científicos na área da infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre, conforme a política definida para o setor portuário e aquaviário;

II - disseminar informações, experiências, estudos e pesquisas técnico-científicas, visando a estimular o desenvolvimento e a inovação tecnológica na área hidroviária;

III - estimular e manter programas de formação e de capacitação de recursos humanos voltados à prática da inovação tecnológica e da gestão do conhecimento do setor portuário; e

IV - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa em infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre.

Art. 412. A Coordenação de Pesquisa - COPESQ compete coordenar e orientar a execução das atividades de pesquisa hidroviárias e, especificamente, nos assuntos de:

I - hidráulica marítima e costeira, promover:

a) o levantamento de dados ambientais, campanhas de medição, interpretação e análise dos dados;

b) estudos e projetos hidráulicos, com uso de Modelagem Física e Computacional;

c) estudos e projetos de Engenharia Costeira para restauração e proteção de praias;

d) estudos relacionados ao despejo de material dragado;

e) estudos e projetos de abertura de barras relacionados à dragagem, com vista às melhorias dos ecossistemas de baías e de lagoas costeiras;

f) estudos objetivando a seleção de jazidas para a restauração de praias e realização de aterros hidráulicos;

g) estudos e projetos de engenharia para o dimensionamento de canais de acesso e bacias de evolução; e

h) estudos e projetos de obras de proteção, avaliando seus reflexos no meio ambiente, no que diz respeito à poluição marítima, bem como sua influência no ecossistema;

II - hidráulica fluvial, promover:

a) o levantamento de dados ambientais, campanhas de medição, interpretação e análise dos dados;

b) estudos e projetos hidráulicos, com uso de Modelagem Física e Computacional;

c) estudos e projetos para a abertura de barras, relacionados à dragagem, com vista às melhorias dos ecossistemas de baías e de lagoas costeiras;

d) estudos e projetos para o dimensionamento de canais de acesso e bacias de evolução em rios e canais;

e) estudos e projetos de obras de proteção, avaliando seus reflexos no meio ambiente, bem como sua influência no seu ecossistema; e

f) estudos e projetos de impacto ambiental de obras portuárias fluviais e operação de dragagem em rios e canais;

III - estudos e simulação de navegação, promover:

a) estudos e projetos hidráulicos, por meio de modelagem matemática computacional e simuladores, principalmente aqueles ligados a navegação;

b) estudos e projetos de dragagens, sinalização náutica e dimensionamento de canais de acesso e bacias de evolução.

Art.413. A Coordenação de Administração - COADM compete, especificamente, nas áreas de:

I - Planejamento e Administração:

a) coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoal, de logística e de administração financeira;

b) executar todas as atividades administrativas relativas ao pessoal efetivo e terceirizado;

c) preparar, fiscalizar e controlar a emissão de documentos financeiros e administrativos;

d) preparar, executar e fiscalizar os contratos e convênios de prestação de serviços;

e) emitir e controlar a emissão de faturas relativas aos contratos e/ou convênios de prestação de serviços;

f) coordenar e fiscalizar os serviços relativos à segurança e terceirização de serviços e contratos de manutenção; e

g) alinhar o planejamento estratégico do Instituto em conformidade com a Secretaria;

II - Inovação e Conhecimento Tecnológico:

a) controlar, registrar e conservar os acervos bibliográficos, documentais e audiovisuais do Instituto;

b) coordenar e orientar a execução de trabalhos biblioteconômicos inerentes ou decorrentes das atividades do Instituto;

c) desenvolver e atualizar o sistema de catalogação, classificação e indexação dos acervos bibliográficos, documentais e áudios-visuais do Instituto;

d) sistematizar, armazenar, recuperar e disseminar as informações de caráter geral ou específico;

e) difundir, interna e externamente os acervos do Instituto;

f) realizar, coordenar e promover eventos de capacitação voltados ao desenvolvimento da engenharia portuária relativo à Política Nacional de Transportes Aquaviários; e

g) responder pela engenharia operacional da instrumentação relativa aos equipamentos científicos e de informática do Instituto.

h) realizar, coordenar e promover eventos de capacitação voltados ao desenvolvimento da engenharia portuária relativo à Política Nacional de Transportes Aquaviários; e

i) responder pela engenharia operacional da instrumentação relativa aos equipamentos científicos e de informática do Instituto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 414. Ao Secretário Nacional de Porto incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regimento interno.

Art. 415. Ao Chefe de Gabinete incumbe assessorar, coordenar e orientar a execução das atividades da sua unidade e, especificamente:

I - assessorar o Secretário em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Secretaria;

II - preparar e controlar a programação de viagens e agenda diária do Secretário;

III - receber, analisar e processar solicitações de audiências; e

IV - articular-se com as demais unidades visando à obtenção de informações e ao entendimento sobre os assuntos e as matérias a serem submetidas ao Secretário.

Art. 416. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 417. Aos Assessores e Assistentes cabem às ações de assessoramento e de assistência aos dirigentes nas atividades inerentes às respectivas unidades.

Art. 418. Ao Coordenador Geral do INPH compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades; e

II - manter intercâmbio técnico e científico com centros de excelência e desenvolvimento no país e no exterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 419. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 420. A Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no que tange ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, propondo prioridades nos programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário que necessitem de posicionamento do Governo federal perante os organismos internacionais e, em convenções, acordos e tratados; respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação - SNV, relativos ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

VII - avaliar e propor ao Ministro de Estado a aprovação dos planos de outorgas e dos instrumentos de delegação de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VIII - propor ao Ministro de Estado:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

b) a aprovação de planos de investimentos no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, por meio; e

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nas matérias pertinentes ao PPI e a outros programas e iniciativas relativos ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias;

X - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, e articular com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

XI - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

XII - implementar e supervisionar a política e aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria; e

XIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado no desempenho das competências relacionadas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 1º As competências atribuídas no caput compreendem:

I - coordenar e supervisionar as atividades inerentes à concessão, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - promover o desenvolvimento da infraestrutura de dados geográficos e geoinformações do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

III - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura rodoviária, ferroviária e aquaviária delegada aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Fica excluída da competência atribuída à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário o setor de portos, instalações portuárias e respectivos acessos aquaviários.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 421. A Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - SNTTA tem a seguinte estrutura:

1 Gabinete - GABSNTTA

2 Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário - DOUT

2.1 Coordenação-Geral de Outorgas Ferroviária e Aquaviária - CGOFA

2.1.1 Coordenação de Outorgas Ferroviária e Aquaviária - COFA

2.2 Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias - CGOR

2.2.1 Coordenação de Políticas de Outorgas - CPO

2.2.2 Coordenação de Estruturação de Projetos - CEP

2.3 Coordenação-Geral de Estruturação e Avaliação - CGEA

2.3.1 Coordenação de Estruturação - CDE

2.3.2 Coordenação de Avaliação - CDA

3 Departamento de Planejamento de Transportes Terrestre e Aquaviário - DPLAN

3.1 Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA

3.1.1 Coordenação de Planejamento - COPLA

3.2. Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES

3.2.1 Coordenação de Programas Especiais - COPE

3.2.2 Coordenação da CIDE - COCIDE

3.3 Coordenação-Geral de Desenvolvimento - CGDEN

3.3.1 Coordenação de Desenvolvimento - CODEN

4 Departamento de Gestão da Informação de Transportes Terrestre e Aquaviário - DITTA

4.1 Coordenação-Geral de Informação - CGITTA

4.1.1 Coordenação de Informações de Transporte Terrestre - COINTT

4.1.2. Coordenação de Informações de Transporte Aquaviário - COINTA

5 Departamento de Programas de Transportes Terrestre e Aquaviário - DPITA

5.1. Coordenação-Geral de Programas de Transporte Rodoviário - CGPTR

5.1.1. Coordenação de Programas de Transporte Rodoviário - COPTR

5.2 Coordenação-Geral de Programas de Transporte Ferroviário - CGPTF

5.2.1 Coordenação de Programas de Transporte Ferroviário - COPTF

5.3 Coordenação-Geral de Programas de Transporte Aquaviário - CGPTA

5.3.1. Coordenação de Programas de Transporte Aquaviário - COPTA

6 Departamento de Gestão Ambiental e Desapropriação - DGAD

6.1 Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGEMA

6.1.1 Coordenação Técnica de Gestão Ambiental - CTGA

6.2 Coordenação-Geral de Desapropriação - CGDS

6.2.1 Coordenação Técnica de Gestão de Desapropriação - CTGD

Art. 422. A Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações Setoriais por Coordenadores, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão providos, na forma da legislação pertinente.

Art. 423. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 424. Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário - GABSNTTA compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de resposta;

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

Art. 425. Ao Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário - DOUT compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar na prospecção de fontes de recursos para o incentivo do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário e buscar novas oportunidades de outorga;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Agência Nacional de transportes Aquaviário - ANTAQ;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - analisar e monitorar os instrumentos de delegação encaminhados pelos Estados no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VIII - analisar e monitorar as atividades de parcerias com a iniciativa privada, no setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - acompanhar e assistir tecnicamente o Ministério nas matérias do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário relativas ao PPI, em articulação com a Secretaria de Fomento e Parcerias; e

X - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de rodovias, ferrovias e aquavias delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 426. A Coordenação-Geral de Outorgas Ferroviária e Aquaviária - CGOFA compete:

I - propor diretrizes para a elaboração da política de outorgas do setor ferroviário e aquaviário;

II - avaliar e opinar sobre novas oportunidades de outorgas;

III - participar do planejamento setorial de curto, médio e longo prazos em assuntos que envolvam a concessão e exploração da infraestrutura;

IV - coordenar, ou acompanhar, nos casos em que a coordenação for exercida por outra entidade:

a) a elaboração de termos de referência e editais para a contratação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

b) a elaboração de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor ferroviário e aquaviário; e

c) o processo de revisão e ajustes de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas do setor ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar a Secretaria de Fomento e Parcerias na prospecção de fontes de recursos para o incentivo do setor de transporte ferroviário e aquaviário e buscar novas oportunidades de outorgas;

VI - verificar a compatibilidade de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas e de instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal com a política de outorgas;

VII - coordenar ou, nos casos em que a coordenação for exercida por outra entidade, analisar e opinar sobre as seguintes atividades relacionadas:

a) ao estabelecimento de diretrizes para elaboração de Planos de Outorga e propostas tarifárias;

b) à aprovação dos Planos de Outorgas;

c) a requerimentos de anuência prévia para concessão de ferrovias e aquavias delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) à aprovação dos instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

e) à aprovação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas; e

f) a projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transportes ferroviário e aquaviário;

VIII - orientar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração dos editais de licitação para concessão e permissão de serviços de transporte ferroviário e aquaviário;

IX - acompanhar e assistir tecnicamente o Ministro, Secretário e Diretor nos assuntos que tratem do acompanhamento das outorgas ferroviárias vigentes e nas matérias relativas ao PPI, ligadas ao setor ferroviário e aquaviário; e

X - acompanhar a prestação dos serviços das concessões e permissões vigentes de transporte ferroviário e aquaviário.

Art. 427. A Coordenação de Outorgas Ferroviária e Aquaviária - COFA compete assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências.

Art. 428. A Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias - CGOR compete, no que tange ao setor de transporte rodoviário:

I - propor diretrizes para a elaboração da política de outorgas;

II - avaliar e opinar sobre novas oportunidades de outorgas;

III - participar do planejamento setorial de curto e longo prazo em assuntos que envolvam a concessão e exploração da infraestrutura;

IV - coordenar ou, nos casos em que a coordenação for exercida por outra entidade, analisar e opinar sobre as seguintes atividades relacionadas:

a) à elaboração de termos de referência e editais para a contratação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

b) à elaboração de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas; e

c) ao processo de revisão e ajustes de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

V - verificar a compatibilidade de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas e de instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal com a política de outorgas;

VI - analisar, opinar e coordenar as atividades relacionadas:

a) ao estabelecimento de diretrizes para elaboração de Planos de Outorga e propostas tarifárias;

b) à aprovação dos Planos de Outorga;

c) à aprovação dos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura delegada aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

d) à aprovação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

e) à proposição de inclusão de trechos rodoviários no Programa Nacional de Desestatização; e

f) à proposição de aprovação da modalidade operacional e condições de desestatização de propostas de outorgas;

VII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas à elaboração dos editais de licitação para concessão e exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transportes rodoviário.

Art. 429. A Coordenação de Políticas de Outorgas - CPO compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências previstas nos incisos I, II e III do art. 428;

II - analisar a elaboração e aplicação da política de outorga rodoviária, propondo melhorias que visem a sua otimização, sempre que necessário;

III - coletar, organizar e gerenciar dados e informações de interesse para a avaliação e implementação de novas outorgas rodoviárias; e

IV - realizar simulações de caráter técnico e econômico para a avaliação de novas outorgas rodoviárias.

Art. 430. A Coordenação de Estruturação de Projetos - CEP compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral no desempenho de suas competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 428;

II - acompanhar a elaboração, aprovação e revisão de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas rodoviárias em todas as suas etapas, desde a elaboração de instrumento que inicie o processo até a elaboração do edital de licitação para a concessão e exploração da infraestrutura ou prestação de serviços de transportes rodoviários; e

III - gerenciar o cronograma de todas as atividades previstas no inciso anterior.

Art. 431. A Coordenação-Geral de Estruturação e Avaliação - CGEA compete:

I - auxiliar no monitoramento das ações relacionadas a parcerias e outorgas rodoviárias vigentes;

II - monitorar as atividades inerentes às outorgas rodoviárias vigentes, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

III - assistir o Secretário e o Diretor na participação em conselhos, comitês e grupos de trabalho, que tratem do acompanhamento das outorgas rodoviárias vigentes; e

IV - subsidiar o Departamento com informações setoriais para o monitoramento da política de outorgas do setor de transportes rodoviários.

Art. 432. A Coordenação de Estruturação - CDE compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral no desempenho de suas atribuições e na realização de eventos de capacitação;

II - subsidiar a Coordenação-Geral no acompanhamento da política de outorgas do setor de transportes rodoviários;

III - promover estudos para elaborar diretrizes, padrões, normas e especificações técnicas para o aprimoramento das atividades de acompanhamento da gestão de outorgas rodoviárias vigentes;

IV - analisar ações legislativas e atos regulamentares que tratem das questões das outorgas rodoviárias vigentes; e

V - analisar, acompanhar e subsidiar os estudos técnicos dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas rodoviárias vigentes.

Art. 433. A Coordenação de Avaliação - CDA compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral no planejamento das atividades de acompanhamento da gestão de outorgas rodoviárias vigentes;

II - monitorar as ações relacionadas a outorgas rodoviárias vigentes, no âmbito do setor de infraestrutura de transporte;

III - monitorar as atividades inerentes à concessão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

IV - acompanhar as concessões, permissões e autorizações vigentes nos segmentos da infraestrutura rodoviária e na prestação dos serviços de transportes;

V - monitorar a avaliação das outorgas vigentes no setor de transportes rodoviários;

VI - monitorar as delegações de infraestrutura de transportes para os Estados; e

VII - acompanhar os aspectos técnicos, econômicos e regulatórios das outorgas rodoviárias vigentes, inclusive aquelas vinculadas a Estados ou Municípios.

Art. 434. Ao Departamento de Planejamento de Transportes Terrestres e Aquaviários - DPLAN compete:

I - subsidiar a formulação e monitorar a implementação da política nacional de transportes voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

II - promover e coordenar a análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária, do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - estabelecer critérios e propor prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - propor a atualização do SNV, relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - assessorar o Ministério nas questões internacionais afins e correlatas com infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

VI - promover a disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração;

VII - estabelecer procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

VIII - subsidiar a implementação e supervisão da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

IX - propor acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento e gestão da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;



X - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais, relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

XI - planejar ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

XII - promover a gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, por meio da priorização de empreendimentos em execução nas proposições orçamentárias, de planos e programas de investimentos de transportes em articulação com as entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 435. À Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA compete:

I - prover de subsídios o Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, para viabilizar a formulação da política nacional de transportes, voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - promover e coordenar a análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar, em conjunto com as Coordenações Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, o Departamento na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar o Departamento, no assessoramento ao Ministério, nas questões internacionais afins e correlatas com infraestrutura dos setores de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

VI - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, a subsidiar a implementação da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

VIII - propor ao Departamento acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento e gestão da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - propor ao Departamento acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais, relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

X - planejar ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em colaboração com o Departamento; e

XI - auxiliar, no que couber, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento, na promoção da gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 436. À Coordenação de Planejamento - COPLA compete:

I - fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Planejamento que auxiliem na formulação da política nacional de transportes, voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - efetivar a análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária, do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral de Planejamento na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento a subsidiar a implementação da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

VII - propor à Coordenação-Geral de Planejamento acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento e gestão da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VIII - propor à Coordenação-Geral de Planejamento ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

IX - auxiliar tecnicamente e fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Planejamento na gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 437. À Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES compete:

I - prover de subsídios o Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Desenvolvimento, para viabilizar a formulação da política nacional de transportes,

voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento na análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Desenvolvimento, o Departamento na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Desenvolvimento e de Programas Especiais, na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar o Departamento, no assessoramento ao Ministério, nas questões internacionais afins e correlatas com infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - auxiliar, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Desenvolvimento, o Departamento de Planejamento de Transportes Terrestres e Aquaviário - DPLAN, na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - auxiliar o Departamento no estabelecimento de procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

VIII - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Desenvolvimento, a subsidiar a implementação e supervisão da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

IX - propor ao Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Desenvolvimento, acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

X - propor, em cooperação com a Coordenação-Geral de Planejamento, ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

XI - auxiliar, no que couber, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento na promoção da gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 438. À Coordenação de Programas Especiais - COPE compete:

I - fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Programas Especiais e à Coordenação-Geral de Programas Especiais para a formulação da política nacional de transportes voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar a Coordenação-Geral de Programas Especiais no desenvolvimento de análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Programas Especiais na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral de Programas Especiais na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Programas Especiais, na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - propor à Coordenação-Geral de Programas Especiais ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

VII - auxiliar tecnicamente e fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Programas Especiais na gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 439. A Coordenação da CIDE - COCIDE compete: I - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral de Programas Especiais no estabelecimento de procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à CIDE de que trata a Lei nº 10.336, de 2001; e

II - auxiliar a Coordenação-Geral de Programas Especiais a subsidiar a implementação da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria.

Art. 440. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento - CGDEN compete:

I - prover de subsídios o Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, para viabilizar a formulação da política nacional de transportes, voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento na análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações-Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar o Departamento no assessoramento ao Ministério nas questões internacionais afins e correlatas com infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VII - auxiliar o Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, a subsidiar a implementação e supervisão da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

VIII - propor ao Departamento, em conjunto com as Coordenações Gerais de Planejamento e de Programas Especiais, acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais relativas ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IX - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento no planejamento de ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

X - auxiliar o Departamento na promoção da gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 441. À Coordenação de Desenvolvimento - CODEN compete:

I - fornecer subsídios à Coordenação-Geral que auxiliem na formulação da política nacional de transportes voltada para infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - auxiliar a Coordenação de Planejamento - COPLA na análise de cenários para o planejamento de médio e longo prazo com relação à execução da infraestrutura viária do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - auxiliar a Coordenação-Geral na definição de critérios e prioridades de investimentos na infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

IV - auxiliar tecnicamente a Coordenação-Geral na proposição de atualização do SNV relativo ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - auxiliar a Coordenação-Geral na disseminação da documentação técnica sobre política e planejamento da infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral a subsidiar a implementação da política de aplicação dos recursos de fundos atribuídos à Secretaria;

VII - propor à Coordenação-Geral ações de capacitação dos gestores do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário; e

VIII - auxiliar tecnicamente e fornecer subsídios à Coordenação-Geral na gestão dos riscos associados ao planejamento da execução das obras de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 442. Ao Departamento de Gestão da Informação de Transportes Terrestres e Aquaviário - DITTA compete:

I - estabelecer diretrizes para produção, manutenção, atualização e disponibilização de dados e informações técnicas dos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

II - orientar a atualização da base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais visando ao planejamento e à gestão da infraestrutura de transporte rodoviária, ferroviária e aquaviária, em articulação com a Secretaria de Política e Integração e com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

III - propor a incorporação de novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação de transporte com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

IV - orientar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

V - elaborar a estratégia para o aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações dos modos de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em articulação com a Secretaria de Política e Integração e com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

VI - orientar a manutenção de sistemas informatizados de monitoramento e a criação de bancos de dados sobre os empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários; e

VII - orientar a consolidação de informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Parágrafo único. As competências constantes dos incisos I a VII restringem-se aos empreendimentos monitorados pela SNTTA.

Art. 443. À Coordenação-Geral de Informação - CGITTA compete:

I - promover a implantação, execução e controle de processos de produção, aquisição, armazenamento, tratamento, padronização e disponibilização de dados, metadados, estatísticas e informações técnicas dos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

II - desenvolver ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e à gestão relativos aos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

III - garantir meios e subsídios para incorporação de novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação de transporte, com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

IV - desenvolver ações de articulação visando à atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

V - implementar as ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações dos modos de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, com foco nos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

VI - coordenar a manutenção de sistemas informatizados de monitoramento e supervisionar a criação de bancos de dados sobre empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários; e

VII - definir meios e padrões de consolidação de informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Parágrafo único. As competências constantes dos incisos I a VII restringem-se aos empreendimentos monitorados pela SNTTA.

Art. 444. À Coordenação de Informações de Transportes Terrestres - CITT compete:

I - coletar, armazenar, organizar e disponibilizar as informações dos empreendimentos de transportes terrestres monitorados pela SNTTA, com os monitores e com os órgãos vinculados;

II - subsidiar as ações de atualização e integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e à gestão relativos aos empreendimentos rodoviários e ferroviários;

III - desenvolver ações que visem à incorporação de novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação de transporte, com foco nos empreendimentos rodoviários e ferroviários;

IV - acompanhar e monitorar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, com foco nos empreendimentos rodoviários e ferroviários;

V - executar as ações estratégicas definidas na Secretaria de Política e Integração do Ministério;

VI - manter sistemas informatizados de monitoramento e criar bancos de dados referentes aos empreendimentos rodoviários e ferroviários; e

VII - subsidiar com informações as análises gerenciais que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário.

Parágrafo único. As competências constantes dos incisos I a VII restringem-se aos empreendimentos monitorados pela SNTTA.

Art. 445. À Coordenação de Informações de Transportes Aquaviário - CITA compete:

I - coletar, armazenar, organizar e disponibilizar as informações dos empreendimentos de transporte aquaviário, com os monitores e os órgãos vinculados;

II - subsidiar as ações de atualização e integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e à gestão relativos aos empreendimentos aquaviários;

III - desenvolver ações que visem à incorporação de novas tecnologias ao planejamento e à gestão da informação de transporte, com foco nos empreendimentos aquaviários;

IV - acompanhar e monitorar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, com foco nos empreendimentos aquaviários;

V - executar as ações estratégicas definidas na Secretaria de Política e Integração do Ministério;

VI - manter sistemas informatizados de monitoramento e criar bancos de dados referentes aos empreendimentos aquaviários; e

VII - subsidiar com informações as análises gerenciais que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transporte aquaviário.

Parágrafo único. As competências constantes dos incisos I a VII restringem-se aos empreendimentos monitorados pela SNTTA.

Art. 446. Ao Departamento de Programas de Transportes Terrestre e Aquaviário - DPTTA compete:

I - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de responsabilidade direta da VALEC e DNIT;

III - desenvolver e coordenar atividades para a análise da execução e do desempenho dos empreendimentos e das atividades relacionadas aos programas de investimento do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de responsabilidade direta da VALEC e DNIT;

IV - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para o setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, em consonância com os demais programas de governo; e

VI - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor

privado, visando à descentralização dos programas de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, cuja administração seja realizada diretamente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Os subsídios descritos nos incisos I, IV e V serão prestados com relação aos principais empreendimentos de infraestrutura monitorados do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, mediante solicitação.

§ 2º As competências decorrentes do inciso VI compreendem a submissão da matéria em questão ao Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário - DOUT.

Art. 447. À Coordenação-Geral de Programas de Transporte Rodoviário - CGPTR compete assessorar o Diretor e coordenar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 26, referente ao setor de transporte rodoviário.

Art. 448. À Coordenação de Programas de Transporte Rodoviário - COPTR compete apoiar a Coordenação-Geral de Programas de Transporte Rodoviário - CGPTR nas suas atribuições.

Art. 449. À Coordenação-Geral de Programas de Transporte Ferroviário - CGPTF compete assessorar o Diretor e coordenar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 26, referente ao setor de transporte ferroviário.

Art. 450. À Coordenação de Programas de Transporte Ferroviário - COPTF compete apoiar a Coordenação-Geral de Programas de Transporte Ferroviário - CGPTR nas suas atribuições.

Art. 451. À Coordenação-Geral de Programas de Transporte Aquaviário - CGPTA compete assessorar o Diretor e coordenar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 26, referente ao setor de transporte aquaviário.

Art. 452. À Coordenação de Programas de Transporte Aquaviário - COPTA compete apoiar a Coordenação-Geral de Programas de Transporte Aquaviário - CGPTA nas suas atribuições.

Art. 453. Ao Departamento de Gestão Ambiental e Desapropriação - DGAD compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades socioambientais, em especial de licenciamento, de desapropriação e de reassentamento no âmbito do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

II - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a gestão ambiental inerente à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, incluindo o licenciamento ambiental das ações;

III - promover estudos e ações voltadas à gestão, licenciamento ambiental e sustentabilidade;

IV - propor padrões, normas e especificações técnicas para os programas socioambientais referentes aos empreendimentos do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - monitorar e acompanhar os convênios destinados à política socioambiental pertinente ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - promover a articulação intrasetorial necessária à harmonização e ao equacionamento de questões socioambientais relativas aos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

VII - monitorar a implementação das diretrizes socioambientais do Ministério nas áreas rodoviária, ferroviária e aquaviária;

VIII - promover a capacitação de equipe técnica quanto aos assuntos relativos à inserção da sustentabilidade ambiental nas áreas rodoviária, ferroviária e aquaviária; e

IX - analisar os processos de declaração de utilidade pública dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

§ 1º As questões ambientais abordadas nos incisos II a IX abrangem as atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio;

§ 2º Os convênios citados no inciso V incluem parcerias institucionais celebradas com o objetivo de viabilizar a política socioambiental do setor de transporte terrestre e aquaviário;

§ 3º A articulação prevista no inciso VI inclui a representação do Ministério perante órgãos e entidades no tocante à temática socioambiental dos transportes terrestres e aquaviários.

Art. 454. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente - CGEMA compete:

I - assistir o Departamento nas atribuições relativas ao planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão das questões socioambientais;

II - monitorar e supervisionar as ações relacionadas às questões socioambientais no âmbito do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - propor estudos, diretrizes e ações para o aprimoramento da gestão socioambiental dos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

IV - propor padrões, normas e especificações técnicas para os programas socioambientais referentes aos empreendimentos do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - coordenar ações interssetoriais e interinstitucionais necessárias à harmonização e ao equacionamento de questões relacionadas às atividades socioambientais relativas ao transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

VI - propor, analisar ou monitorar ações legislativas e atos regulamentares que tratem de questões socioambientais;

VII - auxiliar o Departamento no monitoramento da implementação das diretrizes socioambientais do Ministério; e

VIII - propor e realizar eventos de capacitação na área socioambiental de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Art. 455. À Coordenação Técnica de Gestão Ambiental - CTGA compete:

I - apoiar tecnicamente a Coordenação-Geral nos assuntos socioambientais relativos à infraestrutura rodoviária, ferroviária e aquaviária;

II - monitorar as ações relacionadas às questões socioambientais no âmbito do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

III - promover estudos, diretrizes e ações para o aprimoramento da gestão socioambiental dos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários;

IV - elaborar padrões, normas e especificações técnicas para os programas socioambientais referentes aos empreendimentos do setor de infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário;

V - elaborar e analisar ações legislativas e atos regulamentares que tratem de questões relacionadas às questões ambientais; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral na realização de eventos de capacitação.

Art. 456. À Coordenação-Geral de Desapropriação - CGDS compete:

I - assistir o Departamento nas atribuições relativas ao planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio;

II - formular diretrizes para a execução de programas de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio nos modais terrestres e aquaviário;

III - desenvolver estudos e instrumentos normativos que objetivem o aperfeiçoamento das atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio;

IV - propor a celebração e monitorar a execução de instrumentos de parceria relacionados à política de desapropriações, remoções e de gestão de faixas de domínio nos modais terrestres e aquaviário;

V - coordenar ações interssetoriais e interinstitucionais necessárias à harmonização e ao equacionamento de questões relacionadas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio;

VI - propor, analisar ou monitorar ações legislativas e atos regulamentares que tratem de questões relacionadas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio;

VII - apoiar o Departamento no monitoramento da implementação das diretrizes socioambientais nos modais terrestres e aquaviário; e

VIII - propor e realizar eventos de capacitação nas áreas de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio.

Art. 457. À Coordenação Técnica de Gestão de Desapropriação - CTGD compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral no planejamento e supervisão das atividades de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio;

II - apoiar tecnicamente a Coordenação-Geral na formulação de diretrizes relacionadas a programas de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio;

III - produzir estudos, instruções, padrões e especificações relacionadas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na elaboração e análise de Planos de Trabalho que objetivem a celebração de instrumentos de parceria;

V - elaborar e analisar ações legislativas e atos regulamentares que tratem de questões relacionadas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão das faixas de domínio; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral na realização de eventos de capacitação nas áreas de desapropriação, reassentamento e gestão de faixas de domínio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 458. Ao Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

Art. 459. Aos Diretores de Departamento, Coordenadores Gerais e Coordenadores Setoriais incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 460. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

RETIFICAÇÃO

No anexo único da Portaria nº 48, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2018, Seção 1, página 29, onde se lê: "4290081" leia-se: "4290080".



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.010154/2018-92, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 154-1001 (IAC 154-1001), intitulada "Termo De Referência Para Estudo Aeronáutico"; e

II - a Portaria DAC nº 1054/DGAC, de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004, Seção 1, página 7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 1832/SPO, de 12 de Junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, página 117, onde se lê: "... homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião- PC-A...", leia-se: "...homologação do curso prático de Piloto Comercial de Avião- PC-A...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.032, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e na seção 154.5 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), e considerando o que consta do processo nº 00065.010154/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 154.5-001, Revisão A (IS nº 154.5-001A), intitulada "Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.910, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.032280/2018-06, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 345/SIA, de 1 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 57, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade BONGO (9PNG), interditando-o definitivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.951 - Inscrever o heliponto privado Hospital Universitário Cajuuru (PR) (código OACI: SSHY) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00069.000367/2018-76. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.952 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Onça do Barão (BA) (código OACI: SJOR) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.029401/2018-24. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.953 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Querência (MS) (código OACI: SDYQ) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00066.014123/2018-09. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.954 - Inscrever o aeródromo privado Porto Bonito (MS) (código OACI: SJPI) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00066.014125/2018-90. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.955 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Parecis (MT) (código OACI: SNWP) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.030776/2018-37. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.957 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Coqueiros (MG) (código OACI: SJXF) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.029703/2018-01. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.958 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Juína (MT) (código OACI: SJJH) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.032160/2018-09. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.961 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Coração do Brasil (MT) (código OACI: SICR) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.031632/2018-06. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.962 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vale (MT) (código OACI: SSDS) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.025612/2018-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.963 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vovô Ernesto (MT) (código OACI: SSWI) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.025611/2018-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.965 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Fartura (MT) (código OACI: SJFG) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.030773/2018-01. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.967 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Carmem (RO) (código OACI: SJCS) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00065.030100/2018-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.969 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Estrela (MS) (código OACI: SNET) no cadastro de aeródromos. Processo Nº 00058.021357/2018-01. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.991 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vitória (MS) (código OACI: SIJV) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.029645/2018-15. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.992 - Inscrever o aeródromo privado Estancia Irmãos Martins (SP) (código OACI: SNOI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.023990/2018-37. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.027, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.015145/2018-88, resolve:

Excluir o heliponto privado Casa de Campo (SP) (código OACI: SNON) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 16 de Agosto de 2018. Fica revogada a Portaria nº 0179/SIA, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 1.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.983, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.501382/2017-66, resolve:

Art. 1º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos da VOE CACHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à VRS 810, Estrada da Ferreira, s/nº, Passo D'Areia - Aeródromo Municipal Brigadeiro Nero Moura CEP: 96.506-000 - Cachoeira do Sul - RS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.005, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.500586/2017-80, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Comercial de Avião - PC-A do AEROCULUBE PLANADORES ALBATROZ, situado à Av. Marcílio Dias, nº 2085, Albatroz, em Osório - RS, CEP: 95520-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.018, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.001873/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da AEROFOX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELI - ME, situada à BR 158, s/n - Quadra AREA, Lote AREA - Aeroporto Municipal de Jataí, em Jataí - GO, CEP: 75809-000.

Art. 2º Homologar, por igual período, o curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.020, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.008268/2018-72, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto de Planador - PPL do AEROCULUBE DE VOO A VELA DO CTA, situado à Rodovia dos Tamoios, Km 6,5, Aeroporto de São José dos Campos, São José dos Campos - SP, CEP: 12230-971.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.034, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.003869/2018-99, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA e Piloto de Linha Aérea de Avião - PLA da FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA FUMEC, situada à Rua Vitória Marçola, Nº 360 - Anchieta, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30310-360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.205, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009942/2017-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de registro de instalação portuária formulado pela empresa Frigorífico São Francisco LTDA - FRISAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.500.241/0001-25, eis que inaplicável à espécie.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.209, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008069/2018-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SAILING BR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.513.508/0001-06, com sede na Rua da Glória, 344, 4º andar, Glória - Rio de Janeiro/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 995-ANTAQ e a Resolução nº 3.117-ANTAQ, ambos de 07/11/2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.206, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004411/2017-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de registro da instalação portuária de titularidade do POSTO A & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.321.101/0001-92, domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Santa Cruz - Breves/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.211, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008830/2018-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresária DANIELE PINTO FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.479.530/0001-02, com sede na Av. Miri, s/nº, Bairro Chaves - Chaves/PA, de que trata o Termo de Autorização nº 924-ANTAQ e a Resolução nº 2.743-ANTAQ, ambos de 20/12/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.207, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000008/2015-54 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Considerar concluída a instrução complementar demandada por meio do Parecer nº 187/2016/ASJUR-SEP/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 108/2016/DOUP-NN/SEP, no que tange à esfera de atuação desta Agência, restituindo os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências que lhe competem na condição de Poder Concedente.

Art. 2º Ratificar o atendimento por parte da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, das exigências de caráter legal e normativo, visando a obtenção de outorga de autorização para construção e exploração da Estação de Transbordo de Cargas - ETC, denominada "BEMAR III", localizada no município de Manaus/AM, de que trata o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 12/2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.213, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008553/2018-31 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa HIGH TIDE SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.354/0001-45, com sede na Av. da França, nº 164, 9º Andar, Sala 902, Ed. Futurus, Comércio - Salvador/BA, de que trata o Termo de Autorização nº 1.424-ANTAQ e a Resolução nº 5.463-ANTAQ, ambos de 20/06/2017, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.210, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002398/2015-05 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato de Adesão nº 005/2017-MTPA, entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa CIAGRAM PORTOS E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.900.972/0001-68, domiciliada na Rua I, Quadra E, Lote 02, Setor Industrial - Humaitá/AM, visando a retificação da área autorizada da Estação de Transbordo de Cargas - ETC de sua titularidade, passando de 38.530,12m² (trinta e oito mil, quinhentos e trinta metros quadrados e doze decímetros quadrados) para 39.078,40m² (trinta e nove mil, setenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.217, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007852/2018-59 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa R S ALMEIDA & BECKER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.660.070/0001-20, com sede no Distrito Barragem Dom Marco, s/nº, Distrito - Rio Pardo/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-153, na Região Hidrográfica do Atlântico Sul, sobre o Rio Jacuí, no município de Cachoeira do Sul/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.558-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.212, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010248/2016-48, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 2.733-2, de 12/07/2017, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, para afastar a infração referente ao Fato 3.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), em desfavor da empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.872.156/0001-13, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, sendo:

I - R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Fato 1); e

II - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso XVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de contratar o seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para os usuários e terceiros (Fato 2).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.219, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005738/2018-94 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização, em favor do Microempreendedor Individual - MEI, ADSON ARAÚJO FERREIRA 83110127253, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.316.872/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 460, Centro - Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.559-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.215, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010707/2017-74 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 2.867-3, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, dada a atipicidade da conduta infracional, para arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50300.010707/2017-74, sem a aplicação de quaisquer sanções.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Gerência de Autorização de Instalações Portuárias - GAP, desta Agência, que efetuem ajustes no procedimento de acompanhamento da reposição das garantias dos processos de outorga de autorização, a tempo e modo adequados.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Superintendência de Regulação - SRG e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, desta Agência, que avaliem a necessidade de desenvolvimento de novo texto padrão de instrumento convocatório de anúncio público prevendo, se for o caso, sanções específicas em caso de descumprimento por parte da empresa interessada.

Art. 4º Retomar as discussões acerca da viabilização da cobrança de taxas de outorga, de fiscalização e, bem assim, emolumentos relativos aos serviços prestados por esta Agência.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.221, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005796/2016-56 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa CARAMURU ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, visando a outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada no município de Itaituba/PA, em área total de 32.634,55m² (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados), destinada à movimentação e/ou armazenagem de granel sólido, valendo-se do modal aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de



2013; o Decreto nº 8.033, de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 19/2016.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.218, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002119/2016-86 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 002030-3, de 14/03/2016, lavrado pelo Posto Avançado de São Francisco do Sul - PA/SFS, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa SOIN - Soluções Inteligentes Operadores Portuários LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.843.472/0001-20, na forma do inciso I do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar os documentos necessários para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111-SEP/PR, com vistas à manutenção da pré-qualificação como operador portuário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.226, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50311.000649/2013-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.148/0001-61, mantendo-se a íntegra da deliberação consubstanciada no Acórdão nº 62-2017-ANTAQ, de 31 de agosto de 2017, ratificada em sede de decisão monocrática proferida pelo Diretor Relator, com base na Súmula Administrativa nº 01/2015-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.222, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000896/2018-58 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de declarar a nulidade da outorga de titularidade da EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO SAMARITANO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.406.001/0001-29, com sede na cidade de Pontal do Sul/PR, de que trata a Portaria nº 08, de 6 de março de 2002, emitida pelo Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, nos termos do inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.224, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005175/2018-34 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PETROAIUB PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.890.589/0001-90, com sede na Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, de que trata o Termo de Autorização nº 849-ANTAQ e a Resolução nº 2.455-ANTAQ, ambos de 12/04/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.225, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009389/2018-80 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa FARSTAD DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.240.143/0001-24, com sede na Rua Abílio Moreira de Miranda, nº 606, Imbetiba - Macaé/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 1.303-ANTAQ e a Resolução nº 4.807-ANTAQ, ambos de 17/05/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.227, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008224/2018-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, IVAN SILVA DE OLIVEIRA 33924937249, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.311.661/0001-07, com sede na Travessa Primeira, Rua DNER, nº 180, Distrito de Mirirituba - Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Tapajós, entre as localidades de Itaituba/PA e Mirirituba/PA (Distrito de Itaituba/PA), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.560-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.228, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008593/2018-83 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa STIN - SERVIÇO, COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.400.572/0001-60, com sede na Rua Ponta do Vento, nº 19, Mauazinho - Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.561-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 2018

Assunto: Habilitação de terminal privado ao Tráfego Marítimo Internacional Interessado: Açú Petróleo S.A. Processo nº 50300.006790/2017-87.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com § 2º do art. 30 da Resolução Normativa 20-ANTAQ de 15 de maio de 2018 - ANTAQ e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.006790/2017-87, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP atualmente operado pela empresa AÇU PETRÓLEO S.A. localizada na Fazenda Saco Dantas, S/N, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, município de São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.678/0002-50, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 08/2015-B-SEP/PR, de 28 de dezembro de 2017, haja visto a transferência de titularidade do aludido contrato, da empresa Porto do Açú Operações S/A para a empresa AÇU PETRÓLEO S/A, consoante ao seu 1º Termo Aditivo de 28 de dezembro de 2017.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 23-SOG, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000073/2015-81, resolve:

Autorizar a empresa RIO AMAZONAS TERMINAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.713.762/0001-55, a dar início à operação parcial da Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada na Estrada do Puraquequara, s/a, Puraquequara, CEP 69035-090, Manaus/AM, em função da parcialidade das obras previstas do projeto da ETC representada pela conclusão das vias internas com 1.780m de extensão com asfaltamento e meio fio, cercamento do terreno e a edificação da rampa de aço naval com 20,30m de largura X 36,20m de comprimento, do tipo charriot, que em conjunto correspondem a 65,05% do projeto total, estando com esta infraestrutura parcial apta a movimentar apenas carga geral no sistema Roll On Roll Off, caracterizado pelo uso de cavalos mecânicos e carretas, sem necessidade de equipamentos de carga e descarga, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 01/2017- SEP/PR, de 17 de janeiro de 2017.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.363, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8765/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANESTES S/A, CNPJ nº 28.127.603/0162-52, agência nº 601, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/14694.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.738, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7180 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ nº 04.953.915/0008-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 652/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 3.295, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28414 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1043/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.486, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1234/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.491, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36586 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1388/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.508, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41652 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.521, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43584 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32 (trinta e duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

90 (noventa) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

96 (noventa e seis) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

96 (noventa e seis) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

8 (oito) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.531, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44371 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE DO OURO, CNPJ nº 21.894.563/0001-40 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.630, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27174 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1285/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.638, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31903 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1109/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.640, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32125 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1093/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.644, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32921 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1283/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.647, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1156/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.651, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35749 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

218 (duzentas e dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.661, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39691 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.677, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43960 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.678, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43984 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO TERRA PARQUE SHOPPING, CNPJ nº 08.154.896/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.679, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44016 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS ROYAL VILLE, CNPJ nº 21.488.860/0001-96, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.681, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44293 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 6400 (seis mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
- 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- 1500 (uma mil e quinhentas) Buchas calibre 12
- 5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12
- 1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.693, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45024 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ARCO VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.419.619/0001-54, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Da empresa cedente VPA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60:
 - 10 (dez) Revólveres calibre 38
 - Da empresa cedente VPA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.443.309/0001-60:
 - 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.722, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17885 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1368/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.724, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24135 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUDA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1399/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.725, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24736 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1477/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.730, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27468 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1405/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.731, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27634 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEVIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.219.005/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1401/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.740, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36354 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1260/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.741, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36864 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 23.098.595/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1425/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.743, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41328 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1453/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.744, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43063 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1472/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.747, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44529 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.247.344/0001-86 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.749, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44720 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL ALPHAVILLE RESIDENCIAL 8, CNPJ nº 60.552.254/0001-44 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.757, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45489 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.557, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12378/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/37865.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.639, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13655/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.568.408/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/97698.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.645, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13679/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/2723.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.690, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13942/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/13250.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.694, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13946/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/13981.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.721, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13979/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17167.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.726, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13984/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a K. SATO GALVANOPLASTIA LTDA, CNPJ nº 57.006.959/0001-51, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.727, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13985/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0004-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17614.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.728, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13986/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LART HOTEL LTDA, CNPJ nº 04.735.317/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.729, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13987/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMÔNIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.926.135/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17646.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.730, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13989/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GB SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17833.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.731, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13990/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HUNGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.037.273/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17846.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.772, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14033/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MERCURIO PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19276.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.778, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14039/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19678.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.779, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14040/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO JABOTICABAL SHOPPING, CNPJ nº 01.610.392/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19679.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.781, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14042/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FARIA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.869.253/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.782, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14043/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 e 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19687.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.784, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14045/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e



artigo 183, §1º E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19694.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.809, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14070/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/20067 instaurado em desfavor de a NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, 03.772.051/0001-20, sediada em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.813, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14074/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a LART HOTEL LTDA, CNPJ nº 04.735.317/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20106.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.824, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14085/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.697.868/0001-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20211.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.827, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14088/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 08.202.677/0001-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20382.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.840, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14101/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DIVISA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, sediada em São

Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20887.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.848, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14109/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GB SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/21011.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.850, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14111/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/21018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

PORTARIA Nº 1.869, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14562/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/93151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.870, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14573/2018, decide:

Arquivar o Processo nº 2018/12727 instaurado em desfavor de a AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, 17.747.103/0002-01, sediada em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.872, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14675/2018, decide:

Arquivar o Processo nº 2018/21504 instaurado em desfavor de a ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, 11.927.223/0001-15, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.874, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14677/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/21517.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.877, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14681/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MÉTODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/21545.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.885, DE 17 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14689/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BM3S SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/20885.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.908, DE 18 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14788/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22111.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.909, DE 18 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14789/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º



PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22114.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.912, DE 18 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14811/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PROGOAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.260.138/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22186.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.914, DE 18 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14813/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 15.626.845/0001-64, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22193.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.924, DE 18 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14824/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PRATA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.872.904/0001-35, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22249.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.938, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15968/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/11005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.939, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15969/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0002-06, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/11187.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.940, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15970/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/11192.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.944, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15976/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/12501.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.950, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15985/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SANTA PAULA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 11.643.060/0001-49, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17320.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.951, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15986/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO PIO XII IRMAS FRANCISCANAS DA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0003-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17627.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.952, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15987/2018, decide:

Arquivar o Processo nº 2018/17628 instaurado em desfavor de a ASSOCIACAO PIO XII IRMAS FRANCISCANAS DA PROVIDENCIA DE DEUS, 61.000.071/0001-89, sediada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.962, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15997/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 03.436.324/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/19822.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.985, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16022/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA , CNPJ nº 21.551.379/0007-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22290.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.988, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16025/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VILLA ROMANA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA EPP, CNPJ nº 22.629.699/0001-96, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22372.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 1.994, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16031/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22400.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.001, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16039/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DESTILARIA GENERALCO S/A, CNPJ nº 44.845.915/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta



tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22704.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.002, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16040/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.050.663/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22708.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.004, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16042/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ESTAMPARIA SALETE LTDA , CNPJ nº 47.379.714/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22728.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.011, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16050/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SASIP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA , CNPJ nº 52.246.253/0001-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22829.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.014, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16053/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 54.201.041/0001-75, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22855.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.018, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16057/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 57.497.539/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/23174.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.022, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16061/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a METALURGICA SCHADEK LTDA , CNPJ nº 60.851.417/0001-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/23183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.023, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16062/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AM3 SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.416.284/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/23227.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.057, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16096/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASSOCIACAO PIO XII IRMAS FRANCISCANAS DA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/24444.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.061, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16100/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ROSSET & CIA LTDA , CNPJ nº 61.522.173/0001-64, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-

DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/24455.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Fica o autuado notificado a realizar o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa e juros de mora. A expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser feita através do sistema GESP.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00330
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2018/00206, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2018/00206."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00344.01
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Em mesa pela Presidente
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e seções judiciárias vinculadas
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer de controle interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas)."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00344.02
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Em mesa pela Presidente
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e seções judiciárias vinculadas
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer de controle interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas)."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00332
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Em mesa pela Presidente
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2018.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Juiz Federal Sidney Merhy Monteiro Peres e Ministério Público Federal
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO JUIZ FEDERAL SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLEGIADO NA SESSÃO DE 16 MARÇO DE 2018.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00002
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, retirou o processo de pauta."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves divergindo parcialmente do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, decidiu baixar o processo em diligência para oitiva das áreas técnicas do Conselho da Justiça Federal no que concerne às sugestões acrescidas pelo voto-vista do Conselheiro Carlos Moreira Alves e encaminhar o feito ao Conselheiro Thompson Flores após o cumprimento da diligência. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, André Fontes, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00017
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 3ª e 4ª Regiões e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018
ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA APLICAÇÃO

DA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS PARA ADESÃO AO REGIME DA NORMA E CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro André Fontes acompanhando a relatora, o Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência da consulta formulada pela Ajufe no que concerne à natureza indenizatória do benefício especial, bem como respondeu às demais consultas, nos termos do voto apresentado pela relatora na sessão de 11/6/2018 e do voto retificado nesta sessão, e, em consequência, aprovou a proposta de resolução retificada, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal, os procedimentos a serem adotados quanto à adesão ao regime instituído pela Lei n. 12.618/2012, bem como ao cálculo do benefício especial (art. 3º, §§ 1º a 8º, da citada lei)."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00318
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/6/2018

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO QUANTO À FORMA ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇO VIRTUAL, COBRADO EXCLUSIVAMENTE POR CARTÃO DE CRÉDITO, PELA LOJA VIRTUAL DA APPLE STORE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Ibaneis Rocha (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ
Presidente



PORTARIA Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a transição da presidência do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º A transição da presidência do Conselho da Justiça Federal fica regulamentada por esta portaria.

Parágrafo único. Transição, para os efeitos desta portaria, é o processo que objetiva fornecer ao próximo Presidente do Conselho da Justiça Federal subsídios para a elaboração e a implementação do plano de gestão de seu mandato.

Art. 2º Fica facultada ao próximo Presidente a indicação de um coordenador de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso, bem como de servidores para compor a equipe de transição, cujos trabalhos serão dirigidos pelo referido coordenador.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal atuarem como interlocutores com o coordenador de transição.

Art. 3º O Presidente disponibilizará relatório com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico com o status do andamento de suas ações;

II - relação de processos em tramitação;

III - relatório de trabalho dos comitês, dos grupos, das comissões e dos projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o Conselho e em regime de contratação temporária, bem como estagiários e terceirizados;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;

VII - sindicâncias, processos administrativos disciplinares internos, bem como as tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

VIII - situação atual das contas do Conselho perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

IX - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O próximo Presidente poderá solicitar informações complementares caso as considere necessárias.

§ 2º O Presidente poderá submeter à apreciação do próximo Presidente os processos em andamento de contratação de serviços que vigorarão durante a gestão seguinte.

Art. 4º O Presidente do Conselho, quando solicitado pelo próximo Presidente, disponibilizará espaço físico, equipamentos e materiais necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 5º As unidades do Conselho deverão fornecer, em tempo hábil e com a devida precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00208, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de junho de 2016, Seção 1, p. 75.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 231, DE 2 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e na projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

Considerando o prazo para o envio da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

Considerando, na elaboração da proposta orçamentária anual, a necessidade de consolidação das relações dos débitos de precatórios, das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs e das respectivas estimativas da contribuição patronal da União, em contrapartida ao recolhimento das contribuições individuais ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS resultantes do pagamento das referidas despesas;

Considerando a necessidade de operacionalização tempestiva dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais relativos à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 atenderão ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Integram a proposta orçamentária de responsabilidade do tribunal regional federal, nos termos desta portaria:

I - o ofício de encaminhamento da proposta orçamentária pela presidência do tribunal regional federal;

II - os bancos de dados relativos aos precatórios;

III - a projeção das despesas relativas às Requisições de Pequeno Valor (RPVs);

IV - a estimativa da contribuição patronal da União ao PSS (precatórios e RPs).

Art. 2º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2018, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2019, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2018, sem a incidência do percentual de 1% no mês de julho de 2018, considerando que esse foi incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do anexo I desta portaria.

Art. 3º Na realização dos procedimentos operacionais referentes ao ofício da proposta orçamentária e aos bancos de dados dos precatórios, bem como da projeção das RPs e da estimativa da contribuição patronal ao PSS, serão observadas as orientações constantes do anexo II desta portaria.

Art. 4º Caso a lei de diretrizes orçamentárias estabeleça índice de atualização monetária diverso do disposto no art. 2º, prevalecerá o constante nessa portaria.

Art. 5º As informações complementares ao que dispõe esta portaria serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00203 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRECATÓRIOS NÃO-TRIBUTÁRIOS IPCA-ESPECIAL

MÊS	%VARIAÇÃO	NÚMERO ÍNDICE
jul/17	-0,1800	1.03675439087732
ago/17	0,3500	1.03862391392238
set/17	0,1100	1.03500140899092
out/17	0,3400	1.03386415841666
nov/17	0,3200	1.03036093125041
dez/17	0,3500	1.02707429351117
jan/18	0,3900	1.02349207126175
fev/18	0,3800	1.01951595902157
mar/18	0,1000	1.01565646445663
abr/18	0,2100	1.01464182263400
mai/18	0,1400	1.01251554000000
jun/18	1,1100	1.01110000000000
jul/18	-	1.00000000000000

ANEXO II

Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019

ORIENTAÇÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PRECATÓRIOS, RPs e PSS Patronal)

1) Quanto ao ofício da presidência do tribunal ao Conselho da Justiça Federal. Deverão constar as seguintes informações para os precatórios e RPs:

a) confirmação de que foram utilizados os códigos específicos atuais das unidades orçamentárias do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

b) somatório dos honorários advocatícios sucumbenciais e, quando houver, contratuais, ambos classificados no GND 3;

c) projeção das RPs, com memória de cálculo, sendo que os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) serão classificados no GND 3 - EFU;

d) projeção das contribuições patronais, com as respectivas memórias de cálculo; e

e) classificação dos honorários advocatícios no GND 3 (sucumbenciais e contratuais).

2) Preenchimento do banco de dados dos precatórios:

a) somatório do campo "Valor_principal_trf 1" com o campo "Valor_juros_selic 1" da tabela "Beneficiarios2" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_Parcela1" da tabela "Beneficiarios". Adota-se essa mesma regra para as demais parcelas;

b) somatório dos campos "Valor_Parcela1" até "Valor_Parcela10" da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_individual" da mesma tabela;

c) somatório do campo "Valor_individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "Beneficiarios" deverá ser igual ao valor informado no campo "Valor_original" constante da tabela "Precatorios";

d) será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

e) preenchimento obrigatório do campo "Numero_preatorio_origem" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

f) preenchimento obrigatório do campo "Numero_GRU" quando o campo "Ind_reinclusao_13463" estiver preenchido com "S" (SIM);

g) na tabela "Precatorios", quando houver o preenchimento do campo "CPF_Advogado" deverá ser preenchido o campo "Nome_Advogado" e vice-versa;

h) preenchimento obrigatório do campo "Data_Ajuizamento_Acao" na tabela "Precatorios"; e

i) quando preenchido o campo "Ind_preatorio_EC94" estiver preenchido com "S" (SIM) é obrigatório informar 6 (seis) parcelas.

3) Encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTP".

a) observar o prazo informado pela SPO/CJF;

b) realizar o envio de 5 (cinco) bancos de dados distintos, a saber:

b.1) tributários do ano proposta de 2019 (nome: Xa Regiao_trib_2019);

b.2) não tributários do ano proposta de 2019 (nome: Xa Regiao_NAO_trib_2019);

b.3) parcelados do ano proposta de 2010 (nome: Xa Regiao_parc_2010);

b.4) parcelado do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao_parc_2011);

b.5) parcelado EC 94/2016 já incluído em proposta orçamentária anterior (nome: Xa Regiao_parc_EC94_prop2018).

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 3 DE JULHO DE 2018

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen em acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO o Memorando Controladoria nº 173, de 10 de maio de 2018, que aponta a necessidade de alteração do Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555/2017, em razão da sua necessidade de adaptação aos preceitos da Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de conta especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir limite fixado para a dispensa;

CONSIDERANDO a Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação e operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa-TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 502ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 152, de 9 de agosto de 2017, páginas 109 e 110.

Parágrafo único. O Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017 e alterado por esta resolução está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Secretário

DECISÃO Nº 96, DE 2 DE JULHO DE 2018

Cria, no âmbito do Cofen, a Câmara Técnica de Atenção Básica em Saúde - CTAB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando a uniformidade de procedimentos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a criação de câmara técnica pode ocorrer, a qualquer tempo, mediante deliberação do Plenário do Cofen, conforme disposto no parágrafo único, do art. 37, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO ser imprescindível que seja conferida especial atenção às demandas oriundas da atuação dos profissionais de Enfermagem na atenção básica em saúde, em razão do elevado número e da importância de questões dessa área que aportam no Cofen;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0791/2018, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 502ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Atenção Básica em Saúde - CTAB, cujo objetivo será assessorar o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem nas demandas de caráter consultivo, propositivo e avaliativo sobre matérias relativas às especificidades do exercício da Enfermagem na Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º O Conselho Federal de Enfermagem, mediante portaria, designará os integrantes da Câmara Técnica de Atenção Básica em Saúde - CTAB.

Parágrafo único. Para integrar a Câmara Técnica de Atenção Básica em Saúde - CTAB, o profissional deverá estar no exercício regular da profissão.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 785, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do Processo Administrativo nº 27/2018, que foi distribuído para o Conselheiro Relator Dr. Wilen Heil e Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo representante da Chapa 02, "NOVOS TEMPOS" em face do resultado do incidente processual que apurou, por denúncia do representante da referida Chapa, irregularidade consistente em realização de campanha antecipada por parte da Chapa 01 - "APROXIMAR".

A Chapa 02 juntou os seguintes documentos em sua denúncia:

1. Jornal Correio do Povo, à fl. 20;
2. Manual de especialidades, à fl. 21;
3. Folder de especialidades, à fl. 22;
4. Manual de Dignidade profissional, à fl. 23;
5. Certificado de Conclusão de curso organizado pelo CREFITO-5, à fl. 25;
6. Cartilha "Super Fisioterapeuta e Super Terapeuta Ocupacional", à fl. 26;

7. Várias impressões de página em mídia social da agremiação adversária "APROXIMAR" de fls. 27 a 38;

8. Mídia em CD, à fl. 28.

Alega, em suma, que a Chapa 01 - "APROXIMAR", realizou campanha antecipada e que se utilizou da "máquina" para se beneficiar no processo eleitoral.

A Chapa 01 - "APROXIMAR" aduz, em síntese, na sua defesa que os atos praticados não ofendem a moralidade administrativa, que o caráter dos atos era informativo, educativo e se direcionava a sociedade. Refutam a alegação de campanha antecipada.

A decisão guerreada não foi publicada no Diário Oficial da União, mas consta da ata de reunião do dia 16 de abril, conforme fls. 79 e 80, que a Comissão Eleitoral considerou que não houve campanha antecipada, pois que no seu entendimento os atos continham caráter educativo e informativo. Acolheram a tese defensiva registrando não verificarem atos de campanha.

Da decisão da Comissão Eleitoral a Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS" interpôs recurso, requerendo:

"1) Destituição da Comissão Eleitoral, em face da postura parcial e sem isenção que está adotando na condução do processo eleitoral em curso, como acima enfatizado;

2) A cassação da Chapa 1 - Aproximar, com o total acolhimento da denúncia apresentada, ante a comprovação de infração às regras permissivas da campanha eleitoral, uma vez que a Chapa - 1 iniciou a sua campanha antes do prazo definido pela resolução COFFITO nº 473/16, artigo 9º, § 6º, ou, alternativamente;

3) A anulação do processo eleitoral em andamento, com vistas à renovação de mandatos eletivos do CREFITO-5, a partir do ato de remessa da correspondência contendo as cédulas eleitorais aos profissionais residentes no interior do Estado."

Na manifestação de fls. 139 a 286 a Chapa 01 - "APROXIMAR" o seu representante defende a permanência da Comissão Eleitoral e refuta a existência de ato contrário aos princípios da administração pública assim como refuta a existência de campanha antecipada. Junta documentos em sua manifestação em que aponta que componentes da Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS" utilizaram de expedientes similares em campanhas passadas, quando gestores do CREFITO-5.

Ressalta-se que esse julgamento está sendo conduzido após a publicação de uma Portaria da Presidência do COFFITO (Portaria nº 678/2018) que acatou uma Recomendação do Ministério Público Federal, tombada sob o nº PR/RS nº 14/2018, exarada nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001202/2018-32, que recomendou ao COFFITO, ante aos fatos levados ao conhecimento do MPF, que:

(...)

RESOLVE, com fulcro no artigo 6º, caput e inciso XX, da LC nº 75/1993, RECOMENDAR a Vossa Senhoria que adote as medidas cabíveis no âmbito do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para resguardar a regularidade do processo eleitoral em curso no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5.ª Região - CREFITO-5, especialmente para o fim de:

a) determinar a imediata remessa ao COFFITO, pelo meio mais expedito, do recurso interposto pelo representante da "Chapa 2" contra a decisão adotada pela Comissão Eleitoral no julgamento do incidente processual para apuração de infração às regras permissivas de campanha eleitoral;

b) determinar a suspensão do processo eleitoral em curso no CREFITO-5 até o julgamento definitivo do incidente processual para apuração de infração às regras permissivas de campanha eleitoral provocado pelo representante da "Chapa 2";

c) rever os atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-5 na pendência do incidente processual para apuração de infração às regras permissivas de campanha eleitoral provocado pelo representante da "Chapa 2", especialmente os relacionados com a continuidade do procedimento eleitoral a partir do encaminhamento das cédulas para votação por correspondência; e,

d) adotar as medidas indispensáveis para o saneamento e a retomada do regular processamento das eleições no âmbito do CREFITO-5.

Parecer jurídico ofertado à fls. 292 a 315.

É o relatório.

VOTO

O recurso em apreço apresenta três pedidos, quais sejam: a) destituição da Comissão eleitoral; b) Cassação da Chapa 01 - "APROXIMAR" ou; c) alternativamente, anulação do processo eleitoral.

Iniciarei a análise pela relacionada a Comissão Eleitoral, tendo em vista pedido de destituição e após abordarei a questão da campanha antecipada, porém, antes é necessário verificar questão suscitada pela chapa recorrida, quanto a intempestividade do recurso.

Na manifestação de fls. 139 a 286 o representante da Chapa 01 - "APROXIMAR" aponta uma suposta intempestividade, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

Sobre a questão acolho o Parecer Jurídico de fls. 292 a 315, que manifestou pela tempestividade do recurso outrora interposto, nos seguintes termos:

"3.4 - A decisão fora tomada no dia 16 de abril de 2018 promovendo a Comissão Eleitoral a intimação dos representantes das Chapas por meio de aviso de recebimento. O aviso de recebimento somente chegara ao representante da Chapa 01 no dia 20/04/2018 (postada à correspondência no dia 20/04/2018) e ao representante da Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS" no dia 18/04/2018 (postada à correspondência no dia 18/04/2018).

3.5 - É bem verdade que uma profissional candidata da Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS", Dra. Denise Cherutti Scopel, tomou contato com os autos no dia 18/04/2018, uma quarta-feira, como o prazo somente se conta em dias úteis, iniciando-se no dia subsequente ao dia da intimação, resta como último dia do prazo o dia 23 de abril, segunda-feira, justamente a data do protocolo do recurso, motivo pelo qual é tempestivo o recurso."

Portanto, CONHEÇO do recurso.

- Destituição da Comissão Eleitoral;

A Chapa recorrente pretende o afastamento da Comissão Eleitoral e nesse sentido é necessário observar se houve ato desta Comissão com intuito de violar a imparcialidade.

Ora, como bem observado pelo Ilustre Procurador da Autarquia a conduta da Comissão Eleitoral, não resta dotada de aparente má-fé, ainda que se observe possíveis irregularidades com relação ao alargamento de prazos, fruto talvez de decisões que não contaram com assessoramento adequado, tendo em vista a condição de profissional da saúde dos colegas componentes da Comissão Eleitoral. Senão vejamos a manifestação nesse sentido:

"3.20 - Contudo, no caso sob análise entendo, salvo melhor juízo, que mesmo constatando uma série de decisões questionáveis, sob ponto de vista procedimental, não é possível vislumbrar um ato de deliberada má-fé dos profissionais da Comissão Eleitoral. Ainda que a recorrente possa entender que as decisões da Comissão Eleitoral pudesse se relacionar com a vulneração do importante princípio da isonomia, não resta ao menos nos autos prova de que houve pela Comissão Eleitoral o desejo de privilegiar a Chapa 01 - "APROXIMAR", ora recorrida.

3.21 - Pondere-se ainda, que os profissionais integrantes da Comissão Eleitoral são profissionais da saúde (no caso fisioterapeutas) que estão vinculados a um munus publico, cargos honoríficos, e que, muito embora possam e devam responder por seus atos, necessário se faz a constatação de má-fé, dolo ou fraude. Não há elementos desta natureza nas irregularidades encontradas no presente incidente, que foram sanadas com a análise dos autos, tendo em vista a fundamental intervenção do Ministério Público Federal e do próprio COFFITO para permitir o julgamento do recurso em sede de incidente processual de campanha antecipada.

3.22 - Ou seja, resta atingido o objetivo da Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS" e as irregularidades como a falta de intimação do representante da Chapa 1 - "APROXIMAR", além dos demais apontamentos contidos nesta manifestação (quanto ao alargamento de prazos) não foram suficientes para elidir a participação do órgão recursal no processo incidental, na forma da norma, tendo em vista que as eleições foram suspensas para o julgamento desta Autarquia Federal.

3.23 - A mingua de provas da referida imparcialidade não se mostra adequado à destituição, ao menos até então, da Comissão Eleitoral, que obviamente deverá atentar-se para as regras da Resolução COFFITO nº 369/2009 e valer-se na forma da Portaria COFFITO nº 678/2018 do necessário assessoramento da Procuradoria desta Autarquia Federal, a fim de preservar a higidez do processo eleitoral."

Importa salientar o encargo imposto a Comissão Eleitoral, fruto da "álea", do sorteio. Ademais, tenho que a Presidência do COFFITO, com felicidade impar, adotou medida, em acatamento a mencionada Recomendação do MPF para trazer o necessário assessoramento técnico-jurídico para a Comissão Eleitoral, que deverá promover antes de qualquer interpretação de cunho técnico-jurídico a consulta a Procuradoria do COFFITO.

Portanto, penso não ser proporcional ou razoável a destituição da Comissão Eleitoral, pois que as irregularidades aventadas restam sanadas com o presente julgamento deste Plenário, não havendo ato que comprove a imparcialidade da Comissão Eleitoral, o que denota a falta de razão do recorrente neste ponto.

- Da Campanha Antecipada;

No mérito do recurso requer-se a cassação da Chapa 01 - "APROXIMAR", por suposta campanha antecipada.

O caso em comento remonta situação grave que se verifica quando uma candidatura passa a valer-se da posição que possui de gestor público, para de alguma forma impor um desequilíbrio na disputa eleitoral.

No caso dos autos a Procuradoria Jurídica do COFFITO opinou favoravelmente a cassação do registro e fundamentou seu parecer nos seguintes termos:

"3.24 - Recentemente o Plenário do COFFITO teve a oportunidade analisar um recurso de incidente processual do CREFITO-9, em que definiu ao menos as premissas para considerar campanha antecipada. Senão vejamos trecho do Voto da Ilustre Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz no Acórdão do Plenário do COFFITO nº 792, publicado no Diário Oficial da União, no dia 30 de maio de 2018:

"3.6 - O incidente processual de campanha antecipada é um instrumento eficaz para manter os profissionais em posição de equilíbrio de forças até que sobrevenha o deferimento definitivo de todas as agremiações, a fim de não permitir que se utilize de expedientes, antes do momento adequado por uma ou por outra Chapa.

3.7 - Igualmente é o instrumento adequado para coibir o uso da máquina ou de expedientes pouco republicanos por aqueles que ocupam cargos (no próprio Conselho), para impor uma vantagem em relação aos profissionais que não são do mesmo grupo político e desejam concorrer aos cargos. Ou seja, busca-se minimizar qualquer desequilíbrio para que os próprios profissionais concorrentes possam promover uma campanha em igualdade de condições.



3.8 - Logo, trata-se de instrumento relevante e que visa transformar as eleições em ambiente de equilíbrio e de oportunidades para todos os profissionais que se enquadrem nas normas de habilitação."

3.25 - No caso dos autos é possível observar que o nome "APROXIMAR" foi utilizado pela gestão quadriênio 2014-2018, como um nome da própria gestão, como pontuado pelo representante da Chapa recorrida em sua manifestação.

3.26 - De fato, a utilização do nome "APROXIMAR" no curso da gestão não é uma questão eleitoral. O ferimento eventual de princípios da moralidade administrativa ou da impessoalidade, no curso da gestão, com ou sem dano ao erário, é questão afeta, em princípio ao Ministério Público Federal, órgão constitucionalmente incumbido, juntamente com o Tribunal de Contas da União de fiscalizar tais posturas. Logo, o que importa ao COFFITO é a preservação de tais pilares, a impessoalidade e a moralidade, no andamento do processo eleitoral, com vistas a não ferir o necessário equilíbrio de forças entre eventuais Chapas que venham a disputar as eleições.

3.27 - O problema na utilização do nome "APROXIMAR" passa importar após a instauração do processo eleitoral, no dia 11 de julho de 2017, pois que o COFFITO deve se colocar como ponto de equilíbrio entre todas as forças que ambicionam gerir os Conselhos Regionais. Ora, a partir desta data já havia no CREFITO-5 um processo deflagrado pelo próprio Presidente, conforme a Portaria publicada no DOU (fl. 06 do Apenso), a quem a norma atribui tal competência. Logo, a partir daí temos uma situação em que se pode observar se determinadas posturas são ou não posturas que se coadunam com a isonomia e paridade de armas sob o ponto de vista do processo eleitoral.

3.28 - Não é incomum verificar que determinados grupos que estão no poder fiquem tentados a lançar mão de sua própria condição para imprimir uma campanha antecipada. Por tal motivo foi que em 2016 o COFFITO (Resolução nº COFFITO nº 473/2016) alterou a sua legislação para não mais permitir que determinadas candidaturas se beneficiassem de condições especiais nos processos, como por exemplo, se beneficiar do cargo que já ocupa para uma pretensa reeleição, ou permitir que uma chapa já deferida (habilitada) inicie campanha ainda quando pendente recurso de sua chapa adversária.

3.29 - Portanto, a partir do início do processo eleitoral é que se permite verificar uma série de atos que podem dar ensejo a sobreposição de um grupo político sobre o outro. Foi para evitar que tais situações ocorressem que o Plenário estabeleceu um marco temporal no curso do processo eleitoral para que as campanhas se iniciassem!

3.30 - No caso dos autos o marco inicial foi a publicação no Diário Oficial da União do deferimento definitivo que ocorrera no dia 26 de março de 2018 (fls. 950 a 952 do apenso), que na forma do § 6º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009 deflagra o período de campanha:

Art. 9º(...)

§ 6º Fica instruído o período de campanha eleitoral que poderá iniciar somente após a data da publicação do edital de deferimento definitivo de inscrição de chapas, caso em que, para esse fim, não poderá haver a pendência de julgamento de eventual recurso que verse sobre pedidos de inscrição de chapas.

3.31 - Logo a análise, deverá verificar sobre a prova dos autos se nesse período, identificando se houve ou não por parte da Chapa 01 - "APROXIMAR", o uso de instrumentos eleitorais, no sentido de já se colocar como Chapa na disputa eleitoral.

3.32 - Resta, portanto, como período vedado para campanha eleitoral o período compreendido entre 11 de julho de 2017 a 26 de março de 2018.

3.33 - O primeiro elemento de prova juntado com a denúncia encontra-se à fl. 21 que é justamente um Jornal "CORREIO DO POVO", em que se utiliza a Logo da gestão "APROXIMAR", e relata "conquistas da gestão aproximar", ao tempo em que parabeniza os profissionais, que em 13 de outubro comemoram o aniversário das profissões de fisioterapia e da terapia ocupacional.

3.34 - O nome "aproximar" vem descrito sempre abaixo da sigla CREFITO-5.

3.35 - Detecta-se igualmente, à fl. 25, que a emissão de certificados, mesmo com o processo eleitoral já deflagrado acompanha a logo fazendo referência a um aperto de mãos com referência a palavra "GESTÃO APROXIMAR" no rodapé da página no canto direito abaixo novamente da expressão CREFITO-5.

3.36 - É possível detectar na página, em mídia social, postagem de fl. 27 (em 05/02), bem como nas postagens subsequentes, a logo como o nome "APROXIMAR", abaixo o escrito em verde mais claro, em letras menores, "VOTE CHAPA 1- CREFITO 5", e o slogan abaixo do círculo "PARA CONTINUAR MUDANDO". O mesmo se repete nas folhas subsequentes, sempre e em todas as postagens do grupo 'APROXIMAR'.

3.37 - Verifica-se irregularidade principalmente na própria fl. 27 (fevereiro) e fls. 34 e 35 (janeiro), visto que todas estas postagens se enquadram no marco temporal de 11 de julho de 2017 a 26 de março de 2018. Logo, com o processo eleitoral já deflagrado, porém, sem que a Chapa já tivesse sido deferida. Ou seja, há slogan e logo que denota o pedido expresso de voto.

3.38 - Há também, denota-se, uma clara confusão entre a condição de candidato e gestor público na própria postagem do dia 05 de fevereiro, à fl. 27:

"Olá Colegas

A Gestão aproximar (2014-2018) à frente do conselho, assumiu com o propósito principal de estreitar as relações entre a instituição, os profissionais e a sociedade. A partir desse pressuposto, vem desenvolvendo ações que buscam atingir essa

meta. Confira nas páginas do relatório de atividades, o que o Crefito-5- Gestão Aproximar, vem fazendo por você desde 2014. (grifos nossos)

3.39 - Na fl. 34, do dia 22 de janeiro:

"nada melhor pra iniciar a semana do que saber que a Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão asseguradas pelo seu conselho profissional!" (grifos nossos)

"Olá colegas da Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Cá estamos nós novamente prestando informações e oportunidades para um futuro melhor em nossas profissões aqui no RS!!!

Nada melhor que lembrar o quão importantes somos para a nossa sociedade."

3.40 - Já a postagem do dia 31 de março, período em que já poderia se fazer campanha comprova a confusão entre a figura da Chapa 1 e do grupo que está até então na gestão do CREFITO-5. O representante da Chapa 01 e presidente do CREFITO-5, Dr. Fernando Antonio de Mello Prati, posta:

"A gestão APROXIMAR CHAPA 1 notificou a todos os municípios sobre o cumprimento da Lei das 30 horas. Aqueles que não se adequaram foram notificados judicialmente e tiveram que se adequar."

3.41 - Tal post confirma, de forma inarredável a intenção deliberada de identificar a gestão e suas realizações com o termo "APROXIMAR", utilizado amplamente antes do período permitido (entre 11 de julho de 2017 e 26 de março de 2018), o que denota campanha antecipada.

3.42 - Ademais, o termo "Vote Chapa 1" consta abaixo da logo, em verde claro e em letras miúdas, e assim o faz durante todo o período pré-campanha em mídia social ("facebook").

3.43 - A Secretaria desta Procuradoria Jurídica do COFFITO confirma por meio de certidão de fl. 291 os áudios contidos na mídia (CD) que restou apensado nos autos a fl. 28, em que em anúncio radiofônico se utiliza o termo "APROXIMAR" e "APROXIMANDO".

3.44 - A campanha antecipada fora a um só tempo as escancarar na medida em que não se preocupara os gestores públicos nem mesmo com o slogan "PARA CONTINUAR MUDANDO" abaixo de sua logo, como também abaixo do cumprimento das mãos escrever em verde claro e com letras pequenas "VOTE CHAPA 1 - CREFITO 5". E, também, de forma sub-reptícia, dissimulada, na medida em que produziam conteúdo para que o profissional, no curso do período eleitoral não autorizado, associasse ações de gestão com o grupo político então no poder.

3.45 - Nesse sentido, ainda que as eleições de Autarquias Corporativas não sejam reguladas pelo Direito Eleitoral, mas pelo próprio Direito Administrativo (na forma da Lei nº 6.316/75 e do art. 25, parágrafo único, alínea "a" do Decreto Lei nº 200/67), é possível constatar que a exegese de campanha antecipada traz em si a conotação de conhecimento geral, de ação do candidato ou chapa que leve o eleitorado a inferir que aquela Chapa, no caso, seria a mais apta ao exercício dos cargos, com a possível exaltação e promoção de atos de gestão, ainda que de forma dissimulada, como bem pontua o Tribunal Superior Eleitoral, in verbis:

"[...] Representação por propaganda eleitoral antecipada. Eleições 2012. Art. 36 da Lei 9.504/97. Ausência. [...] 1. De acordo com a jurisprudência do TSE, a propaganda eleitoral configura-se quando se leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública. 2. Na espécie, os elogios à administração do prefeito - que na data do discurso (5/7/2012) era notório pré-candidato à reeleição -, seguidos de frase que remete à candidatura, sugerem que ele é o mais apto para exercer a função pública e propõem a continuidade do projeto de governo, o que caracteriza propaganda eleitoral antecipada. [...]"

3.46 - Quanto às provas dos autos a defesa da Chapa 01 - "APROXIMAR" não refuta a veracidade das postagens em nenhum momento, portanto, resta absolutamente incontroverso que tais documentos são verdadeiros, alegando apenas que tais informações tinham como desiderato prestar informação, em caráter educativo, o que salvo melhor juízo, não foi o que ocorreu no caso concreto.

3.47 - Logo, restou absolutamente claro que a intenção do grupo político, que lícitamente pode disputar mais um mandato, valeu-se de atos praticados no curso da gestão, com a inserção em mídia social, escrita e radiofônica, contrariando a exegese do art. 9º, §6º da Resolução COFFITO 369/2009, bem como os Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, pois que se valeram da posição de gestores públicos no intuito de se colocarem em período proibido pela Resolução COFFITO (entre 11 de julho de 2017 e 26 de março de 2018) como opção de voto para os profissionais do Rio Grande do Sul.

3.48 - Quanto aos documentos lançados nos autos na manifestação da Chapa 01 - "APROXIMAR" que faz referência a membros da Chapa 02 - "NOVOS TEMPOS", quando ocuparam a gestão do CREFITO-5, em que denuncia que os mesmos se valeram de expedientes similares anos atrás, tal argumentação não é suficiente para afastar a ilicitude dos atos aqui analisados. Ora, no passado o COFFITO não regulava a matéria relativa a campanha antecipada e, ao perceber, a desigualdade de forças, causada por variados fatores passou a regular e a proibir a campanha antes do deferimento de chapas, o que ocorreu somente em dezembro de 2016, por meio da Resolução COFFITO nº 473/2016, portanto, além de não ser objeto do processo tais questões aquela época não era considerada, ao menos pela norma do COFFITO, como campanha. E, mais, ainda que absolutamente reprováveis, em tese, não justificam atos praticados nesse processo por qualquer das agremiações que venham a disputar as eleições.

3.49 - A pena para campanha irregular encontra-se igualmente positivada no art. 9º, § 7º da Resolução COFFITO que determina a CASSAÇÃO do registro da Chapa e aqui, entende-se ser a medida aplicável."

Destaco que no caso em comento as provas são robustas. Há clara colocação em página do "facebook" de logo, slogan e o termo "PARA CONTINUAR MUDANDO", com dizeres em verde claro "VOTE CHAPA - 1 - CREFITO 5.

Ora, "slogan" e divulgação do nome de chapa, bem como o pedido de voto de forma explícita em nome da Chapa deve ser feito após o deferimento da Chapa, o que não foi verificado pela Chapa 01 - "APROXIMAR". Há nos autos como destacou a Procuradoria do COFFITO elementos que prova o contrário do que sustenta o representante da Chapa 01- "APROXIMAR", com tais dizeres antes de 26 de março de 2018.

Ressalto que democracia se exerce com regras e as regras hão de ser seguidas. Na administração pública ainda mais, deve o gestor preservar-se e preservar a instituição e não fazer da instituição sua própria plataforma para uma reeleição.

Nesse sentido, também nos autos constata-se mensagens para os profissionais, que tendem a confundir a agremiação "APROXIMAR" com a gestão eleita para quadriênio 2014-2018. Aliás, ressalta-se ser inusitado no Sistema COFFITO/CREFITOS nominar uma gestão de forma a promover a identificação dos gestores com um grupo político.

Há mídia impressa fazendo referência a "Conquistas da Gestão Aproximar", em felicita os profissionais pelo dia 13 de outubro.

Houve a utilização de mídia radiofônica fazendo referência ao termo "aproximar" e "aproximando", na intenção de associar atos da gestão (ainda que de forma dissimulada) com um grupo, que agora se coloca na disputa eleitoral. Tais posturas denotam, ao serem praticadas no período vedado (compreendido entre 11/07/2017 a 26/03/2018) a compreensão de que a Chapa 01 "APROXIMAR" se aproveitou de atos praticados no exercício do cargo para se beneficiar na disputa eleitoral, como bem assentado no Parecer Jurídico.

Os novos tempos não permitem afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, cabendo obviamente aos órgãos de controle uma análise acurada do presente caso. Não há dúvida que o COFFITO somente deve se debruçar sobre eventual ilegalidade cometida no âmbito do processo eleitoral, cabendo a outras instituições o controle, sob os aspectos outros, como a ofensa aos princípios constitucionais e o dano ao erário.

Logo, são fartas as provas para a reforma da decisão da Comissão Eleitoral, motivo pelo qual, chega-se conclusão de que se deve aplicar a pena prevista no Regulamento Eleitoral.

Por todo o exposto acolho o parecer jurídico, e passo a integrá-lo também ao meu voto, na forma do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99.

- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Chapa 02- "NOVOS TEMPOS" para CASSAR, na forma do art. 9º, § 7º da Resolução COFFITO a Chapa 01 - "APROXIMAR", por campanha antecipada.

Mantenho a Comissão Eleitoral do CREFITO-5, cabendo a esse órgão providenciar um calendário eleitoral, determinar, em respeito ao Regulamento Eleitoral, nova data para as eleições do CREFITO-5, bem como proceder com a confecção de novas cédulas eleitorais, tendo em vista que os votos já encaminhados a Caixa Postal restam prejudicados pela decisão no presente Recurso.

Julgo prejudicado o pedido de anulação do processo eleitoral.

Determino ainda que seja encaminhado ao 16º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, cópia do parecer jurídico exarado nos autos e cópia da decisão deste Plenário.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 288ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por maioria, para conhecer do Recurso da Chapa 02 dando-lhe parcial provimento para, mantendo a Comissão Eleitoral na forma do voto do relator, CASSAR a Chapa 01 - "APROXIMAR", por campanha antecipada, com base no art. 9º, §6º da Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, determinando a Comissão Eleitoral que ao retomar o processo eleitoral apresente novo calendário eleitoral, com a marcação de nova data para a realização do sufrágio e, por via de consequência, determine a confecção de novas cédulas e ultime as providências regulamentares para o envio destas aos profissionais que votam no interior, bem como observe a Portaria nº 678/2018 acerca da necessidade colher, em questões relacionadas a aspectos técnicos-jurídicos, a manifestação da Procuradoria do COFFITO.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane S. de Lima (Presidente da Sessão); Dr. Wilen Heil e Silva (Relator); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga (Convocada).

Sustentação Oral: Dr. Jadir Lemos, representante da Chapa 02 - "Novos Tempos" e Dr. Paulo Goyaz, advogado da Chapa - 01 - "Aproximar"

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 10 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3605/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 12 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5587/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 13 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5588/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 14 de 21 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5591/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 15 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5595/2017. Origem: CRMV-RR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 18 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6397/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 20 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6546/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 22 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6549/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 29 de 22 de março de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6604/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 32 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 6010/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 39 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 7005/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 40 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 7006/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 41 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 7032/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 42 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 7033/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 44 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 7252/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 47 de 09 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0217/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 55 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0236/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 57 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0316/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 58 de 08 de maio de 2018 - 1T. PA CFMV nº 0335/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

Acórdão nº 11 de 10 de abril de 2018 - PL. PEP CFMV nº 6352/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 316/2018

PED 24/2018; Relatora Dra. Sonia Margarete Batista Frade Krachenski; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: R.S.T. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15, 16, inciso VI e Resolução Coffito 471/2016. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 314/2018

PED 42/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: B.C.M. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15, 16, inciso VI e Resolução Coffito 471/2016. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 313/2018

PED 45/2017; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 25 de junho de 2018; Representado: R.P.C.S. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15, 16, inciso VI e Resolução Coffito 471/2016. Profissional que no curso do processo não cumpriu com o pagamento de seus débitos junto ao Conselho. Procedência total. Pena: suspensão do profissional, até a quitação total dos débitos.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

